



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Número 9

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 612/2019:

Designa a mestre Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia consultora principal do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP). 1625

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 59/2019:

Nomeação do SCH José Carlos Lopes Osório Lima. 1625

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 613/2019:

Subdelegação de competência na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges 1625

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Despacho n.º 614/2019:

Concessão da Garantia Pessoal do Estado à SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento — Instituição de Crédito, S. A. 1625

Despacho n.º 615/2019:

Concede a garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades do Fundo de Recuperação de Créditos perante os participantes, ao abrigo do artigo 71.º, n.º 2, da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto 1626

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 616/2019:

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento 1626

Finanças e Ambiente e Transição Energética

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 60/2019:

Autoriza a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), a efetuar a repartição dos encargos relativos ao contrato de empreitada «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar da praia de Alvor Nascente (Portimão)» 1663

Portaria n.º 61/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML». 1664

Portaria n.º 62/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de serviços de segurança e vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de transporte público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» 1664

Portaria n.º 63/2019:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância das linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha e sistemas de deteção e descida à via do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.» 1665

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 617/2019:

Designação, em regime de substituição, do Licenciado Manuel da Silva Lopes, para Exercer o Cargo de Vogal do Conselho Diretivo do IASFA. 1665

Despacho n.º 618/2019:

Acordo de Licenciamento de Software Nato — ICC e AIRC2IS. 1666

Despacho n.º 619/2019:

Acordo Técnico entre Portugal e Espanha no âmbito da Operação Inherent Resolve (OIR) . . . 1666

Despacho n.º 620/2019:

Obstáculos (Espécies Arbóreas) na Zona de Servidão Militar da Base Aérea n.º 5 (BA 5) Monte Real 1666

Despacho n.º 621/2019:

Delegação de competências no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional 1667

Despacho n.º 622/2019:

Aprovação e delegação de competência, com faculdade de subdelegação, das Note of Joining to Participate in Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps Spain 1667

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 623/2019:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional do mapa de pessoal civil da Marinha Cidália de Sousa Medeiros Amorim 1668

Exército:

Despacho n.º 624/2019:

Passagem à Situação de Reserva 1668

Despacho n.º 625/2019:

Passagem à Situação de Reserva 1668

Despacho n.º 626/2019:

Promoção ao posto de Furriel RC 1669

Despacho n.º 627/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe 1669

Despacho n.º 628/2019:

Ingresso em Regime de Contrato no posto Segundo-Furriel 1671

Despacho n.º 629/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Mor 1672

Força Aérea:

Despacho n.º 630/2019:

Subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 5 . . . 1672

Despacho n.º 631/2019:

Subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Estação de Radar n.º 1 1672

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 632/2019:

Passagem à situação de reserva 1672

Administração Interna, Planeamento e Infraestruturas, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 896/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do IMT, I. P. 1673

Adjunto e Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 897/2019:

Consolidações definitivas de mobilidade 1675

Aviso n.º 898/2019:

Exoneração a seu pedido do Inspetor Vítor Hugo Ramos de Sousa 1675

Adjunto e Economia e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 899/2019:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de trabalhadores no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 1675

Deliberação (extrato) n.º 61/2019:

Nomeação em regime de substituição, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte. 1675

Cultura

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 633/2019:

Delegação de competências na Chefe de Divisão em regime de substituição 1675

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 634/2019:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor João Luís Carneiro Martins de Sousa Rosa 1676

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 900/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP. 1676

Aviso n.º 901/2019:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP. 1676

Aviso n.º 902/2019:

Lista de ordenação final 1676

Aviso n.º 903/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 17 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1676

Aviso n.º 904/2019:

Publicitação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril 1676

Aviso n.º 905/2019:

Lista dos docentes transferidos para a escola no ano letivo 2017/2018 1677

Aviso n.º 906/2019:

Aposentados no ano 2017 1677

Aviso n.º 907/2019:

Lista do Pessoal de Limpeza no ano letivo 2017/2018 1677

Aviso n.º 908/2019:

Lista dos assistentes operacionais contratados no ano letivo 2017/2018 1677

Aviso n.º 909/2019:

Lista dos docentes contratados no ano letivo 2017/2018 1677

Aviso n.º 910/2019:

Lista dos docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica em 2017 1677

Aviso (extrato) n.º 911/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 1677

Despacho n.º 635/2019:

Nomeação de encarregada de pessoal operacional 1679

Aviso n.º 912/2019:

Homologação da lista de ordenação final — (PREVPAP) 1679

Aviso n.º 913/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários 1679

Aviso n.º 914/2019:

Lista do Pessoal docente provido no Quadro de Agrupamento — ano letivo 2018/2019. ... 1680

Aviso n.º 915/2019:

Lista do Pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica — ano letivo 2018/2019 ... 1680

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 58/2019:

Declaração de retificação do Despacho n.º 12541-B/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento. 1680

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 636/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental — Maria Adelina Gaspar Carapinha ... 1680

Saúde

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 916/2019:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o exercício de atividades de investigação científica no âmbito do projeto n.º PTDC/BIA-BMA/31451/2017 1680

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Ministro:

Declaração de Retificação n.º 59/2019:

Retifica o Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018. 1681

Despacho n.º 637/2019:

Autoriza a Doutora Isabel Sofia de Sousa Santos de Albuquerque a acumular as funções de membro do Comité de Investimento do Fundo para a Inovação Social 1681

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 62/2019:

Designação da mestre Gisela Maria Coelho de Sá no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, em regime de substituição. 1681

Deliberação (extrato) n.º 63/2019:

Designação da licenciada Georgete Marques Félix no cargo de chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição 1682

Deliberação (extrato) n.º 64/2019:

Designação do licenciado Francisco José Chagas dos Reis do cargo de chefe de divisão da DAAOT, do DPAI, em regime de substituição 1682

Deliberação n.º 65/2019:

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., de 4 de julho de 2017 que procedeu à reorganização das competências das unidades orgânicas dos serviços desconcentrados do Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. 1683

Deliberação (extrato) n.º 66/2019:

Designação do licenciado José Carlos de Sousa Uva Patrício Paúl no cargo de chefe da Divisão de Gestão Florestal do Departamento de Gestão e Produção Florestal, em regime de substituição 1685

Deliberação (extrato) n.º 67/2019:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de segundo grau, de Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Departamento Administrativo e Financeiro, da licenciada Georgete Marques Félix 1685

Deliberação (extrato) n.º 68/2019:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de primeiro grau, de diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais (DPAI), em que foi provido Mário Alexandre Lopes Rodrigues Silva 1685

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 917/2019:

Recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade — três postos de trabalho de técnico superior para a Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas. 1685

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 638/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de três trabalhadores 1686

Despacho n.º 639/2019:

Nomeação da Juíza de Direito Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva para exercer funções de Assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional 1686

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 640/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Técnico da trabalhadora Maria Amélia de Oliveira Martins. 1686

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 641/2019:

Subdelegação de poderes do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura nos Presidentes dos Tribunais de Comarca 1686

PARTE E

Despacho (extrato) n.º 642/2019:

Aposentação por incapacidade da Juíza Desembargadora Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha 1687

Escola Superior de Educação João de Deus**Regulamento n.º 49/2019:**

Aprovação do Regulamento do Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso 1687

Regulamento n.º 50/2019:

Aprovação do Regulamento para Reconhecimento do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional 1688

Regulamento n.º 51/2019:

Aprovação do Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional 1690

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 918/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa às referências 3 e 4 do procedimento concursal de regularização para o preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior aberto pela oferta com o código OE201810/0595, publicado na BEP em 16 de novembro 1691

Aviso n.º 919/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa às Referências 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do procedimento concursal de regularização para o preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pela oferta com o código OE201810/0594, publicado na BEP em 16 de novembro 1691

Ordem dos Contabilistas Certificados**Regulamento n.º 52/2019:**

Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional 1692

Regulamento n.º 53/2019:

Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados 1693

Regulamento n.º 54/2019:

Regulamento das Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados e Sociedades de Contabilidade 1695

Ordem dos Nutricionistas**Regulamento n.º 55/2019:**

Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas 1697

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 15/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 72,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve 1703

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 920/2019:**

Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Doutoramento, requerido por Jane do Carmo Machado 1703

Aviso n.º 921/2019:

Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pelo Mestre Fernanda Blauth de Lima 1704

Regulamento n.º 56/2019:

Regulamento da Unidade Curricular Dissertação/Projeto/Estágio do Curso de Mestrado em Gestão Comercial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro 1704

Regulamento n.º 57/2019:

Alteração do Regulamento da Universidade de Aveiro referente à emissão de certidões online 1706

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 922/2019:**

Cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 15639/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro 1706

Aviso n.º 923/2019:

Maria José Mendes Lima, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2 1706

Editais n.º 90/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Medicina, subárea de Neurociências e Saúde Mental/Neuropsiquiatria (Psiquiatria), da Faculdade de Medicina. Referência do concurso: P053-18-6066 1706

Editais n.º 91/2019:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia, P053-18-7672 1709

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 924/2019:**

Procedimento concursal de seleção internacional. Ref.ª FLUL n.º 1/31941/SINICA. 1712

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 643/2019:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar. 1714

Despacho n.º 644/2019:

Regulamento da UMinho Editora 1714

Despacho n.º 645/2019:

Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por Titulares do Grau de Licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho 1717

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento n.º 58/2019:**

Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 1720

Despacho n.º 646/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do trabalhador Pedro Filipe Monteiro Firmino 1727

Despacho n.º 647/2019:

Delegação das competências de Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 1727

Universidade do Porto**Aviso (extrato) n.º 925/2019:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado — projeto de investigação PTDC/EQU-EQU/30760/2017 — HopeH2 «Dispositivo tandem PEC-PV eficiente, estável e escalável para geração de hidrogénio solar» — POCI-01-0145-FEDER-030760 1727

Aviso (extrato) n.º 926/2019:

Procedimento concursal — Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto «LaNSiloT — Implementação de novos tratamentos para siloxanos: estudo da qualidade do efluente, lamas e ar nas ETARs e melhoria da produção de biogás em ETARs», com a referência POCI-01-0145-FEDER-032084 1727

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 927/2019:**

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Veterinárias/Ciência Animal/Ciências Biológicas (aviso 02/SAICT/2017). 1727

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Regulamento n.º 59/2019:**

Aprovação do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave . . . 1729

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 648/2019:**

Delegação de competências na administradora do Politécnico do Porto 1733

Edital n.º 92/2019:

Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador para a área técnico-científica de Ciências da Educação, área disciplinar de Currículo e Organização Escolar . . . 1733

Aviso n.º 928/2019:

Procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na área do Audiovisual 1735

Instituto Politécnico de Santarém**Declaração de Retificação n.º 60/2019:**

Retificação de Contrato de trabalho em funções públicas de vários docentes das Unidades Orgânicas do Instituto 1737

Despacho (extrato) n.º 649/2019:

Contratações de docentes das Unidades Orgânicas do IPSantarém 1737

Despacho (extrato) n.º 650/2019:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a vários docentes do Instituto 1738

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 651/2019:**

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 1738

Despacho (extrato) n.º 652/2019:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 1739

Despacho (extrato) n.º 653/2019:

Autorizados contratos de trabalho em funções públicas 1739

Despacho (extrato) n.º 654/2019:

Autorização de vários contratos de trabalho em funções públicas 1740

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 655/2019:**

Despacho de nomeação do Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 1740

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.**Despacho n.º 656/2019:**

Tempo parcial da enfermeira Paula Maria Bento Figueiredo 1740

Despacho n.º 657/2019:

Competências do Dr. José Carlos Diniz Casimiro, Administrador Hospitalar 1740

Despacho n.º 658/2019:

Prorrogação do tempo parcial de Carla Maria Godinho Gomes da Silva Correia, Enfermeira 1741

Despacho n.º 659/2019:

Redução de horário — Maria Dulce de Campos Vicente, Enfermeira 1741

Despacho n.º 660/2019:

Redução de horário de trabalho — Carmelita Pinto Sousa Maciel, Enfermeira. 1741

Despacho n.º 661/2019:

Redução de horário de trabalho — Luís Alfredo Revez Godinho 1741

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 69/2019:**

Redução de horário semanal de pessoal médico 1741

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso n.º 929/2019:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Nefrologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 1741

Município de Ansião**Aviso n.º 930/2019:**

Discussão Pública da Operação de Loteamento «ampliação do parque empresarial do Camporês (área norte do Ic8)» 1741

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 931/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1742

Aviso (extrato) n.º 932/2019:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1742

Município do Barreiro**Aviso n.º 933/2019:**

Consulta Pública de Regulamento benefícios sociais aos Bombeiros 1742

Aviso n.º 934/2019:

Consulta Pública de Regulamento de Orçamento Participativo 1742

Município de Bragança**Aviso n.º 935/2019:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Marisa Susana Fernandes Teixeira Sá Reis, na carreira/categoria de técnica superior 1742

Aviso n.º 936/2019:

Cessou o vínculo de emprego público do assistente operacional Bruno Jorge Afonso Fortes, por motivo de despedimento disciplinar 1742

Município de Castro Daire**Aviso n.º 937/2019:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 1742

Aviso n.º 938/2019:

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 1743

Aviso n.º 939/2019:

Renovação de licença sem remuneração 1743

Município de Celorico da Beira**Aviso n.º 940/2019:**

Fim da mobilidade intercarreiras 1743

Município de Évora**Aviso n.º 941/2019:**

Conclusão do período experimental 1743

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso (extrato) n.º 942/2019:**

Afetação dos Coordenadores Técnicos e do Encarregado Geral Operacional às subunidades orgânicas 1743

Aviso (extrato) n.º 943/2019:

Nomeação em regime de substituição de dirigentes intermédios de 4.º grau 1743

Aviso (extrato) n.º 944/2019:

Nomeação em regime de substituição de dirigentes intermédios de 3.º grau 1743

Aviso (extrato) n.º 945/2019:

Manutenção das comissões de serviço de dirigentes intermédios de 2.º grau. 1744

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso n.º 946/2019:**

Abertura de Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista 1744

Município de Guimarães**Aviso n.º 947/2019:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para um técnico superior na área da proteção civil 1746

Município de Loulé**Aviso n.º 948/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum n.º 22/2018 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico (técnico de segurança no trabalho — nível IV) 1746

Aviso n.º 949/2019:

Licença sem remuneração de longa duração do trabalhador José Vitorino Carvalho Ventura Brito 1749

Aviso n.º 950/2019:

Tarifário para o ano de 2019 1749

Aviso n.º 951/2019:

Licença sem remuneração de longa duração da trabalhadora Maria dos Anjos Nascimento Guerreiro 1751

Aviso n.º 952/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Ana Maria Santos Quintas e André José Brito Santiago Cardoso 1751

Aviso n.º 953/2019:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado do procedimento concursal n.º 10/2017. 1751

Município de Loures**Aviso n.º 954/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, na área de formação de Engenharia de Proteção Civil — Lista unitária de ordenação final homologada 1752

Município de Marvão**Aviso n.º 955/2019:**

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Madalena da Silva Carmo Mouro Mata 1752

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 956/2019:**

Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2019 1752

Município de Pedrógão Grande**Aviso n.º 957/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para 53 postos de trabalho da Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente operacional no âmbito do PREVPAP 1752

Município do Porto**Aviso n.º 958/2019:**

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção/convocatória para o 2.º método de seleção — Técnico Superior 1752

Aviso n.º 959/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira de técnico superior — manutenção da exclusão/audiência de interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção 1753

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 960/2019:**

Regulamento interno de funcionamento e registo de controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município de Ribeira de Pena 1753

Município de Santa Cruz**Aviso n.º 961/2019:**

Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial do Concelho de Santa Cruz 1755

Município de São Vicente**Aviso n.º 962/2019:**

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo (2.ª alteração — republicação) 1761

Município de Sardoal**Aviso n.º 963/2019:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final do Procedimento Concurso de carácter urgente de Regularização de Vínculos Precários 1763

Aviso n.º 964/2019:

Exoneração do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Sardoal 1763

Município de Sátão**Anúncio n.º 9/2019:**

Anúncio da discussão pública e discussão pública do Projeto de Loteamento do Parque Empresarial do Alto da Ucha 1763

Município de Setúbal**Aviso n.º 965/2019:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas 1763

Aviso n.º 966/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 1763

Aviso n.º 967/2019:

Procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia agrónómica/agrícola) da carreira geral de técnico superior 1764

Município de Tarouca**Aviso n.º 968/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum para vários postos de trabalho (quatro) na carreira e categoria de técnico superior 1764

Município de Torres Novas**Despacho n.º 662/2019:**

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Afetação dos trabalhadores da Autarquia e Organograma 1766

Município de Vendas Novas**Aviso n.º 969/2019:**

Lista unitária de Ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Técnico Superior 1777

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 970/2019:**

Renovação de comissão de serviço em cargo dirigente intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão Projeto 1778

Aviso n.º 971/2019:

Mobilidade na categoria do técnico superior — arquiteto Sandro Renato Martins Lopes, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Vila Nova de Cerveira para o exercício de funções em lugar idêntico do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo 1778

Aviso n.º 972/2019:

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 1778

Freguesia de Caxarias**Aviso n.º 973/2019:**

Procedimentos concursais comuns, para ocupação de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, desta Junta de Freguesia, da carreira de assistente técnico e assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo) 1778

Freguesia de Falagueira-Venda Nova**Aviso n.º 974/2019:**

Procedimento concursal comum 1781

Freguesia de Gandra**Aviso (extrato) n.º 975/2019:**

Celebração de Contratos em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional 1782

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim**Aviso (extrato) n.º 976/2019:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 1783

Freguesia de Parada de Cunhos**Aviso n.º 977/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do PREVPAP 1783

União das Freguesias de Recardães e Espinhel**Aviso n.º 978/2019:**

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 1783

União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora**Aviso n.º 979/2019:**

Publicação da lista de ordenação final ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º OE201808/0250 1783

Aviso (extrato) n.º 980/2019:

Publicação do Aviso de Homologação do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º OE201808/0253 1783

PARTE I**Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.****Anúncio n.º 10/2019:**

Estatuto de Estudante Internacional 1784

PARTE J1**Adjunto e Economia**

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 981/2019:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR) . . . 1786

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 982/2019:**

Abertura do processo de recrutamento de diretor de serviço de gastroenterologia. 1786

Município de Vale de Cambra**Aviso n.º 983/2019:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau. . . . 1786

PARTE J3**Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 30/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Santa Clara do Louredo e o STAL 1787

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra e o STAL 1790

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 32/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Arcos de Valdevez e o STAL 1792

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 33/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Nossa Senhora das Neves e o STAL 1800

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Amadora e o STFPSSRA . . . 1803

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 35/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Amadora e o STAL 1811

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 36/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Vidigueira e o STAL 1819

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 37/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Marvila e o STAL 1822

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 38/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Área Metropolitana de Lisboa e o STAL . . . 1829

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 39/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Castro Marim e o STAL . . . 1832

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 40/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Praia de Mira e o SINTAP . . . 1836

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 41/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Fanhões e o STAL 1841

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sines e o STAL 1848

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 43/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Lousa e o STAL 1853

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 44/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Sines e o STAL 1856

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 45/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Porto Covo e o STAL 1862

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 46/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os SIMAS de Oeiras e Amadora e o STMO 1867

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 47/2019:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ponta Delgada e o SINTAP 1873

Aviso n.º 984/2019:

Alteração ao ACT n.º 245/2016 entre a Freguesia do Castelo e o STAL 1878

Aviso n.º 985/2019:

Alteração ao ACT n.º 70/2015 entre o Município de Pampilhosa da Serra e o SINTAP 1878

Aviso n.º 986/2019:

Comissão de Trabalhadores do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P 1879





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 612/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 798/2018, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, a 19 de janeiro, e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, designo a mestre Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia consultora principal do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e tem a duração de dois anos.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

Nota Curricular

Mestre em Direito (2006); Assistente convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nas disciplinas de Direito Internacional Público, Direito da União Europeia, Contencioso da União Europeia, Direito Administrativo e Direitos Fundamentais (2008-2018); Membro do Comité de Arbitragem Administrativa da Associação Portuguesa de Arbitragem (2018); Formadora na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2017 e 2018), do Centro de Estudos Judiciários (2016 e 2017), da Ordem Dos Advogados (2017 e 2018), do Instituto Nacional de Administração (2011-2017); Advogada na sociedade Abreu Advogados na área do Direito Público dedicada, especialmente dedicada ao contencioso administrativo (2006-2018); Investigadora Associada do Centro de Investigação de Direito Público da FDL; Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Internacional Público (2004-2008); Consultora na área do Direito Público no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça especialmente afeta ao projeto de reforma do Contencioso Administrativo (2001-2005) a par do restante apoio à produção legislativa governamental. Autora de diversas publicações.

311956649

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros
e da Defesa Nacional

Portaria n.º 59/2019

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e nos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 18879286 Sargento-chefe de Infantaria José Carlos Lopes Osório Lima para o cargo “121.400.002 — arquivista/amanuense” na Representação Nacional de Ligação ao *Supreme Allied Command Transformation Headquarters* (PRT NLR SACT HQ), em Norfolk, EUA, em substituição do 06864386 Sargento-chefe Paraquedista José Carlos Lopes Marques Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 01 de outubro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*.

311911506

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 613/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2001, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2018, de 23 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2018, subdelego na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges, a competência para a outorga dos contratos a celebrar pela AT, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., ao abrigo do lote 3 do acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade (AQ-ELE 2015).

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28 de dezembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311957637

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 614/2019

Considerando que a SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento — Instituição Financeira de Crédito, S. A. (SOFID), tem como objetivo contribuir para o crescimento económico de países emergentes e em vias de desenvolvimento, articulando com os objetivos e a estratégia do Estado Português em matéria de economia, cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento;

Considerando que a SOFID constitui simultaneamente um instrumento privilegiado de financiamento da internacionalização das empresas portuguesas para os países em desenvolvimento, revestindo-se de interesse o reforço da sua capacidade creditícia, designadamente, através da alavancagem de recursos das instituições financeiras internacionais na oferta de financiamento complementar aos instrumentos tradicionais de ajuda pública ao desenvolvimento;

Considerando que, no âmbito da prossecução da sua atividade e no desenvolvimento de novos instrumentos de financiamento, a SOFID solicitou ao Banco Europeu de Investimento uma linha de crédito, no montante de até EUR 12.000.000, inserida no âmbito da Facilidade de Investimento para os países ACP, do Acordo de Cotonou;

Considerando que se reveste de interesse nacional a concessão da garantia do Estado à operação de financiamento a contrair junto daquela instituição financeira europeia, dotando Portugal, por intermédio da SOFID, de instrumentos adequados à sua atuação externa em matéria de cooperação para o desenvolvimento, bem como fomentar a internacionalização das empresas portuguesas;

Considerando que a operação de financiamento se encontra justificada, enquadrando-se no âmbito do disposto no n.º 8 do artigo n.º 136.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018, nos termos da qual é permitido ao Estado conceder garantias a favor da SOFID, para a cobertura de responsabilidades por esta assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias;

Considerando que a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, emitiu parecer favorável à concessão da respetiva garantia pessoal do Estado à SOFID;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea z) do n.º 1 do Artigo 7.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, bem como do n.º 8 do artigo n.º 136.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea p) do ponto n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, de 30 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 52, de 14 de março de 2018:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, destinada à cobertura de responsabilidades a assumir pela SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento — Instituição Financeira de Crédito, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no âmbito da Linha de Financiamento SOFID — ACP Facility for SME's, no montante global de até EUR 12.000.000, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Ficha Técnica

Montante Global Garantido: Até EUR 12.000.000

Finalidade: Financiar projetos de investimento nos países ACP.

Beneficiário: SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Beneficiários Finais: Pequenas e Médias Empresas nos países ACP.

Operações Elegíveis: Até 50 %, por projeto, a investir nos Países Elegíveis de acordo com os critérios definidos na documentação contratual.

Taxa de Juro: Regime fixo ou variável, a definir em cada desembolso de acordo com os regimes praticáveis pelo BEI.

Prazo do Financiamento: Até 12 anos.

Período de Carência: Até 36 meses.

Utilização da Linha de Financiamento: Até 19 meses após a data de efetivação do contrato, com o máximo de 8 tranches, no valor mínimo de 1 MEUR (à exceção da última tranche que pode ter um valor inferior).

Garantia: República Portuguesa.

311958196

Despacho n.º 615/2019

Considerando que a Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto, veio regular os fundos de recuperação de créditos detidos por investidores não qualificados emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida, sujeitos à lei portuguesa, ou comercializados em território português;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, o Estado pode assegurar aos participantes dos citados fundos a satisfação dos créditos pecuniários correspondentes às obrigações legais e contratuais do Fundo perante os participantes, caso a garantia do Estado seja indispensável para esse fim;

Considerando que a Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro, alterada pela Portaria n.º 38-A/2018, de 30 de janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 77.º da Lei n.º 69/2017, veio regulamentar o processo de concessão de garantias ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º da referida Lei;

Considerando o meu Despacho n.º 2181/2018, de 16 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão da garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades do FRC — INQ — Papel Comercial ESI e Rio Forte (Fundo), perante os participantes, emergentes dos contratos de Adesão celebrados entre estes e o Fundo, correspondentes à segunda e terceira prestações do preço devido pela aquisição, pelo Fundo, dos créditos aos detentores de papel comercial emitido pela Espírito Santo Internacional, S. A., e pela Rio Forte Investments, S. A., no montante global de até € 155 897 500;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 343-A/2017, a PATRIS — SGFTC, S. A., na qualidade de entidade gestora do Fundo, em representação e por conta do mesmo, solicitou a concessão extraordinária de uma garantia do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, no montante de € 152.825.000, remetendo para o efeito a identificação dos beneficiários e dos respetivos montantes máximos a garantir;

Considerando que a garantia solicitada permite assegurar o cumprimento das obrigações assumidas nos contratos de Adesão celebrados entre o Fundo e os seus participantes, sendo indispensável para garantir o pagamento da 2.ª e 3.ª prestações, de igual montante, do preço dos créditos objeto de aquisição, pelo Fundo, aos participantes, no montante total de até € 152.825.000, a ocorrer no prazo de um ano e dois anos, respetivamente, a contar da data do pagamento da primeira prestação do preço, ou seja até 21 de junho de 2019 e até 21 de junho de 2020;

Considerando que cabe à Patris, enquanto entidade gestora do Fundo, em representação dos beneficiários, acionar a garantia a que se refere o n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, caso se verifique e comprove a incapacidade do Fundo para o pagamento do preço estabelecido nos contratos de adesão celebrados com os participantes;

Considerando que, após a eventual receção do mencionado acionamento da garantia, bem como da prévia validação, pela Inspeção-Geral de Finanças, da elegibilidade do participante como beneficiário da garantia, do montante a receber pelo mesmo e da regularidade da respetiva situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças efetuará o pagamento em execução da garantia, para a conta a indicar pela entidade gestora do Fundo;

Considerando que o processo foi instruído pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 69/2017 e do artigo 6.º da Portaria n.º 343-A/2017;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto, e no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro, na sua atual redação, bem como da alínea p) do n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, de 30 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2018:

Concedo a garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo FRC — INQ — Papel Comercial ESI e Rio Forte, perante os participantes, no âmbito dos contratos de Adesão celebrados entre estes e o Fundo, correspondentes à segunda e terceira prestações do preço devido pela aquisição, pelo Fundo, dos créditos aos detentores de Papel Comercial emitido pela Espírito Santo Internacional, S. A. e pela Rio Forte Investments, S. A., no montante global de até € 152.825.000.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

311958358

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 616/2019

Em face do proposto na Informação n.º I2018001475, de 28 de novembro de 2018, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2018 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);

Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo G da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e

Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

4 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

MUITO IMPORTANTEA. ACRESCEB (cont.)

RECEIVED

ADDRESS

REGIMES DE TAXA									
00.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA					ASSINALAR CÓD. A	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%		
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% / 21%		
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)					248	20%		
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3 %		
00.2	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)					265	5 %		
	ADARNAL					TAXAS DE TRIBUTAÇÃO			
	REGIME GERAL					ASSINALAR CÓD. X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%		
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)					249	16% / 21%		
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					262	25%			
Mais-valias imobiliárias / aumentos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					263	25%			
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					266	25%			
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, autorizados por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)					267	10%			
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável					264				
APURAMENTO DA MATERIA COLETÁVEL									
(transporte do Q. 07)		Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL		301		312		323			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302		313		324			400
Regime especial dos grupos de sociedades Soma algébrica dos resultados fiscais Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) 380 381 395 Ajustamento READ (art.º 5.º, n.º 1 al. a) Resultados internos eliminados ao abrigo do artigo nº 17-C, a incluir no lucro tributável do período Resultado fiscal do grupo 500 376 382 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início de aplicação do regime 396 NIF 397 Quotas-parte dos prejuízos fiscais deduzíveis em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 77.º, n.º 4 e 5) 398 NIF 399									
Prejuízos fiscais dedutíveis Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1 e 3) 303 314 325 401 Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1 e 3) 363 386 389 392 Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1 e 3 e art.º 75.º, n.º 8) 384 387 390 393 Prejuízos fiscais não autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 8) 385 388 391 394 3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos 309 320 331 407 Deduzimento dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e mortuária 309 (1) Período 309(2) Mortuária 320 (1) Período 320(2) Mortuária 331 (1) Período 331(2) Mortuária Benefícios fiscais 310 321 332 408 4. MATERIA COLETÁVEL: (Q. 2) 311 322 333 409 2010: Matéria coletável que ocorre no período anterior ao nº 30.º, n.º 3 e 26.º-A, n.º 4 do EBF COLIGATIVAS DESPORTIVAS: Dedução das despesas investidas até 30% de matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indicar: Total do valor utilizado no período (267-A + 397) 397 Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. c) do art.º 75.º, n.º 8) 397-A Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 e 3) 397-B Materia Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo 0) Materia Coletável NÃO ISENTA, [311 - 322] + 332 + 336 ou 469 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300 300 346									

CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.º e 15.000,00 de matéria cotável das PME) (c. 311 do c. 29 do m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	-	-
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do c. 29 do m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	-	-
Imposto a outras taxas	348	-	-
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	349	-	-
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	-	-
COLETA (347-A + 347-B + 348 + 350 + 370)	351	-	-
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	-	-
COLETA TOTAL (351 + 373)	378	-	-
Dupla tributação jurídica internacional (DTJ) - art.º 91.º	353	-	-
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	-	-
Benefícios fiscais	355	-	-
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º do CIMI)	470	-	-
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	-	-
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378	357	-	-
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358	-	-
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	-	-
Retenções na fonte	359	-	-
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (art.º 7.º do m22, de 22 de maio, art.º 135.º, n.º 2)	360	-	-
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	-	-
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361	-	-
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362	-	-
IRC de períodos anteriores	363	-	-
Reposição de benefícios fiscais	372	-	-
Derrama municipal	364	-	-
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJ > 378	379	-	-
Tributações autónomas	365	-	-
Juros compensatórios	366	-	-
Juros de mora	369	-	-
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) > 0	367	-	-
TOTAL A RECUPERAR ((- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) < 0	368	-	-

JÚROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:	Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-E
366-A	-	-	-

TRANSPARENCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)	1 ☐ imediato (al. a)	2 ☐ diferido (al. b)	3 ☐ fracionado (al. c)
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	377-B	377-C
377-A	-	-	-
377-B	-	-	-
377-C	-	-	-
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0	430	-	-
TOTAL A RECUPERAR (367 ou (- 368) - 377) < 0	431	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410	-	-
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416	-	-
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418	-	-
Taxa de não moratória, nique ou, em alternativa à norma contabilística para moratórias (NCME), taxa pela aplicação das normas contabilísticas e de não moratória para as pequenas entidades (NCPE) ou das normas contabilísticas e de não moratória (NCN) (art.º 1.º do c. 1.º e 15000, de 14 de junho)	423	-	-
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual a sociedade beneficiária?	429	-	-

ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	AID de perdas por imparidade em créditos	Capital próprio	463
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	-	-
Outros AID	462	-	-
Informação adicional:	Obrigações tributárias	464	-
Data da entrada em liquidação	465	-	-

Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2019)

Indicações gerais

- As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam **erros centrais e liquidações erradas**.

- A declaração modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:

- entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
- entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

- Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 117.º do Código do IRC (CIRC), **apenas** estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22:

- As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º do Código, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com caráter definitivo;
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português que apenas afixaram, neste território, rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

- A declaração é enviada, **anualmente**, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, e para os sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do 5.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC.

- Relativamente às entidades não residentes em território português e que aqui obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 22 só ocorre nos casos em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, devendo então observar-se os prazos previstos no n.º 5 do artigo 120.º do CIRC.

- Os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil e as sociedades dominantes enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades quando procedam ao envio da declaração do grupo, devem indicar o tipo de declaração que vão submeter no quadro de pré-preenchimento previsto à submissão da declaração.

- Para que a declaração seja corretamente rececionada (certa centralmente) deve:

- Preencher a declaração diretamente no Portal ou abrir o ficheiro previamente formatado;
- Validar a informação e corrigir os erros detetados (validações locais);
- Submeter a declaração;
- Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se, em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais, forem detetados erros, deve a mesma ser corrigida (validações centrais).

- Sobre os procedimentos a adotar para correção dos erros centrais, dispõe de ajuda no Portal das Finanças em: **apoio ao contribuinte → manuais → manual de correção de erros centrais**.

- A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada como **não apresentada**, conforme n.º 5 da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.

- Antes da verificação de coerência com as bases de dados centrais, a declaração encontra-se numa situação de receção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da referida portaria.

- Se a declaração se encontrar com erros centrais, deve a mesma ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, **não devendo** proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.

- O **comprovativo da entrega** obtém-se diretamente no Portal das Finanças, através da impressão da declaração na opção **Serviços → Modelo 22 de IRC → obter comprovativo**.

- Os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente o NIB utilizado para efeitos de reembolsos, devendo proceder às necessárias alterações, sendo caso disso, através da apresentação da respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119.º do CIRC.

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO
----	-----------------------

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, **coincide com o ano civil**, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia.

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)			
Volume global de negócios não isento	1	-	-
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2	-	-
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3	-	-
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4	-	-
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5	-	-
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22	-	-

12 RETENÇÕES NA FONTE			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1	-	-
RETENÇÃO NA FONTE	2	-	-

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS			
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	-	-
Encargos detidos ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	-	-
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	-	-
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	-	-
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	-	-
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))	422	-	-
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))	424	-	-
Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem enquadramento fiscal (art.º 88.º, n.º 1) (regime em vigor até 31/12/2018)	425	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437	-	-
Despesa não documentada (art.º 88.º, n.º 1) (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	-	-
Impenhoráveis pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 88.º, n.º 1 e 8) (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	-	-

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)			
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	-	-
Encargos detidos ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	-	-
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442	-	-
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))	443	-	-
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))	444	-	-
Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem enquadramento fiscal (art.º 88.º, n.º 1) (regime em vigor até 31/12/2018)	445	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453	-	-
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454	-	-

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CDTJI)							
1	2	3	4	5	6	7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. a))	Apuramento no período	Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. b))	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período
TOTAL do CDTJI com CDT	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL do CDTJI sem CDT	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL do CDTJI	-	-	-	-	-	-	-

- O período de tributação pode ser **inferior a um ano** nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do CIRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado, em simultâneo, o campo respetivo no quadro 04.2 - campos 3, 4, 7 ou 8.
- Pode ainda ser **superior a um ano**, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta, desde que não ultrapasse 2 anos (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 79.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos, sendo igualmente assinalado o quadro 04.2 - campo 2.
- Quando se trate de declaração apresentada por **entidades não residentes sem estabelecimento estável** que obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados na alínea b) e nos n.ºs 3) e 8) da alínea c), ambas do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo, exceto nos casos em que tenha ocorrido cessação de atividade.
- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 01/01 até à data da transmissão onerosa do imóvel ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta data ser também inscrita no quadro 04.2 - campo 8.
- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever no campo 2 o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.
- Uma declaração de substituição **não pode alterar** o período de tributação constante de uma declaração certa centralmente.

02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
----	---

- O campo 1 do quadro 02 é preenchido automaticamente pelo sistema, de acordo com o código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo constante no cadastro.

03	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
----	---

3	TIPO DE SUJEITO PASSIVO
---	-------------------------

- Os campos relativos à designação e tipo de sujeito passivo são preenchidos automaticamente pelo sistema, segundo a informação constante no cadastro.
- Caso o campo relativo ao tipo de sujeito passivo não se encontre preenchido:
 - ✓ As sociedades por quotas e unipessoais por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, sociedades irregulares e outras sociedades bem como os agrupamentos complementares de empresas e os agrupamentos europeus de interesse económico devem assinalar o campo 1 – residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
 - ✓ As associações ou fundações e outras pessoas coletivas de direito público assinalam, em regra, o campo 2 – residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
- No caso de o pré-preenchimento não se encontrar correto, o sujeito passivo deve proceder à correção ou atualização da informação, através da apresentação de uma declaração de alterações, nos termos do n.º 5 do artigo 118.º do CIRC. Após esta alteração, corrige e submete a declaração modelo 22 que entretanto se encontrava em erro.

3-A	QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO
-----	---

Este quadro é de preenchimento obrigatório pelos sujeitos passivos residentes que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelos não residentes com estabelecimento estável.

- Os sujeitos passivos devem assinalar neste quadro o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. Assim, se se qualifica como **micro empresa** deve assinalar o campo 3, se se qualifica como **pequena empresa** deve assinalar o campo 4, ou se se qualifica como **média empresa** deve assinalar o campo 1. Os restantes sujeitos passivos assinalam o campo 2. Caso não tenham solicitado a certificação junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao referido diploma,

- a categoria de **média empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
- A categoria de **pequena empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 10 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- A categoria de **micro empresa** é constituída por empresas que empregam menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios	ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros		≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros		≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros		≤ 2 milhões de euros

Tratando-se de uma empresa que tenha empresas parceiras e associadas, nos termos definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a determinação dos resultados da empresa (cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros) é efetuada de acordo com o disposto no artigo 6.º do anexo ao referido decreto-lei.

Assim, ainda que os dados da empresa se encontrem dentro dos limites para poder ser qualificada como PME, se os dados agregados (da empresa e das suas parceiras e associadas) ultrapassarem tais limites, as empresas envolvidas não podem obter a qualificação de PME.

Devem observar-se, ainda, todos os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto de PME não referidos nas presentes instruções, mas que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

3-B	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)
-----	---

- Este quadro é de preenchimento **apenas** para os Organismos de Investimento Coletivo (OIC) previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015, ou seja, fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, os quais estão ainda obrigados ao preenchimento do anexo F.
- Os fundos de investimento que beneficiem de isenção de IRC (vg. os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais, previstos no art.º 24.º do EBF e os fundos de investimento imobiliário destinados à reabilitação urbana, previstos no art.º 71.º do mesmo diploma), não assinalam este quadro, devendo entregar o **anexo D** da declaração.

3-C	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)
-----	---

Este quadro é preenchido pelos sócios ou membros, que não tenham sede nem direção efetiva em território português, das entidades referidas no artigo 6.º do Código do IRC (entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal), para efeitos da imputação prevista neste artigo, considerando-se que os mesmos obtêm esses rendimentos através de estabelecimento estável nele situado. Estes sujeitos passivos devem preencher os campos 709 ou 755 do quadro 07, consoante os casos.

4	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS
---	---------------------------------------

Campo 1 – Regime geral

- As entidades residentes que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As entidades não residentes com estabelecimento estável estão também, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As taxas específicas das Regiões Autónomas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, **não constituem regimes de redução de taxa**, pelo que os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis àquelas circunscrições devem também assinalar o campo 1 - regime geral, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- Os residentes que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes sem estabelecimento estável, ainda que abrangidos por taxas específicas, assinalam também o campo 1 - regime geral, apesar de o apuramento da coleta ser efetuado nos campos 348 e 349 do quadro 10.

Campos 3 e 4 – Regime de isenção

- O regime de **isenção definitiva** só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que dela beneficiem e que são, designadamente, os identificados no quadro 031 do anexo D.
- Do mesmo modo, o **regime de isenção temporária** também só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem de um regime de isenção com caráter temporário, nomeadamente, os referidos no quadro 032 do anexo D.
- Os regimes de isenção temporária e isenção definitiva não podem coexistir simultaneamente.

Campo 5 – Regime de redução de taxa

- Devem assinalar este campo, todos os sujeitos passivos abrangidos por uma das situações previstas no quadro 08.1.

Campo 6 – Regime simplificado

- Devem assinalar este campo os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, verificando cumulativamente as condições enumeradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, tenham optado, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- O apuramento da matéria coletável é efetuado no anexo E e transportado para o campo 346 do quadro 09 da declaração.
- Devem também assinalar este campo os sujeitos passivos que pretendam entregar a declaração modelo 22 relativa a períodos de 2010 ou anteriores e que naqueles períodos se encontravam enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no ex-artigo 58.º do CIRC. Neste caso, o apuramento do lucro tributável é efetuado no anexo B e transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.
- O antigo regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) pelo que o campo 6 deste quadro só se aplica a períodos de tributação anteriores a 2011.

Campos 1 e 7 – Regime de transparência fiscal

- Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, são assinalados, em simultâneo, os campos 1 e 7 – regime geral e transparência fiscal.

Campos 1 e 8 – Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades devem assinalar em simultâneo os campos 1 e 8 – regime geral e grupos de sociedades, indicando, no campo 9, o NIF da sociedade dominante ou, no caso de opção pelo regime previsto no art.º 69.º-A do CIRC, o NIF da sociedade com sede ou direção efetiva em território português designada para assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem à sociedade dominante.
- Nos casos em que a sociedade dominante, residente num Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia, possua um estabelecimento estável em território português através do qual sejam detidas as participações sociais nas sociedades dominadas, deve ser inscrito o NIF deste estabelecimento.

Campo 10 – Opção pela taxa do artigo 87.º, n.º 1

- A possibilidade de opção pela aplicação da taxa do regime geral do IRC **não tem aplicação aos períodos de 2011 e seguintes.**

Campo 11 – Aplicação do ex-artigo 87.º, n.º 7 do CIRC (apenas para períodos de 2009 a 2011)

- Face ao disposto no n.º 7 do artigo 87.º do CIRC, revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a taxa referida no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável, no período de tributação respetivo, sujeitando-se a totalidade da matéria coletável à taxa de **25 %** quando:
 - a) Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efetuada depois de 31 de dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria coletável não superior a € 12.500,00;
 - b) O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo ativos intangíveis, afetos ao período de uma atividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a atividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.
- Os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições devem assinalar o campo 11 deste quadro.
- O cálculo do imposto é efetuado apenas no campo 347-B do quadro 10 (taxa de IRC = 25%).

Campo 12 - Artigo 36.º-A do EBF

- Este campo deve ser obrigatoriamente assinalado pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF.
- Também deve ser assinalado pelas entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do EBF, que preencham os requisitos previstos no artigo 36.º-A e optem por este novo regime.

Campo 13 – Regime especial de determinação da matéria coletável aplicável à atividade de transporte marítimo

- Este campo deve ser assinalado exclusivamente pelas empresas que tenham optado pelo regime especial de determinação da matéria coletável aplicável às atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. Neste caso, deve ser entregue o Anexo G.

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

- Os campos relativos a este quadro apenas são assinalados nos casos em que a declaração de rendimentos corresponda ao período de tributação em que ocorreu:
 - a) A cessação de atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território e desde que os respetivos elementos patrimoniais não permaneçam efetivamente afetos a um estabelecimento estável da mesma entidade situado em território português;
 - b) A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável);
 - c) A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;
 - d) A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.
- O campo 1 é assinalado quando, nas situações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o local de destino dos elementos patrimoniais seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia. Nestes casos, se houver lugar ao preenchimento do campo 789 do quadro 07, o sujeito passivo pode optar por uma das modalidades de pagamento do imposto correspondente previstas no n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, devendo, para o efeito, preencher o quadro 10-B (ver instruções deste quadro).
- O campo 2 é assinalado quando o local de destino dos elementos patrimoniais acima referidos não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

04	CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
1	TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro é sempre indicado se se trata de primeira declaração do período - campo 1 ou de declaração de substituição - campos 2, 3, 4, 5 ou 6.

Campo 1 – 1.ª Declaração do período

- Só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação, exceto no ano em que, nos termos do artigo 8.º do CIRC, seja adotado um período de tributação diferente do que vinha sendo seguido nos termos gerais. Neste caso, há uma primeira declaração relativa ao período que decorre entre o início do ano civil e o dia imediatamente anterior ao do início do novo período de tributação. E há também uma primeira declaração referente ao novo período de tributação.

Declarações de substituição

- As declarações de substituição devem ser **integralmente** preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
- Todas as declarações modelo 22 de substituição devem obedecer às condições previstas nos n.ºs 1, 2 ou 3 do artigo 122.º do Código do IRC, conforme os casos.
- Quando seja aplicável o **regime de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)**, a entrega de uma declaração de substituição (individual) nos termos do artigo 122.º do CIRC determina a apresentação, pela sociedade dominante, da declaração de substituição relativa ao grupo.

Campo 2 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC

- Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, deve ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.

- Porém, nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
- Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

Campo 3 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC

- Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do período a que respeita a transmissão.

Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.
- As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal só produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e líquida), consistir exclusivamente na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (campo 745 do quadro 07 - ajustamento positivo), **não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação.**
- Caso esta declaração seja submetida fora de prazo legal, deve ser assinalado o campo 5 e não este campo.

Campo 4 – Declaração de substituição – artigo 120.º, n.ºs 8 e 9 do CIRC

- O campo 4 deste quadro é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 ou 9 do artigo 120.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Esta data deve ser indicada no campo 418 do quadro 11.
- Sobre este campo, ver as instruções do campo 417 do quadro 13.

Campo 5 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal

- Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida fora do prazo referido nesta disposição legal, deve ser assinalado este campo.

Campo 6 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC

- Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 122.º do CIRC.
- Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
- Estão nestas condições, nomeadamente, as situações de concessão de benefício fiscal por ato ou contrato quando este seja concluído após o decurso do prazo normal de entrega de declaração de substituição do período em causa ou os casos de dedução de prejuízos dependente de autorização ministerial (vd. n.º 12 do artigo 52.º do CIRC), quando esta seja proferida fora do prazo referido.
- Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.
- Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços da AT.
- Apenas produzem efeitos, aquelas declarações que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

2	DECLARAÇÕES ESPECIAIS
---	-----------------------

- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação, declaração antes ou após a dissolução ou declaração do período do início de tributação.

Campo 1 – Declaração do grupo

- Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao **lucro tributável do grupo** apurado nos termos do artigo 70.º do CIRC, devendo assinalar este campo.

- Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também apresentar a sua declaração periódica de rendimentos onde seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do CIRC. Nestas declarações individuais não é assinalado este campo.
- Sempre que alguma das sociedades do grupo apresente declaração de substituição da declaração prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do Código do IRC, a sociedade dominante também deve proceder à substituição da declaração periódica de rendimentos do grupo prevista no n.º 5 do artigo 122.º.

Campo 2 – Declaração do período de liquidação

- No período em que ocorre o encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse dois anos, podem ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, **obrigatória** e referente ao início do período até à data do encerramento da liquidação (declaração do período de cessação) e uma **facultativa** (declaração do período de liquidação), respeitante a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 79.º do CIRC.
- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objetivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período o qual tem natureza provisória.

Campo 3 – Declaração do período de cessação

- Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deve ser assinalado este campo, indicando-se simultaneamente a respetiva data no campo 6. Neste caso, a declaração de rendimentos deve ser enviada até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, nos termos do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo Código.
- A cessação de atividade para efeitos de IRC ocorre nas situações referidas no n.º 5 do artigo 8.º do CIRC. Em consequência, este campo **não pode ser assinalado** no caso de o sujeito passivo ter declarado a cessação de atividade apenas para efeitos de IVA.

Campos 4 e 5 – Declaração com período especial de tributação (antes da alteração e após a alteração)

- Estes campos são assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.
- No ano em que seja adotado um novo período anual de tributação, há lugar ao envio de duas declarações, uma relativa ao período da tributação (inferior a um ano) que decorre entre 1 de janeiro e o último dia desse período e outra relativa ao novo período de tributação.
- O campo 4 – antes da alteração, é assinalado no caso de períodos de tributação inferiores a doze meses.
- Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC deve-se assinalar o campo 4 – antes da alteração e nas declarações dos períodos seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, é assinalado sempre o campo 5 – após a alteração.
- Tratando-se de declaração relativa a sujeito passivo que tenha declarado início de atividade e tenha adotado, logo no momento do início de atividade, um período de tributação diferente do ano civil, **são assinalados em simultâneo** os campos 4 – antes da alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação seja inferior a doze meses ou os campos 5 – após a alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação tenha a duração de um ano completo.
- No caso de declaração relativa a sujeito passivo que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e que pretenda enviar uma declaração relativa ao período de cessação, por ter cessado a atividade para efeitos de IRC, **são assinalados em simultâneo** o campo 4 – antes da alteração (por se tratar de um período inferior a doze meses), o campo 3 – declaração do período de cessação e o campo 6 – data da cessação.

Campo 7 – Declaração do período do início de atividade

- Este campo é assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de atividade.
- A data do início do período de tributação indicada no campo 1 do quadro 1 tem que ser **igual** à data constante do cadastro.

Campo 8 – Data da transmissão/data da aquisição

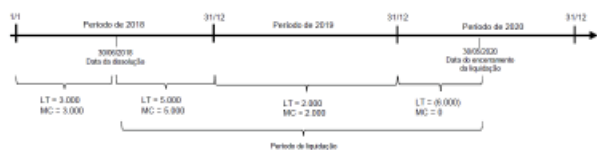
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, devem indicar, neste campo, a data da transmissão onerosa do imóvel ou a data da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta coincidir com a data do final do período de tributação indicada no quadro 01 – campo 1.

Campo 9 – Antes da dissolução e Campo 10 – Após a dissolução

- Caso a dissolução e a cessação (encerramento da liquidação) ocorram na mesma data, é entregue apenas uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da cessação (declaração do período de cessação). Neste caso, devem ser assinalados apenas os campos 3 e 6.
- Ocorrendo a dissolução e a cessação no mesmo período de tributação, mas em datas diferentes, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do CIRC, devem ser entregues:
 - Uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da dissolução. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 9;
 - Uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e a data do encerramento da liquidação. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3, 6 e 10.
- Caso não ocorra a cessação (encerramento da liquidação) até ao final do período em que ocorreu a dissolução, deve ser entregue uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o final do período de tributação. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 10.
- Caso o período de liquidação se prolongue pelos períodos seguintes (mas desde que não exceda dois anos), é entregue uma declaração por período, que terá natureza provisória, sendo o lucro tributável corrigido face à determinação do lucro tributável correspondente a todo o período de liquidação. Neste caso, deve também ser assinalado apenas o campo 10.
- No período em que ocorra o encerramento da liquidação e consequente cessação de atividade, é entregue uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data desta. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3, 6 e 10. É também entregue uma declaração correspondente a todo o período de liquidação que irá corrigir o lucro tributável apurado anteriormente.

Exemplo:

Suponha-se que a empresa X é uma PME que se dissolve em 30 de junho de 2018, entrando em liquidação. A data do encerramento desta ocorrerá em 30 de maio de 2020. Vejamos como se deve proceder, de harmonia com o preceituado no artigo 79.º do CIRC (valores em euros):

**Obrigações declarativas:**

- Até 30/11/2018 – Deve assinalar o campo 9 - Antes da dissolução
 - Declaração modelo 22 relativa ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018, com imposto a pagar, apurado a título definitivo ($3.000 \times 17\% = 510$).
- Até 31/05/2019 – Deve assinalar o campo 10 - Após a dissolução
 - Declaração modelo 22 referente ao período de 01/07/2018 a 31/12/2018, com imposto a pagar, apurado a título provisório ($5.000 \times 17\% = 850$).
- Até 31/05/2020 – Deve assinalar o campo 10 - Após a dissolução
 - Declaração modelo 22 referente ao período de 2019, com imposto a pagar, apurado a título provisório ($2.000 \times 17\% = 340$).
- Até 31/08/2020
 - Declaração modelo 22 (de cessação) respeitante ao período de 01/01/2020 a 30/05/2020, sem imposto a pagar; Deve assinalar o campo 3, preencher o campo 6 e assinalar o campo 10
 - Declaração modelo 22 com o movimento global de todo o período de liquidação (desde 01/07/2018 a 30/05/2020) para correção do resultado, donde:

$$LT (5.000 + 2.000 - 6.000) = 1.000$$

$$IRC (1.000 \times 17\%) = 170$$

$$IRC \text{ já pago } (850 + 340) = 1.190$$

$$IRC \text{ a recuperar } (1.190 - 170) = 1.020$$

Deve assinalar o campo 2 - declaração do período de liquidação

3 ANEXOS

- A declaração modelo 22 tem 7 anexos (A, B, C, D, E, F e G), sendo que os anexos B e E referem-se ao regime simplificado de tributação. Quanto a estes anexos devem ter-se em conta as seguintes especificidades:
- O anexo B aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de determinação do lucro tributável** previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- O anexo E aplica-se aos períodos de 2014 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que verifiquem, cumulativamente, as condições exigidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC e tenham optado pelo **regime simplificado de determinação da matéria coletável**, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

- O **anexo F** aplica-se aos períodos de 2015 e seguintes e destina-se ao apuramento do imposto, pelos Organismos de Investimento Coletivo nos termos do art.º 22.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, e do regime transitório previsto no artigo 7.º deste diploma.
- O **anexo G** aplica-se aos períodos de 2018 e seguintes e destina-se ao apuramento da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, sempre que tenha sido feita a opção pelo regime especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

- É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal.
- No entanto, a designação de representante é meramente **facultativa**, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes:
 - noutro Estado membro da União Europeia** (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia); ou
 - num Estado membro do Espaço Económico Europeu**, desde que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (Islândia e Noruega).
- Os administradores de uma sociedade, sendo os respetivos representantes legais, devem, ainda que se tratem de pessoas não residentes em Portugal e que aqui não obtenham rendimentos, possuir número de identificação fiscal, por força do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 28 de janeiro.
- Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração de rendimentos através da opção "Contabilistas Certificados", com exceção das entidades que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável.

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

- Este quadro, a **preencher somente** pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- Este quadro não deve ser preenchido pelas entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo, atendendo que o lucro tributável das mesmas é apurado no Anexo F.
- Este quadro não deve ser preenchido no caso de declaração do grupo nem no caso de tributação pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 701.
- Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 701 é preenchido com o valor zero.
- O valor indicado no campo 701 deste quadro tem que coincidir com o indicado nos campos respetivos dos anexos A, B ou C da IES, para as entidades obrigadas à sua apresentação.
- Os benefícios fiscais a que se refere o campo 774 deste quadro são todos os que operam por dedução ao rendimento, nomeadamente os relativos à criação de emprego (benefício revogado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018), ao mecenato, sendo obrigatória a sua discriminação no quadro 04 do anexo D.
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efetuando-se a respetiva discriminação por regimes de tributação no quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízo fiscal, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.
- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correções para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- As instruções de preenchimento relativas a cada um dos campos deste quadro podem ser consultadas no respetivo manual, disponível no Portal das Finanças, em **Apoio ao Contribuinte → Informação útil → Manuais**.

08 REGIMES DE TAXA

- Este quadro deve ser preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa (campo 5 do quadro 03.4) ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas no quadro 08.2.

08.1

REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

Campo 242 – Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF)

- Os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo ficam sujeitos a tributação em IRC à taxa de 20 %, salvo se beneficiarem de taxa inferior. **Este benefício foi revogado pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**

Campo 245 – Benefícios relativos à interioridade (artigo 41.º-B e ex-artigo 43.º do EBF)**Benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior, previstos no artigo 41.º-B do EBF:**

- Este campo deve ser assinalado pelas empresas que beneficiem da taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável, ao abrigo do artigo 41.º-B do EBF.
- Podem usufruir deste benefício as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, e 81/2017, de 30 de junho, e que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 41.º-B do EBF.
- As áreas territoriais beneficiárias constam do anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.
- Os sujeitos passivos que utilizarem este benefício são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

Benefícios fiscais à interioridade previstos no ex-art.º 43.º do EBF:

- Este campo também deve ser assinalado pelas empresas que beneficiem de uma taxa reduzida em IRC, ao abrigo do anterior regime à interioridade previsto no ex-artigo 43.º do EBF.
- Podem usufruir do benefício de redução de taxa (15%), as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior. No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa é reduzida a 10% durante os primeiros cinco períodos de atividade. **Estas reduções de taxa foram revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 – 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores.**
- Em termos transitórios, uma empresa constituída, até ao final do período de tributação de 2011 numa das áreas beneficiárias, pode continuar a beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao término dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo. Esta possibilidade terminou no período de 2015.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, considera-se que a atividade principal está situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos passivos tenham a sua sede ou direção efetiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respetiva massa salarial.
- As áreas beneficiárias foram aprovadas pela Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.
- Os sujeitos passivos que utilizarem estas taxas são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

Campo 248 – Estatuto Fiscal Cooperativo (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)

- Este campo destina-se a assinalar a taxa reduzida de 20% aplicável até ao período de 2011, ao resultado tributável das cooperativas, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos fins cooperativos, aos quais era aplicável a taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRCI.
- Atualmente o regime fiscal das cooperativas consta do artigo 66.º-A do EBF.

Campo 260 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF)

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observassem os respetivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do EBF, foram tributados em IRC, nos períodos de 2007 a 2011, à taxa de 3%. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores aplicáveis.**
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

Campo 265 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigos 36.º e 36.º-A do EBF)**Regime previsto no artigo 36.º do EBF:**

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 31 de dezembro de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observem os respetivos condicionalismos previstos no ex n.º 1 do artigo 33.º do EBF, são tributados em IRC, nos períodos de 2013 a 2020, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º do EBF, com a redação dada pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).
- Este regime aplica-se, igualmente, a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a todas as entidades licenciadas antes de 1 de janeiro de 2007 e que beneficiavam dos anteriores regimes previstos nos artigos 33.º e 35.º do EBF.
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher os campos 601 a 604, 606 e 607 do quadro 06 do anexo D.

Regime previsto no artigo 36.º-A do EBF:

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2020, que observem os respetivos condicionalismos previstos no artigo 36.º-A do EBF, bem como as entidades que optem pela aplicação deste regime nos termos do n.º 16 desta disposição, são tributados em IRC, nos períodos de 2015 a 2027, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF, aditado pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho).
- Os sujeitos passivos abrangidos por este regime fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 e o subquadro 061 do anexo D.
- O excesso de benefício apurado no campo 618 do subquadro 061 do anexo D, deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

08.2

REGIME GERAL

Campos 246 e 249 – Regiões Autónomas (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)

- Os rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, são considerados rendimentos do regime geral.
- Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula.**
- As taxas regionais são aplicáveis aos sujeitos passivos do IRC, que:
 - ✓ tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa região autónoma;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva noutra circunscrição e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria na região;
 - ✓ tenham sede ou direção efetiva fora do território nacional e possuam estabelecimento estável numa região autónoma.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2018 são as seguintes:
 - **Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	13,6	16,8
Superior a 15 000	16,8	

Não podem aplicar estas taxas as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	Taxas (%)	Taxas (%)
Até 15 000	16	21
Superior a 15 000	21	

Campo 262 – Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos prediais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25% nos termos do n.º 4 do art.º 87.º do CIRC.

Campo 263 – Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos imobiliários e mobiliários, bem como a incidente sobre os incrementos patrimoniais gratuitos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25%.

Campo 264 – Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável

- Este campo é utilizado no caso de declarações relativas a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Campo 266 – Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos mobiliários obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25%. Chama-se, no entanto, a atenção para a isenção prevista no art.º 27.º do EBF.

Campo 267 – Rendimentos de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português (artigo 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos decorrentes da alienação das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário (FII) e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário (SII) de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, que não possuam estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, é de 10%, nos termos da parte final da al. c) do n.º 1 do art.º 22.º-A do EBF.

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

- Este quadro é de preenchimento **obrigatório** para os campos relativos ao lucro tributável e prejuízo fiscal, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.
- Estes valores são preenchidos automaticamente pela aplicação nos casos de sujeitos passivos obrigados ao preenchimento do quadro 07 e quando lhes seja aplicável apenas um regime de tributação.
- As entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não devem preencher este quadro, sendo a sua matéria coletável apurada no Anexo F.
- Os campos correspondentes à coluna “Regime simplificado”, só devem ser preenchidos para períodos anteriores a 2011, uma vez que se destinam ao apuramento da matéria coletável, quando o lucro tributável foi determinado pelo regime simplificado previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- Os valores da matéria coletável relativa aos campos 311, 322, 333 ou 409 (este último para períodos anteriores a 2011), consoante o caso, são sempre preenchidos.
- Os valores das deduções, a efetuar **pela ordem indicada**, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável e, no caso dos prejuízos fiscais, com o limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º do Código do IRC.

Apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Quando a matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ultrapassem os *plafonds* máximos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 36.º-A, ambos do EBF, é inscrito no **campo 322 o montante correspondente ao limite da matéria coletável à qual se aplica a taxa reduzida, e no campo 336 o excedente a esse limite.**

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Quando se tratar de declaração do grupo, o lucro tributável/prejuízo fiscal é inscrito no campo 380.
- No campo 381 só deve ser mencionada a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais. Este campo **só pode**

ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2011, dado que o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC foi revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011).

- O campo 395 deve ser preenchido pela sociedade dominante que tenha optado, para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do n.º 5 do artigo 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo, quando estes excedam os limites previstos no referido artigo. Esta opção é comunicada à AT através do envio de declaração de alterações até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação.
- O campo 500 deve ser preenchido pela sociedade dominante, para efeitos de apuramento do resultado fiscal do grupo, quando a dedução dos gastos e das variações patrimoniais negativas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, exceder o menor dos montantes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo à referida Lei.
- O campo 376 deve ser preenchido pela sociedade dominante, o qual deve incluir o montante dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (RTLCL), em vigor até à alteração promovida pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, e que se considerem realizados no período, nos termos do regime transitório previsto no n.º 2) da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei.
- Nos períodos de 2016 e 2017, nos termos do artigo 136.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (O.E. para 2016), e do n.º 1 do artigo 198.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (O.E. para 2017), deve ser obrigatoriamente incluído neste campo, um quarto daqueles resultados que não tenham sido considerados realizados até ao termo do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2015 ou em ou após 1 de janeiro de 2016, respetivamente.
- O montante a inscrever no campo 382 corresponde à soma algébrica dos campos 380, 381, 376 e 395.
- O campo 396 é utilizado nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CIRC, ou seja, os prejuízos verificados em períodos anteriores ao do início de aplicação do regime só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam. Nestas situações deve ser indicado neste campo o(s) NIF da(s) entidade(s) e o montante dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração.**
- O campo 398 aplica-se sempre que a sociedade dominante de um grupo de sociedades adquira o domínio da sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, devendo nele inscrever-se as quotas-partes dos prejuízos do grupo imputáveis às sociedades, nos termos dos números 4 ou 5 do artigo 71.º do CIRC, as quais são dedutíveis como prejuízos fiscais individuais, nos termos do número 1 da mesma disposição.
- A matéria coletável apurada no campo 346, obtém-se pela dedução ao resultado fiscal do grupo inscrito no campo 382 dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- Todas as deduções relativas ao regime especial de tributação de grupos de sociedades são efetuadas na coluna do regime geral.

Dedução de prejuízos

- Nos campos 309, 320 e 331, são inscritos os prejuízos fiscais deduzidos em cada um dos regimes, e nos respetivos subcampos devem ser discriminados os montantes deduzidos por período do respetivo apuramento. Note-se que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (O.E. para 2017), revogou o n.º 15 do artigo 52.º do Código do IRC, deixando assim de ser obrigatória a dedução, em primeiro lugar, dos prejuízos fiscais apurados há mais tempo.
- Mantém-se, no entanto, a obrigatoriedade de dedução dos prejuízos fiscais ao lucro tributável do período subsequente, não podendo o sujeito passivo, caso possa, deixar de efetuar essa dedução.
- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos períodos, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 52.º do CIRC.
- Os prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores, à exceção dos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro (PME), os quais podem fazê-lo em um ou mais dos **doze** períodos de tributação posteriores.
- De notar que, relativamente **aos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2010 e 2011**, o período de reporte é de **quatro** anos; nos períodos de tributação de **2012 e 2013**, o período de reporte é de **cinco** anos e nos períodos de **2014 a 2016** o período de reporte é de **doze** anos.

Quadro resumo:

Períodos de apuramento		Prazo de dedução
2010 e 2011		4 anos
2012 e 2013		5 anos
2014 a 2016		12 anos
2017 e seguintes	Se PME	12 anos
	Grandes empresas	5 anos

- A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação, a inscrever no campo 309, 320 e 331, não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável (75% para as deduções aos lucros tributáveis relativos aos períodos de tributação de 2012 e 2013) e aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores. A parte não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, até ao final do período de dedução (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC).

- Quando o contribuinte beneficiar de isenção parcial e ou de redução de IRC, os prejuízos fiscais sofridos nas respetivas explorações ou atividades não podem ser deduzidos, em cada período de tributação, dos lucros tributáveis das restantes, conforme n.º 5 do artigo 52.º do CIRC. Porém, terminada a aplicação do regime de isenção parcial ou de redução de taxa considera-se que o remanescente de um prejuízo sofrido numa atividade isenta ou com redução de taxa, que não foi possível reportar aos lucros tributáveis sujeitos a idêntico regime de tributação, pode vir a ser reportado, desde que observados os limites temporais gerais que permitem o reporte, nos lucros tributáveis da mesma empresa respeitantes ao conjunto das suas atividades.

- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, os prejuízos fiscais das sociedades fundadas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º e até ao fim do prazo referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam. Podem também ser deduzidos os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito das operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

A dedução deve observar a limitação prevista no n.º 4 do artigo 75.º do CIRC.

- Caso a fusão ou as operações referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenham ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 2014, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão.

- Do mesmo modo, quando se verifique a cessação da atividade de um sujeito passivo em virtude da transferência da sede ou direção efetiva para fora do território português, mas aqui seja mantido um estabelecimento estável, este pode aproveitar dos prejuízos anteriores àquela cessação, na proporção do valor de mercado dos elementos patrimoniais afetos ao estabelecimento estável nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC. Neste caso deve ser indicado no campo 384, 387, 390 ou 393, conforme o regime aplicável, apenas o valor a utilizar no período a que respeita a declaração.

- Caso a cessação da atividade tenha ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão, por parte do Diretor-Geral da AT.

- Nas situações referidas, ou seja, quando se verifique a existência de prejuízos fiscais transmitidos, deve ser indicado, no **campo 397**, o montante total dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.

- Esta informação deve ser autonomizada, consoante a situação, indicando-se no campo 397-A ou/e 397-B o valor que lhe corresponda. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) NIF(s) da(s) entidade(s) envolvida(s).

- Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquela a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.

Esta limitação também se aplica, relativamente às situações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2014, quando, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenha sido modificado o objeto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida.

- O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira que não seja aplicável a limitação aí prevista, conforme referido no n.º 12 do artigo 52.º do CIRC (vd., todavia os n.ºs 9 e 10 desta disposição).

- Caso ocorra a situação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC e não seja feito o pedido referido no n.º 12 do mesmo artigo ou não tenha sido autorizada a dedução dos prejuízos, são indicados nos campos 385, 388, 391 e 394, conforme o regime de tributação do sujeito passivo, os prejuízos fiscais não dedutíveis. Estes campos **só devem ser preenchidos no período de tributação em que ocorreu a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto** e o montante a declarar deve corresponder à totalidade do saldo dos prejuízos fiscais dedutíveis no final do período de tributação anterior.

- As **entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal** devem também incluir no **campo 385**, sendo caso disso, o montante referido na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2017, de 28 de dezembro, ou seja, o montante da diferença positiva, apurada a 1 de janeiro de 2017, entre o valor das provisões por perdas por imparidade de crédito constituídas ao abrigo do Aviso n.º 3/95 e as imparidades constituídas a 1 de janeiro de 2017 referentes aos mesmos créditos de acordo com o normativo contabilístico aplicável, que não foi considerado para efeitos de determinação do lucro tributável nos termos da alínea a) do mesmo artigo.

- Caso esteja a ser preenchida uma declaração referente ao período de tributação de 2016, deve ser indicado, também neste campo, o montante referido na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro.

Coletividades Desportivas

- No campo 399, podem ser deduzidas as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, até 50% da matéria coletável inscrita no campo 311 e transportada do campo D243 do quadro 07 do anexo D da IES (art.º 54.º, n.º 2 do EBF).
- O valor a inscrever neste campo corresponde ao valor da dedução do período apurada no campo 1113 do quadro 11 do anexo D à declaração modelo 22.

Regime simplificado de determinação da matéria coletável

- O campo 346 é de preenchimento automático, exceto no caso de aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Neste último caso, deve ser inscrito o valor da matéria coletável apurada no campo 42 do anexo E à declaração modelo 22.

Atividades de transporte marítimo

- No campo 300 é inscrita a matéria coletável apurada no campo 17 do quadro 04 do Anexo G, relativo às atividades de transporte marítimo às quais se aplique o regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

10	CÁLCULO DO IMPOSTO
----	--------------------

- Este quadro destina-se ao cálculo do imposto.

- No **regime de transparência fiscal** e por força do disposto no artigo 12.º do CIRC, não há lugar ao preenchimento deste quadro, com exceção do campo 365 relativo às tributações autónomas.

- Quando for aplicável o **RETGS e por força do disposto no n.º 6 do artigo 120.º do CIRC**:
 - A sociedade dominante, na declaração relativa ao lucro tributável do grupo, deve apurar neste quadro o imposto a pagar ou a recuperar relativo ao grupo;
 - Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve, também, na sua declaração individual, proceder ao preenchimento deste quadro, determinando o imposto como se o regime não lhe fosse aplicável.

Campos 347-A e 347-B – Imposto à taxa normal (taxas gerais)

- O campo 347-A só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalaram o campo 1, 3 ou 4 do quadro 3-A da declaração, ou seja, pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME)**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro - ver instruções ao quadro 3-A da declaração.

Nestes casos, e para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é de 17 % (campo 347-A), aplicando-se a taxa de 21% à matéria coletável excedente (campo 347-B).

- A aplicação da taxa de 17% (ou as taxas correspondentes de 13.6% ou de 16% em vigor na R. A. dos Açores e na R. A. da Madeira, respetivamente) prevista no ponto anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que os sujeitos passivos que beneficiem deste escalão de taxa **devem preencher o quadro 09 do anexo D**.

- Os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que **não sejam qualificados como PME** devem, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, efetuar o cálculo do imposto **apenas** no campo 347-B, aplicando a taxa de 21% a toda a matéria coletável.

- Para os rendimentos obtidos em períodos de tributação compreendidos entre os períodos de tributação de 2009 e 2011, inclusive, são aplicáveis as seguintes taxas:

- 12,5% para a parte da matéria coletável até € 12.500,00, inclusive (campo 347-A);
- 25% para a parte da matéria coletável superior a € 12.500,00 (campo 347-B).

Assim, o campo 347-A só deve ser preenchido para os períodos de tributação aqui referidos.

- Para os períodos de tributação de 2012 e 2013, o cálculo do imposto é efetuado **apenas** no campo 347-B, utilizando a taxa de 25%.

- Para o período de tributação de 2014, o cálculo do imposto no campo 347-B, é efetuado à taxa de 23%.

Campos 348 e 349 – Imposto a outras taxas (taxas especiais e taxas reduzidas)

- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação das taxas especiais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do CIRC e das taxas reduzidas referidas no quadro 08.1, bem como da taxa

especial prevista no ex-n.º 3 desta disposição (antigo regime simplificado, para períodos anteriores a 2011).

- Estes campos destinam-se também à aplicação da taxa de 12,5% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável, apurada pelas empresas instaladas em territórios do interior, ao abrigo do artigo 41.º-B do EBF.
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicável ao período de tributação de 2016 é de **21%**. A taxa aplicável aos períodos de tributação de 2011 a 2015, é de **21,5%**.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não as previstas no CIRC, deve ser assinalado o campo respetivo no quadro 08.1 - regimes de redução de taxa.

Campo 350 – Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores

- Este campo é preenchido sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro e como tal suscetíveis de beneficiarem da taxa regional aí prevista, sendo o cálculo da coleta efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 370 - Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira

- O campo 370 é utilizado sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, sendo o cálculo da coleta igualmente efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 373 - Derrama estadual

- A derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do CIRC incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo determinada pela aplicação das seguintes taxas:

- Período de tributação de 2018:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	9

- Períodos de tributação de 2014 a 2017:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

- Período de tributação de 2013:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
Superior a 7.500.000	5

- Período de tributação de 2012:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 10.000.000	3
Superior a 10.000.000	5

- Períodos de tributação de 2011 e 2010:

Lucro Tributável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Superior a 2.000.000	2,5

- A derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro, sendo que as taxas de cada escalão correspondem a 80% das taxas nacionais indicadas anteriormente.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação dos grupos de sociedades**, a(s) taxa(s) incide(m) sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.
- A sociedade dominante inscreve na declaração do grupo, neste campo, o somatório das derramas estaduais individualmente calculadas, incumbindo-lhe o respetivo pagamento.

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama regional.**
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama estadual conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Campos 353 – Dupla tributação jurídica internacional, 375 – Dupla tributação económica internacional, 355 - Benefícios fiscais e 356 - Pagamento especial por conta

As deduções a inscrever nestes campos são as referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC e devem ser efetuadas **pela ordem indicada** no referido normativo legal.

- Como, por força do n.º 9 do referido preceito, o total do IRC liquidado (campo 358) tem de ser positivo ou nulo, o total das deduções inscrito no campo 357 não pode ser superior ao montante constante do campo 378 - coleta total.

Assim, só pode ser inscrito (pela ordem indicada) nos campos 353, 375, 355 e 356, o montante das deduções **até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual.**

- O valor a inscrever no campo 353 deve corresponder ao "Total geral" apurado na coluna 7 do quadro 14 da declaração (valor da dedução efetuada no período relativa a países com Convenção e sem Convenção), com o limite do montante inscrito no campo 378.
- O valor a inscrever no campo 375 refere-se à dedução por dupla tributação económica internacional, aplicável, por opção do sujeito passivo, quando na matéria coletável deste tenham sido incluídos lucros e reservas, distribuídos por entidade residente fora do território português, que preencham os requisitos previstos no artigo 91.º-A do CIRC e aos quais não seja aplicável o disposto no artigo 51.º.
- As deduções relativas a benefícios fiscais que operam por dedução à coleta (campo 355) devem ser discriminadas no quadro 07 do anexo D.

Campo 470 – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis

- Este campo destina-se à inscrição do crédito correspondente ao montante do adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI) pago durante o período a que respeita o imposto, no caso da **opção pela dedução à coleta**, nos termos do n.º 2 do artigo 135.º-J do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

- A dedução é efetuada à coleta apurada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, limitada à fração correspondente aos rendimentos gerados por imóveis, a ele sujeitos, no âmbito da atividade de arrendamento ou hospedagem.

- Esta opção prejudica a dedutibilidade em sede de IRC do respetivo gasto, pelo que o mesmo deve ser acrescido no campo 797 do quadro 07. O montante deduzido à coleta não está sujeito ao limite previsto no n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

Campo 371 – Resultado da liquidação

- Este campo destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

Campo 359 – Retenções na fonte

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema em função dos valores constantes das declarações modelo 10. O sujeito passivo pode proceder à alteração do valor exibido nos casos em que considere que o mesmo não está correto.

Campo 360 – Pagamentos por conta e Pagamento por conta autónomo

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema e inclui quer os pagamentos por conta efetuados ao abrigo do artigo 105.º do CIRC, quer o pagamento por conta autónomo efetuado nos termos do n.º 2 do artigo 234.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

- Tratando-se de **declaração de substituição**, todo o quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, **não devendo ser inscrito** no campo 360 o valor do IRC pago relativamente à autoliquidação anteriormente efetuada.

- As empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) devem, nas respetivas declarações individuais, inscrever os valores dos pagamentos por conta que seriam devidos caso fossem tributadas individualmente, ou seja, caso não estivessem no âmbito daquele regime.

- A limitação dos pagamentos por conta é apenas possível relativamente à terceira entrega por conta.

Campo 374 – Pagamentos adicionais por conta

- O montante dos **pagamentos adicionais por conta da derrama estadual**, a que se refere o artigo 105.º-A do CIRC, indicado neste campo, é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 363 – IRC de períodos anteriores

- Este campo destina-se, nomeadamente, à indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A do CIRC.

Campo 372 – Reposição de benefícios fiscais

- Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a períodos anteriores.
- É também utilizado quando são excedidos os limites, como por exemplo no caso dos incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis* (campo 906 do quadro 09 do anexo D).
- É ainda utilizado quando seja incumprido o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do novo Código Fiscal do Investimento aprovado por este último decreto-lei.
- O valor constante deste campo nunca pode ser inferior ao somatório dos montantes apurados no campo 618 do quadro 061, no campo 906 do quadro 09 e no campo 1016 do quadro 10, ambos do anexo D.

Campo 364 – Derrama municipal

- Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (**com o limite máximo de 1,5%**) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.
- Assim, as entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **não devem inscrever qualquer valor** neste campo.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, os municípios podem deliberar o lançamento de uma **taxa reduzida** de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios **no ano anterior** não ultrapasse os € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, aplicável apenas àquele universo.
- Sempre que o sujeito passivo tenha estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e a matéria coletável seja superior a € 50.000,00, a derrama é apurada no anexo A desta declaração (n.º 2 do 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).
- No caso de **declarações do grupo**, no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o cálculo da derrama é efetuado de acordo com o regime previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Assim, quando seja aplicado este regime de tributação, a derrama é **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, se for caso disso. O **somatório das derramas** assim calculadas é indicado no **campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo**, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante.
- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama municipal.**
- As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama municipal, conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Campo 379 – Dupla tributação jurídica internacional – Países com CDT

- Quando o sujeito passivo tenha **obtido rendimentos em país com o qual tenha sido celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT)** e que sejam tributados nos dois Estados, a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional pode ser efetuada até à concorrência do **somatório** da coleta total (campo 378) e da derrama municipal (campo 364).
- Este campo só deve ser preenchido quando o crédito de imposto relativo à dupla tributação jurídica internacional não pôde ser integralmente deduzido no campo 353, por ser superior à coleta total (campo 378).
- O **valor excedente, se respeitar a países com CDT**, pode ser deduzido neste campo até à concorrência do valor da derrama municipal inscrito no campo 364.

Campo 365 – Tributações autónomas

- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação das taxas de tributação autónoma referidas no artigo 88.º do CIRC e na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do EBF.

- Existindo despesas não documentadas e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 716 e 746, respetivamente, do quadro 07. Quando tais despesas/pagamentos sejam efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e ainda por sujeitos passivos que auferam rendimentos do exercício de atividades sujeitas a imposto especial do jogo, são aplicadas as taxas agravadas referidas nos n.ºs 2 e 8 do artigo 88.º do CIRC.

- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo **regime de transparência fiscal**, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º, devem as mesmas ser quantificadas no campo 365, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.

- Caso seja aplicável o **RETGS** e para efeitos da aplicação do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, o que releva é o **resultado fiscal do grupo**. Assim, havendo prejuízo fiscal do grupo, o montante das tributações autónomas que a sociedade dominante inscreve neste campo já deve ser calculado utilizando as taxas elevadas, sendo desconsiderado o aumento das taxas que cada uma das sociedades do grupo aplicou por ter apurado prejuízo fiscal.

Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, determina o montante das respetivas tributações autónomas utilizando, sendo caso disso, as taxas elevadas, e inscreve-o neste campo, na sua declaração individual.

- Os **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF estão sujeitos, com as necessárias adaptações, às taxas de tributação autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC, nos termos gerais aí previstos, conforme n.º 8 daquele dispositivo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram tais despesas e encargos no quadro 13-A da declaração, e determinam o montante das tributações autónomas na proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.**

Campo 366 – Juros compensatórios

- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, designadamente, os referidos no n.º 5 do artigo 23.º-A, do CIRC. Caso seja preenchido é solicitada informação adicional relevante, para efeitos de cobrança, nos campos 366-A e 366-B do quadro 10-A.

Campo 367 – Total a pagar

- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o **pagamento da autoliquidação** pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, conforme dispõe o artigo 109.º do CIRC.

10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)
------	--

Este quadro deve ser preenchido quando ocorra a transferência ou afetação de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, em consequência:

- a) Da **cessação de atividade por transferência de residência** da sociedade;
- b) Da **afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável** relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;
- c) Da **cessação de atividade de estabelecimento estável** de entidade não residente;
- d) Da **transferência**, por qualquer título material ou jurídico dos **elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável** de entidade não residente.

Deve ser assinalada qual a modalidade de pagamento escolhida relativa ao imposto correspondente ao saldo positivo resultante das diferenças, à data da cessação, da transferência ou da afetação, entre os valores de mercado a essa data e os valores fiscalmente relevantes dos referidos elementos patrimoniais, ainda que não expressos na contabilidade (campo 789 do quadro 07).

As **modalidades de pagamento** permitidas são as seguintes:

- Imediato – pela totalidade do imposto apurado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou

- Diferido – no ano seguinte àquele em que se verifique, em relação a cada um dos elementos patrimoniais considerados, a sua extinção, transmissão, desafetação da atividade da entidade ou transferência, por qualquer título, material ou jurídico, para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, pela parte do imposto que corresponda ao resultado fiscal relativo a cada elemento individualmente identificado, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Fracionado – em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC.

A opção pelo **pagamento imediato** determina que o valor a pagar ou a recuperar da declaração de rendimentos corresponde ao valor apurado no campo 367 ou no campo 368.

A opção pelo **pagamento diferido** ou pelo **pagamento fracionado**, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implicam o vencimento de juros até à data do pagamento efetivo, bem como a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo oficial (modelo 29), podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

Campos 377-A e 377-B

Estes campos só são preenchidos no caso de a opção **não** ter sido a do pagamento imediato, devendo neles inscrever-se os valores do IRC (incluindo a derrama estadual) e da derrama municipal correspondentes ao valor inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração, ou seja, os valores cujo pagamento é diferido ou fracionado.

Para determinar os valores a inscrever nestes campos (campos 377-A e 377-B), deve o sujeito passivo proceder ao apuramento do imposto (quadro 10) com e sem o acréscimo de valores no campo 789 do quadro 07 e:

- O montante a inscrever no campo 377-A será o correspondente à diferença entre o imposto a pagar ou a recuperar que apurou, respetivamente, nos campos 361 ou 362 e o imposto que apuraria nos mesmos campos caso não procedesse ao acréscimo antes referido;
- O montante a inscrever no campo 377-B será o correspondente à diferença entre o valor constante do campo 364, líquido do montante inscrito no campo 379, e o deste valor líquido que seria apurado caso não procedesse ao referido acréscimo.

O montante inscrito no campo 377-A deve corresponder ao total da coluna 3 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 2 do subquadro 01 do quadro 7 da mesma declaração.

O montante inscrito no campo 377-B deve corresponder ao total da coluna 4 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 3 do subquadro 01 do quadro 7 da referida declaração.

A **declaração modelo 29** deve ser apresentada no prazo fixado no n.º 3 do artigo 120.º do CIRC, ou no prazo fixado no n.º 1 ou 2 do mesmo artigo para os casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º - A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC.

Campo 430 – Total a pagar

Existindo total a pagar, apurado neste campo, o pagamento da autoliquidação pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.

11	OUTRAS INFORMAÇÕES
----	--------------------

Campo 411 – Volume de negócios do período

- Neste campo é indicado o volume de negócios do período de tributação, o qual deve ser discriminado no quadro 11-B sempre que tenha sido obtido em mais do que uma circunscrição (Continente, Açores ou Madeira).

Campo 416 – Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no artigo 139.º do CIRC

- Este campo é preenchido sempre que o sujeito passivo tenha efetuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 139.º do CIRC (prova do preço efetivo na transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 745 do quadro 07.

Campo 418 – Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (artigo 88.º, n.º 11)

- Indicar a data da verificação do facto que determinou a obrigatoriedade de entrega da declaração.

Campo 423 – Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho]

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
 - Total do balanço: € 350.000,00;
 - Volume de negócios líquido: € 700.000,00;
 - Número médio de empregados durante o exercício: 10.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-D do Decreto-Lei n.º 158/2009, as microentidades devem adotar a norma contabilística para microentidades (NC-ME).
- Contudo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, estas entidades podem optar na declaração de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC, pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF). Neste caso, esta opção deve ser identificada neste campo.
- No caso de a microentidade ter optado por estas normas contabilísticas (NCRF ou NCRF-PE), não pode ficar enquadrada no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Campo 429 – Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º do CIRC) da qual é sociedade beneficiária?

- O campo 429 deve ser assinalado pela sociedade incorporante sempre que ocorram no respetivo período de tributação operações de fusão nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código do IRC com efeitos fiscais retroativos.

11-A	ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) – Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto
------	--

Este quadro deve ser preenchido apenas pelos **sujeitos passivos de IRC que aderiram ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (e a ele não renunciaram)**, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo:

- Registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável;
- Entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

Conforme n.º 7 do mesmo artigo 6.º, deve ser inscrito na declaração periódica de rendimentos prevista no artigo 120.º do Código do IRC relativa ao período de tributação em que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1, o montante do crédito tributário apurado nos termos dos n.ºs 2.º a 6.º.

- No campo 460 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a perdas por imparidade em créditos.
- No campo 461 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.
- No campo 462 deve ser declarado o montante dos outros ativos por impostos diferidos.
- No campo 463 deve ser declarado o capital próprio.
- No campo 464 deve ser declarado o valor do crédito tributário resultante da conversão das perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 6.º do anexo da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

11-B	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)
------	---

As receitas de cada circunscrição são determinadas pela proporção entre o volume anual de negócios do período de tributação correspondente às instalações situadas em cada região autónoma e o volume anual total de negócios do período, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Devem preencher este quadro todas as entidades que obtenham rendimentos em mais do que uma circunscrição, ou obtenham rendimentos exclusivamente na Região Autónoma dos Açores

ou na Região Autónoma da Madeira, ainda que a matéria coletável seja nula e, portanto, não haja lugar à apresentação do Anexo C.

- No campo 1 é declarado o volume global de negócios não isento, obtido no período de tributação em todas as circunscrições (Continente, Açores e Madeira);
- No campo 2 é declarado o volume de negócios não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- No campo 3 é declarado o volume de negócios não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA);
- O volume global de negócios corresponde ao valor das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (n.º 3 do art.º 26.º da referida Lei Orgânica);
- Tratando-se de bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código do IRC;
- Os rácios correspondentes aos campos 4, 5 e 22 são calculados automaticamente;
- O somatório dos campos 4, 5 e 22 é igual a 1,000;
- O campo 22 é apurado por diferença entre 1,000 e a soma dos rácios indicados nos campos 4 e 5, para efeitos de apuramento da coleta restante, imputável ao território do continente.

12 RETENÇÕES NA FONTE

- Os valores deste quadro são preenchidos automaticamente em função dos elementos constantes da declaração modelo 10.
- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do quadro 10 (retenções na fonte) diferentes dos pré-preenchidos, deve corrigir-se os valores deste quadro, sendo, para o efeito, necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respetivo NIF, indicando igualmente o valor retido.

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Nos campos 414, 415, 417, 420, 421, 422, 424 a 428 e 432 a 439, devem ser indicados os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas do artigo 88.º do CIRC, conforme os casos. Relativamente a sujeitos passivos que tenham optado pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, devem ser apenas indicados os valores respeitantes às tributações autónomas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º.
- As **entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos afetas a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declarem tais despesas e encargos no **quadro 13-A** da declaração, **exceto** quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.
- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeita quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º. Este agravamento não se aplica aos sujeitos passivos tributados pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, nem aos encargos previstos na parte final do n.º 9 desta disposição, os quais devem ser inscritos no campo 425.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação do grupo de sociedades** previsto no artigo 69.º do CIRC, a responsabilidade pelo pagamento cabe à sociedade dominante nos termos do artigo 115.º do CIRC. O agravamento afere-se tendo em consideração o resultado do grupo. Assim, caso seja apurado um resultado fiscal do grupo negativo, as taxas de tributação autónoma a que respeitam quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º são agravadas em 10 pontos percentuais.

Campo 414 – Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 10%**, os encargos efetuados ou suportados (dedutíveis ou não dedutíveis) relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Campo 415 – Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (artigo 88.º, n.º 9)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 5%**, os encargos efetuados ou suportados (sejam ou não dedutíveis) relativos a despesas com ajudas de custo e de compensação pela

deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

Campo 417 – Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 23 %**, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Campo 420 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 3, na redação anterior à da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente à **taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, fixou os montantes que devem ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.
- No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 1 de janeiro de 2010, o montante a considerar, no âmbito do regime referido, é de € 29.927,87, tal como previsto na redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.

Campo 421 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 4, revogado pelo artigo 13.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente à **taxa de 20 %** os encargos efetuados ou suportados pelos sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- Ver igualmente as instruções de preenchimento do campo 420.

Campo 422 – Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [artigo 88.º, n.º 13, alínea a)]

- São tributados autonomamente, à **taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

Campo 424 – Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [artigo 88.º n.º 13, alínea b)]

- São tributados autonomamente, à **taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500,00, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Campo 425 – Encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam (artigo 88.º, n.º 9, última parte, em vigor até 31 de dezembro de 2016)

- São tributados autonomamente, à **taxa de 5%**, os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam. A tributação destes encargos não está sujeita ao agravamento previsto no n.º 14 do artigo 88.º (regime em vigor até 31 de dezembro de 2016).

Campo 426 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a)]

- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 427 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b)]

- São tributados autonomamente à taxa de 27,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 428 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c)]

- São tributados autonomamente à taxa de 35 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motocicletas, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00. Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 432 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 17]

São tributados autonomamente à taxa de 5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas híbridas plug-in, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 433 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 17]

- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas híbridas plug-in, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 434 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 17]

- São tributados autonomamente à taxa de 17,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas híbridas plug-in, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 435 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à taxa de 7,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 436 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à taxa de 15 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título

principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 437 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 18]

- São tributados autonomamente à taxa de 27,5 % os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 438 – Despesas não documentadas (artigo 88.º, n.º 1) - Sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as despesas não documentadas tributadas autonomamente à taxa de 50%, suportadas pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, os quais não preenchem o quadro 07 da declaração.

Campo 439 – Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (artigo 88.º, n.ºs 1 e 8) - Sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, por sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, as quais são tributadas, autonomamente, à taxa de 35%.

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declarem neste quadro tais despesas e encargos, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 716 e 746 do quadro 07, respetivamente.

- A coleta das tributações autónomas é determinada de acordo com a proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC (n.º 14 do artigo 36.º-A do EBF).

- Para os períodos de 2016 a 2018, a proporção é efetuada do seguinte modo:

► Taxa de tributação autónoma x [(5/21) x 100]

- Assim, as taxas correspondentes, arredondadas à centésima, são as seguintes:

Campo	Taxa
440	2,38%
441	1,19%
442	5,48%
443	8,33%
444	8,33%
445	-
446	2,38%
447	6,55%
448	8,33%
449	1,19%
450	2,38%
451	4,17%
452	1,79%
453	3,57%
454	6,55%

- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 2,38% quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos artigo 88.º do CIRC, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC (art.º 88.º, n.º 14 do CIRC).

- No preenchimento destes campos, deverão ser observadas as instruções dos campos correspondentes do quadro 13, com as necessárias adaptações.

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- A coluna 8 deste quadro só pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01, dado que, para períodos de tributação anteriores não havia suporte legal para o respetivo reporte. Pelo mesmo motivo, a coluna 3 apenas pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2015-01-01.

- Quando tenham sido incluídos na matéria coletável rendimentos obtidos no estrangeiro, deve ser inscrito neste quadro o crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado nos termos do artigo 91.º do CIRC.

- No caso de existência de estabelecimentos estáveis no estrangeiro, o CIDTJI só é aplicável caso o sujeito passivo não tenha optado pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do artigo 54.º-A.
- Na coluna 1 – Código do País deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 2 deve ser selecionado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que dão direito a este crédito de imposto, ou seja, os lucros referentes a estabelecimento estável e/ou outros rendimentos, procedendo, de seguida, ao preenchimento das restantes colunas.
- A coluna 4 destina-se a inscrever o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
- Na coluna 5 inscreve-se a fração do IRC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção.
- Na coluna 6 deve ser inscrito o menor dos valores apurados nas colunas 4 e 5.
Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.
- No preenchimento da coluna 7, deve ter-se em consideração o seguinte:
 - O montante correspondente ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI) pode ser deduzido não só à coleta do IRC propriamente dita mas também à derrama estadual (coleta total);
 - No entanto, existindo crédito de imposto relativo a rendimentos obtidos em países com os quais foi celebrada convenção para eliminar a dupla tributação (CDT), a respetiva dedução é efetuada à soma da coleta total e da derrama municipal.
 - A dedução do crédito de imposto que, por insuficiência de coleta não foi possível efetuar no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 91.º, **após a dedução correspondente ao período**.
- Assim, o total da coluna 7 do CIDTJI tem de corresponder à soma dos montantes deduzidos nos campos 353 e 379 do quadro 10 da declaração (ver instruções de preenchimento destes campos).
- A parte do CIDTJI que exceda a coleta total **só pode ser deduzida à derrama municipal** se disser respeito a rendimentos obtidos em **países com CDT**.
- Na coluna 8 (saldo que transita) é inscrita a parte do crédito de imposto que não foi possível deduzir à coleta total nem à derrama municipal.

Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22 (este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2015)

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro:

- Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Neste caso, o apuramento da derrama municipal será feito nos quadros 04, 05 e 06 deste anexo.

Nos termos do n.º 1 deste dispositivo, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Quadro 04 - Distribuição da Massa Salarial

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período para o qual pretende entregar a declaração.
- Na coluna 2 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 3 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *Serviços → IRC Derrama → Derramas IRC → Consultar taxas*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 4, o valor do produto a inscrever resulta da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama municipal indicada na coluna 3 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).
- Tratando-se de outro critério específico, previsto na lei, não é preenchido o campo da massa salarial.

Quadro 05 - Total Geral

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro correspondem aos totais evidenciados nas colunas 2 e 4 do quadro 04.
- A taxa média correspondente ao campo 3 é calculada automaticamente.

Quadro 06 - Apuramento da derrama municipal

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável apurado no quadro 09 da declaração modelo 22 (soma dos valores indicados nos campos 302, 313, 382 e 400 da declaração).
- A taxa média constante do campo 2, bem como a derrama municipal indicada no campo 3, são calculadas automaticamente.
- O valor obtido no campo 3 deve ser transportado para o campo 364 (derrama municipal) do quadro 10 da declaração modelo 22.

MODELO DA DECLARAÇÃO ANEXO A PARTIR DE 14 DE JANEIRO DE 2019

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		DERRAMA		IRC MODELO 22 ANEXO A (Períodos anteriores a 2015)	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO	03 NÚMERO DE PÁGINAS	
		1	1	Total de páginas 1	Número desta página 2
DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)					
04 DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL					
MUNICÍPIO (1)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	MASSA SALARIAL (3)	TAXA DE DERRAMA (4)	PRODUTO (5) = [(3) x (4)]	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
TOTAL DO QUADRO					
05 TOTAL GERAL		06 APURAMENTO DE DERRAMA			
MASSA SALARIAL 1		LUCRO TRIBUTÁVEL 1			
PRODUTO 2		TAXA MÉDIA 2			
TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial) 3		DERRAMA (lucro tributável x taxa média) 3			

Critério específico - Minas							
9	1	2	3	4	5	6	7
REGISTRO DE COTAÇÃO	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AMMunic) (4)	PRODUÇÃO À BOCA DA MINA NO MUNICÍPIO (PMunic) (5)	RÁCIO MUNICÍPIO	DERRAMA CALCULADA
(9)	(1)	(2)				(6)	(7) = (0,03, C1) x (2) x (6)
☐		?	* * ?	?	* * ?	?	* * ?
☐		?	* * ?	?	* * ?	?	* * ?
☐		?	* * ?	?	* * ?	?	* * ?
☐		?	* * ?	?	* * ?	?	* * ?
TOTAL DO QUADRO						Derrama calculada do Município de C. 044.2012.10-00-0000	8 * * ?

anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Verificando-se as condições supra referidas, o apuramento da derrama municipal será feito nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D deste anexo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1.5% do lucro tributável apurado no período.

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 14 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, a qual é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Os sujeitos passivos que estejam nas referidas condições e que tenham sido notificados da fixação da fórmula de repartição de derrama antes mencionada devem, **no primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável**, assinalar o campo 4 do quadro 03 e preencher simultaneamente os subquadros 04-A e 04-C ou 04-D, apurando em cada um deles o valor da derrama municipal correspondente. Em cada subquadro a derrama é calculada sobre 50% do lucro tributável inscrito no campo 1 do quadro 03 - Informação Relevante. Nos períodos de tributação subsequentes preencherão apenas o subquadro 04-C ou 04-D, consoante se tratem de centros electroprodutores ou minas, para efeitos do apuramento da derrama.

Este quadro destina-se a fornecer informações relevantes para efeitos do cálculo da derrama municipal.

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável do regime geral e do regime de redução de taxa previsto no artigo 36.º do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira.
- No campo 2 é inscrito o lucro tributável apurado nos termos do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira.
- O campo 10 é preenchido pelas empresas que exercem atividades de transporte marítimo e que optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. Neste campo é declarado o montante inscrito no campo 300 do quadro 09 da declaração de rendimentos modelo 22, quando a totalidade dos rendimentos são abrangidos pelo regime especial ou, à soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral do IRC (campos 300 + 302 do quadro 09 do mesmo quadro), quando a empresa auferir simultaneamente rendimentos abrangidos pelos dois regimes.

- Os campos 5 a 9 devem ser preenchidos exclusivamente por empresas que explorem centros eletroprodutores ou minas e a que seja aplicável a fórmula especial de repartição da derrama prevista no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relevando tais informações para efeitos do cálculo da derrama municipal a efetuar no subquadro 04-C ou 04-D.
- O campo 4 só pode ser assinalado para os períodos de tributação de 2015 e 2016.

No caso da exploração de centros eletroprodutores, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 6 - Total da potência instalada: em megawatts (**MW**).
- Campo 7 - Total da eletricidade produzida: em gigawatt-hours (**GWh**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.

No caso da exploração de minas, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 8 - Valor total da produção à boca da mina (**em euros**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.

Quadro 04 – Cálculo da derrama municipal

Este quadro destina-se ao cálculo da derrama municipal e está dividido em 4 subquadros: 04-A Critério Geral, 04-B Zona Franca da Madeira, 04-C e 04-D Critério Específico - Centros eletroprodutores ou minas. O valor da derrama municipal a inscrever no campo 364 do quadro 10 tem de corresponder ao somatório dos totais de cada um dos referidos subquadros. O total da derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde ao somatório da derrama apurada nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D.

SUBQUADRO 04-A – Critério Geral

Este subquadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português que não exerçam atividades na Zona Franca da Madeira nem estejam sujeitos a nenhum dos critérios específicos a que se refere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este subquadro deve ainda ser preenchido:

- Pelas entidades que, embora estejam instaladas na Zona Franca da Madeira, e abrangidas pelo regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) obtenham rendimentos não imputáveis à Zona Franca da Madeira.
- Pelas entidades que estejam sujeitas ao critério específico de repartição de derrama, no primeiro período de tributação em que o mesmo seja aplicável (em que 50% do valor da coleta da derrama será apurada neste subquadro por aplicação do critério geral de repartição).
- Pelas entidades optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei 92/2018, de 13 de novembro.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circular que divulgou as taxas de derrama municipal do período a que respeita a declaração.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circular. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *Serviços → IRC Derrama → Derramas IRC → Consultar taxas*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos

estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.

- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever em cada linha, resulta do quociente entre a massa salarial do município e o total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante).
- Na coluna 5 é inscrito o valor da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Exemplo:

No período de 2017, a sociedade XL, Ld.ª tinha sede no Concelho de Alenquer e um estabelecimento no Concelho de Castro Marim.

Apurou naquele período, um lucro tributável no montante de € 450.000,00 e uma matéria coletável no montante de 350.000,00.

O total dos gastos efetuados com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, foram de € 115.000,00, sendo € 85.000,00 relativos à sede e os restantes € 30.000,00 ao estabelecimento no Concelho de Castro Marim.

No referido período, o Concelho de Alenquer lançou uma taxa de derrama de 1,5% e o Concelho de Castro Marim, não lançou qualquer taxa de derrama municipal.

Cálculo da derrama municipal:

Derrama calculada = Lucro tributável x taxa x rácio de repartição da massa salarial

Derrama do Concelho de Alenquer:

= € 450.000,00 x 1,5% x (€ 85.000,00/€ 115.000,00)
= € 450.000,00 x 1,5% x 0,739130 (seis casas decimais)
= € 4.989,13

Derrama do Concelho de Castro Marim:

= € 450.000,00 x 0,0% x (€ 30.000,00/€ 115.000,00)
= € 450.000,00 x 0,0% x 0,260869
= € 0,00.

Coleta da derrama municipal a inscrever no campo 6 e a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração: € 4.989,13.

CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL					
Critério geral					
1	2	3	4	5	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO	RÁCIO DE REPARTIÇÃO	DERRAMA CALCULADA	
(1)	(2)	(3)	(4) = (3)/(Q.03, C3)	(5) = (Q.03, C1) x (2) x (4)	
11101	1,50%	85.000,00	0,739130	4.989,13	
08004	0,00%	30.000,00	0,260869	0,00	
Coleta da Derrama a transportar para C.364 do Q.10					4.989,13

Subquadro 04-B – Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Este subquadro destina-se apenas às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que assinalaram o campo 12 do quadro 03.4 do rosto da declaração modelo 22, tributadas nos termos do art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF, pelos rendimentos aí obtidos.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes à atividade exercida no âmbito da Zona Franca da Madeira.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever, resulta do quociente da massa salarial na Zona Franca da Madeira pelo total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante).
- Na coluna 5 é feito o cálculo da derrama a distribuir ao município e corresponde a 20% do produto do lucro tributável (campo 2 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Subquadro 04-C – Critério Específico - Centros eletroprodutores (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem centros eletroprodutores e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 10 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na

coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos seguintes.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros electroprodutores.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**).
- Na coluna 5 é indicada a potência instalada no município em megawatts (**MW**).
- Na coluna 6 é indicado o total da eletricidade produzida no município em gigawatt-hours (**GWh**).
- Na coluna 7 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 8 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 7), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 9 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 8 do quadro 04-C com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

Subquadro 04-D – Critério Específico - Minas (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem minas e cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 9 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos subsequentes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, imputáveis a cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**), a qual corresponde à área atribuída no contrato de concessão.
- Na coluna 5 é indicado o valor da produção à boca da mina (**em euros**).
- Na coluna 6 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 7 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 6), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 8 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 7 do quadro 04-D com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIME SIMPLIFICADO (Revogado pelo art.º 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) Aplicável aos períodos de 2010 e anteriores		IRC MODELO 22 ANEXO B	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO		
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		1			
03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL					
Proveitos		Coef.	Lucro Tributável		
Vendas de mercadorias e produtos	1	x 0,20 =	6		
Prestações de Serviços	2	x 0,45 =	7		
Prestações de Serviços (Sociedade de Profissionais)	13	x 0,70 =	16		
Prestações de Serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3	x 0,20 =	8		
Subsídios à exploração	4	x 0,20 =	9		
Restantes proveitos	5	x 0,45 =	10		
Ajustamento Positivo (Vendas)	14	x 0,20 =	17		
Ajustamento Positivo (Outros Proveitos)	15	x 0,45 =	18		
TOTAL	11		12		

(a transferir para o campo 400 do quadro 09 da declaração mod. 22)

Instruções de preenchimento do anexo B da declaração modelo 22 (este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive)

Este anexo é apresentado pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o ex-artigo 58.º do CIRC.

Este regime foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime simplificado.

O regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010). No entanto, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se neste regime até ao final deste período.

Assim, este anexo só deve ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
- não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- não estejam obrigados à revisão legal de contas;
- apresentem, no período anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a € 149.639,37;
- não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado em b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 69.º e 70.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º do mesmo Código.

A taxa do IRC aplicável ao regime simplificado é 20% no Continente e na Região Autónoma da Madeira é 14% na Região Autónoma dos Açores. No entanto, para os períodos de tributação de 2009 e 2010, os sujeitos passivos enquadrados neste regime podem também optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. Para o efeito, é necessário assinalar o campo 10 do quadro 03.4 da declaração.

Quadro 03 – Apuramento do Lucro Tributável

- No campo 1 é indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, são indicados no campo 3.
- As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 58.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,70, sendo os proveitos indicados no campo 13.
- No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração.
- No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.
- Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 64.º do CIRC.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC, o lucro tributável não pode ser inferior ao valor anual da retribuição mensal mínima garantida. Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deve ser este o valor a considerar, exceto nas situações referidas no n.º 16 do mesmo artigo 58.º.
- O valor apurado no campo 12 é transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não sendo preenchido o quadro 07 da declaração.

ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Quando existam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.

Este anexo é obrigatoriamente apresentado:

- Por qualquer pessoa coletiva ou equiparada, com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso;
- Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição;
- Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira.

Os rendimentos **imputáveis às regiões autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, são considerados rendimentos do **regime geral**.

Os rácios do volume de negócios a aplicar para efeitos de repartição da coleta por circunscrição no presente Anexo, são os calculados no quadro 11-B da declaração de rendimentos modelo 22.

Quadro 04 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais e regime especial das atividades de transporte marítimo

Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral e no novo regime simplificado e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer se trate de micro, pequena ou média empresa (PME) ou de grande empresa.

Destina-se também aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que tenham optado pelo regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. Nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a categoria das PME, é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Sobre o conceito de PME, ver instruções ao quadro 3-A do rosto da declaração modelo 22.

As taxas regionais aplicáveis ao **período de tributação de 2018** para as entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, são as seguintes:

- Região Autónoma dos Açores** - aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	13,6	16,8
Superior a 15 000	16,8	

- Região Autónoma da Madeira** - aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional 2/2018/M, de 9 de janeiro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000	16	21
Superior a 15 000	21	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

REGIÕES AUTÓNOMAS

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 02 PERÍODO

1 2

IRC
MODELO 22
ANEXO C

REGIÕES AUTÓNOMAS

04 REGIME GERAL, REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS E REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Matéria Coletável (campos 311 + 336, exceto campo 300, do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)

6 - - - - -

Matéria Coletável REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 300 do quadro 09 da declaração)

6-A - - - - -

COLETA: Se PME - até € 15.000,00 (montante até € 15.000,00 do campo 6 x 17%)

7-A - - - - -

COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 6 - € 15.000,00 x 21%) ou se Grande empresa (campo 6 x 21%)]

7-B - - - - -

COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 6-A x 21%)

7-C - - - - -

COLETA da RAM - Se PME - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 15.000,00 do campo 6 x 16%) - a transportar para o campo 379 da declaração

8-A - - - - -

COLETA da RAM: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 379 da declaração

8-B - - - - -

COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAM - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 379 da declaração

8-C - - - - -

COLETA da RAA: Se PME - até € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x montante até € 15.000,00 do campo 6) x 13,6% - a transportar para o campo 350 da declaração

9-A - - - - -

COLETA da RAA: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 - € 15.000,00 x 16,8%) ou se Grande Empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração

9-B - - - - -

COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAA - (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração

9-C - - - - -

COLETA do CONTINENTE: Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração

10-A - - - - -

COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração

10-B - - - - -

COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) no CONTINENTE (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 347-B da declaração

10-C - - - - -

05 ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-artigo 88.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA, ENTIDADES QUE NÃO EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL UMA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA

Matéria Coletável (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)

11 - - - - -

COLETA: (campo 11 x taxa)

21 - - - - -

COLETA da RAM: (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 379 da declaração

13 - - - - -

COLETA da RAA: (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 12 x 0,8) - a transportar para o campo 350 da declaração

14 - - - - -

COLETA do CONTINENTE: (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração

15 - - - - -

06 REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS

Matéria Coletável (campo 311 do quadro 09 da declaração)

16 - - - - -

COLETA: Se PME - até € 15.000,00 (montante até € 15.000,00 do campo 16 x 17%)

17-A - - - - -

COLETA: Se PME - superior a € 15.000,00 [(campo 16 - € 15.000,00) x 21%] ou se Grande empresa (campo 16 x 21%)

17-B - - - - -

COLETA da RAM: Se PME - até € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 379 da declaração

18-A - - - - -

COLETA da RAM: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 379 da declaração

18-B - - - - -

COLETA da RAA: Se PME - até € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração

19-A - - - - -

COLETA da RAA: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração

19-B - - - - -

COLETA do CONTINENTE: Se PME - até € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração

20-A - - - - -

COLETA do CONTINENTE: Se PME - superior a € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se Grande empresa (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração

20-B - - - - -

**Instruções de preenchimento do anexo C da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2019)**

De acordo com o artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC):

- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa única região;
- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede ou direção efetiva em território português e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações

Em caso de opção pelo regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo, as taxas a aplicar a toda a matéria coletável do período de 2018 são as seguintes:

Circunscrição	Taxas (%)
Continente.....	21
Madeira	21
Açores	16,8

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 7-A, 8-A, 9-A e 10-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 7-A e 7-B, 8-A e 8-B, 9-A e 9-B, 10-A e 10-B.

Cálculo do imposto quando seja aplicável o regime especial das atividades de transporte marítimo (períodos de tributação iniciados em ou após 2018-01-01)

- Para este regime especial de tributação das atividades de transporte marítimo, o imposto calculado é inscrito nos campos 7-C, 8-C, 9-C e 10-C.

Quadro 05 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIRC) e regimes de redução de taxa

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que estejam enquadrados no antigo regime simplificado de determinação do lucro tributável (apenas para períodos de 2010 e anteriores) ou num regime de redução de taxa, e **também pelos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.**
- No caso do antigo regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20%. Note-se que este regime encontra-se revogado e só se aplica a períodos de tributação até 2010 inclusive.
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respetivo do quadro 08.1 da declaração. Para o período de tributação de 2016, a taxa aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira é de 5% (artigos 36.º e 36.º-A do EBF).
- No caso das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, a taxa a indicar no campo 21, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2016-01-01, é de 21% para o Continente e Madeira e de 16,8% para os Açores.

Quadro 06 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **quer sejam ou não qualificados como PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, **mas que não beneficiem das taxas regionais**, nomeadamente, as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 17-A, 18-A, 19-A e 20-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 17-A e 17-B, 18-A e 18-B, 19-A e 19-B, 20-A e 20-B.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
E AÇUARIERIA

DECLARAÇÃO
DE RENDIMENTOS

BENEFÍCIOS FISCAIS

IRC

MODELO 22

ANEXO D

03

RENDIMENTOS ISENTOS

031

ISENÇÃO DEFINITIVA

Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRCE)

Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRCE e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)

Cooperativas (art.º 68.º-A do EBF)

Fundamentos de armadores, exclusivamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º-A, n.º 1 do EBF)

Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente

Entidade central de emissão/gestão – resultados líquidos de período contabilizado no âmbito de reservas estratégicas de períodos (Lei 2.975-A de 2002) (art.º 1.º (modificado), de 16 de dezembro)

Outras isenções definitivas

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

301

302

303

314

316

318

304

031-A

Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente

Código do benefício

Montante

031-B

Campo 304 - Outras isenções definitivas

Código do benefício

Montante

032

ISENÇÃO TEMPORÁRIA

Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)

Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)

Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)

Associações públicas, conferências, associações sindicais e patronais e associações de artes (art.º 55.º do EBF)

Fundo ou associação beneficente internacional (ex-art.º 57.º do EBF)

Balões e comendatários locais (art.º 59.º do EBF)

Médias de acesso ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [navis-aviões] (art.º 70.º do EBF)

Fundo de poupança em ações (art.º 28.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente

Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)

Outras isenções temporárias

RENDIMENTOS LÍQUIDOS

305

306

307

308

309

310

311

315

317

312

032-A

Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 28.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente

Código do benefício

Montante

032-B

Campo 312 - Outras isenções temporárias

Código do benefício

Montante

04

DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)

NORMATIVO LEGAL

DEDUÇÃO EFETUADA

Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)

Fundo de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)

Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos Países Ocidentais e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)

Empresas em fase de constituição (art.º 51.º do EBF)

Empresas em fase de constituição previstas nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF

Majoração de quotas/participações empresariais (art.º 44.º do EBF)

Majoração aplicável aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 45.º do EBF)

Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei nº 85-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)

Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do EBF)

Majoração das despesas realizadas por contribuintes em aplicação de reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)

Excesso relativo à disponibilidade e rendimento de juros obtidos por acionistas de sociedades comerciais antes do 1.º de 2014 (art.º 10.º, n.º 11, al. III do EBF)

Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletrónica, DNA ou CFI, para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)

Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)

Majoração das despesas com totens de utilização de veículos (art.º 59.º-C do EBF)

Majoração dos gastos suportados por proprietários e produtores rurais aderentes a zonas de intervenção florestal com contrapartidas ambientais destinadas ao lucro coletivo (art.º 59.º-D do EBF)

Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)

Majoração dos gastos e perdas no âmbito de parcelas de floresta de produção (art.º 138.º-A do EBF)

Exemplos relativos ao passivo e passivo relativo a pontos de transferência e majoração nos preços no parâmetro previsto na tabela com outras especificações para o artigo 59.º do EBF

Cálculo das deduções ao rendimento

TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ... + 409 + 412 + ... + 421 + 410)

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

411

04-A

Campo 410 - Outras deduções ao rendimento

Código do benefício

Montante

041

TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAL DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRCE)

Código do benefício

NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora

Montante

11

DEDUÇÕES À MATÉRIA COLATÉVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)

111

COLETTIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)

Saldo não deduzido no período anterior

Dotação do período

Dedução do período

Saldo que transita para período(s) seguinte(s)

1111

1112

1112

1114

05

GESTORES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)

Mais-valias não tribuadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)

Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)

501

502

ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

Data do licenciamento

Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)

Ano

Mês

Dia

Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)

Nome do titular do trabalho criado nos primeiros seis meses de atividade

Se não há início de período de tributação

No final do período de tributação

Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade

601

602

603

607

06

APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APPLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do CIRCE)

Benefício correspondente à diferença:

Taxa de IRC (art.º 36.º-A, n.º 1 do EBF)

Derrama regional (art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Derrama municipal (art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Taxas de tributação autónomas (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

Dedução de 50% da coleta do IRC (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)

Outros benefícios previstos (art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)

Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira > 20,1% (art.º 36.º-A, n.º a) do EBF)

Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira > 30,1% (art.º 36.º-A, n.º b) do EBF)

Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira > 15,1% (art.º 36.º-A, n.º c) do EBF)

Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º d) do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

07

DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)

071

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF, art.º 15.º e 21.º do CFI (regulado) e art.º 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.º Legislativo nº 24/2014, de 11/10 e art.º 2.º a 21.º do CFI no RAM aprovado pelo Dec.º Legislativo nº 24/2014, de 20/05)

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

072

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF, art.º 15.º e 21.º do CFI (regulado) e art.º 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.º Legislativo nº 24/2014, de 11/10 e art.º 2.º a 21.º do CFI no RAM aprovado pelo Dec.º Legislativo nº 24/2014, de 20/05)

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

Saldo causado

Saldo deduzido no período anterior

073

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF, art.º 15.º e 21.º do CFI (regulado) e art.º 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.º Legislativo nº 24/2014, de 11/10 e art.º 2.º a 21.º do CFI no RAM aprovado pelo Dec.º Legislativo nº 24/2014, de 20/05)

<

973-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo																	
91	Diploma	92	Período a que respeita o benefício	93	Saldo calculado real na declaração do grupo	94	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	95	Dotação do período na declaração do grupo	96	Dedução utilizada na declaração do grupo	97	Saldo que transita para período seguinte				
TOTAL																	
974 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.º 26.º a 32.º do CFI revogado e art.º 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.º 26.º a 32.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06																	
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	91	Diploma	92	Período a que respeita o benefício	93	Saldo calculado real na declaração do grupo	94	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	95	Dotação do período na declaração do grupo	96	Dedução utilizada na declaração do grupo	97	Saldo que transita para período seguinte		
TOTAL																	
974-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo																	
91	Diploma	92	Período a que respeita o benefício	93	Saldo calculado real na declaração do grupo	94	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	95	Dotação do período na declaração do grupo	96	Dedução utilizada na declaração do grupo	97	Saldo que transita para período seguinte				
TOTAL																	
976 CREDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 48/2013, de 16/07)																	
Saldo não deduzido no período anterior				Dotação do período				Dedução do período				Saldo que transita para período seguinte					
TOTAL				723				724				725					
979 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA (Artigo 89.º-F do EBF e Portaria n.º 89-A/2017, de 19 de abril)																	
790	N.º de identificação da obra	791	Data do início da obra	792	Data de conclusão da obra	793	Saldo não deduzido no período anterior	794	Valor do incentivo no período	795	Dedução do período	796	Saldo que transita para período seguinte	797	Valor a reembolsar	798	Valor a repor (a transitar para o c.º 372 do Q.º 10 do M.22)
TOTAL																	
976 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA																	
Normativo legal													Dedução efetuada				
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22/1)													717				
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)													726				
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)													718				
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)													719				
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)													727				
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)													728				
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+726+717+728+718+719+727+728+720)													721				
977 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 76.º-A do CIRC)																	
729	NIF sociedade fundadora, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período								
TOTAL																	
978 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)																	
745	Código do benefício	735	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 252/2014, de 31/12)	737	Montante das aplicações relevantes (art.º 11.º, 22.º a 30.º do CFI)	Incentivos		740	Fiscals	741	Non Fiscals	742	Total		
Indique se se qualifica como microempresa nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro													Sim 1		Não 2		

99 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS									
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)									
N-2	901				N-1				902
INCENTIVOS DO ANO									
Incentivos de natureza não fiscal									
Incentivos de natureza fiscal									
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) v taxa do IRC									
904-A									
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, nos primeiros 5 (5.000,00) de matéria coletável (art.º 67.º, n.º 1 do CIRC)									
904-B									
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)									
904-C									
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10) e taxa do IRC									
904-D									
Despesa municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 779/2013, de 3 de setembro)									
904-E									
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E)									
904									
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRÊNIO (901 + 902 + 903 + 904)									
905									
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)									
906									
Identificação das empresas associadas (consulte de empresa única para efeitos do limite de minimis)									
907 NIF									
10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.º 10 da declaração									
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL		INTANGÍVEL		TOTAL			
1001		1002		1003		1003			
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO									
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)									
1004									
Majoração das depreciações									
1005		1006		1007		1007			
Majorações dos encargos com a segurança social									
1008		1009		1010		1010			
Majorações do crédito fiscal ao investimento									
1011		1012		1013		1013			
Custos									
1014		1015		1016		1016			
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)									
1014		1015		1016		1016			
Taxa de auxílio									
1014		1015		1016		1016			
Taxa máxima legal aplicável									
1014		1015		1016		1016			
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)									
1014		1015		1016		1016			
11-A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL									
Caso tenha empresa(s) parciais(is) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique (n)s: repetição(s) NIF									
3		NIF							

Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22

(impresso em vigor a partir de janeiro de 2019)

Relativamente aos períodos de tributação de 2011 e seguintes, este anexo é obrigatoriamente apresentado pelas seguintes entidades:

- Que exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, usufruam de regimes de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal que se traduza em deduções ao rendimento ou à coleta no período a que respeita a declaração;
- Residentes que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que usufruam de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, nomeadamente dedução à matéria coletável (relativamente ao preenchimento da declaração modelo 22 por estes sujeitos passivos, ver Ofício circularizado n.º 20167/2013, de 12/4);
- Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco, com mais-valias e ou menos-valias enquadradas no artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no período de tributação a que respeita a declaração (períodos de tributação até 2013, inclusive, em virtude da revogação daquela disposição legal pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).

As linhas em branco devem ser utilizadas para evidenciar outras situações para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC).

Relativamente aos períodos de tributação anteriores a 2011, os benefícios fiscais são discriminados no anexo F da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), não sendo o presente anexo D utilizável para esses períodos.

Não devem ser inscritos neste anexo os rendimentos não sujeitos a IRC (ver art.º 54.º, n.º 3 do CIRC).

Quadro 03 – Rendimentos isentos

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que se enquadram num dos regimes de isenção definitiva (quadro 031) ou temporária (quadro 032) nele identificados.

Para todas as situações deve ser indicado o montante dos rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais referidos no n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

Quadro 031 – Isenção definitiva

- No campo 301 não devem ser incluídas as entidades anexas de instituições particulares de solidariedade social, uma vez que estas deixaram de beneficiar de isenção de IRC, por força da alteração do artigo 10.º do CIRC introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- A isenção definitiva prevista no campo 302 inclui as isenções contempladas no artigo 11.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 54.º do EBF.

078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)												
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional												
Projetos de investimento incentivados												
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759		
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação única do projeto	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado		
TOTAL												
078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação												
760 Aplicações relevantes realizadas												
761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771		
N.º linha	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado		
TOTAL												
078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados												
772 Aplicações relevantes realizadas												
773	774	775	776	777	778	779	780	781				
N.º linha	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante a inscrever no campo 372 do Q.º 10 do M.22			
TOTAL												
08 DONATIVOS (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)												
TIPO DONATIVO				NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA				VALOR DONATIVO				
901				902				903				
904				905				906				
907				908				909				
910				911				912				
913				914				915				
916				917				918				
919				920				921				
922				923				924				
925				926				927				
928				929				930				
931				932				933				
934				935				936				
937				938				939				
940				941				942				
943				944				945				
946				947				948				
949				950				951				
952				953				954				
955				956				957				
958				959				960				
961				962				963				
964				965				966				
967				968				969				

- No campo 303 devem ser mencionados os resultados das cooperativas isentas de IRC nos termos dos n.ºs 1, 2 e 13 do artigo 66.º-A do EBF, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.

Devem também ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

- No campo 313 devem ser indicados os lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO, realizados por empreiteiros ou arrematantes (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC).

- Ao preencher o campo 314, devem ser indicados no quadro 031-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
140	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF)
141	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (art.º 21.º, n.º 1 do EBF)
142	Fundos de capital de risco (art.º 23.º do EBF)
143	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (art.º 24.º, n.º 1 do EBF)
149	Outros fundos isentos definitivamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 149 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- No campo 316 deve ser inscrito o resultado líquido do período realizado e contabilizado separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo, nos termos do art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março.

- O campo 304 não deve ser utilizado para rendimentos não sujeitos a IRC.

Assim, os rendimentos não sujeitos (quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários), previstos no n.º 3 do artigo 54.º do CIRC, obtidos por sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não devem ser inscritos neste campo.

- Ao preencher o campo 304, devem ser indicados no quadro 031-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
040	Entidades de navegação marítima e aérea (art.º 13.º do CIRC)
049	Outras isenções definitivas

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 049 para outras isenções definitivas, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 032 – Isenção temporária

- O campo 305 deve ser preenchido pelas entidades instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria sempre que as mesmas usufruam do benefício previsto no n.º 1 do artigo 33.º do EBF. Esta isenção temporária foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só pode ser preenchido para o período de tributação de 2011.

- No campo 306 devem ser declarados os rendimentos auferidos pelas comissões vitivinícolas regionais, reguladas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e legislação complementar, à exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS (art.º 52.º do EBF).

- O campo 307 deve ser preenchido pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, devidamente licenciadas nos termos legais, relativamente aos resultados que, durante o período correspondente ao licenciamento, sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos. Exceção-se os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS (art.º 53.º do EBF).

- No campo 308 devem ser inscritos os rendimentos auferidos pelas associações e confederações referidas no artigo 55.º do EBF, com exceção dos rendimentos de capitais e dos rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, tal como são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo. Também devem ser inscritos neste campo os rendimentos auferidos pelas associações de pais os quais beneficiam de isenção, exceto no que respeita a rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS, quando a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos e não isentos não exceda o montante de € 7.500.

Devem também ser inscritos neste campo os rendimentos obtidos por associações de pais derivados da exploração de cantinas escolares.

- O campo 309 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, por força da revogação do artigo 57.º do EBF pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

- O campo 310 destina-se a ser preenchido pelos baldios e comunidades locais que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º do EBF.

Não são abrangidos pela isenção os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, e as mais-valias resultantes da alienação, a título oneroso, de partes de baldios (n.º 2 do art.º 59.º do EBF).

- O campo 311 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012.

- Ao preencher o campo 315, devem ser indicados no quadro 032-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
150	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º, n.º 1 do EBF)
151	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana (art.º 71.º, n.º 1 do EBF)
159	Outros fundos isentos temporariamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 159 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- Ao preencher o campo 312, devem ser indicados no quadro 032-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
120	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017 (art.º 33.º, n.º 12 do EBF)
121	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio – artigo XI do Anexo I do Acordo Técnico, aprovado pela Resolução da Assembleia da República 38/95, de 11 de outubro - Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA
122	Decreto-Lei n.º 43335/1960 de 19/11 – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação
129	Outras isenções temporárias

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 129 para outros rendimentos isentos temporariamente não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 317 destina-se a ser preenchido pelas entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º-G do EBF.

Quadro 04 – Deduções ao rendimento

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que aproveitem de benefícios desta natureza para efeitos do apuramento do lucro tributável do período (campo 774 do quadro 07 da declaração modelo 22).

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se para cada um o montante da respetiva dedução efetuada.

Sobre as condições de utilização de cada um dos benefícios deve consultar o respetivo normativo legal, indicado em cada um dos campos deste quadro.

- O benefício fiscal à criação de emprego, previsto no artigo 19.º do EBF, a inscrever no campo 401, foi revogado pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto, com efeitos a 1 de julho de 2018.

- O campo 403 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 a 2013, inclusive, uma vez que o benefício foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

- O valor a inscrever no campo 404 deve corresponder ao somatório dos valores inscritos nos campos 1005 e 1008 do quadro 10 do presente anexo. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.**

- No campo 406 deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo.

- O campo 408 deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012 e para os períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 (n.º 6 do art.º 70.º do EBF, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2016, de 15 de julho).

- No campo 409 é inscrito o benefício correspondente à remuneração convencional do capital social, calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7 % ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000,00, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, e desde que sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 41.º-A do EBF.

De referir que o benefício deixou de estar limitado às empresas que se qualifiquem como PME, não estando, igualmente, sujeito às limitações de *minimis* relativas aos auxílios de Estado.

A dedução é efetuada no apuramento do lucro tributável do período em que são realizadas as entradas e nos cinco períodos de tributação seguintes.

No que se refere às entradas de capital realizadas nos períodos de 2014, 2015 e 2016, a remuneração convencional do capital social a indicar neste campo é calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (art.º 41.º-A do EBF, aditado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro). Esta dedução era efetuada no período de realização das entradas e nos três períodos seguintes.

No que se refere às entradas de capital realizadas nos períodos de 2011, 2012 e 2013, por entregas em dinheiro pelos sócios no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento de capital, desde que a sociedade beneficiária seja qualificada como PME, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser indicado o montante da dedução correspondente à remuneração convencional do capital social calculado mediante a aplicação de 3% sobre essas entradas.

Esta dedução é igualmente efetuada nos dois períodos de tributação seguintes àquele em que ocorreram as mencionadas entradas.

O benefício previsto no artigo 41.º-A do EBF, na redação anterior à dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, bem como no artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, só se aplica às **micro, pequena ou média empresas**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14 3/2009, de 16 de junho.

Este benefício fiscal estava ainda sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que a inclusão de valores no campo 409 relativamente aos períodos anteriores a 2017 obriga ao preenchimento do quadro 09 do presente anexo.

- No campo 412, para além da majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins-de-infância, deve também ser inscrita a majoração dos encargos relativos às entregas pecuniárias efetuadas pelas entidades empregadoras para a criação de fundos destinados à emissão de vales sociais, cujo regime fiscal se encontra previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.

- O campo 414 deve ser preenchido pelos sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que gozem da isenção de IRC nos termos dos números 10 e 11 do artigo 36.º-A do EBF, na redação dada pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho.

- No campo 415 são inscritas as majorações dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade, gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos, previstas no artigo 59.º-A do EBF.
- O campo 416 destina-se à inscrição da majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing* a que se refere o artigo 59.º-B do EBF.
- No campo 417 é inscrita a majoração das despesas com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo, nos termos do artigo 59.º-C do EBF.
- O campo 418 é preenchido com a majoração do gasto suportado com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro.
- No campo 419 é inscrita a majoração das despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico, nos termos do artigo 59.º-E do EBF.
- No campo 420 são inscritas as majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social, nos termos do artigo 19.º-A do EBF.
- No campo 421 são inscritas as majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município, nos termos do artigo 59.º-I do EBF.
- Ao preencher o campo 410, devem ser indicados no quadro 04-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
100	Regime de interioridade – art.º 43.º do EBF – regime transitório
119	Outras deduções ao rendimento

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 119 para outras deduções ao rendimento não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 041 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRCC)

Este quadro deve ser preenchido pela(s) sociedade(s) beneficiária(s), quando aproveita(m) de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRCC, e que operem por dedução ao rendimento.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e o benefício identificados na tabela seguinte. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou contribuidora(s) e o respetivo montante do benefício transmitido a deduzir ao rendimento.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Código do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida /contribuidora	Montante
401	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		
409	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		
410	Outras deduções ao rendimento		

Quadro 11 – Deduções à matéria coletável

- Este quadro deve ser preenchido pelos clubes desportivos abrangidos pelo artigo 11.º do CIRCC, ou seja, pelas associações legalmente constituídas para o exercício de atividades desportivas, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.

Por força do n.º 2 do artigo 54.º do EBF, os clubes desportivos podem deduzir à matéria coletável, até ao limite de 50% da mesma, as importâncias investidas em **novas** infraestruturas não provenientes de subsídios.

O eventual excesso pode ser, ainda, deduzido até ao final do segundo período de tributação seguinte ao do investimento.

No ano do investimento em novas infraestruturas, inscreve-se no campo 1112 a dotação do período, ou seja, a importância total do investimento; no campo 1113 é inscrito o montante do investimento que pode ser deduzido no período em causa, isto é, o montante até ao limite de 50% da matéria coletável.

No campo 1114 é mencionado o eventual excesso, o qual, no período seguinte, passa a ser inscrito no campo 1111. Este montante vai corresponder à "dedução do período" (campo 1113), com o limite de 50% da matéria coletável.

Exemplo:

No ano 2018, o Clube Desportivo do Bairro investiu em novas infraestruturas o montante de € 5.000,00, não tendo recebido quaisquer subsídios para o efeito.

Nesse mesmo ano obteve os seguintes rendimentos líquidos:

Lucro tributável (e matéria coletável) do bar
(rendimentos brutos: € 7.000,00; gastos: € 5.000,00).....€ 2.000,00
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)

Rendimentos diretamente derivados da atividade desportiva (gastos: € 600,00)..... € 4.000
(rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do art.º 11.º)

Rendimentos de publicidade € 1.800
(rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)

Os gastos comuns imputáveis às atividades sujeitas e não isentas ascenderam a € 200,00.

Resolução:

No anexo D à IES é apurada a matéria coletável:

MC = (2.000,00 + 1.800,00) – 600,00 (art.º 53.º, n.º 7 do CIRCC) – 200,00 (art.º 54.º do CIRCC) = 3.000,00.

Este sujeito passivo não pode aproveitar do benefício fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do EBF, porque os seus rendimentos brutos sujeitos a tributação (rendimentos brutos do bar e de publicidade) perfazem € 8.800,00, excedendo o montante de € 7.500,00 aí previstos.

Pode, porém, usufruir do benefício fiscal previsto no n.º 2 do art.º 54.º do EBF o qual, operando por dedução à matéria coletável, vai ser inscrito no campo 399 do quadro 09 da declaração modelo 22 e não no campo D242 do anexo D à IES.

O referido benefício fiscal obriga ao **preenchimento do quadro 11 do presente anexo**, do seguinte modo:

- Campo 1111 – saldo não deduzido no período anterior - 0
- Campo 1112 – dotação do período - € 5.000,00
- Campo 1113 – dedução do período - € 1.500,00 (50% x € 3.000,00)
- Campo 1114 – saldo que transita para período(s) seguinte(s) - € 3.500,00

Quadro 05 – Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido **para os períodos de tributação até 2013 inclusive**, pelas SGPS, SCR e ICR, sempre que no período em causa tenham realizado mais-valias e ou menos-valias enquadradas no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 32.º-A do EBF, respetivamente (estas disposições legais foram revogadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

Nos termos destas disposições legais, as mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

Os encargos financeiros suportados, não dedutíveis, são acrescidos para efeitos do apuramento do lucro tributável, no campo 779 do quadro 07 da declaração modelo 22.

Este enquadramento não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas e encargos financeiros suportados, se verificadas as condições a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º e o n.º 2 do artigo 32.º-A do EBF.

Quadro 06 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que assinalaram o campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e, relativamente ao período de tributação de 2011, também para as entidades que assinalaram o campo 260 do referido quadro e para as entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 33.º do EBF, sendo que estas últimas apenas são obrigadas a indicar a data de obtenção do licenciamento para operar na Zona Franca da Madeira.

Na quantificação do número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade apenas qualificam os postos de trabalho que gerem retenções na fonte em sede de IRS.

- No campo 603 é indicado o montante do investimento realizado, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º ou do art.º 36.º-A, ambos do EBF.
- Os campos 604 e 605 destinam-se a inscrever o Código NACE referente à atividade económica exercida pelo sujeito passivo na Zona Franca da Madeira (ZFM).

Se o sujeito passivo beneficiar do regime previsto no artigo 36.º do EBF, indica a NACE Rev. 1.1, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho; se beneficiar do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, deve indicar a NACE Rev. 2 estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006.

- Os campos 606 e 607 destinam-se a evidenciar o número de postos de trabalho criados/mantidos no período, para efeitos de aplicação dos *plafonds* máximos à matéria coletável a que é aplicável a taxa reduzida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 36.º e dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º-A, ambos do EBF.

Quadro 061 – Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

- No campo 608 é de inscrever a diferença entre a coleta que se obteria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a última alteração conferida pelo art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) e a coleta apurada à taxa aplicável na ZFM (5%).
- No campo 609 é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 610 inscreve-se a diferença entre o montante da derrama municipal que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.
- No campo 611 deve ser inscrito o montante da diferença entre as tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no artigo 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.

- No campo 612 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.
- O campo 613 é destinado à inscrição dos restantes benefícios fiscais referidos no n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF que não constam dos campos anteriores (por exemplo, imposto do selo).
- A informação a constar dos campos 615 a 617 é, apenas, a respeitante à atividade exercida na ZFM e destina-se ao cálculo do limite máximo anual, previsto no n.º 3 do art.º 36.º-A do EBF, aplicável aos benefícios fiscais permitidos por este regime.
- No campo 618 é indicado o montante resultante da diferença entre o total dos benefícios fiscais do período (campo 614) e o maior dos limites inscritos nos campos 615 a 617.

Quadro 07 – Deduções à coleta

Instruções Gerais

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que pretendam aproveitar de benefícios desta natureza para efeitos de apuramento do imposto do período (campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22).
- Os benefícios são discriminados por normativo legal e período a que respeitam, indicando-se, para cada um deles, o montante do benefício deduzido no período, a incluir no campo 721 do quadro 075 (total das deduções). O montante a inscrever neste campo deve coincidir com o valor a deduzir à coleta inscrito no campo 355 do quadro 10 da declaração da modelo 22.
- Os quadros 071, 073 e 074 são preenchidos pelas sociedades sujeitas ao regime geral de tributação ou ao regime de redução de taxa e, bem assim, pela sociedade dominante de um grupo de sociedades abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), na respetiva declaração do grupo, e por todas as sociedades que integram o perímetro do grupo (dominante e dominadas), neste último caso numa perspectiva individual, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 120.º do Código do IRC, ou seja, como se o regime não fosse aplicável.
- Os subquadros 071-A, 073-A e 074-A são preenchidos no âmbito do RETGS pelas sociedades dominante e dominadas, numa perspectiva de grupo, ou seja, dando a conhecer os montantes dos respetivos benefícios fiscais que foram efetivamente utilizados no âmbito do grupo e os saldos efetivamente reportados ou caducados por cada uma das sociedades. De facto, como na declaração individual a sociedade indica, nos quadros 071, 073 e 074 a utilização dos benefícios fiscais a que tem direito como se não estivesse abrangida pelo RETGS, nestes subquadros 071-A, 073-A e 074-A é dada a conhecer a utilização efetiva do benefício no âmbito deste regime, uma vez que os benefícios são deduzidos, efetivamente, à coleta do grupo e não à coleta individual da sociedade a que respeitam. Consequentemente, o montante do benefício efetivamente utilizado e os saldos que reportam para os períodos seguintes ou os que caducam, inscritos nestes subquadros 071-A, 073-A e 074-A podem ser diferentes dos inscritos nos quadros 071, 073 e 074, consoante a perspectiva seja a da sociedade individual ou a do grupo.
- Os benefícios evidenciados nos quadros e subquadros 071, 071-A, 073, 073-A, 074, 074-A, 076 e 079 **devem ser obrigatoriamente declarados no período em que foram obtidos**, e caso não sejam objeto de dedução integral à coleta desse período, devem ser evidenciados os saldos que transitam para o período seguinte. Assim, estes quadros também devem ser preenchidos nos períodos seguintes, sempre que transite saldo não deduzido no período anterior e que ainda se encontre dentro do prazo de dedução, ou que se encontre caducado o benefício por ter sido esgotado o respetivo período temporal de dedução.
- Sempre que os respetivos normativos assim o exijam, devem ser juntos ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRCS os documentos comprovativos das deduções efetuadas.

Quadro 071 e subquadro 071-A – Benefícios fiscais contratuais ao investimento

Instruções Gerais

- No **quadro 071** e no **subquadro 071-A** devem figurar os benefícios fiscais contratuais relativos aos grandes projetos de investimento referidos no ex-artigo 41.º, n.º 1 do EBF e nos artigos n.ºs 15.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e nos artigos n.ºs 2.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. Devem, também, figurar neste quadro os benefícios fiscais contratuais previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho, no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e nos artigos n.ºs 2.º a 21.º do Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

- 001 - Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro;
- 002 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 003 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
- 004 - Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho;
- 005 - Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º);
- 006 - Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

Quadro 071 – Benefícios fiscais contratuais ao investimento

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente, e os períodos de tributação em que os benefícios foram obtidos.
- O campo 700 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Este campo está

inibido para as restantes sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 700.

- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício (período da "dotação do período"), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do saldo do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 701 é inscrito o montante do saldo não deduzido no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal.
- No campo 702 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação (Dotação do período), por diploma legal.

No caso de **declaração de grupo** de sociedades abrangido pelo RETGS, a entregar pela sociedade dominante, o montante da "dotação do período" a inscrever neste campo 702, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 703 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal.
- No campo 704 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

Quadro 071-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo

- O **subquadro 071-A** é apenas preenchido, como se referiu, pelas sociedades que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que o benefício respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido (período da "dotação do período"), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal, no âmbito da declaração de grupo, e deve corresponder ao montante inscrito no campo 03 do quadro 071 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal, e corresponde ao valor inscrito no campo 701 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação, por código e diploma legal. O montante da "Dotação do período" num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 702 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 700.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal, e corresponde ao montante da dedução do período evidenciado no campo 703 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 700.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, de acordo com a declaração do grupo, e corresponde ao montante evidenciado no campo 704 do quadro 071 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, indicada no campo 700 do mesmo quadro 071.

Quadro 072 – Projetos de Investimento à internacionalização

- No **quadro 072** inscrevem-se os benefícios fiscais com vista à internacionalização, previstos no ex-artigo 41.º, n.º 4 do EBF e no artigo 22.º do antigo CFI, o qual foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Quadro 073 e subquadro 073-A – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

Instruções Gerais

- O **quadro 073** e o subquadro 073-A destinam-se a inscrever os valores relativos ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE).
- A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:
 - 731 - Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto;
 - 732 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
 - 733 - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro; e
 - 734 - Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

Quadro 073 – SIFIDE

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente e os períodos de tributação em que os benefícios foram obtidos.
- O campo 743 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Este campo está inibido para as restantes sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 743.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído (período da "dotação do período"), por diploma legal.

- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 709 é inscrito o montante do saldo não deduzido no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal.
- No campo 710 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação (dotação do período), por diploma legal.

No caso de declaração de grupo de sociedades abrangido pelo RETGS, o montante da "dotação do período" a inscrever neste campo 710, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 711 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal.
- No campo 712 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

Quadro 073-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo

- O subquadro 073-A é apenas preenchido, como se referiu, pelas sociedades que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que o benefício respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o direito ao benefício foi adquirido (período da "dotação do período"), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal, no âmbito da declaração do grupo, e corresponde ao valor inscrito no campo 03 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal, e corresponde ao valor inscrito no campo 709 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação, por código e diploma legal. O montante da "Dotação do período" num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 710 do quadro 073 da declaração do grupo relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 743 deste último quadro 073.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal, e corresponde ao valor inscrito no campo 711 do quadro 073 da declaração de grupo, entregue pela sociedade dominante, correspondente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 743 do quadro 073.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, de acordo com a declaração de grupo, e corresponde ao montante do saldo inscrito no campo 712 do quadro 073 relativamente à sociedade em questão, indicada no campo 743 deste quadro 073.

Quadro 074 e subquadro 074-A – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Instruções Gerais

- O quadro 074 e o subquadro 074-A destinam-se a inscrever os valores relativos ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).
A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:
 - 741 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e arts. 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
 - 742 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (arts. 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
 - 743 - RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).

Quadro 074 – RFAI

- Neste quadro são abertas tantas linhas quantos os diferentes diplomas legais referidos anteriormente, e os períodos de tributação em que os benefícios foram obtidos.
- O campo 744 é apenas preenchido pela sociedade dominante na **declaração do grupo** e destina-se apenas a evidenciar os NIF de todas as sociedades com benefícios desta natureza que integram o grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades. Todos os restantes campos deste quadro são preenchidos pela sociedade dominante relativamente a cada uma das sociedades que integram o perímetro do grupo, identificadas neste campo 744.
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído diz respeito.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que se adquiriu o direito ao benefício (período da "dotação do período"), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal.
- No campo 713 é inscrito o montante do saldo não deduzido no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal.
- No campo 714 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação (dotação do período), por diploma legal.

No caso de declaração de grupo de sociedades abrangido pelo RETGS, o montante da "dotação do período" a inscrever neste campo 714, num determinado período de tributação, tem de corresponder ao montante das dotações do período evidenciado nas declarações individuais das sociedades que compõem o perímetro do grupo.

- No campo 715 é inscrito o montante deduzido à coleta no período de tributação, por diploma legal.
- No campo 716 é inscrito o do saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal, ainda que o mesmo já não possa ser deduzido por estar ultrapassado o período temporal de dedução.

Quadro 074-A – RETGS – Informação adicional – utilização do benefício no âmbito do grupo

- O subquadro 074-A é apenas preenchido, como se referiu, pelas sociedades que integram o perímetro de um grupo tributado pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), para evidenciar a movimentação dos seus benefícios fiscais na coleta do grupo e apurar os saldos que transitam para o(s) período(s) de tributação seguinte(s).
- No campo 01 é selecionado o diploma legal a que cada benefício usufruído respeita.
- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído (período da "dotação do período"), por diploma legal.
- No campo 03 é inscrito o montante do benefício que caducou no final do período de tributação anterior, por diploma legal, no âmbito da declaração de grupo e deve corresponder ao montante inscrito no campo 03 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, indicada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 04 é inscrito o montante do saldo não deduzido à coleta do grupo no(s) período(s) anterior(es), por diploma legal, no âmbito da declaração de grupo, e deve corresponder ao montante inscrito no campo 713 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 05 é inscrito o montante do benefício obtido no período de tributação, por código e diploma legal. O montante da "Dotação do período" num determinado período de tributação tem de corresponder ao montante da dotação do período evidenciado no campo 714 da declaração do grupo, relativamente à sociedade em questão, discriminada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 06 é inscrito o montante efetivamente deduzido à coleta do grupo no período de tributação, por diploma legal e deve corresponder ao montante inscrito no campo 715 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, discriminada no campo 744 deste quadro 074.
- No campo 07 é inscrito o saldo dos benefícios que transita para o(s) período(s) seguinte(s), por diploma legal e deve corresponder ao montante inscrito no campo 716 do quadro 074 desta última declaração, relativamente ao NIF da sociedade em questão, indicada no campo 744 deste quadro 074.

Exemplo:

A) Preenchimento do quadro 074 do Anexo D pelas sociedades tributadas em IRC pelo regime geral ou redução de taxa

- Em 31 de dezembro de 2017, a empresa "Pipoca Integral, Lda" tinha um saldo de RFAI que transitou para o período seguinte (C716 do Q074) de € 380.000,00, dos quais € 80.000,00 correspondem ao RFAI obtido em 2013, e € 300.000,00 ao RFAI obtido em 2017.

Período de tributação de 2018

- Neste período apurou um novo RFAI de € 50.000,00. Admitindo que pode deduzir € 70.000,00 à coleta, o preenchimento do Q074 deve ser o seguinte:

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013		80 000,00		70 000,00	10 000,00
	742	2017		300 000,00			300 000,00
	742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL			380 000,00	50 000,00	70 000,00	360 000,00

Período de tributação de 2019

- Neste período, considerando que o RFAI de 2013 só pode ser deduzido à coleta de IRC do próprio período de tributação e dos cinco períodos de tributação seguintes, o mesmo já não pode ser utilizado em 2019, pelo que, neste período, tal facto deve ficar refletido no Q074 na coluna 03 (saldo caducado).
- Admita-se que o montante da coleta do IRC apurada lhe permite uma dedução de € 200.000,00.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013	10 000,00				
	742	2017		300 000,00		200 000,00	100 000,00
	742	2018		50 000,00			50 000,00
	TOTAL		10 000,00	350 000,00		200 000,00	150 000,00

B) Preenchimento do quadro 074 e subquadro 074-A do Anexo D pelas sociedades tributadas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS)

- Vamos considerar um grupo de sociedades tributado em 2018 pelo RETGS, constituído por três sociedades, a **sociedade dominante** "Pipoca Salgada, Lda" (NIF 555 555 555) e **duas sociedades dominadas** "Pipoca Doce Lda" (NIF 500 000 000) e "Pipoca Saltitona Lda" (NIF 599 999 999) não usufruindo esta última de qualquer benefício fiscal.

Sociedade "Pipoca Doce, Lda" (NIF 500 000 000)

- Em 31 de dezembro de 2017, a sociedade dominada "Pipoca Doce, Lda" tinha um saldo de RFAI que transitou para o período seguinte (C716 do Q074) de € 380.000,00, dos quais € 80.000,00 correspondem ao RFAI obtido em 2013, e € 300.000,00 ao RFAI obtido em 2017.

Período de tributação de 2018

- Neste período a sociedade tem direito a um novo RFAI de € 50.000,00.
- Por estar enquadrada no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, além de preencher o quadro 074 nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRCI, é necessário preencher o subquadro 074-A numa ótica de utilização efetiva do benefício fiscal na esfera do grupo a que pertence.

Admita-se que a sociedade apurou, neste período de tributação, uma coleta de IRC no valor de € 140.000,00. Porém, a coleta do grupo permite uma dedução de € 180.000,00 relativamente a esta sociedade.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018 da sociedade dominada "Pipoca Doce, Lda"

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013		80 000,00		70 000,00	10 000,00
	742	2017		300 000,00			300 000,00
	742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL			380 000,00	50 000,00	70 000,00	360 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018 da sociedade dominada "Pipoca Doce, Lda"

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
741	2013		80 000,00		80 000,00	
742	2017		300 000,00		100 000,00	200 000,00
742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL		380 000,00	50 000,00	180 000,00	250 000,00

Período de tributação de 2019

- Neste período, considerando que o RFAI de 2013 só pode ser deduzido à coleta de IRC do próprio período de tributação e dos cinco períodos de tributação seguintes, o mesmo já não pode ser utilizado em 2019, pelo que, neste período, tal facto deve ficar refletido no quadro 074 na coluna 03 (saldo caducado).

Saliente-se que na esfera do grupo o RFAI de 2013 foi totalmente utilizado em 2018, pelo que não é preenchida a coluna 03 no Q074-A.

- Admita-se que a coleta da sociedade só permite a dedução de € 200.000,00.
- Por outro lado, a declaração do grupo apresenta um prejuízo fiscal, o que impede qualquer dedução de RFAI.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade dominada "Pipoca Doce, Lda"

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	741	2013	10 000,00				
	742	2017		300 000,00		200 000,00	100 000,00
	742	2018			50 000,00		50 000,00
	TOTAL		10 000,00	350 000,00		200 000,00	150 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade dominada "Pipoca Doce, Lda"

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		200 000,00			200 000,00
742	2018		50 000,00			50 000,00
	TOTAL		250 000,00			250 000,00

Sociedade "Pipoca Salgada, Lda" (NIF 555 555 555)

- Em 31 de dezembro de 2017, esta sociedade, a título individual, tinha um saldo de € 20.000,00, referente a RFAI de 2017, que transitou para o período de tributação seguinte (C716 do Q074) (não obstante, na esfera do grupo, ficou por utilizar do período anterior um montante de RFAI de € 45.000,00).

Período de tributação de 2018

- Neste período a sociedade tem direito a um novo RFAI de € 30.000,00.
- Por estar enquadrada no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, além de preencher o quadro 074 nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRCI, é necessário preencher o subquadro 074-A numa ótica de utilização efetiva do benefício fiscal na esfera do grupo a que pertence.
- A sociedade, a título individual, apurou neste período de tributação uma coleta de IRC no montante de € 20.000,00. Relativamente a esta sociedade, a coleta do grupo permite uma dedução de € 15.000,00.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018 da sociedade "Pipoca Salgada, Lda" (a título individual)

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	742	2017		20 000,00		10 000,00	10 000,00
	742	2018			30 000,00		30 000,00
	TOTAL			20 000,00	30 000,00	10 000,00	40 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2018 da sociedade "Pipoca Salgada, Lda" (a título individual, mas no âmbito do RETGS)

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		45 000,00		15 000,00	30 000,00
742	2018			30 000,00		30 000,00
	TOTAL		45 000,00	30 000,00	15 000,00	60 000,00

Período de tributação de 2019

- Neste período, a sociedade apurou um novo RFAI, no montante de € 25.000,00.
- A coleta apurada ascendeu a € 20.000,00.

Q074 do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade "Pipoca Salgada, Lda" (a título individual)

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
	742	2017		10 000,00		10 000,00	
	742	2018		30 000,00			30 000,00
	742	2019			25 000,00		25 000,00
	TOTAL			40 000,00	25 000,00	10 000,00	55 000,00

Q074-A do Anexo D da declaração modelo 22 IRC de 2019 da sociedade "Pipoca Salgada, Lda" (a título individual, mas no âmbito do RETGS)

01	02	03	04	05	06	07
Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado real na declaração do grupo	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	Dotação do período na declaração do grupo	Dedução utilizada na declaração do grupo	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo
742	2017		30 000,00			30 000,00
742	2018		30 000,00			30 000,00
742	2019			25 000,00		25 000,00
	TOTAL		60 000,00	25 000,00		85 000,00

Declaração do grupo

- A nível de grupo, a sociedade dominante "Pipoca Salgada, Lda" tem de refletir, no Q074 da declaração de rendimentos entregue nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 120.º do CIRCI, a utilização efetiva dos benefícios fiscais na esfera do grupo.

Período de tributação de 2018

Q074 do Anexo D da declaração de grupo de 2018 apresentada pela sociedade dominante "Pipoca Salgada, Lda"

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
500000000	741	2013		80 000,00		80 000,00	
500000000	742	2017		300 000,00		100 000,00	200 000,00
500000000	742	2018			50 000,00		50 000,00
555555555	742	2017		45 000,00		15 000,00	30 000,00
555555555	742	2018			30 000,00		30 000,00
	TOTAL			425 000,00	80 000,00	195 000,00	310 000,00

Período de tributação de 2019

- Muito embora o grupo não tenha apurado coleta em 2019, não podendo, por isso, deduzir o RFAI, a sociedade dominante continua obrigada a preencher o Q074, para efeitos de validação de saldos.

Q074 do Anexo D da declaração de grupo de 2019 apresentada pela sociedade dominante "Pipoca Salgada, Lda"

744	01	02	03	713	714	715	716
NIF da sociedade individual (RETGS)	Diploma	Período a que respeita o benefício	Saldo caducado	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período seguinte
500000000	742	2017		200 000,00			200 000,00
500000000	742	2018		50 000,00			50 000,00
555555555	742	2017		30 000,00			30 000,00
555555555	742	2018		30 000,00			30 000,00
555555555	742	2019			25 000,00		25 000,00
	TOTAL			310 000,00	25 000,00		335 000,00

Consideremos agora, numa hipótese alternativa, que a sociedade "Pipoca Doce, Lda" sai do grupo com efeitos a 1 de janeiro de 2019, por alienação da participação, passando a ser tributada pelo regime geral.

Período de tributação de 2019

- A sociedade "Pipoca Doce, Lda", ao preencher o quadro 074, tem de indicar no campo 713 (saldo não deduzido no período anterior), não o saldo que constava do campo 716 do quadro 074 de 2018 (€ 360.000,00), mas sim o saldo do benefício que constava do campo 07 do subquadro 074-A de 2018 (€ 250.000,00), ou seja, tem de considerar como saldo inicial de 2019 o saldo não utilizado (e ainda não caducado) na esfera do grupo.

- A sociedade "Pipoca Salgada, Lda" apenas vai incluir no quadro 074 da declaração do grupo os elementos respeitantes ao seu próprio NIF, uma vez que a outra sociedade que integra o perímetro do grupo (Pipoca Saltitona, Lda.) não usufruiu de quaisquer benefícios fiscais.

Quadro 076 – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)

- O quadro 076 destina-se a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), criado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho.

Este benefício é apenas aplicável às despesas de investimento elegíveis que tenham sido efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. A importância que não pôde ser deduzida à coleta de IRC respeitante ao período de tributação de 2013 pode sê-lo, nas condições estabelecidas no artigo 3.º da referida Lei, nos cinco períodos de tributação subsequentes. Sobre este benefício, recomenda-se a leitura da Circular n.º 6/2013, de 17 de julho.

Quadro 079 – Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica (IFPC)

- O quadro 079 destina-se a inscrever os valores relativos ao incentivo fiscal à produção cinematográfica (IFPC) (art.º 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril).

Este benefício foi revogado pela Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, que cria o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, estabelecendo um novo regime de apoio à produção cinematográfica e audiovisual.

Face ao artigo 16.º deste diploma, o benefício previsto no artigo 59.º-F do EBF só se aplica aos projetos concluídos até 31 de dezembro de 2017 e bem como, aos projetos não concluídos até essa data mas aprovados na parte relativa às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017.

Podem beneficiar deste incentivo os sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 59.º-F do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os quais podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado de acordo com o artigo 90.º do Código do IRC, o valor correspondente a 20 % das despesas de produção cinematográfica realizadas em território nacional e elegíveis para efeitos do presente incentivo.

À percentagem de dedução referida anteriormente pode ser aplicada uma majoração, até um máximo de 25 %, no caso de obras com versão original em língua portuguesa e de obras com especial relevância cultural ou cuja produção tenha um impacto muito significativo na cinematografia nacional.

A referida Portaria regula o procedimento de atribuição do incentivo, sendo necessário o reconhecimento provisório, previamente à realização das despesas, por parte do I.C.A., I.P. Após a conclusão da obra e do relatório de auditoria e certificação de contas por um revisor oficial de contas, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 89.-A/2017, de 19 de abril, deve ser apresentado o pedido de reconhecimento definitivo.

Havendo despesas em mais do que um período, o sujeito passivo deve requerer, para efeitos de dedução à coleta dos respetivos períodos, o reconhecimento provisório revisto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 18.º da referida portaria, podendo as despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no período de tributação em que forem realizadas, ser deduzidas até ao período da conclusão da obra.

A parte do montante que não possa ser deduzida à coleta é objeto de reembolso nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 19.º da mesma portaria.

Ao invés, verificando-se que o montante deduzido à coleta é superior ao que resulta das despesas elegíveis após o reconhecimento definitivo pelo I.C.A., I.P., é adicionado ao valor do IRC do período de conclusão da obra o IRC que deixou de ser liquidado, acrescido dos juros compensatórios correspondentes.

O incentivo não pode ser superior a € 4.000.000,00 por obra cinematográfica.

- No campo 790 deve ser identificado o número do processo de candidatura atribuído pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I.P.), o qual é constituído por 8 dígitos numéricos separados por um ponto. Os primeiros 4 algarismos identificam a entidade e os últimos 4, o projeto. Exemplo: 3456.9506.
- Os campos 791 e 792 destinam-se a declarar as datas de início e de conclusão da obra cinematográfica, no formato da data ano-mês-dia, no período de tributação em que tal ocorra.
- No campo 794 deve ser inscrito o montante do incentivo fiscal do período, apurado nos termos do artigo 59.º-F do EBF.
- No campo 795 deve ser inscrito o montante do incentivo fiscal a deduzir à coleta do período.
- O campo 797 só pode ser preenchido no período de conclusão da obra, e destina-se a inscrever apenas a parte do valor apurado nos termos do n.º 10 do art.º 59.º-F do EBF, que não tenha sido deduzido à coleta até à conclusão da obra, e após o reconhecimento definitivo por parte do I.C.A., I.P.
- O valor inscrito no campo 798 deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 075 – Outras deduções à coleta

- O campo 717 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M, de 22/01.
- No campo 726 devem ser declarados os lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos na Região Autónoma dos Açores que são deduzidos à coleta, até ao limite da mesma, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

Relativamente ao período de tributação de 2014, o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, vem estabelecer quais os setores de atividade/tipos de investimento que podem aproveitar do referido benefício.

- O campo 718 deve ser preenchido quer para o período de tributação de 2011, quer para os períodos de tributação posteriores, ao abrigo, respetivamente, do n.º 6 do artigo 35.º, do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 6 do artigo 36.º-A, todos do EBF.
- No campo 727 as PME, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (DLRR) nos termos do artigo 30.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Para efeitos da dedução, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo. A dedução é feita até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

- No campo 728 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.

Quadro 077 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora

Este quadro deve ser **preenchido pela sociedade beneficiária**, quando aproveita de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entradas de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRCE e que operem por dedução à coleta.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e benefício identificados na tabela seguinte.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora		
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da sociedade fundida/cindida/contribuidora
001	Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro	
002	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
003	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
004	Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho	
005	Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º)	
006	Código Fiscal do Investimento na RAM aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho	
731	Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto	
732	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
733	Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	
734	Código Fiscal do Investimento na R. A. da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho	
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e arts. 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro]	
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (arts. 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)	
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho	
724	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho)	
720		

- No campo 729 é identificado o(s) NIF da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou da(s) sociedade(s) contribuidora(s).

- No campo 01 é selecionado o(s) diploma(s) legal(is) identificado(s) no quadro acima.

- No campo 02 é inscrito o período de tributação em que o benefício foi usufruído pela sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora, por diploma legal.

- No campo 730 é inscrito o saldo do(s) benefício(s) transmitido(s) pela(s) sociedade(s) fundida(s), cindida(s) ou contribuidora(s) no período anterior ao da realização da operação.

- No campo 731 é inscrito o montante da dedução do período, caso a operação de fusão, cisão ou entrada de ativos não produza efeitos retroativos ao início do período, a dotação desse período, pertencente à sociedade fundida, cindida ou contribuidora e que é transmitida para a sociedade incorporante ou beneficiária, deve ser inscrita neste campo.

Quadro 078 – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2015 e 2016**, relativamente aos benefícios fiscais cujo direito seja adquirido nestes períodos.

O quadro destina-se ao apuramento dos limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (n.º 1 do artigo 43.º do CFI).

No caso de a empresa usufruir também da DLRR, deve ser indicado neste quadro o montante do respetivo incentivo.

Se a empresa usufruir exclusivamente da DLRR e ou de incentivos financeiros, este quadro não deve ser preenchido.

Neste quadro, deverá ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, o qual pode abranger despesas relevantes de um período de três anos na mesma região NUTS 3, a contar da data de início dos trabalhos.

- Campo 746 – Neste campo deve ser indicado o código do benefício fiscal:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO
071	Benefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado), art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06);
741	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento [Lei n.º 10/2009, de 10 de março (sucessivamente prorrogada) e art.ºs 26.º a 32.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro];
742	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento (art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro); e
743	RFAI – Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho).
727	DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)

- Campo 735 – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram efetuadas as aplicações relevantes, região essa que tem de constar no mapa referido no artigo 43.º do CFI.

- Campo 736 – Neste campo deve ser indicado o código CAE – Rev. 3 relativo à atividade a que se destinou o investimento inicial (art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro).

- Campo 737 – Este campo destina-se a inscrever o montante das aplicações relevantes que se enquadram no âmbito de um investimento inicial.

O conceito de **investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do art.º 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais:

- Os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Ainda no que respeita ao conceito de investimento inicial, deve ter-se em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 27 de março e na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Salienta-se que as mesmas aplicações relevantes não podem beneficiar cumulativamente do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (art.ºs 13.º e 24.º do CFI).

Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 737 deve ser preenchido quando o contrato seja assinado em 2015 ou em 2016 e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto em períodos de tributação anteriores a 2015, devendo ser indicado o montante total das aplicações relevantes do projeto de investimento.

No que se refere ao **RFAI**, este campo deve ser inscrito no período de tributação em que foram efetuadas as aplicações relevantes que sejam consideradas como «*investimento realizado*» tal como se encontra definido nos números 5 e 6 do artigo 22.º do CFI, devendo as grandes empresas ter, também, em atenção o disposto no n.º 7.

Relativamente à **DLRR**, o campo 737 deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa (PME) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI.

- O campo 738 destina-se a indicar a totalidade dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo no âmbito do projeto e do RFAI, em sede de IRC, e o montante do benefício fiscal de IRC relativo à DLRR.
- O campo 739 destina-se a inscrever os restantes benefícios fiscais (IMT, IMI e Imposto do Selo) concedidos no âmbito dos regimes contratuais e do RFAI.
- No campo 740 são indicados os incentivos não fiscais atribuídos aos projetos/investimentos referidos no ponto anterior.
- No campo 741 é inscrita a soma dos benefícios fiscais e dos não fiscais.

Quadro 078-A – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)

Instruções gerais

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2017 e seguintes**, relativamente aos benefícios cujo direito tenha sido adquirido nos períodos de tributação de 2014 e seguintes, com observância do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que aprovou o novo Código Fiscal do Investimento.

Assim:

- No caso dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo devem ser indicados os projetos de investimento cujas candidaturas tenham sido apresentadas a partir de 1 de julho de 2014, inclusive;
- No caso do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) devem ser indicados os investimentos efetuados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014 cujo benefício (fiscal ou fiscal e financeiro) esteja ainda a ser utilizado/usufruído no período de tributação de 2017.

No entanto, os investimentos relevantes para efeitos de RFAI que tenham sido realizados entre o início do período de tributação de 2014 e 30 de junho de 2014 ficam sujeitos, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios concedidos, às regras previstas no artigo 32.º do “antigo” CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 63-C/2013, de 31 de dezembro.

Sem prejuízo da especificidade referida no parágrafo anterior para o RFAI, este quadro destina-se ao apuramento da intensidade dos auxílios regionais atingida pela empresa, com base no montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento, provenientes de todas as fontes (incentivos financeiros usufruídos e benefícios fiscais utilizados), por forma a verificar se não foi excedido o limite máximo de auxílio regional a que se refere o artigo 43.º do CFI (cf. art.º 10.º do CFI e art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março, n.ºs 5 a 7 do art.º 23.º do CFI e art.ºs 4.º e 10.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, e art.º 31.º do CFI).

Deve preencher este quadro o sujeito passivo que beneficie de incentivos fiscais ou financeiros e fiscais ao investimento, com finalidade regional.

Se o sujeito passivo usufruir dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), independentemente de beneficiar ou não de incentivos financeiros com finalidade regional, deve preencher este quadro.

Caso o sujeito passivo usufrua **exclusivamente de incentivos financeiros e ou da DLRR não** deve preencher este quadro.

Porém, se o sujeito passivo **usufruir da DLRR** e, relativamente às mesmas aplicações relevantes, **beneficiar também do regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou do RFAI**, terá, também, de ser incluída, neste quadro, a informação relativa à DLRR.

Salienta-se que a **DLRR** constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento a favor de **micro, pequenas e médias empresas**, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003 (cf. art.ºs 27.º e 28.º do CFI).

Este quadro 078-A é decomposto em três subquadros:

- 078-A1 - Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional;
- 078-A2 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do período de tributação; e
- 078-A3 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados.

Subquadro 078-A1 – Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional

Neste subquadro 078-A1 deve ser preenchida uma linha por cada projeto de investimento, assinalando no **campo 750** se se trata de um **projeto de investimento distinto** ou de um **projeto de investimento único**, de acordo com a definição que a seguir se indica.

Conceito de projeto de investimento distinto

Para efeitos destas instruções, considera-se **projeto de investimento distinto** aquele que é considerado isoladamente por não fazer parte de um projeto de investimento único.

Conceito de projeto de investimento único

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considera-se que faz parte de um **projeto de investimento único** qualquer investimento inicial iniciado pelo **mesmo beneficiário num período de três anos** a contar da data do início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional **na mesma região de nível 3 da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)**.

Também se considera parte de um **projeto de investimento único** o investimento inicial iniciado por **qualquer empresa do mesmo grupo** num período de três anos a contar da data do início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região de nível 3 da NUTS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 5.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março, e do n.º 7 do art.º 5.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, considera-se que duas ou mais empresas pertencem a um mesmo **grupo** quando, em resultado de uma relação de participação, de contrato, ou de outros factos, atuem como uma única entidade económica sujeita a um **controlo comum**.

Encontram-se abrangidas por este conceito as «empresas associadas» e as «empresas parceiras» a que se refere o art.º 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Ainda que as aplicações relevantes realizadas por estas empresas (empresa que detém o controlo comum e associadas e/ou parceiras) integrem o conceito de projeto de investimento único, deve cada uma delas incluir neste quadro os dados referentes aos projetos de investimento que lhe digam respeito.

De notar que os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, o RFAI e a DLRR apenas são aplicáveis relativamente a um investimento que se enquadre no conceito de **investimento inicial**.

Conceito de investimento inicial

O **conceito de investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do art.º 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais os investimentos relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Grandes empresas

Relativamente ao **regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e ao RFAI**, tratando-se de **empresas que não de enquadram na categoria das micro, pequenas e médias empresas**, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, há a seguinte particularidade a observar:

Nas **regiões «c»**, ou seja, nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes do **quadro 2 da tabela do art.º 43.º do CFI** (ver Anexo à decisão relativa ao processo SA. 38571 (2014/N), no documento C (2014) 3576 final, da Comissão Europeia), apenas podem beneficiar dos referidos regimes os **projetos de investimento** que respeitem a uma **nova atividade económica**, ou seja, a investimentos em novos ativos fixos tangíveis e intangíveis relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento (cf. n.º 4 do art.º 4.º e n.º 7 do art.º 22.º, ambos do CFI).

Para efeitos do disposto nestes normativos, considera-se «a mesma atividade ou atividade semelhante» uma atividade que se insere na mesma classe, composta por quatro dígitos, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev. 3), considerando-se ainda, para este efeito, as atividades compreendidas nas classes 5511 e 5512 como fazendo parte da mesma classe (cf. n.º 5 do art.º 5.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Campos relativos ao projeto de investimento/incentivo

- **Campo 750** – Este campo destina-se a assinalar se o projeto de investimento que está a ser declarado é um projeto de investimento distinto ou se faz parte de um projeto de investimento único, conforme definições atrás apresentadas.
- **Campo 751** – Estando em causa benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo ou incentivos financeiros, deve ser indicado o número de candidatura ou de projeto atribuído pela entidade responsável pela análise da candidatura.
- Tratando-se, exclusivamente, do RFAI ou do RFAI e da DLRR, deve ser indicado o código da tabela constante do **campo 746** do quadro 078, o qual deve conter o ano em que se realizaram as primeiras aplicações relevantes. Por exemplo, tratando-se de um investimento realizado em 2017 e que não beneficia de incentivos financeiros deve indicar: 7422017; no caso de se estar perante um projeto único que abrange um RFAI de 2015 a 2017 deve indicar 7422015.
- **Campos 752 e 753** – Devem ser indicados o mês e o período de tributação referentes, respetivamente, ao início e ao fim da realização do investimento.
- **Campo 754** – Deve ser indicado o tipo de investimento inicial em causa, de acordo com a seguinte tabela:

INVESTIMENTO INICIAL	
CÓDIGO	TIPO
001	Criação de um novo estabelecimento
002	Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente
003	Diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento
004	Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente

- **Campo 755** – Este campo é apenas preenchido quando tenham sido concedidos incentivos financeiros, devendo ser mencionada a designação oficial do incentivo financeiro concedido.

Campos relativos às aplicações relevantes previstas

- **Campo 756** – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram ou vão ser efetuadas as aplicações relevantes, a qual tem de constar da tabela referida no artigo 43.º do CFI.

Chama-se a atenção que na região NUTS 3 (Grande Lisboa) só são elegíveis as Unidades Administrativas Locais (LAU) de Mafra, Loures, Vila Franca de Xira, S. João das Lampas e Terrugem.

- **Campo 757** – Neste campo deve ser indicado o código CAE – Rev. 3 relativo à atividade económica a que se destinou ou destina o investimento inicial.

A este propósito, no que se refere aos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** e ao **RFAI**, ver a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro. No que se refere à **DLRR**, ver o n.º 1 do art.º 9.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

De referir que o n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, estabelece que, para efeitos de determinação do âmbito sectorial estabelecido na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, aplicável ao RFAI por remissão do n.º 1 do art.º 22.º do CFI, são aplicáveis as definições relativas a atividades económicas estabelecidas no art.º 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014 (RGIC).

- **Campo 758** – Este campo destina-se a inscrever o **montante total previsto** das aplicações relevantes associadas ao projeto de investimento.

Para o correto preenchimento deste campo deve ter-se em atenção os conceitos de **investimento inicial** e de **projeto de investimento único** já referidos nas instruções gerais de preenchimento do Quadro 078-A.

Relativamente às **aplicações relevantes** salientam-se, ainda, os seguintes normativos:

- Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo: art.º 11.º do CFI e art.º 7.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março;
- RFAI: art.º 22.º do CFI e art.º 3.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro;
- DLRR: art.º 30.º do CFI e art.º 11.º da Portaria n.º 297/2015.

O regime de **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, o **RFAI** e a **DLRR** não são cumuláveis, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza (n.ºs 1 dos art.ºs 13.º, 24.º e 31.º, todos do CFI).

Excecionalmente, porém, estabelecem os n.ºs 2 dos mesmos artigos que, relativamente às mesmas aplicações relevantes, a **DLRR** é cumulável com o regime de benefícios fiscais contratuais ou com o **RFAI**, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis.

Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 758 deve ser preenchido quando a candidatura tenha sido apresentada a partir de 1 de julho de 2014 ou em períodos de tributação posteriores e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto anteriormente àquela data.

No que respeita à **DLRR**, este campo deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa beneficiária (**microempresa ou PME**) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compromete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do art.º 29.º do CFI a título de reinvestimento dos lucros retidos.

- **Campo 759** – Os montantes atualizados das aplicações relevantes previstas devem ser reportados aos seguintes momentos:

- **Da celebração do contrato** (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março), no caso de benefícios contratuais (financeiros e ou fiscais) ao investimento produtivo;

- **Da concessão** dos incentivos financeiros, ou seja, da data em que é conferido ao beneficiário o direito de receber o auxílio de acordo com o regime jurídico aplicável [cf. ponto 28) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014];

- **Termo do período de tributação em que foram realizadas as primeiras aplicações relevantes**, no caso do RFAI (sem a atribuição de incentivo financeiro) e nas situações em que o investimento seja considerado investimento único e seja realizado durante vários períodos de tributação (cf. subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do CFI).

Relativamente ao **RFAI**, ainda que as aplicações relevantes sejam efetuadas, na sua totalidade, no período de tributação a que respeita a declaração, **há lugar ao preenchimento deste campo**, bem como dos **campos 761 e 762**, apesar de os montantes neles inscritos serem iguais.

Para efeitos de atualização dos valores das aplicações relevantes, deve observar-se o seguinte:

- No caso de projetos de investimento que beneficiem de incentivos financeiros e ou de benefícios fiscais contratuais, o preenchimento deste campo deve basear-se na informação que for prestada pelas entidades responsáveis pela atribuição e acompanhamento dos referidos incentivos/benefícios.

- Nos casos em que as aplicações relevantes beneficiem apenas do RFAI e ou da DLRR, a atualização pode ser efetuada utilizando a fórmula indicada nas instruções de preenchimento do **campo 766**, com as necessárias adaptações.

As taxas de atualização a utilizar são as publicadas num mapa, na página da Comissão Europeia, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html

Este mapa apresenta as taxas de atualização mensais aplicáveis em cada Estado membro da União Europeia, em vigor num determinado período, as quais foram calculadas de acordo com a Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização, publicada no Jornal Oficial da União Europeia 2008/C 14/02.

Subquadro 078-A2 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores do período de tributação

- **Campo 760** – Nas várias linhas deste campo, a informação a ser apresentada deve obedecer à mesma ordem constante do campo 782 do quadro 078-A1.

Campo relativo às aplicações relevantes realizadas

- **Campo 761** – Neste campo deve ser indicado o montante das **aplicações relevantes realizadas no período de tributação** a que respeita a Declaração Modelo 22.

Relativamente ao RFAI, este campo é preenchido no período de tributação em que sejam efetuadas as aplicações relevantes que possam ser consideradas como «**investimento realizado**» tal como se encontra definido nos n.ºs 5 e 6 do art.º 22.º do CFI.

- **Campo 762** – Neste campo deve ser inscrito o montante atualizado das **aplicações relevantes realizadas** no período de tributação. Para efeitos de atualização, veja-se as instruções de preenchimento relativas ao **campo 759**.

Campos relativos a incentivos financeiros usufruídos

- **Campo 763** – Neste campo é indicado o montante do incentivo financeiro usufruído no período de tributação, o qual corresponde à parcela do prémio de realização (isenção de reembolso) e ao montante da poupança de juros (montante dos juros que, caso fossem devidos, incidiriam sobre a parte do incentivo reembolsável), imputável a esse mesmo período.

Porém, considerando:

- Que as entidades que analisam as candidaturas a incentivos financeiros disponibilizam informação às entidades promotoras (sujeitos passivos do IRC) sobre o montante total previsto do Equivalente Subvenção Bruto (ESB) no período de tributação em que o incentivo é concedido, o qual pode ser diferente daquele em que as despesas são efetivamente realizadas;
- As dificuldades em determinar o montante do incentivo financeiro imputável a cada período de tributação e que o objetivo de controlo da intensidade de auxílio ao investimento com finalidade regional se mostra assegurado,

os **sujeitos passivos podem optar** por indicar no campo 763 do Anexo D o valor total previsto do ESB apurado pelas entidades que analisaram a candidatura.

- **Campo 764** – Neste campo é indicado o montante do incentivo financeiro usufruído no período de tributação tal como indicado no **campo 763**, devidamente atualizado.

Para o preenchimento deste campo, veja-se as instruções constantes do **campo 759**, com as necessárias adaptações.

Campos relativos aos benefícios fiscais utilizados

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)

- **Campo 765** – Neste campo é considerado o montante que foi deduzido à coleta de IRC no período de tributação, relativamente ao **benefício fiscal contratual ao investimento produtivo, ao RFAI e à DLRR**.

Havendo investimentos em diferentes regiões NUTS 2, ainda que a taxa máxima de auxílio seja a mesma, deve ser indicado o benefício de IRC utilizado que seja imputável a cada região NUTS 2, ou seja, aquele que, proporcionalmente, corresponder às aplicações relevantes efetuadas em cada região.

- **Campo 766** – O valor atualizado dos benefícios fiscais, em regra, deve ser reportado aos momentos indicados nas instruções de preenchimento do **campo 759**, sendo determinado com base nas taxas de atualização aplicáveis nos vários momentos em que os benefícios fiscais são utilizados (cf. alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março e alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Para o cálculo do valor atual deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n = 1 \frac{Fct}{(1+i)^t}$$

ou seja:

$$\text{Valor atual} = \sum_{t=1}^n (t-1)^n Fct / [(1+i)^t]^n$$

em que:

t é o número de períodos de tributação em que os benefícios fiscais são utilizados;

i é a taxa de atualização em vigor no termo do período de tributação em que o benefício fiscal é utilizado (ver endereço eletrónico da página da Comissão Europeia indicado no **campo 759**;

Fct é o valor (nominal) dos benefícios fiscais respeitante a cada um dos períodos de tributação em que são utilizados.

Imposto municipal sobre os imóveis (IMI)

- **Campo 767** – Neste campo inscreve-se o montante do **IMI** que, no período de tributação, deixou de ser pago por via do benefício atribuído.

No caso dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, pode ser concedida isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do CFI.

Estando em causa o **RFAI**, a isenção ou a redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, é concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 23 do CFI ou do art.º 23.º-A do CFI.

- **Campo 768** – No caso dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, o benefício do IMI utilizado no período de tributação deve ser atualizado, reportado ao momento da celebração do contrato (cf. alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 23 de março).

No caso do **RFAI**, o benefício fiscal de IMI concedido no período de tributação deve ser atualizado, reportado ao termo do ano de aquisição ou construção do imóvel (cf. subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

Relativamente à fórmula e à taxa de atualização, aplicam-se as instruções de preenchimento dos campos **766 e 759**, respetivamente.

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e Imposto do selo

- **Campos 769 e 770** – Estes campos destinam-se à inscrição do montante do IMT e do Imposto de Selo que deixaram de ser pagos no período de tributação, no âmbito dos benefícios em causa.

Dado que os referidos benefícios são utilizados no período de tributação da aquisição do imóvel, não há lugar à respetiva atualização.

Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados

- **Campo 771** – O montante a inscrever neste campo corresponde ao somatório dos valores atualizados dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados pelo sujeito passivo no período de tributação e que respeitem aos vários investimentos realizados no âmbito de um projeto de investimento distinto ou de um projeto de investimento único. Assim, o montante a inscrever neste campo corresponde à soma dos valores inscritos nos **campos 764, 766, 768, 769 e 770**.

Subquadro 078-A3 – Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados – Valores atualizados acumulados

Neste subquadro são inscritos os valores acumulados atualizados das aplicações relevantes realizadas, dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados.

Atendendo a que o objetivo deste quadro é a determinação da intensidade de auxílio acumulada e do eventual excesso, **torna-se necessário indicar os valores acumulados atualizados, entre 2014 e o período de tributação a que respeita a declaração**, inclusive, tendo em atenção as disposições transitórias previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e referidas nas instruções gerais de preenchimento ao quadro 078-A.

- **Campo 772** – Nas várias linhas deste campo, a informação a ser apresentada deve obedecer à mesma ordem constante do campo 782 do quadro 078-A1 e campo 760 do quadro 078-A2.
- **Campos 773 a 778** – Nestes campos devem ser indicados os respetivos valores atualizados acumulados, entre 2014 e o período de tributação a que respeita a Declaração Modelo 22.
- **Campo 779** – O montante a inscrever neste campo corresponde à soma dos **campos 774 a 778**.
- **Campo 780 – A intensidade de auxílio acumulada (em percentagem)** a inscrever neste campo, para o conjunto de investimentos (distintos ou únicos) realizados na mesma região NUTS 2, resulta do quociente entre o valor acumulado atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados constante do **campo 779** e o valor total atualizado das **aplicações relevantes previstas** inscrito no **campo 759** do quadro 078-A1.

A partir do período de tributação (inclusive) em que se concluir o investimento, deve passar a constar do denominador desta fração o valor acumulado atualizado das aplicações relevantes efetivamente realizadas constantes do **campo 773**.

Existindo investimentos em várias regiões elegíveis da NUTS 2 com taxas máximas de auxílio diferenciadas, a intensidade de auxílio é aplicada a cada uma das regiões, não podendo o benefício global exceder o que resultar dessa aplicação, devendo ser preenchidas tantas linhas quantas as regiões NUTS 2 onde foi realizado o investimento.

- **Campo 781** – No(s) período(s) de tributação em que a percentagem apurada no **campo 780** for superior ao limite máximo aplicável aos auxílios de investimento com finalidade regional, é inscrito neste campo 781 o montante correspondente ao excesso [**campo 779 x (taxa inscrita no campo 780 – taxa máxima de auxílio)**], o qual é adicionado no campo 372 do Quadro 10 da Declaração modelo 22, para efeitos de apuramento do imposto a pagar ou a recuperar (cf. n.º 4 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro).

De realçar que, nos termos do n.º 2 do art.º 43.º do CFI, os limites previstos na tabela referida no n.º 1 deste artigo são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicação relevantes excedam € 50 000 000,00.

No caso de projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam este montante, independentemente da dimensão da empresa, aqueles limites estão sujeitos ao ajustamento previsto no estabelecido no parágrafo 20 do art.º 2.º do RGIC (cf. n.º 3 do art.º 43.º do CFI).

Deve-se ter em especial atenção que os investimentos relevantes para efeitos de **RFAI** que tenham sido realizados entre o início do período de tributação de 2014 e 30 de junho de 2014 ficam sujeitos, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios concedidos, às regras previstas no **artigo 32.º do “antigo” CFI**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Este facto determina que toda a informação relativa ao montante atualizado das aplicações relevantes efetuadas no período indicado, bem como os montantes atualizados dos correspondentes incentivos financeiros e fiscais, tenha de ser inscrita em linha autónoma.

Vejamos um exemplo de preenchimento do quadro 078-A do Anexo D da Declaração Modelo 22:

EXEMPLO

A sociedade A, Lda., média empresa, cuja atividade consiste na fabricação de mobiliário de madeira para outros fins (CAE 31091) decidiu começar a fabricar mobiliário de cozinha (CAE 31020), prevendo, para o efeito, realizar na região Norte (NUTS 3 Grande Porto) um investimento em aplicações relevantes no montante total de € 8.000.000,00 (admita-se um valor atualizado de € 7.890.000,00).

Prevê-se que o investimento seja realizado entre março de 2017 e setembro de 2018, perfazendo os montantes, respetivamente, de € 2.000.000,00 e de € 6.000.000,00 (considere-se os valores atualizados de € 1.980.000,00 e de € 5.910.000,00).

Admita-se, ainda, que a empresa financie o investimento através de recursos próprios, no montante de € 4.000.000,00 e de recursos externos no mesmo montante.

A empresa candidatou-se a **incentivos financeiros**, tendo-lhe sido concedido através do IAPMEI o montante reembolsável de € 4.000.000,00, podendo beneficiar de isenção de reembolso no montante de € 1.850.000,00 e de isenção de juros sobre a parte reembolsável no montante de € 150.000,00. Considere-se que, em termos atualizados, estes montantes correspondem a € 1.813.000,00 e € 147.000,00, respetivamente.

A **coleta de IRC** apurada em 2017 e 2018 foi, respetivamente, de € 300.000,00 e de € 1.200.000,00.

Em 2016, a empresa beneficiou da **DLRR** no montante de € 50.000,00, comprometendo-se a efetuar em 2017 e 2018 um reinvestimento de € 500.000,00, correspondente ao montante dos lucros retidos. O reinvestimento foi concretizado em 2017 em aplicações relevantes elegíveis também para efeitos de RFAI.

Em 2017 a empresa usufruiu da **isenção de juros** no montante de € 30.500,00, a que corresponde o valor atualizado de € 30.000,00 e utilizou os seguintes benefícios fiscais:

- IMT** - € 65.000,00
- IMI** (anual) - € 1.500,00
- RFAI** - € 150.000,00 ⁽¹⁾.

- (1) O crédito de IRC relativo ao RFAI é de 25% das aplicações relevantes (relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 10.000.000,00), ou seja, de € 500.000 (= € 2.000.000 x 25%). No entanto, como o crédito do RFAI excede 50% da coleta (€ 150.000 = € 300.000 x 50%) a dedução a efetuar neste período está limitada a € 150.000, reportando para o período de tributação seguinte o remanescente (€ 350.000).

Em 2018 a empresa usufruiu da **isenção de juros** no montante de € 25.500,00, a que corresponde o valor atualizado de € 25.000,00 e utilizou os seguintes benefícios fiscais:

- IMI** (anual) - € 1.500,00 (admita-se o valor atualizado de € 1.485,00)
- RFAI** - € 600.000,00 ⁽²⁾ (admita-se um valor atualizado de € 594.000,00).

- (2) Neste período de tributação a empresa pode deduzir à coleta de IRC todo o valor reportado de 2017 e uma parcela de 2018, isto é:

Reporte de 2017: € 350.000,00

RFAI 2018: € 1.500.000 (= € 6.000.000 x 25%)

RFAI total: € 350.000 + € 1.500.000 = € 1.850.000

Coleta: € 1.200.000,00

Limite de dedução à coleta: € 600.000 (= € 1.200.000 x 50%) → € 350.000 de 2017 e € 250.000 de 2018

RFAI 2018 a reportar: € 1.250.000 (= € 1.500.000 – € 250.000)

Perante a situação descrita, ter-se-á de apurar a intensidade de auxílio em cada período de tributação (2017 e 2018), devendo ter-se em conta o seguinte:

- A intensidade máxima de auxílio é de **35%** (= 25% + 10%, respetivamente da Região Norte NUTS 2 e majoração de média empresa);

- A intensidade de auxílio (em equivalente subvenção bruta) relativa aos incentivos financeiros (previstos) é apurada da seguinte forma:

Incentivos financeiros atualizados / Aplicações relevantes atualizadas

(€ 1.813.000 + € 147.000) / (€ 1.980.000 + € 5.910.000) = 24,8%

- Assim, para os benefícios fiscais a empresa pode aproveitar até 10,2% (= 35% - 24,8%) da intensidade de auxílio.

Período de tributação de 2017

A intensidade de auxílio atingida neste período é a seguinte:

Incentivo financeiro usufruído atualizado + Benefícios fiscais utilizados atualizados / Aplicações relevantes previstas atualizadas

(€ 30.000 + € 50.000 + € 65.000 + € 1.500 + € 150.000) / € 7.890.000 = **3,76%**

Período de tributação de 2018

A intensidade de auxílio acumulada até ao final deste período de tributação é a seguinte:

Incentivo financeiro usufruído acumulado atualizado + Benefícios fiscais utilizados acumulados atualizados / Aplicações relevantes atualizadas

(€ 30.000 + € 25.000 + € 50.000 + € 65.000 + € 1.500 + € 1.485 + € 150.000 + € 594.000) / € 7.890.000 = **11,62%**

NOTA: Nos períodos de tributação seguintes a empresa deve ir calculando a intensidade de auxílio conforme se procedeu para o período de tributação de 2018, ou seja, com base nos valores acumulados atualizados dos incentivos financeiros usufruídos e dos benefícios fiscais utilizados e tendo em conta o valor acumulado atualizado das aplicações relevantes efetivamente realizadas.

Quadro 08 – Donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que efetuaram donativos com relevância fiscal no período a que respeita a declaração.

- Para cada um dos donativos efetuados é necessário identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor **sem majoração**.

- Nos campos relativos ao tipo de donativo, é utilizada a seguinte codificação:

01 – Estado – mecenato social (art.º 62.º);

02 – Estado – mecenato cultural (art.º 62.º-B);

03 – Estado – mecenato ambiental (art.º 62.º);

04 – Estado – mecenato desportivo (art.º 62.º);

05 – Estado – mecenato educacional (art.º 62.º);

06 – Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);

07 – Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (art.º 62.º);

08 – Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (art.º 62.º);

09 – Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (art.º 62.º);

10 – Mecenato social (art.º 62.º);

11 – Mecenato social – apoio especial (art.º 62.º);

12 – Mecenato familiar (art.º 62.º);

13 – Mecenato cultural (art.º 62.º-B);

14 – Mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);

23 – Mecenato cultural – outros (art.º 62.º-B);

15 – Mecenato a organismos associativos (art.º 62.º);

16 – Mecenato para a sociedade de informação (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;

17 – Mecenato – sociedade de informação – contratos plurianuais (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;

- 18 – Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);
 19 – Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
 20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);
 21 – Mecenato científico – entidades privadas – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);
 22 – Regimes especiais (legislação avulsa);
 24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º, n.º 5 do art.º 62.º-A do EBF e n.º 7 do art.º 62.º-B).

Quadro 09 – Incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis*

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que beneficiaram no período de tributação de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras Europeias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

De acordo com a regra - geral - de *minimis*, prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma **empresa única**, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de **€ 200.000,00**, durante um período correspondente a **três períodos financeiros**.

Se a empresa efetuar o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de € 100.000,00, não podendo o auxílio de *minimis* ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

O período de três anos a ter em conta deve ser apreciado em termos de base móvel pelo que para cada nova concessão de um auxílio de *minimis* é necessário ter em conta o montante total do auxílio de *minimis* concedidos durante o período financeiro em causa e os dois períodos financeiros anteriores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, “**empresa única**” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
 b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
 c) Uma empresa tem o direito de exercer uma influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
 d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última».

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Recomenda-se a leitura do referido Regulamento para a correta aplicação do mesmo.

- Nos campos 901 e 902 devem ser inscritos os montantes totais dos incentivos usufruídos com caráter de *minimis*, de natureza fiscal e não fiscal, atribuídos pelo Estado, com recurso a fundos públicos nacionais ou comunitários, ao sujeito passivo, nos dois anos anteriores ao período a que se reporta a declaração, **líquidos do IRC eventualmente regularizado** (inscrito no campo 906 nesses anos, por força da regra de *minimis*).
- Relativamente ao período a que se reporta a declaração são discriminados os incentivos não fiscais e os incentivos fiscais, determinados sem qualquer limite quantitativo.
- No campo 904-A deve ser inscrito, **apenas relativamente aos períodos anteriores ao período de 2017**, o resultado do produto entre a taxa do IRC e o montante correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa referida no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou no artigo 41.º-A do EBF, consoante o caso, ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, de que seja beneficiária uma PME, nas condições referidas nas citadas disposições legais antes da alteração introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (ver, também, anotações ao campo 409 do quadro 04 do presente anexo).
- No campo 904-B deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC em 4% (21% - 17%) no Continente e na Região Autónoma da Madeira e em 3,2% (16,8% - 13,6%) na Região Autónoma dos Açores sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (MC), a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do CIRCI, ou seja:

$$[4\% \text{ ou } 3,2\% \times (MC \leq € 15.000,00)]$$

- O campo 904-C só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ou seja, pelas empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços **em territórios do interior**, que sejam qualificadas como **micro, pequena ou média empresa**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 143/2009, de 16 de junho, e 81/2017, de 30 de junho, e que como tal usufruem da taxa reduzida de IRC de 12,5% até aos primeiros € 15 000 de matéria coletável, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF, a partir do período de tributação de 2017.

Este campo é preenchido também pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22, ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF. Este benefício (redução de taxa de IRC x matéria coletável) foi revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, apenas podendo ser aplicável para períodos posteriores a 2011, em termos transitórios, no decurso do período de 5 anos referido na alínea b) do n.º 1 daquela disposição. O benefício teve, por conseguinte, aplicação até ao período de 2015 (empresas instaladas numa região do interior no período de 2011).

- O campo 904-D (despesas x taxa de IRC) é apenas preenchido pelos sujeitos passivos que **não** cumpram os requisitos para serem considerados **PME** e que utilizem o benefício concedido às despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do antigo CFI, revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (ver o n.º 5 do referido artigo 18.º e a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, que diz respeito à definição de micro, pequena e média empresa utilizada nas políticas contabilísticas comunitárias no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu).
- O campo 904-E (Derrama municipal) é preenchido para os períodos de 2019 e seguintes, pelos sujeitos passivos que tenham sede, estabelecimentos estáveis ou representações locais em municípios que lançaram taxa de derrama municipal para o período de tributação e que beneficiem da taxa reduzida ou isenção de derrama municipal. O montante a declarar corresponde à diferença de coleta de derrama municipal calculada entre a taxa normal e a taxa reduzida ou, no caso de isenção, ao montante apurado por aplicação da taxa normal.
- O campo 906 é preenchido quando o montante total dos incentivos fiscais e não fiscais inscrito no campo 905 ultrapassar o limite referido na legislação comunitária (€ 200.000,00) em termos gerais,

como acima referimos). O excesso aí inscrito é transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

- O campo 907 é preenchido quando o sujeito passivo que usufrui do(s) incentivo(s) está sujeito(s) à regra de *minimis*, devendo indicar os NIF de todas as empresas que integrem o conceito de **empresa única** atrás referido.

Quadro 10 – Incentivos fiscais à interioridade ligados ao investimento, sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-artigo 43.º do EBF)

- Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos sujeitos passivos que na declaração modelo 22 tenham beneficiado das majorações previstas no ex-artigo 43.º do EBF. Os anteriores benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

- De acordo com a legislação comunitária e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (grande empresa ou PME).

- Entende-se por PME a empresa que, cumulativamente, tenha menos de 250 trabalhadores, tenha uma volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3 de abril.

- No campo 1001 devem ser inscritos os investimentos considerados elegíveis para efeitos de majoração das respetivas depreciações, considerando-se como tais os investimentos em ativos fixos tangíveis relativos à aquisição de edifícios e equipamentos diretamente relacionados com os projetos, com exceção dos terrenos e veículos ligeiros de passageiros.

- São igualmente elegíveis, a inscrever no campo 1002, as despesas em ativos intangíveis, relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos, nas seguintes condições:

a) A totalidade destas despesas, no caso de PME;

b) Até um limite 25% do montante das despesas em investimento tangível, no caso de outras empresas.

- O limite global dos investimentos elegíveis para efeitos da majoração das depreciações/amortizações é de € 500.000,00, conforme alínea c) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF.

- No campo 1004 deve ser inscrito o valor plurianual total da isenção das contribuições para a segurança social concedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, multiplicado por (1 – taxa do IRC). Neste apuramento deve ser utilizada a taxa efetiva de IRC.

- Os campos 1005 e 1008 destinam-se à inscrição dos montantes relativos às majorações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF, devendo no campo 1008 ser inscrito o valor correspondente à majoração relativa às contribuições para os seguros de acidentes de trabalho.

- Nos campos 1006 e 1009 deve ser inscrita a taxa de IRC aplicável.

- No campo 1012 devem ser inscritos, para além do valor correspondente à isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis obtida ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF, todos os outros incentivos concedidos pelo Estado e não discriminados nos campos anteriores para a realização dos investimentos inscritos nos campos 1001 e 1002 e para a criação dos postos de trabalho a que se referem os montantes declarados nos campos 1004 e 1010.

- Não devem ser considerados os incentivos com caráter de *minimis*.

- A determinação da taxa de auxílio, a indicar no campo 1014, pode ser efetuada das seguintes formas:

a) Em caso de existência apenas de incentivos ao investimento, a taxa de auxílio é determinada dividindo o total dos auxílios pelo total dos investimentos constante do campo 1003;

b) Em caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento, a taxa de auxílio é dada pela menor das seguintes percentagens:

• quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e o total dos investimentos indicado no campo 1003;

• quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e os gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.

c) Em caso de existência apenas de incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento, a taxa de auxílio deve ser determinada dividindo o somatório dos campos 1004 e 1010 pelo total dos gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.

- No campo 1015 inscreve-se a taxa máxima de auxílio constante da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, que fixa as regras a que se encontram sujeitos os beneficiários dos incentivos.

- Se a taxa efetiva de auxílio inscrita no campo 1014 for superior à taxa máxima legal aplicável, o total dos incentivos em excesso, correspondente ao produto do diferencial de taxas (campo 1014 – campo 1015) pelo valor total do investimento constante do campo 1003, ou pelo valor total dos gastos salariais (no caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento ou apenas incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento), deve ser inscrito no campo 1016 e transportado, até à concorrência do somatório dos campos 1007, 1010 e 1011, para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 11-A – Informações adicionais – Auxílios de Estado

Este quadro deve ser preenchido caso a empresa tenha empresas parceiras ou associadas, nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e tenha usufruído algum dos seguintes benefícios fiscais:

- Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (campo 265 do quadro 08 da declaração modelo 22);

- Grandes projetos de investimento (quadro 071);

- Regime fiscal de apoio ao investimento (quadro 074);

- Dedução dos lucros retidos e reinvestidos (campo 727 do quadro 075).

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2019

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		REGIME SIMPLIFICADO (Art.ºs 86.º-A e 86.º-B do CIRCI)		IRC MODELO 22 ANEXO E	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO		
03		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL			
		Rendimentos	Coefic.	Matéria Coletável	
Vendas de mercadorias e produtos		1	x 0,04 =	16	
Prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento		2	x 0,04 =	17	
Prestações de serviços no âmbito de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRCI		3	x 0,75 =	18	
Restantes prestações de serviços		4	x 0,10 =	19	
Subsídios à exploração		5	x 0,10 =	20	
Subsídios não destinados à exploração		6	x 0,30 x t =	21	
Cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial		7	x 0,95 =	22	
Prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico		8	x 0,95 =	23	
Outros rendimentos de capitais		9	x 0,95 =	24	
Resultado positivo de rendimentos prediais		10	x 0,95 =	25	
Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais		11	x 0,95 =	26	
Restantes incrementos patrimoniais		12	x 0,95 =	27	
Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito		13	x 1,00 =	28	
Rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento		32	x 0,35 =	33	
Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRCI (inventários)		14	x 0,04 =	29	
Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRCI (ativos fixos tangíveis)		15	x 0,95 =	30	
TOTAL DOS RENDIMENTOS		40			
SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Σ Campos 16 a 30 + 33 ou, se inferior -- 60% x RMMG)		41			
Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRCI)		31			
TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31)		42			
		(a transportar para o campo 346 do quadro 09 da mod.22)			
t = corresponde à taxa mínima de depreciação/amortização dos ativos subsidiados. Nos restantes casos, corresponde à percentagem de 5%, 10% ou 1/n.º de anos x 100% (ver instruções de preenchimento dos campos 6 e 21)					
04		OUTRAS INFORMAÇÕES			
		Data em que iniciou a atividade			
		43			

**Instruções de preenchimento do anexo E da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2019)**

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2014, de 28 de março.

O anexo E é apresentado pelos sujeitos passivos que optaram (e que estejam de facto abrangidos) pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º-A, podem optar por este regime os sujeitos passivos:

- Residentes;
- Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
- Que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Não podem aproveitar do regime os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal nem os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

Os sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 86.º-A só podem optar por este regime se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições aí enunciadas:

- Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um **montante anual ilíquido de rendimentos** não superior a € 200.000;
- O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000;
- Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
- O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
- Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

Quadro 03 – Apuramento da matéria coletável

Campo 1 – Vendas de mercadorias e produtos

Campo 2 – Prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento

Neste campo devem ser inscritas as prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se

desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, as quais são inscritas no Campo 32.

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,02
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,03
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,04

Campo 4 – Restantes prestações de serviços

Campo 5 – Subsídios à exploração

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,05
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,075
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,10

Campo 6 – Subsídios não destinados à exploração

O valor a inscrever neste Campo é o montante total dos subsídios atribuídos não destinados à exploração.

Campo 21

Quando se trate de subsídios relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o resultado do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30 e pela taxa mínima de depreciação ou amortização aplicável ao ativo subsidiado em causa, sendo de indicar no campo da taxa "t" essa taxa mínima de depreciação.

Devem ser adicionadas tantas linhas quanto as diferentes taxas mínimas de depreciação aplicáveis aos ativos subsidiados.

Exemplo:

Em janeiro de 2018, um sujeito passivo adquiriu por € 20.000,00 uma máquina, a qual está sujeita à taxa máxima de depreciação de 20% de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009.

Por esta operação, a empresa tem o direito de receber um subsídio correspondente a 60% do custo de aquisição da máquina (€ 12.000,00).

No período de tributação de 2018, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

No que se refere ao subsídio, serão preenchidos os seguintes Campos:

Campo 6 – € 12.000,00

Campo 21 – € 360,00 (€ 12.000,00 x 0,30 x 10%)

Quando se trate de subsídios não relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis, a tributação dos subsídios é feita nos termos do artigo 22.º. Assim:

- Quando o subsídio respeitar a ativos intangíveis sem vida útil definida, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o que corresponde à vigésima parte (t = 5%) do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30.
- Nos restantes casos, a tributação do subsídio é feita, em partes iguais, no primeiro período de tributação do seu recebimento e nos restantes períodos de tributação em que os elementos a que respeita sejam inalienáveis (t = 1/n.º anos x 100%) nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os subsídios foram concedidos. Se a lei ou o contrato não restringir a alienação dos ativos, a tributação é feita durante 10 anos (t = 10%), sendo o primeiro o ano do recebimento.

Campo 10 – Resultado positivo de rendimentos prediais

Neste Campo deve ser inscrito o montante dos rendimentos prediais ilíquidos deduzido do montante dos gastos diretamente relacionados com estes rendimentos (despesas de manutenção e de conservação, imposto municipal sobre imóveis, imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios, prémios de seguros obrigatórios, e as respetivas taxas municipais), não podendo desta diferença resultar um valor negativo.

Campo 11 – Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais

Salienta-se que o valor a inscrever neste Campo é o **saldo positivo** entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apuradas na transmissão onerosa de ativos não correntes, pelo que não deve ser preenchido no caso de ser apurado um saldo negativo.

Devem ser excluídas deste campo, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza até ao final do terceiro período de tributação seguinte ao da realização da mais-valia (artigo 158.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

De notar que a Norma Contabilística para microentidades (NC-ME), nos pontos 7.2 e 4.6, considera como ativos não correntes os ativos fixos tangíveis (que incluem as propriedades de investimento e os ativos biológicos não consumíveis), os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O apuramento da mais-valia ou da menos-valia fiscal é efetuado de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 86.º - B, através da seguinte expressão:

$$MVf/mvf = (VR - Enc) - (VA - PI - Ocv - Dep/Am) \times Coef$$

Em que:

MVF/mvf – Mais-valia fiscal/ menos-valia fiscal

VR – Valor de realização

Enc – Encargos com a venda

VA – Valor de aquisição

PI – Perdas por imparidade

Ocv – Outras correções de valor

Dep/Am – As depreciações/amortizações fiscalmente aceites, enquanto enquadrado no regime geral e as quotas mínimas de depreciações/amortizações, enquanto enquadrado no regime simplificado

Coef – Coeficiente de desvalorização da moeda publicado em portaria

Sendo transmitidos bens imóveis cuja aquisição tenha sido efetuada após 1 de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do então artigo 58.º-A, atual artigo 64.º), o valor de aquisição a considerar no cálculo da mais-valia ou da menos-valia fiscal é o custo de aquisição ou, se maior, o VPT definitivo que foi fixado aquando da aquisição.

Campo 13 – Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

Para além dos rendimentos e demais incrementos patrimoniais que são reconhecidos em resultados e que foram inscritos nos Campos anteriores, são de inscrever neste Campo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito que são contabilizados diretamente no capital próprio.

O valor de aquisição (fiscal) destes ativos é o valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo (cf. n.º 2 do artigo 21.º do CIRC).

Campo 14 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)

No caso de transmissões de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como inventários, se o valor constante do contrato for inferior ao valor patrimonial tributário definitivo (VPT) do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

Dado que o valor do contrato já foi inscrito no Campo 1 (inventários), inscreve-se neste Campo 14 a diferença positiva entre o VPT e o valor do contrato.

Campo 15 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)

No caso de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como ativos fixos tangíveis, se o valor constante do contrato for inferior ao VPT do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

De notar que, segundo o ponto 7.2 da Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as microentidades que adotem esta norma reconhecem, também, como **ativos fixos tangíveis**, os ativos que no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) são designados por propriedades de investimento (terrenos e edifícios).

Tendo em conta que o cálculo do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais a que nos referimos a propósito do preenchimento do Campo 11 teve por base o valor constante do contrato, deve ser inscrita neste Campo 15 a diferença positiva entre o VPT que foi fixado em resultado da venda e o valor do contrato.

Campo 31 – Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)

No âmbito do regime simplificado, não é aplicável o regime de reinvestimento previsto no artigo 48.º do CIRC.

Quando, no âmbito do regime geral, o sujeito passivo tenha beneficiado do disposto neste artigo e não concretize o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, acresce neste período de tributação, no Campo 31, a diferença ou a parte proporcional da diferença prevista no n.º 1 do artigo 48.º não incluída no lucro tributável majorada em 15%.

Campo 41 – Subtotal

O valor deste Campo é apurado, correspondendo ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30 e 33.

Porém, se o somatório destas importâncias for inferior a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida (RMMG), é este o valor mínimo que vai ser considerado.

Para o **período de 2018**, o valor anual da retribuição mensal mínima garantida é de € 8.120,00 (€ 580,00 x 14 meses), pelo que a matéria coletável mínima a considerar no campo 41, para esse período é de € 4.872,00 (€ 8.120,00 x 60%).

Para o **período de 2017**, o valor anual da retribuição mensal mínima garantida é de € 7.798,00 (€ 557,00 x 14 meses), pelo que a matéria coletável mínima a considerar no campo 41, para esse período é de € 4.678,80 (€ 7.798,00 x 60%).

No período de tributação do início de atividade e no período de tributação seguinte, este valor mínimo é reduzido em 50% e 25%, respetivamente.

Campo 42 – Total da matéria coletável

O valor deste Campo corresponde à soma do montante que é inscrito automaticamente no Campo 41 com o montante inscrito no Campo 31.

O valor inscrito no campo 42 deve ser transportado para o campo 346 do Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

NOTA: Como o resultado apurado neste regime é a matéria coletável – e não o lucro tributável –, não há lugar à dedução de prejuízos fiscais que tenham sido apurados no âmbito do regime geral, ainda que se encontrem dentro do prazo de dedução.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
E ADUANEIRA

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

IRC
MODELO 22
ANEXO F

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) **02** PERÍODO

03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)

04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

05 APURAMENTO DA COLETA

06 MAIS-VALIAS REALIZADAS ABRANGIDAS PELO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 7.º, N.º 6, DO DL N.º 72015, DE 13/01

07 MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA ANTERIOR REDAÇÃO DO ART.º 22.º DO EBF

08 MAIS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS

09 SALDO

10 SOMA (a transportar para o campo 3 do Q.05)

Instruções de preenchimento do anexo F da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2019)

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2015, de 17 de junho.

O anexo F é apresentado pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, que tenham assinalado o campo 1 do subquadro 3-B do quadro 03 do rosto (vd. instruções a este subquadro da declaração).

O regime de tributação dos OIC estabelecido no artigo 22.º do EBF é aplicável aos rendimentos obtidos após 1 de julho de 2015 por fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Quadro 03 – Apuramento do lucro tributável (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)

Este quadro destina-se ao apuramento do lucro tributável dos Organismos de Investimento Coletivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do EBF, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, o apuramento do lucro tributável dos OIC corresponde ao resultado líquido do período, apurado segundo as normas contabilísticas aplicáveis a essas entidades, com as correções previstas no n.º 3 desta disposição.

Esta última disposição exclui da determinação do lucro tributável dos OIC os rendimentos de capitais, prediais e mais-valias, referidos, respetivamente, nos artigos 5.º, 8.º e 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças (Portaria n.º 292/2011 de 8 de novembro).

Esta exclusão abrange todos os rendimentos, realizados ou potenciais, que tenham a natureza de rendimentos de capitais, prediais ou mais-valias, incluindo, nomeadamente, as menos-valias realizadas ou potenciais, os rendimentos vencidos e ainda não recebidos, os rendimentos e gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis que integrem o património do fundo ou da sociedade, bem como os ganhos ou perdas associados a variações cambiais, os quais constatarem, por natureza, rendimentos daquelas categorias e, de acordo com o normativo contabilístico aplicável aos OIC, devem ser contabilizados conjuntamente com os ativos que lhes deram origem.

Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação, bem como os gastos previstos no artigo 23.º-A (encargos não dedutíveis para efeitos fiscais) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Assim, dada a respetiva relação direta com os rendimentos excluídos de tributação, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, os gastos com comissões de depósito pagas ou suportadas pelos OIC, os gastos com a aquisição ou alienação de instrumentos financeiros e imóveis, incluindo os encargos de mediação e os impostos que lhes digam respeito, os gastos com despesas de condomínio, seguros, imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto de selo sobre o valor dos imóveis, as despesas de conservação e manutenção dos imóveis que integrem o seu património, bem como os gastos com juros e outros encargos financeiros, na medida em que os capitais alheios a que respeitem se destinem a financiar a aquisição, manutenção ou conservação dos ativos cujos rendimentos sejam excluídos para efeitos de determinação do lucro tributável.

Também não concorrem para o lucro tributável os rendimentos e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a favor dos OIC.

Por outro lado, concorrem para a determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, as despesas com a fiscalização externa, os gastos com a avaliação dos imóveis e outros encargos administrativos, tais como as taxas de supervisão e os impostos não referidos no ponto 6. da Circular 6/2015 e cuja dedutibilidade não seja afastada pelo artigo 23.º-A do CIRCI, incluindo, nomeadamente, o imposto do selo correspondente à verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS).

Campo 1 – Resultado líquido do período

Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 1 do quadro 03 deste Anexo.

Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 1 do quadro 03 deve ser preenchido com o valor zero.

Campos 2 a 7 e 19 – Valores a acrescentar ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos nomeadamente os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação e, bem assim, os previstos no artigo 23.º-A do CIRCI. O campo 7 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a acrescentar relativos a situações que não estejam expressamente previstas nos campos 2 a 6 e 19.

Campo 8 – Soma dos campos 2 a 7 e 19

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a acrescentar ao resultado líquido do período, constantes nos campos 2 a 7 e 19.

Campos 9 a 15 – Valores a deduzir ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos os rendimentos obtidos pelos OIC e excluídos de tributação nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF. O campo 15 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a deduzir relativos a situações que não estejam expressamente referidas nos campos 9 a 14.

Campo 16 – Soma dos campos 9 a 15

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a deduzir ao resultado líquido do período, constantes nos campos 9 a 15.

Campo 17 – Prejuízo para efeitos fiscais

Este campo deve corresponder ao resultado, quando negativo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 1 do quadro 04 deste anexo.

Campo 18 – Lucro tributável

Este campo deve corresponder ao resultado, quando positivo ou nulo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 2 do quadro 04 deste anexo.

Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável

A matéria coletável é obtida através da dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais, havendo-os, apurados em um ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores com início após a entrada em vigor do novo regime dos OIC aprovado pelo DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 52.º do CIRCI.

Campo 1 – Prejuízo fiscal (transporte do campo 17 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 17 do quadro 03 deste anexo.

Campo 2 – Lucro tributável (transporte do campo 18 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 18 do quadro 03.

Campo 3 – Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)

Devem ser indicados neste campo os **prejuízos fiscais apurados**, num ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores, **nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º do EBF (com a redação do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015)**, e que ainda não hajam sido deduzidos, conforme n.º 4 do mesmo artigo.

Campo 4 - Prejuízos fiscais deduzidos

A dedução a título de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores, a inscrever neste campo, não pode exceder o montante correspondente a 70% do lucro tributável (n.º 2 do artigo 52.º do CIRCI), conforme resulta do n.º 4 do artigo 22.º do EBF.

Campo 5 – Matéria coletável

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao lucro tributável indicado no campo 2 do quadro 04, deduzido dos prejuízos fiscais indicados no campo 4 do mesmo quadro.

Quadro 05 – Apuramento da coleta

Este quadro destina-se ao apuramento da coleta, sendo que o valor apurado no campo 4 deste quadro deve ser transportado para os campos 347-B, 350 ou 370 do quadro 10 da declaração.

A coleta a apurar corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- Imposto à taxa normal (campo 1 do quadro 05)

Sobre a matéria coletável apurada no campo 5 do quadro 04 deste anexo aplica-se a taxa geral do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, que é de 21% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015.

- Regime transitório (art.º 7 do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro)

Imposto relativo a mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do artigo 22.º do EBF (campo 2 do quadro 05) apurado no subquadro 06-A deste anexo;

Imposto relativo a mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais (campo 3 do quadro 05) apurado no subquadro 06-B deste anexo.

Quadro 06 – Mais-valias realizadas abrangidas pelo regime transitório previsto no art.º 7.º, n.º 6 do DL n.º 7/2015, de 13/01

Conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, para efeitos do apuramento do lucro tributável correspondente aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de julho de 2015:

- as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 são tributadas, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até aquela data, sendo a parte remanescente tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam alienados;
- as mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais não abrangidos pela alínea anterior, adquiridos até 30 de junho de 2015 são apuradas e tributadas nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado naquela data, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos, sendo a diferença entre o valor da contraprestação obtida e aquele valor de mercado tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Relativamente ao regime transitório aplicável aos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) aconselha-se a leitura do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 7/2015 assim como dos pontos 40 a 43 da Circular n.º 6/2015 do Gabinete do Diretor-Geral.

Subquadro 06-A – Mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do art.º 22.º do EBF

Este subquadro destina-se a apurar, no período de tributação em que os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 sejam alienados, o imposto devido, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, relativamente às mais-valias e menos-valias resultantes dessa alienação, na proporção correspondente ao período de detenção desses ativos desde a data da sua aquisição até 30 de junho de 2015.

Devem ser incluídos todos os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 que sejam alienados no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos, quer tenha sido apurada uma mais-valia ou uma menos-valia.

Nas colunas 1 a 4 deve ser efetuada a identificação matricial dos imóveis.

Em cada linha deve ser inscrito apenas um imóvel, sendo de observar-se o seguinte, quanto à sua identificação:

- A identificação da freguesia (coluna 1) deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- A identificação do tipo (coluna 2) de prédio deve efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
 - U – Urbano
 - R – Rústico
 - O – Omisso
- A identificação do artigo (coluna 3) deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número.
- Na coluna destinada à identificação da fração/secção (coluna 4, devendo ser preenchida apenas quando aplicável) não pode ser indicada por cada campo, mais do que uma fração ou secção, ainda que respeitem ao mesmo artigo matricial, devendo ser preenchida uma linha para cada fração/secção do imóvel alienado.

Na coluna 5 deve ser indicada a data de aquisição do imóvel, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 6 deve ser indicada a data de alienação do imóvel, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01.

Na coluna 7 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas.

Na coluna 8 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas, **mas apenas na proporção correspondente ao período de detenção do imóvel desde a data de aquisição indicada na coluna 5 até 30 de junho de 2015 inclusivé.**

No campo 9 deve ser apurada a diferença positiva ou negativa entre essas mais-valias e menos-valias.

Sobre 50% da diferença positiva, é apurado no campo 10 o imposto correspondente, à taxa de 25%, que deve ser transportado para o campo 2 do quadro 05 deste anexo.

Subquadro 06-B – Mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais

As mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais **não** abrangidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, **adquiridos até 30 de junho de 2015**, são apuradas e tributadas nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado a 30 de junho de 2015, pelo que este subquadro deve ser preenchido, **nos períodos de tributação em que os ativos que geraram as mais-valias sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos.**

As mais-valias e menos-valias apuradas resultam da diferença entre os valores de mercado dos ativos em 30 de junho de 2015 e os valores de aquisição dos mesmos.

Na coluna 1 deve ser identificado o elemento patrimonial.

Na coluna 2 deve ser indicada a data de aquisição do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 3 deve ser indicada a data de alienação do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01, e estar contida no período de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos.

Na coluna 4 deve ser indicado o valor da mais-valia apurada por referência à data de 30 de junho de 2015, nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, sendo que na coluna 5 deve ser indicado o imposto correspondente.

O campo 6 corresponde ao somatório dos valores do imposto inscritos na coluna 5 e deve ser transportado para o campo 3 do quadro 05 deste anexo.

Instruções de preenchimento do anexo G da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019)

Indicações gerais

Este anexo destina-se ao apuramento da matéria coletável no âmbito do regime especial de determinação da matéria coletável, previsto no artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, e deve ser apresentado pelos sujeitos passivos do IRC com sede ou direção efetiva em Portugal que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias ou de pessoas, legalmente habilitados para o efeito, **que tenham optado** pela aplicação deste regime, por via eletrónica, no Portal das Finanças (art.ºs 1.º e 2.º do Anexo e art.º 26.º do DL).

Não pode aproveitar do regime especial de determinação da matéria coletável o sujeito passivo de IRC:

- A quem seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no artigo 86.º-A do CIRCI;
- Que, sendo média ou grande empresa, tenha beneficiado de um auxílio à reestruturação, ao abrigo das disposições comunitárias (Comunicação 2004/C244/02) e a Comissão Europeia não tenha tomado em consideração os benefícios fiscais decorrentes da aplicação deste regime, aquando da decisão sobre o auxílio à reestruturação.

Este regime, **de caráter optativo**, é **apenas aplicável** aos rendimentos e atividades enumerados nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao referido diploma.

E, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo, tais atividades têm de ser exercidas através de navios ou embarcações que:

- Arvoem bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Sejam estratégica e comercialmente geridos a partir de um Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu; e
- Sejam afetos ao exercício das atividades elencadas no n.º 1 do artigo 3.º.

Embora um dos requisitos de aplicação do regime especial seja o navio ou embarcação arvorar bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo), o n.º 2 do mesmo preceito **permite a opção** por este regime aos sujeitos passivos de IRC que tenham navios ou embarcações registados fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que verifiquem cumulativamente as condições aí enumeradas, a saber:

- Pelo menos 60% da tonelagem líquida da sua frota arvore bandeira de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- Demonstrem que a gestão estratégica e comercial de todos os seus navios ou embarcações é realizada no território do Espaço Económico Europeu;
- Cumpram as normas relativas à proteção, segurança, ambiente e às condições de trabalho em vigor no Espaço Económico Europeu.

Esta **opção não é, porém, aplicável**, a navios ou embarcações afetos às atividades de reboque e de dragagem que não se encontrem registados num estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (cf. artigo 4.º, n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro).

Tendo em conta o referido, ficam sujeitos ao **regime geral** de tributação em IRC:

- Os rendimentos das atividades não especificamente previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo;
- Os rendimentos das atividades enumeradas nas diversas alíneas do n.º 2 do mesmo artigo;
- Os rendimentos das atividades exercidas por navios ou embarcações não enquadráveis no artigo 4.º do Anexo.

O sujeito passivo deve organizar a sua contabilidade de modo a permitir o controlo individualizado dos resultados apurados que se encontrem abrangidos pelo regime especial e dos resultados apurados que se encontrem sujeitos ao regime geral de tributação (art.º 8.º do mesmo Anexo).

Quadro 03 – Prejuízos fiscais apurados antes do regime especial dedutíveis ao regime geral (art.º 7.º, n.º 2 do Anexo ao DL n.º 92/2018, de 13 de novembro)

Os prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores ao da aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável são dedutíveis ao lucro tributável apurado no exercício de atividades não previstas no n.º 1 do artigo 3.º ou através de navios ou embarcações não abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º apenas na proporção do volume de negócios que corresponder às atividades não previstas no n.º 1 do artigo 3.º e às atividades exercidas através de navios ou embarcações não abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º no volume de negócios total do sujeito passivo (cf. artigo 7.º, n.º 2 do Anexo).

Para o efeito, deve ser declarado no **campo 1** do subquadro 031 o volume de negócios das atividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei e exercidas por navios ou embarcações elegíveis.

Deve também ser declarado no **campo 2** do mesmo subquadro o volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis. As atividades não previstas são as referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei.

E no **campo 3** deve ser indicado o rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis, apurados antes do regime especial, o qual se obtém pelo quociente entre o volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis e o volume de negócios total (campo 2/ campo 1 + campo 2).

- **Na coluna 1** do subquadro 032 devem ser indicados os períodos de tributação em que foram apurados os prejuízos fiscais dedutíveis, a declarar na coluna 2 deste quadro.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2019

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO (Regime especial de determinação da matéria coletável previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		 IRC MODELO 22 ANEXO G	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02 PERÍODO	
		1		1	
03 PREJUÍZOS FISCAIS APURADOS ANTES DO REGIME ESPECIAL DEDUTÍVEIS AO REGIME GERAL (art.º 7.º, n.º 2 do Anexo ao DL)					
031					
• Volume de negócios das atividades previstas (art.º 3.º, n.º 1 do Anexo ao DL) e exercidas por navios/embarcações elegíveis (art.º 4.º do Anexo ao DL)					
1					
• Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis					
2					
• Rácio a aplicar no período aos prejuízos fiscais dedutíveis apurados antes do regime especial: (Volume de negócios das atividades não previstas ou exercidas por navios/embarcações não elegíveis / Volume de negócios total)					
3					
032					
1		2		3	
N.º de L.º		Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial		Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	
1.					
2.					
3.					
Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração		10			
04 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL - Regime especial					
Navios / Embarcações					
1					
N.º de L.º		2		3	
N.º de identificação (IMO)		País de Registro (art.º 5.º do Anexo ao DL)		Regime de exploração do navio / embarcação (art.º 4.º, n.º 2, alínea b) do Anexo ao DL)	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					
31.					
32.					
33.					
34.					
35.					
36.					
37.					
38.					
39.					
40.					
41.					
42.					
43.					
44.					
45.					
46.					
47.					
48.					
49.					
50.					
51.					
52.					
53.					
54.					
55.					
56.					
57.					
58.					
59.					
60.					
61.					
62.					
63.					
64.					
65.					
66.					
67.					
68.					
69.					
70.					
71.					
72.					
73.					
74.					
75.					
76.					
77.					
78.					
79.					
80.					
81.					
82.					
83.					
84.					
85.					
86.					
87.					
88.					
89.					
90.					
91.					
92.					
93.					
94.					
95.					
96.					
97.					
98.					
99.					
100.					
05 INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
No caso de arrendamento a terceiros, indique:					
• A tonelagem líquida dos navios/embarcações tomados em regime de arrendamento					
1					
• A tonelagem líquida da totalidade da frota (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)					
2					
• O rendimento dos navios/embarcações tomados em regime de arrendamento					
3					
• O rendimento dos restantes navios/embarcações da sua propriedade ou equiparados (art.º 4.º, n.º 8 do Anexo ao DL)					
4					
06 OUTRAS INFORMAÇÕES					
Data em que iniciou a atividade em IRC (art.º 5.º, n.º 4 do Anexo ao DL)					
1					
Houve cessação de IVA há menos de cinco anos (art.º 5.º, n.º 5 do Anexo ao DL)					
Sim 2 Não 3					

Saliente-se que ao lucro tributável apurado no período de tributação de 2018, relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis, podem ser deduzidos os prejuízos fiscais apurados nos períodos de 2013 a 2017, e ainda não deduzidos.

- **Na coluna 2** do subquadro 032 devem ser indicados os saldos dos prejuízos fiscais apurados nos períodos anteriores ao da entrada no regime especial, que se encontrem ainda dentro do limite temporal de dedução previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Código do IRC, **independentemente de ter sido ou não apurado lucro tributável no período** relativo às atividades não previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei, ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis.

- **Na coluna 3** do subquadro 032 devem ser indicados os prejuízos fiscais deduzidos ao lucro tributável, por período de apuramento e montante. A soma dos prejuízos deduzidos, a inscrever no campo 10, deve ser adicionada ao montante inscrito no campo 309 do quadro 09 da declaração modelo 22.

- **Na coluna 4** do mesmo subquadro devem ser indicados os saldos dos prejuízos fiscais identificados nas colunas 1 e 2 e que não foram objeto de dedução na coluna 3 e que, portanto, transitam para o(s) período(s) subsequentes(s).

Exemplo:

Admita-se um sujeito passivo de IRC que optou pelo regime especial de determinação da matéria coletável previsto no Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, que dispunha em 31 de dezembro de 2017 dos seguintes saldos de prejuízos fiscais dedutíveis:

- saldo apurado em 2013: € 15.000,00
- saldo apurado em 2017: € 25.000,00

No período de 2018 obteve um volume de negócios de € 70.000,00 relativo às atividades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei e exercidas por navios ou embarcações elegíveis.

No mesmo período obteve um volume de negócios de € 30.000,00 relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis. Apurou naquele período um lucro tributável no montante de € 20.000,00 relativo às atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis, inscrito no campo 302 do quadro 09 da declaração.

Determinação dos prejuízos fiscais dedutíveis:

No período de tributação de 2018, os prejuízos fiscais dedutíveis ao lucro tributável das atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis são os seguintes:

- Rácio a aplicar: € 30.000,00 / (€ 70.000,00 + € 30.000,00) = 0,30
- Limite dos prejuízos a deduzir no período: (€ 15.000,00 + € 25.000,00) x 0,30 = € 12.000,00
- Limitação prevista no n.º 2 do artigo 52.º do CIR: € 20.000,00 x 70% = € 14.000,00

No período de tributação de 2018, os prejuízos fiscais dedutíveis ao lucro tributável das atividades não abrangidas pelo regime especial ou exercidas por navios ou embarcações não elegíveis fica limitado a € 12.000,00.

Preenchimento do quadro 032:

n.º de linha	Período a que respeita o prejuízo	Montante dos prejuízos fiscais dedutíveis antes da entrada no regime especial	Montante dos prejuízos fiscais deduzidos no período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1.	2013	15.000,00	12.000,00	3.000,00
2.	2017	25.000,00	0,00	25.000,00
Montante a adicionar no campo 309 do quadro 09 da declaração			12.000,00	

Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável – Regime especial

- **Na coluna 1** deve ser indicado o número identificativo de navios criado pela *International Maritime Organization* (IMO).

- **Na coluna 2** deve ser mencionado o país onde foi registado o navio ou embarcação (cf. artigo 9.º do Decreto-Lei e artigo 4.º do Anexo).

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei, o registo dos navios e embarcações previsto no seu Capítulo IV é obrigatório e não depende da nacionalidade ou sede do requerente. Os navios e embarcações registados nos termos deste Capítulo IV arvoram a bandeira portuguesa para todos os efeitos legais.

- **Na coluna 3** deve ser inscrito o regime de exploração do navio ou embarcação, ou seja, se é efetuado através de aquisição direta, aluguer de longa duração, *leasing* ou afretamento a terceiros (cf. artigo 4.º, n.º 8 do Anexo).

- **Na coluna 4** deve ser indicado o país onde é efetuado o controlo e risco da atividade marítima (cf. artigo 4.º, n.º 2 do Anexo).

- **Na coluna 5** deve ser inscrita a percentagem de tripulantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de um país de língua oficial portuguesa no total dos tripulantes do navio.

Conforme preceitua o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei, a tripulação dos navios ou embarcações considerados para efeitos da aplicação do regime especial deve ser composta por, pelo menos, 50% dos

tripulantes com nacionalidade portuguesa, de um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou de um país de língua oficial portuguesa, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

- **Na coluna 6** deve ser mencionada a arqueação líquida de cada navio ou embarcação para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo.

- **Na coluna 7** deve ser indicada a percentagem dos rendimentos das atividades auxiliares ao transporte marítimo no total dos rendimentos relacionados com o transporte marítimo de cada navio ou embarcação, para efeitos de aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo.

Este preceito estabelece que o total dos rendimentos decorrentes das atividades auxiliares beneficia do regime especial de determinação da matéria coletável até ao limite de 50% do total dos rendimentos relacionados com o transporte marítimo gerados por cada navio elegível.

- **Na coluna 8** deve ser inscrito o número de dias em que os navios ou embarcações abrangidos se encontraram à disposição do sujeito passivo, excluindo os dias em que não se encontraram operacionais em resultado de reparações ordinárias ou extraordinárias (cf. artigo 5.º, n.º 3 do Anexo).

- **Na coluna 9** deve ser indicada, sendo caso disso, a percentagem da redução da matéria coletável estabelecida na Portaria a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei que aprovou o regime, aplicável aos navios ou embarcações com arqueação superior a 50.000 toneladas líquidas que recorram a mecanismos de preservação ambiental do meio marinho e de redução dos efeitos das alterações climáticas.

- **Na coluna 10** é inscrito, por cada navio ou embarcação elegível que se encontre à disposição do sujeito passivo, o montante da matéria coletável, o qual varia em função da respetiva arqueação líquida e do número de dias em que o mesmo esteve operacional (cf. artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo).

Para o seu cálculo deve, também, ter-se em conta o disposto nos n.ºs 3 a 7 do referido artigo 5.º.

Caso o sujeito passivo beneficie da redução prevista no n.º 4 deste artigo, aplicável às situações em que a atividade tenha sido iniciada no período de tributação a que respeita o presente Anexo G (redução de 50%) ou no período de tributação anterior (redução de 25%), o montante da matéria coletável a inscrever nesta coluna deve ser o montante líquido da redução.

Exemplo:

Admita-se um sujeito passivo de IRC que iniciou a sua atividade de transporte marítimo no período de tributação N-1 e que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, optou pela aplicação, no período N, do regime especial de determinação da matéria coletável.

As atividades exercidas e os rendimentos auferidos enquadram-se, na sua totalidade, no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei, ficando, portanto, todos os rendimentos abrangidos pelo regime especial.

O sujeito passivo é proprietário de uma embarcação que observa os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao citado diploma e cuja arqueação líquida é de 10.400 toneladas líquidas.

A embarcação esteve 90 dias inoperacional, devido a uma reparação extraordinária.

Determinação da matéria coletável no período de tributação N:

1.000 toneladas x € 0,75 x (365 - 90 dias) / 100 = € 2.062,50
9.000 toneladas x € 0,60 x (365 - 90 dias) / 100 = € 14.850,00
400 toneladas x € 0,40 x (365 - 90 dias) / 100 = € 440,00
Total da matéria coletável: € 17.352,50

Porém, como o sujeito passivo iniciou a sua atividade em N-1, a matéria coletável apurada de acordo com a tabela apresentada no n.º 1 do artigo 5.º e com o disposto no n.º 2 é reduzida em 25%. Assim:

Determinação da matéria coletável reduzida:

€ 17.352,50 x 75% = € 13.014,38 → Montante a inscrever na linha 1 da coluna 10 e no campo 11, sendo transportado para o campo 300 do quadro 09 da declaração modelo 22.

Quadro 05 – Informações adicionais

A informação adicional a prestar neste quadro resulta do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

De acordo com o n.º 8 os navios ou embarcações tomados em regime de afretamento a terceiros ou adquiridos em regime de aluguer de longa duração ou *leasing* são equiparados aos navios ou embarcações da propriedade da empresa.

Porém, relativamente aos navios ou embarcações em regime de afretamento a terceiros, com ou sem tripulação, o n.º 7 determina que os mesmos só podem beneficiar do regime especial desde que:

- Reúnam os demais requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º;
- A percentagem da sua tonelagem líquida não supere 75% da totalidade da frota do sujeito passivo;
- O rendimento proveniente destes navios ou embarcações não seja superior ao quádruplo do rendimento proveniente dos restantes navios ou embarcações de que o sujeito passivo seja proprietário.

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 60/2019

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), declara-se que a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, enquanto Autoridade Nacional da Água, a APA, I. P., detém a competência para assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, incluindo, promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional. Com efeito, em novembro de 2016, no âmbito do Aviso-Convite para apresentação de candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) com o código POSEUR-09-2016-64 — «Proteção do Litoral — Ações de Proteção do Litoral — 4.º Aviso», da Prioridade de Investimento 5ii — «Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes» e do Objetivo Específico «Proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira», do Eixo Prioritário II «Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos», a APA, I. P., submeteu uma candidatura, apresentando uma intervenção, cuja prioridade visa a prevenção e defesa costeira, no sentido de garantir a sustentabilidade a médio e a longo prazo do troço de costa da praia de Alvor Nascente (Portimão), através da alimentação artificial da referida praia de Alvor Nascente (Portimão), numa extensão de 1.000 m, com um volume de 250.000 m³ de sedimentos acumulados na barra e Ria de Alvor, que constituem o poço sedimentar deste sistema, para reforço do areal da praia e por consequente reforço do cordão dunar existente, por forma a assegurar a defesa natural contra os episódios erosivos que periodicamente atingem a praia. Tendo a candidatura sido aprovada em 24 de março de 2017, a presente obra insere-se na Operação com o código POSEUR-02-1809-FC-000040, designada por «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar na praia de Alvor Nascente (Portimão)».

A empreitada encontra-se adjudicada e suportada pelo Contrato I004554-201803, n.º 000013-ARHALG.DRHL, de 03/04/2018.

Este contrato dará lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico, assegurado em 85 % pela Operação com o código POSEUR-02-1809-FC-000040 e os restantes 15 % por financiamento de outra entidade pública, estabelecido em protocolo entre a APA, I. P., e a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), encontrando-se esta ação inscrita no orçamento de Investimento de 2018 da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com a classificação económica D 07.01.04 no projeto n.º 9930 «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar da frente de mar de Alvor Nascente, Portimão» — projetos cofinanciados (POSEUR). Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim,

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), autorizada a efetuar a repartição dos encargos relativos ao contrato de empreitada «Alimentação artificial e reforço do cordão dunar da praia de Alvor Nascente (Portimão)», sujeita à condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeita a financiamento máximo nacional de 295.166 €.

DECLARAÇÃO D E RENDIMENTOS

Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis

MODELO 22 ANEXO AIMI

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) **02 ANO A QUE RESPEITA O AIMI**

03 PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL — art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI

Identificação Matricial dos Imóveis			Quota-Parte	Valor Patrimonial Tributário	Uso Pessoal NIF
1	2	3	4	5	6
Cód. Freguesia	Artigo	Fração			
301					
302					
303					
304					
305					
306					
307					
308					
309					
310					

Instruções de preenchimento do anexo AIMI da Declaração de Rendimentos Modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2019)

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

São sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) as pessoas singulares ou coletivas que, a 1 de janeiro de cada ano, sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, nos termos do artigo 135.º-A do Código do IMI, estando excluídos do adicional os prédios urbanos classificados como "comerciais, industriais ou para serviços" e "outros", nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Código.

O n.º 3 do artigo 135.º-F do Código do IMI determina que o valor dos prédios detidos por pessoas coletivas em 01 de janeiro do ano a que reporta o AIMI e que se encontrem afetos ao uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7 %, sendo sujeito à taxa marginal de 1 % para a parcela do valor que exceda um milhão de euros.

O Anexo AIMI destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação.

Quadro 1 – N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Este quadro destina-se à identificação da Pessoa Coletiva.

Quadro 2 – ANO A QUE RESPEITA O AIMI

Este campo destina-se à identificação do ano de liquidação de AIMI.

Quadro 3 – PRÉDIOS URBANOS AFETOS A USO PESSOAL — art.º 135.º-F, n.º 3 do CIMI

Neste quadro deve ser preenchida a identificação matricial dos prédios urbanos, quotas-partes e respetivo valor patrimonial, bem como o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa a quem o mesmo se encontra afeto.

Os campos 1 a 5 são preenchidos com a informação matricial do prédio urbano constante da caderneta predial:

Campo 1 - Freguesia: Código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres correspondendo ao Distrito, Concelho e Freguesia.

Campo 2 - Artigo: Identificação do Artigo Matricial.

Campo 3 - Fração: Identificação da Fração/andar/parte suscetível de utilização independente, correspondendo à letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou à identificação do andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédio urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

Campo 4 - Quota-Parte: Quota-parte que o sujeito passivo possui no prédio.

Campo 5 - Valor Patrimonial Tributário: Valor patrimonial atual (CIMI).

Campo 6 - Uso Pessoal NIF: Número de Identificação Fiscal da pessoa a quem se encontra afeto o prédio.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 1.599.812,59 € (um milhão quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2018 — 579.932,06 € (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e dois euros e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) 2019 — 1.019.880,53 € (um milhão e dezanove mil oitocentos e oitenta euros e cinquenta e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por:

a) Verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do POSEUR 2020, com uma taxa de financiamento de 85 %, e por

b) Verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com uma taxa de 15 %.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 3 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311959776

Portaria n.º 61/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita proceder à «Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML», prevendo-se um prazo de execução de 1 de dezembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2018 a 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do

Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML, até ao montante global de € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ratificando-se, concomitantemente, os atos respeitantes ao procedimento de contratação praticados para o efeito, desde 1 de janeiro de 2018;

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2018: € 20.000,00 (vinte mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2019: € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para o ano de 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960106

Portaria n.º 62/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita de celebrar a contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionados nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 13.403.064,00 (treze milhões quatrocentos e três mil e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada no Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relati-

vos ao contrato de «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de € 13.403.064,00 (treze milhões quatrocentos e três mil e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2019: € 2.233.844,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2020: € 4.467.688,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2021: € 4.467.688,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2022: € 2.233.844,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960155

Portaria n.º 63/2019

A Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos à «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância centralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação de sistema de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Posteriormente à publicação da Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, foi considerado necessário proceder a ajustamentos e à reprogramação dos trabalhos por forma a responder às necessidades de renovação do sistema de Videovigilância em toda a rede do ML, com a inclusão da linha Azul, intervenção esta absolutamente necessária para o restabelecimento da função de videovigilância dos espaços públicos e técnicos da estação, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens em toda a rede.

A inclusão da Linha Azul nesta prestação de serviços torna necessário alterar o valor dos encargos orçamentais já autorizados, prazo de vigência e a sua repartição por cada um dos anos económicos.

O Metropolitano de Lisboa E. P. E., deverá pagar, para o período de vigência do contrato, 435 dias de calendário, o montante de € 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e que corresponde a 1.500.000,00 € já autorizados na Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, acrescidos dos € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondentes aos trabalhos da Linha Azul.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto,

publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância das linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha e sistemas de Deteção e Descida à Via do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante de € 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros).

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2018: € 100.000,00 (cem mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2019: € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2020: € 500.000,00 (quinhentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para os anos económicos de 2019 e 2020 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018.

Artigo 6.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 19 de setembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960196

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 617/2019

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, determina que o conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é composto por um presidente e por dois vogais, sendo os dois vogais designados, na sequência de procedimento concursal, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou o procedimento concursal n.º 750_CReSAP_02_02/17 para o recrutamento para o cargo de Vogal 2 do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo este procedimento sido anulado, mediante o Despacho n.º 10420-A/2018, com fundamento na alteração superveniente do perfil previamente identificado;

Considerando que se deu a vacatura do lugar do cargo de vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Considerando que, nos termos do artigo 27.º do referido Estatuto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura;

Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços e que o licenciado Manuel da Silva Lopes, pelo seu currículo académico e sólida experiência profissional, nomeadamente na área da gestão, controlo, execução e reporte orçamental e financeiro, em organismo da Defesa Nacional, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., o licenciado Manuel da Silva Lopes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do referido Estatuto, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 14 de novembro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

Nota Curricular

Manuel da Silva Lopes é licenciado em Direito (ramo de Ciências Jurídico-Forenses), pela Universidade Lusíada do Porto (2002) e pós-graduado em “Direito da Defesa Nacional”, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Instituto de Defesa Nacional (2015).

Além disso, desde abril de 2016 até ao presente foi Representante da Defesa Nacional na Subcomissão Especializada “Auxílios de Estado”, da Comissão Interministerial de Assuntos Europeus, e desde janeiro do presente ano Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

De outubro de 2015 até janeiro de 2018, foi Diretor de Serviços de Gestão Financeira e Apoio da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), tendo como principais responsabilidades, nomeadamente, a participação na elaboração dos orçamentos da Lei de Programação Militar, Lei das Infraestruturas Militares e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e, no âmbito da DGRDN, a respetiva execução financeira e reporte; a promoção e instrução dos procedimentos de contratação pública; a gestão do aprovisionamento e dos recursos patrimoniais da DGRDN; o planeamento e promoção das ações necessárias à preparação, acompanhamento, execução e controlo do orçamento anual da DGRDN; a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e dos sistemas de informação da DGRDN; a gestão e administração dos bens móveis e materiais da DGRDN.

Anteriormente, foi Chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Gestão de Recursos da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (março de 2013-setembro de 2015), tendo como principais responsabilidades, nomeadamente, a elaboração dos instrumentos de gestão estratégica; a elaboração e gestão do planeamento financeiro e orçamental da Direção-Geral; e gestão do aprovisionamento e dos recursos patrimoniais da Direção-Geral.

Foi ainda Chefe do Gabinete de Gestão de Projetos da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (janeiro de 2013-março de 2013), técnico superior jurista da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (janeiro de 2011-dezembro de 2012), e Adjunto jurídico do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna (janeiro de 2010-janeiro de 2011).

Exerceu as funções de Jurista na Divisão de Incentivos à Prestação de Serviço Militar da Direção-Geral de Pessoal de Recrutamento Militar (janeiro de 2009-janeiro de 2010), na Direção de Serviços de Recrutamento Militar da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (setembro de 2007-dezembro de 2008), na Direção de Administração de Recursos Humanos do Exército (julho de 2006-setembro de 2007), na Direção de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército (janeiro de 2005-junho de 2006) e na Direção de Justiça e Disciplina do Exército (maio de 2003-janeiro de 2005).

De setembro de 2002 a março de 2004 foi Vogal do Conselho Fiscal da Associação Portuguesa de Direito do Consumo.

Detém diversos cursos e ações de formação profissional, sendo de destacar o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, no ISCTE-IUL (2014); o Curso de Formação “Implementação de um Sistema de Gestão” (2012); o Curso de Formação “Auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade” (2012); a Ação de Formação em Liderança (Escola de Fuzileiros) e o Curso de Defesa Nacional 2017/2018.

Foi-lhe concedido um louvor pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, em 21 de janeiro de 2011, e um louvor pelo Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, em 29 de outubro de 2009.

311904751

Despacho n.º 618/2019

Considerando a necessidade de aceder ao software ICC (Integrated Command and Control) e AirC2IS (Air Command and Control Informa-

tion System) desenvolvido pela NATO (NCIA), torna-se necessário o seu licenciamento através do “License Agreement Relating to The Release of the Integrated Command and Control (ICC) and Air Command and Control Information System Software (AirC2IS) Between The NATO Communications and Information (NCI) Agency and The Ministry of National Defence of Portugal”;

Considerando que estas ferramentas são desenvolvidas com fundos NATO, não têm custos para os países membros da Aliança, podendo ser distribuídas livremente pelos organismos do Ministério da Defesa, ficando os mesmos veiculados ao acordo firmado;

Atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do “License Agreement Relating to The Release of the Integrated Command and Control (ICC) and Air Command and Control Information System Software (AirC2IS) Between The NATO Communications and Information (NCI) Agency and The Ministry of National Defence of Portugal”, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311903544

Despacho n.º 619/2019

Tendo em conta o estabelecimento da Operação Inherent Resolve (OIR), a qual decorre no Iraque, desde 2014;

Considerando que Portugal partilha os seus esforços internacionais na manutenção da paz global;

Torna-se necessário regular a cooperação mútua entre Portugal e Espanha respeitante às forças militares empenhadas naquela operação;

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, as versões em língua portuguesa e castelhana do Acordo Técnico entre Portugal e Espanha sobre a cooperação mútua respeitante às suas forças militares no âmbito da Operação Inherent Resolve (OIR), que me foram submetidas através do ofício n.º 6043/GC-G, de 27 de setembro de 2018, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do referido Acordo Técnico, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311903917

Despacho n.º 620/2019

Considerando que a Base Aérea n.º 5 de Monte Real, afeta ao Ministério da Defesa Nacional, em utilização pela Força Aérea Portuguesa, integra o domínio público militar por força do estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, no artigo 4.º, alínea i), do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro, no artigo 202.º do Código Civil e no Decreto n.º 41793, de 8 de agosto de 1958;

Considerando que o Decreto n.º 41793, de 8 de agosto de 1958, dispõe que a zona confinante com o aeródromo de Monte Real fica sujeita a servidão militar definida nos termos do mesmo diploma, com o objetivo principal de garantir as medidas de segurança indispensáveis para o tráfego aéreo e salvaguarda de materiais e valores existentes no aeródromo de Monte Real e também promover a proteção das propriedades e vidas da população vizinha deste aeródromo;

Considerando que este Decreto define duas componentes: a militar terrestre (que, no essencial, visa a salvaguarda de questões de «safety» e «security» da Unidade Militar e pessoas e bens na envolvente) e a aeronáutica (que, no essencial, visa a garantia de desobstrução do espaço aéreo envolvente ao aeródromo e equipamentos de ajuda à navegação aérea);

Considerando que a mancha arbórea (constituída por espécies arbóreas — pinheiro e eucalipto), de acordo com os artigos 2.º e 3.º do mesmo Decreto, está implantada na 1.ª zona militar terrestre. Nesta zona é proibido a execução de trabalhos e atividades relacionadas, entre outros, com plantações de árvores e arbustos, sem autorização prévia da autoridade militar competente;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, a área de desobstrução corresponde à zona do corredor de acesso às pistas — rampa 3, a qual define restrições altimétricas aos obstáculos a implantar no solo, nomeadamente quaisquer plantações;

Considerando que a existência de obstáculos aeronáuticos faz perigar a operação aérea e compromete a efetividade do sistema de aproximação por instrumentos ILS (Instrumentos Landing System) no procedimento de aproximação à pista;

Considerando que as servidões militares e outras restrições de interesse militar ou de interesse para a defesa nacional têm por fins, entre outros, garantir a segurança das instalações militares, a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com essas instalações, bem como permitir às forças armadas a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares;

Considerando que se verificou que a mancha arbórea (espécies arbóreas — pinheiros e eucaliptos), em zona de servidão militar, não foi previamente autorizada pela autoridade militar competente, nem requerida a respetiva licença vinculativa, nos termos do Decreto que institui e regula a servidão militar em causa e do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, deverá a mesma ser objeto de embargo, ser ordenada a execução dos trabalhos de corte/destruição das espécies arbóreas e, sendo o caso, aplicação das multas pelas infrações verificadas por parte do(s) respetivo(s) dono(s)/proprietário(s);

Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, o Ministério da Defesa Nacional prossegue as suas atribuições através das Forças Armadas;

Nestes termos, e de acordo com o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, e do Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de outubro de 1964, determino:

1 — Que o edital, proposto pela Força Aérea para publicitação, indique as circunstâncias que configurem a transgressão, identifique a zona abrangida e as árvores a cortar/destruir, estabelecendo um prazo aos proprietários para regularização voluntária, findo o qual não tendo sido cumprido, legitimar a Força Aérea Portuguesa para proceder ao corte/destruição da mancha arbórea em causa.

2 — O embargo, pela Força Aérea Portuguesa, da mancha arbórea (espécies arbóreas — pinheiro e eucalipto), plantada em zona de servidão militar da Base Aérea n.º 5 (zona de proteção em volta do aeródromo de Monte Real), a qual não foi previamente autorizada pela autoridade militar competente, nem requerida a respetiva licença vinculativa, nos termos da legislação em vigor.

3 — Que a Força Aérea Portuguesa notifique o(s) respetivo(s) dono(s)/proprietário(s), que, em caso de incumprimento, poderá(ão) sujeitar-se à posse administrativa, a fim de se proceder às obras/trabalhos de corte/destruição das espécies arbóreas (pinheiro e eucalipto), reposição original do terreno e à fixação do competente regime sancionatório, sendo o(s) respetivo(s) dono(s)/proprietário(s) responsável(is) pelo pagamento dos encargos devidos.

21 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, João Titterington Gomes Cravinho.

311905367

Despacho n.º 621/2019

Considerando que, no quadro de apoio à vigilância e rastreio de objetos no espaço, o programa europeu *Space Surveillance and Tracking* (SST) visa estabelecer uma capacidade europeia de monitorização, classificação e previsão das trajetórias de objetos em órbita da Terra, capaz de providenciar serviços de alerta de colisão, de reentrada de objetos na atmosfera e de impacto de fragmentação;

Considerando que o Conselho Europeu tem vindo a sublinhar a necessidade de desenvolver uma capacidade europeia operacional para o controlo e a vigilância da sua infraestrutura espacial e dos seus detritos espaciais, nomeadamente através da Decisão n.º 541/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (a «Decisão SST»), tendo, neste sentido, lançado a segunda fase de candidaturas dos Estados-Membros para aderir ao Consórcio SST, à qual Portugal aderiu formalmente, em 2017;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 116/2017, de 13 de julho, criou a estrutura temporária de projeto designada por «Grupo de Projeto *Space Surveillance and Tracking* (GPSST)» com a missão de preparar, implementar e operacionalizar a capacidade inicial da Rede *Space Surveillance and Tracking* nacional (rede PT SST) e de preparar a candidatura nacional ao consórcio SST europeu, cujo mandato foi prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano, data após a qual a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional assume a gestão do programa SST nacional, passando a ser a entidade nacional designada para o Programa até à concretização do novo modelo

de governação do programa SST, conforme definido pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 113/2018, de 23 de agosto;

Considerando que, decorrente da candidatura de Portugal para participar no quadro de apoio europeu à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (SST), foi recebida a Decisão da Comissão C(2018) 3242 final, de 31 de maio de 2018, que conclui que Portugal cumpre as condições de participação no quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço que constam do n.º 1 do artigo 8.º da Decisão de Execução C(2016) 8482, de 19 de dezembro de 2016, tornando-se assim um dos oito membros efetivos do Consórcio Europeu SST;

Considerando que, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas, o GPSST já identificou os locais de instalação dos equipamentos da rede «Space Surveillance and Tracking» (PT SST), localizados no Pico do Areeiro — Região Autónoma da Madeira para sensores óticos e no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira — Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores, para o Nacional Operational Center (NOC), e que os trabalhos conducentes à elaboração do Caderno de Encargos para a «Edificação da capacidade inicial da rede PT SST» se encontram em fase final de execução, pelo que importa prosseguir os trabalhos de implementação do programa de capacitação nacional para a vigilância e rastreio de objetos em órbita;

Considerando ainda que a referida RCM estabelece que os encargos de funcionamento do GPSST são suportados pelo orçamento da DGRDN, à qual incumbe igualmente assegurar o recebimento e a gestão das verbas relativas à criação da capacidade inicial SST e à participação de Portugal no programa europeu, que sejam da sua competência;

Considerando a Decisão da Comissão de 08.11.2018 sobre a conformidade do texto provisório do Acordo SST, com os requisitos da Decisão No 541/2014/EU, que formalizará a adesão de Portugal ao Consórcio EUSST, definindo as regras e mecanismos de cooperação e vinculando à prestação de serviços operacionais e contributos para a rede SST europeia, conforme definido no Artigo 4 da Decisão No 541/2014/EU;

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências que me foram conferidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 13 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 24 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, a prática dos atos necessários à aprovação e outorga dos protocolos com as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira tendo em vista o uso de infraestruturas disponibilizadas por estas entidades, dos acordos *Consortium Agreement, Implementing Arrangements e Grants Agreements*, bem como de outros acordos que venham a revelar-se necessários para a implementação plena do Programa SST, desde que não impliquem aumento da despesa já autorizada pela referida Resolução.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

30 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, João Titterington Gomes Cravinho.

311906436

Despacho n.º 622/2019

Tendo em conta que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a República da Polónia já foram participantes no *Memorandum of Understanding concerning the Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps Spain*, assinado em 2002;

Considerando que aqueles países pretendem participar novamente no referido *Memorandum of Understanding*, tendo solicitado a adesão ao mesmo, a qual é formalizada através de *Note of Joining*;

Atendendo a que as referidas *Note of Joining*, que serão assinadas entre todas as nações participantes no *Headquarters NATO Rapid Deployable Corps Spain*, conferem ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e à República da Polónia direitos e deveres de participação naquele organismo, relativos à colocação de pessoal, contribuição financeira, administração e apoio;

Considerando que não existem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, as minutas das *Note of Joining* do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República da Polónia, em língua inglesa e em língua francesa, ao *Memorandum of Understanding concerning the Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters NATO Rapid Deployable Corps Spain*, conforme o ofício n.º 3773/GC-G, de 9 de

novembro de 2018, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a competência para assinar as *Note of Joining* referidas no número anterior.

3 — O presente Despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311912024

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 623/2019

De acordo com a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 31 de outubro de 2018 do Chefe da Repartição de Militarizados e Civis por

subdelegação do Diretor de Pessoal, Cidália de Sousa Medeiros Amorim, assistente operacional do mapa de pessoal civil da Marinha posicionada na 1.ª posição da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial, cessou funções por denúncia do contrato mediante aviso prévio, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 22 de dezembro de 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Paulo Jorge Oliveira Inácio*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311957889

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 624/2019

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
TGen	COG	15535777	José António Carneiro Rodrigues da Costa	19-set-17
SMor	MAT	15573684	Edgar de Barros Martins	26-set-17
SMor	CAV	01687781	Fernando José Lopes Pedrosa	26-set-17

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

15 de novembro de 2018. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

311824512

Despacho n.º 625/2019

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
TGen	COG	12686881	António Xavier Lobato de Faria Menezes	14-jul-17
TGen	COG	01354980	José Carlos Filipe Antunes Calçada	14-jul-17
MGen	COG	17906180	Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira	17-out-17
Cor	ADMIL	00662783	Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa	06-set-17
Cor	SGPQ	10365379	João Manuel da Costa Lopes	04-dez-17
TCor	SGE	04081382	António José Bessa Fernandes	27-dez-17
TCor	SGE	09432980	Artur José Felizardo Marques	31-dez-17
TCor	SGE	03018580	Avelino António Ramos Fernandes	30-dez-17
TCor	TMANTM	16970680	Joaquim José Arteiro do Couto	28-dez-17
TCor	TEXPTM	04478283	José António Ferreira Rosa	30-dez-17
TCor	TEXPTM	04980383	José Joaquim da Silveira Magalhães	31-dez-17
TCor	SGE	03627883	José Vítor Lopes Camões	20-dez-17
TCor	SGE	03035481	Alfredo Teixeira dos Prazeres	31-dez-17
TCor	SGE	00720380	Belmiro Gonçalves Correia	29-dez-17
TCor	SGE	03597481	Carlos Martins Alves	31-dez-17
TCor	SGE	08263082	Damião José de Sousa Rega	20-dez-17
TCor	TMANMAT	07976881	Mário Hernâni Henrique Damasceno Dias	30-dez-17
TCor	TMANTM	04584282	Victor José Abrantes Nunes	19-dez-17
SMor	SGE	09901683	Antero Maria Jerónimo	23-dez-17
SMor	ENG	05620481	António Fernando da Silva Rodrigues	22-dez-17
SMor	SGE	06300383	Aretino Vieira Mota	17-out-17
SMor	ADMIL	09671481	Fernando Jorge Almeida Raposo	14-dez-17
SMor	MAT	16214382	João Manuel Franco Alexandre	21-dez-17
SCh	INF	06548782	Joaquim José de Carvalho Almeida Santos	21-dez-17
ISar	CORN/CLAR	16467882	Manuel Dias da Costa	30-jul-17

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

15 de novembro de 2018. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel Rodrigues Lopes*, Brigadeiro-General.

311824756

Despacho n.º 626/2019

1 — Por despacho de 29 de novembro de 2018 do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10484/2018, de 25 de outubro de 2018, do Exmo. BGen DARH, publicado no DR, 2.ª série — n.º 218 de 13 de novembro (Pág. 30315), atribuídas ao Exmo. BGen DARH no âmbito da subdelegação do Exmo. TGen AGE, nele delegadas pelo Despacho n.º 1253/2018, de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 26 de 06 de fevereiro, é promovido ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 263.º e 270.º do EMFAR, o Segundo-furriel a seguir mencionado:

031 I Atirador

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	06238612	Henrique Baptista Nicolau. . . .	08Ago18

2 — O referido militar conta a antiguidade no novo posto, à data que se indica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 270.º EMFAR.

3 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Tem direito ao vencimento no novo posto desde a data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (P.º 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro, de S. Exa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Exa. o Secretário de Estado do Orçamento.

29 de novembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311954891

Despacho n.º 627/2019**Artigo Único**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 04 de dezembro de 2018, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e da alínea *d*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os Sargentos a seguir mencionados:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	13693491	José Augusto Martins Pereira.	01Jan18	Quadro.
SAJ	18157490	Simão dos Santos Calmeiro.	01Jan18	Quadro.
SAJ	06418190	Luís Manuel Duarte Cadete Caetano.	01Jan18	Quadro.
SAJ	17422089	António Jorge Paiva da Fonseca.	01Jan18	Quadro.
SAJ	06309991	Daniel da Veiga Guerreiro Raimundo.	01Jan18	Quadro.
SAJ	07815490	Paulo Jorge Teixeira Martins.	01Jan18	Quadro.
SAJ	16346289	Fernando José Ramos Pereira.	27Mai18	Quadro.
SAJ	05097190	Rodrigo Manuel Matos Minhava.	20Ago18	Quadro.
SAJ	06052390	António da Costa Oliveira.	30Nov18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH INF 19392089, Victor Manuel Pratas Rosa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	12699390	Joaquim João Galhanas Mendes.	01Jan18	Quadro.
SAJ	10458190	Pedro Jorge Ribeiro Campos.	01Jan18	Quadro.
SAJ	00483891	Carlos Duarte Vieira de Nobrega.	01Jan18	Quadro.
SAJ	09237691	Manuel do Carmo Parreira Agostinho.	01Jan18	Quadro.
SAJ	16421290	José Ivo de Abreu.	01Set18	Quadro.
SAJ	18828490	António Luís Peliquito Carrilho.	27Set18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ART 12259489, Abílio Jorge Martins Correia, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	11276489	Jacinto João da Silva Frutuoso.	01Jan18	Quadro.
SAJ	05321090	José António Gomes Machado.	01Jan18	Quadro.
SAJ	16941190	João Pedro Rebelo Gomes.	01Jan18	Quadro.
SAJ	15268390	Helder António Ribeiro Azevedo.	08Fev18	Quadro.
SAJ	16378590	Joaquim José Lopes Ferreira.	14Out18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH CAV 12376188, Óscar da Liberdade Jantarada, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	02190390	José Augusto Lasca Moreno	01Jan18	Quadro.
SAJ	03219491	Carlos Alberto Ramos Martins.	01Jan18	Quadro.
SAJ	10876591	Gil Manuel Domingues Batista	01Jan18	Quadro.
SAJ	17282390	Carlos Manuel Gomes Marques.	22Ago18	Quadro.
SAJ	00531889	Carlos Manuel da Fonseca Domingues	24Set18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ENG 10558289, Paulo Jorge Martins Lopes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	05799591	António Fernando Mendes Machado	01Jan18	Quadro.
SAJ	04902988	António Alberto Noronha Ribeiro	01Jan18	Quadro.
SAJ	05259487	Justino António Antunes Soares.	01Jan18	Quadro.
SAJ	07079290	João Fernandes de Carvalho	27Mar18	Quadro.
SAJ	13438788	Luís Manuel Feijão Silva Cardoso.	02Nov18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH TM 15270188, Vítor Manuel dos Santos Esteves, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	05662787	António Janeiro Fialho.	08Nov18	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH ADMIL 19983989, Aurélio da Costa Rodrigues, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	05411989	José António de Sousa Mendes Maia.	01Jan18	Quadro
SAJ	17335787	Paulo Alexandre de Oliveira Duarte	01Jan18	Quadro
SAJ	15867289	Carlos Manuel Ameixa Mira	01Jan18	Quadro
SAJ	03817690	Luís Miguel da Conceição Esteve	21Fev18	Quadro
SAJ	06046590	Pedro Alexandre Belchior Alves	14Out18	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MAT 15083889, Manuel Fernandes Moraes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Músicos

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00303493	Sérgio Luís de Castro Couto	01Jan18	Quadro.
SAJ	12209492	Paulo Jorge de Castro Couto	01Jan18	Quadro.
SAJ	00027693	Agostinho Laurindo Soares Ferreira	01Jan18	Quadro.
SAJ	18177989	Fernando Jorge de Jesus Fernandes	01Out18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MUS 01709492, Sérgio Alberto Ferreira Mendes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	02571190	Xavier Vieira	01Jan18	Quadro.
SAJ	17050889	Alberto Pereira do Cabo.	01Jan18	Quadro.

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00212989	Júlio Sousa de Albuquerque	09Abr18	Quadro.
SAJ	02903391	José Domingos Camilo Maranga	30Nov18	Quadro.
SAJ	08766286	Paulo Jorge Ribeiro Caldeira	30Nov18	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH SGE 07484989, Pedro Pires Mateus, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Paraquedistas

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00060090	Benjamim Oliveira Nogueira Feliz	01Jan18	Quadro
SAJ	03097389	João Paulo Simões Carvalho	16Fev18	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH PQ 00694889, Artur Almeida Teixeira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade no novo posto, que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 04 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (Pº 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do

Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

17 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311938083

Despacho n.º 628/2019

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Brigadeiro-general DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea b) do n.º 1 artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com o posto de Segundo-furriel, os militares a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Classificação
290 C Reconhecimento Rodas				
2FUR GRAD	04040515	André Cordeiro da Silva Branco	21 de maio de 2018	14,28
2FUR GRAD	17203817	Diogo Miguel Ribeiro Fernandes	11 de julho de 2018	14,25
2FUR GRAD	19364017	Hugo Micael Soares Fonseca	11 de julho de 2018	14,04
2FUR GRAD	01308416	Filipe Miguel Lameiras Fernando	21 de maio de 2018	13,79
2FUR GRAD	13933916	Rodrigo Miguel Rodrigues Carvalho	21 de maio de 2018	13,43
2FUR GRAD	06074918	Rafael José Felício da Palma	21 de maio de 2018	13,10
2FUR GRAD	13405516	Diogo Emanuel Rodrigues da Silva	11 de julho de 2018	12,97
609 AM Alimentação				
2FUR GRAD	04037219	Tiago André Veloso Pais Fernandes	11 de julho de 2018	15,38
2FUR GRAD	14953312	Silvio Paiva Louceiro	11 de julho de 2018	14,88
2FUR GRAD	01660417	Marta Aurora Azevedo Lopes	11 de julho de 2018	14,85
2FUR GRAD	17425919	José Pedro da Silva Gomes	21 de maio de 2018	14,53
2FUR GRAD	10348214	José Luís Andrade Rego Fonseca	21 de maio de 2018	14,38
2FUR GRAD	02641212	Ivan Rafael Furtado	11 de julho de 2018	14,33
2FUR GRAD	14786818	Gonçalo Alexandre Vilelas Mendes	11 de julho de 2018	14,00
2FUR GRAD	02156919	Lúcia Pereira Soares	11 de julho de 2018	13,94
2FUR GRAD	00703216	Tomás Filipe Fernandes Capela	11 de julho de 2018	13,78
2FUR GRAD	15685413	Rosa Manuela da Costa Gomes	21 de maio de 2018	13,77
2FUR GRAD	18433516	Casimiro José de Abreu Mbombe	11 de julho de 2018	13,60
2FUR GRAD	00479114	Vera Lúcia Heleno Vinagre	11 de julho de 2018	13,38
2FUR GRAD	17257316	Duarte Ricardo Caneira Xavier	11 de julho de 2018	13,21
2FUR GRAD	09833514	Fábio Miguel Flores Freitas	11 de julho de 2018	12,91
669 TP Op Transportes				
2FUR GRAD	12457916	Miguel Duarte Gonçalves Fontoura	11 de julho de 2018	14,86
2FUR GRAD	05201117	Bruno Miguel Ramos Neves	11 de julho de 2018	14,48
2FUR GRAD	13058516	Luís Pedro Real Ramalheira	11 de julho de 2018	13,62
2FUR GRAD	08404617	Ricardo Diogo Abreu Vieira	11 de julho de 2018	13,52

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Sargentos 2018.

3 — Os referidos militares contam a antiguidade no posto de Segundo-furriel à data que cada um se indica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidade, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

17 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311954948

Despacho n.º 629/2019

Artigo Único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 05 de dezembro de 2018, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-Mor, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *a*) do artigo 229.º e da alínea *e*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, o Sargento a seguir mencionado:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SCH	04773583	Armando Grilo Rodrigues.	01Dez18	Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do SMOR INF 08602586, Rui Manuel Ribeiro de Oliveira, na situação relativa ao Quadro que se indica, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR.

2 — O referido militar conta a antiguidade no novo posto a 01 de dezembro de 2018, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 05 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (P.º 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro, de S. Exa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Exa. o Secretário de Estado do Orçamento.

17 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311938115

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 630/2019

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 082180-C João Carlos de Basto Jorge Gonçalves, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos serviços na sua dependência, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 082180-C João Carlos de Basto Jorge Gonçalves, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12045/2016, de 28 de setembro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 082180-C João Carlos de Basto Jorge Gonçalves, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10971/2018, de 23 de outubro de 2018, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, até ao montante de € 99.759,58.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de outubro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

28 de dezembro de 2018. — O Comandante Aéreo, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, TGEN/PILAV.

311957434

Despacho n.º 631/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 1, Capitão ENGEL 129891-H José Alberto da Silva Fernandes, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12045/2016, de 28 setembro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 1.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 1, Capitão ENGEL 129891-H José Alberto da Silva Fernandes, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10971/2018, de 23 de outubro de 2018, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2018, até ao montante de € 50.000,00.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de outubro de 2018, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, e revoga o Despacho n.º 14642/2016, de 17 de novembro de 2016, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

28 de dezembro de 2018. — O Comandante Aéreo, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, TGEN/PILAV.

311957734

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 632/2019

Por delegação do Exmo. Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos

Internos, Maurício Simão Tendeiro Raleiras, Major-General, transitam para a situação de reserva nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º

do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, na data que a cada um se indica, os Sargentos abaixo mencionados:

Posto	Arma/Serviço	NM	Nome	Data Reserva
Sargento-Chefe.	Infantaria.	1866094	Manuel Domingos Milheiras de Carvalho.	30-09-2018
Sargento-Chefe.	Infantaria.	1880410	António Manuel Rita Francisco.	01-11-2018
Sargento-Chefe.	Infantaria.	1870427	António Germano do Prado.	15-11-2018
Sargento-Mor.	Saúde.	1870218	Adriano de Sousa Araújo.	26-11-2018

17 de dezembro de 2018. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

311952866

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 896/2019

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dez postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP — aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), de 8 de outubro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o preenchimento de 10 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IMT, I. P., para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA, que declarou não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 10 postos de trabalho, para funções de examinador, do mapa de pessoal do IMT, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Aos postos de trabalho a preencher correspondem funções de examinador, que se traduzem na realização de exames práticos e teóricos de condução. Efetuar provas práticas e teóricas de exames de condução, bem como desempenhar outras funções ligadas às áreas de veículos, condutores e transportes.

7 — Posicionamento remuneratório: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 20.º da LOE 2018, estando vedada qualquer valorização

remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.

8 — Local e horário de trabalho: instalações do IMT, I. P. em Lisboa, e nas instalações das Direções Regionais da Mobilidade e dos Transportes, do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, em regime de horário de trabalho em vigor na Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura.

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IMT, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — No presente procedimento concursal existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.imt-ip.pt, que deve ser entregue em suporte papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para IMT, I. P., sito na Av.ª das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa.

13.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

14 — Documentos a juntar ao formulário de candidatura:

a) Currículo vitae detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado, com indicação dos números do cartão do cidadão e de identificação fiscal do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das habilitações de formação profissional;

d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, bem como as três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço de origem da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

14.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

14.2 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

14.3 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IMT, I. P. ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto 16.

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de Seleção: Atento o caráter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

15.1 — Método Obrigatório: sem prejuízo do disposto em 15.2., nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova escrita de conhecimentos.

15.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de valorização, se tenham por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto nos números 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

15.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova escrita de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

15.4 — Método Complementar: nos termos do disposto no n.º 4 do referido artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

15.5 — Classificação final: a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,70 \cdot AC + 0,30 \cdot EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0,70 \cdot PEC + 0,30 \cdot EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova escrita de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Prova de escrita conhecimentos: A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências da função, com uma duração não superior a 60 minutos, com consulta, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

16.1 — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas:

Missão e Atribuições do IMT, I. P. — Enquadramento e Desenvolvimento das Principais responsabilidades do IMT, I. P.; Direitos e deveres dos trabalhadores da Administração Pública; Procedimento Administrativo.

Regime geral da condução de veículos.

16.2 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, a consulta da página da internet do IMT, I. P. e o estudo ou consulta da seguinte legislação:

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Lei Orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. na sua versão atual; Estatutos do IMT, I. P.; Lei geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;

Lei n.º 14/2014, de 18 de março: Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de

diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras;

Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho: Regulamenta a Lei n.º 14/2014, de 18 de março, nos aspetos relativos ao ensino da condução para habilitação às diversas categorias de carta de condução e ao acesso e exercício da atividade de exploração de escolas de condução.

Decreto-Lei n.º 37/2014 de 14 de março: Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho.

17 — Avaliação curricular: a avaliação curricular visa analisar a qualificação e as competências dos candidatos nos termos dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada.

18 — Entrevista profissional de seleção: a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em quaisquer dos métodos de seleção aplicados, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IMT, I. P., e na sua página eletrónica.

21 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, preferencialmente por via eletrónica. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

22 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

23 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Direção de Serviços de Administração de Recursos do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P. bem como na sua página eletrónica, no endereço www.imtip.pt

25 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do IMT, IP e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

28 — Composição do júri:

Membros efetivos:

Presidente — Maria de Fátima Almeida Costa Justino Abreu, diretora de serviços;

1.º Vogal — Maria de Lurdes Fernandes Bernardo, chefe de departamento;

2.º Vogal — Teresa Maria dos Santos Silva Martins, técnica superior.

Membros suplentes:

1.º Vogal — Raul Simões da Costa, técnico superior;

2.º Vogal — Elsa Cláudia Ramalho Caldes, chefe de departamento.

17 de dezembro de 2018. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

311951878

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 897/2019

Torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que foram autorizadas:

Com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador António Daniel Simas Santos, para ocupar uma vaga um posto de trabalho no mapa de pessoal do Turismo de Portugal I. P., na carreira e categoria de técnico superior, com a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º -A da LGTFP constante do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016;

Com efeitos a 7 de dezembro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Raquel Maria dos Santos Matos para ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Turismo de Portugal I. P., mantendo a posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem;

Com efeitos a 10 de dezembro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Gonçalo Maia Vieira Domingos, para ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Turismo de Portugal I. P., mantendo a posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem;

28 de dezembro de 2018. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

311951634

Aviso n.º 898/2019

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 303.º e 305.º da LTFP, que Vítor Hugo Ramos de Sousa, Inspetor de Jogos da Carreira de Inspetor Superior de Jogos, vinculado ao Turismo de Portugal, I. P., em regime de nomeação, foi exonerado a seu pedido, com efeitos a 23 de outubro de 2018.

4 de janeiro de 2019. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

311955896

**ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 899/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores a seguir indicados, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nas carreiras/categorias e nas posições e níveis remuneratórios abaixo referidos:

Nome	Carreira e Categoria	Posição e Nível Remuneratório	Remuneração mensal base
António Pedro Rodrigues de Souto.	Assistente Técnico	2.ª P/N 7	789,54€
Francisca de Lurdes Beça Rodrigues.	Técnico Superior	2.ª P/N 15	1.201,48€

2019-01-02. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

311950638

Deliberação (extrato) n.º 61/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 27 de novembro de 2018, foi nomeada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 30 de novembro de 2018.

Nota Curricular

Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues concluiu a sua licenciatura em Administração e Finanças (Ramo — Finanças Públicas) na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital em 2008.

Exerceu funções de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte no período compreendido entre 18 de junho de 2018 e 29 de novembro de 2018. De janeiro 2016 a 17 de junho de 2018 exerceu funções como Técnica Superior na Autoridade Tributária na área de tributação e cobrança.

De 2011 a 2015, exerceu funções como Técnica Superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional — Centro de Emprego Dão Lafões — nas áreas do emprego, da análise de candidaturas às diversas medidas e acompanhamento da execução das mesmas. Esteve ainda a exercer funções na área da execução financeira (orçamento).

De 2002 a 2011, exerceu funções como Assistente Técnico e como coordenadora técnica (em regime de mobilidade), na área de administração, no Agrupamento de escolas de Seia.

Foi Membro do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária de Seia — 2008/2009.

Foi Membro do Conselho Geral da Escola Secundária de Seia — 2009/2010.

Foi Membro do Conselho Pedagógico — 2010/2011.

2019-01-02. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311950881

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 633/2019

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das competências cometidas à Direção Regional de Cultura do Algarve e ao Diretor Regional, deogo na licenciada Lúcia Maria Branco Neto Correia Gomes, Chefe de Divisão de Administração de Recursos — DAR, em regime de substituição, com efeitos desde 17 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 9.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004 de 15/01, na sua redação atualizada e dos artigos 44.º ss do Código de Procedimento Administrativo, a competência para: assinar e autorizar o envio dos PLC (Pedidos de Libertação de Créditos) e documentação conexa para a Direção Geral do Orçamento; autorizar em GERFIP procedimentos previamente autorizados ou decorrentes do normal funcionamento do serviço e autorizar movimentações no Homebanking.

21 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

311951489

EDUCAÇÃO**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 634/2019**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2017.

Nome	Grupo/Subgrupo	Classificação profissional (valores)
João Luís Carneiro Martins de Sousa Rosa	610 — Música M17 — Piano. M32 — Música de Conjunto	14,5

7 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Cas-tanheira Lopes*.

311944822

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Almodôvar****Aviso n.º 900/2019**

Nos termos do n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação da Senhora Diretora, torna-se público que se encontra afixada e foi disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP, para ocupação de dez postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nome	Classificação
Maria da Glória Palma Costa Botelho	16,80
Elisabete da Silva Clara Inácio	16,00
Milene Alexandra Graça Silva	15,80
Avelina das Dores Amaro Brites	15,40
Maria dos Anjos Costa Marques Mestre	15,20
Nélia Cristina Casimiro Jorge Varela	15,00
Marisa Alexandra Guerreiro Balbina	14,80
Ana Margarida Messias Candeias	12,80
Solange Maria Guerreiro Vicente	12,40
Sandra Maria dos Santos Barão	11,80

27 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

311945568

Agrupamento de Escolas de Canedo, Santa Maria da Feira**Aviso n.º 901/2019**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 21 de novembro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal no âmbito do PREVPAP, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional aberto através da BEP — OE201810/0800, de 22 de outubro de 2018.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de Canedo, e na respetiva página eletrónica em www.aecanedo.pt

22 de novembro de 2018. — O Subdiretor, *Marco António Alves Miranda*.

311851786

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto**Aviso n.º 902/2019****Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 11/12/2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2018/2019 com termo em 31 de agosto, aberto pelo Aviso n.º 15223/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do agrupamento em www.clararesende.pt e afixada nos serviços administrativos do agrupamento.

12 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Rosário Queirós*.

311905959

Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, Lisboa**Aviso n.º 903/2019**

Nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001 de 6 de abril, findos os procedimentos relativos ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 17 (dezassete) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE201811/0549, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso do método de seleção mereceu homologação em 3 de janeiro de 2019, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento de escolas.

3 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Laura Maria Barbosa de Medeiros*.

311959265

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa**Aviso n.º 904/2019****Publicitação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de janeiro de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, para ocupação de 19 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público, código de oferta, OE201810/0104, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Eça de Queirós.

Candidatos aprovados:

Albertina Paula Cardia Laranjeira Cardoso
Ana Cristina Meirim de Sousa
Andreia Sofia Cardoso Pinto
Ermelinda Luísa Moreira Lopes Sobral
Etelvina Maria Escobar Moreira
Iliana Maria da Silva Santos
Judite Sónia da Costa Gomes
Luís Filipe Lopes Baptista
Margarida Tito Espinheira
Maria Alcina de Oliveira Teixeira da Silva
Maria da Conceição Lino Louro

Maria Fernanda Almirante Bernardo
 Marlene Siqueira Alves Soromenho
 Mónica Sofia Folhadela dos Santos Raminhos Oliveira
 Nádia Filipa Salema Carapito
 Sandra Cristina da Silva Santos Malcata
 Sandra Patrícia dos Santos Libório
 Sónia Maria de Carvalho Martins de Sousa
 Vanda de Jesus Pascácio Tunam Correia

3 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria José Soares*.

311957701

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso n.º 905/2019

Foram transferidos para este Estabelecimento de Ensino, por concurso, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, os professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Ana Paula Guimarães Pacheco Lousa Martins da Fonseca	300
Cândido Fernandes Mouta	500
Elsa Maria Ferreira Batista	430
Júlio Alberto dos Santos Branco	300
Pedro Vasco Barros Vilaça	620

26 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

311947593

Aviso n.º 906/2019

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Índice	Cessação de Funções
Lúcia Maria Vasconcelos Montenegro de Melo.	Prof. QE . . .	340	30-09-2017

26 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

311947074

Aviso n.º 907/2019

Nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para ocupação de posto de trabalho em regime de tempo parcial para o ano escolar de 2017/2018, abaixo mencionados:

Nome	Categoria	Início de funções
Alice Rosa e Silva de Sousa Dias.	Assistente Operacional	01-12-2017
Amadeu Alexandre Gouveia Almeida.	Assistente Operacional	01-12-2017
Ana Maria Cardoso Vasques Ferreira.	Assistente Operacional	08-02-2018

26 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

311947341

Aviso n.º 908/2019

Nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Re-

solutivo Certo para ocupação de posto de trabalho em regime de tempo completo para o ano escolar de 2017/2018, abaixo mencionado:

Nome	Categoria	Início de funções
Ana Maria Leite Pereira . . .	Assistente Operacional	12-01-2018

26 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

311947463

Aviso n.º 909/2019

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo/Incerto para o ano escolar de 2017/2018, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de Funções	Escalão/Índice
Ana Alexandra Marques Moreira Pereira	400	22-11-2017	1.º/167
Ana Luísa da Costa Vieira	420	09-04-2018	1.º/167
André Ricardo Rubin Guimarães Rangel	290	06-09-2017	1.º/167
Ângela Susana Moreira Gonçalves	500	19-09-2017	1.º/167
Barbara Sofia Saraiva Ribeiro	300	11-10-2017	1.º/167
Eva Maria Pereira Marques de Sousa	410	19-09-2017	1.º/167
Filipa Maria Moreira Maia	420	26-09-2017	1.º/167
Idália Maria Queirós Teixeira	420	19-09-2017	1.º/167
Maria Carlos da Silva Pinto Lopes	430	24-04-2018	1.º/167
Mariana Pestana Madureira Mexia S. Lobo Xavier	350	08-09-2017	1.º/167
Marta Loureiro Marques dos Santos	600	19-09-2017	1.º/167
Marta Rodrigues Pinto	400	03-10-2017	1.º/167
Mónica Daniela Dias de Sousa	400	14-11-2017	1.º/167
Natália Maria Carvalho Monteiro	300	19-09-2017	1.º/167
Nelson Bernardes Honório	510	08-09-2017	1.º/167
Raul de Oliveira Braga Lopez	620	10-10-2017	1.º/167
Sandra Clara Costa Fernandes	300	19-09-2017	1.º/167
Silvia Cristina de Lima Brito	300	31-10-2017	1.º/167
Sofia Adelaide Pereira Monteiro	430	20-09-2017	1.º/167
Sofia Inês Fernandes Gomes	500	08-09-2017	1.º/167
Susana Maria Adrião de Carvalho	600	19-09-2017	1.º/167

26 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

311947252

Aviso n.º 910/2019

Nos termos da alínea b) do n.º 1 no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro 2017 e que foram dispensados do período probatório.

Nome	Grupo	QZP	Escalão/Índice
Ana Isabel Teixeira Lopes Alves e Sousa e Cardoso	420 — Geografia	2	1.º /167
Susana Márcia Graça Senos.	330 — Inglês . . .	8	1.º/167

26 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

311947114

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

Aviso (extrato) n.º 911/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP),

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, de 14/12/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 8906-A/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 19 de setembro de 2018, publicado em 20 setembro de 2018 no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 182, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 969/2018/SEAEP, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 18 de setembro de 2018, para os efeitos previstos no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, sita na rua Fernando Pessoa — 2430-526 Marinha Grande

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, designadamente aquelas que estão de acordo com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (EUR: 580,00 €).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, ou remetidas por via eletrónica para o endereço de email agr.mgnascente@gmail.com, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão

considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Rui Manuel Nunes de Oliveira, Vice-Presidente da CAP
Vogais efetivos: Paula Cristina Letra Lopes, Vogal da CAP e Ana Maria de Sousa Ferreira Santos, Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Susana Maria Costa Fonseca, vogal da CAP e Palmira Almeida dos Santos Pereira, Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Marinha Grande nascente.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na

página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Marinha Grande nascente, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da CAP, *Pedro de Oliveira Lopes*.

311938334

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Despacho n.º 635/2019

Por despacho do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago, datado de 04/01/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04/2010, designa, em situação de mobilidade interna intercategorias a Assistente Operacional Maria Matilde Fernandes Ascenso, para o exercício de funções de Encarregada de Pessoal Operacional, com efeitos a 04/01/2019 com término a 31/12/2019.

4 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

311957953

Escola Profissional de Arqueologia do Freixo, Marco de Canaveses

Aviso n.º 912/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, através do meu despacho datado de 04/01/2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE201810/0798, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio da Escola Profissional de Arqueologia do Freixo e disponível na página eletrónica da escola em www.epa.pt.

7 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Ana Maria Dias Mascarenhas*.

311723821

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

Aviso n.º 913/2019

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório	Produção de efeitos
Anabela Guimarães Carvalho	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018
Cristina Marisa Machado Vilaça	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018
Elisabete Maria Silva Gouveia	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018
Esmeralda de Brito Rodrigues do Paço	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018
Fátima Manuel Ferreira Azevedo Carvalho	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018
Maria Arminda Matos Martins	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018
Vera Mónica de Oliveira Pereira	Assistente Operacional	Nível 2	01-09-2018

20 de novembro de 2018. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.

311932129

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 914/2019

Lista do Pessoal docente provido no Quadro de Agrupamento Ano letivo 2018/2019

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Agrupamento no ano letivo de 2018/2019, com efeitos a 1 de setembro de 2018:

Nome	Grupo	QZP/QA anterior	QA atual	Índice
Patrícia Vaz Pinto Ingham Barros da Silveira	100	09	130333	205
Maria Cristina Mendes Claudino	100	09	130333	205
Cláudia Alexandra de Castro Camposana	110	02	130333	188
Rita Sofia Pereira Rosa	110	135069	130333	167
Sérgio Pedro Flores	110	135070	130333	167

28 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

311946961

Aviso n.º 915/2019

Lista do Pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica Ano letivo 2018/2019

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2018/2019, com efeitos a 1 de setembro de 2018:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Susana Albino Amador	120	09	167

28 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

311946937

dos contratos-programa a celebrar com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.»

Onde se lê:

«ANEXO

Lista de Contratos-Programa a celebrar no âmbito da RNCCI em 2018 ULDM/UMDR/UC»

deve ler-se:

«ANEXO

Lista de Contratos-Programa a celebrar no âmbito da RNCCI em ULDM/UMDR/UC»

04/01/2019. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

311957856

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 58/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, 1.º Suplemento, de 28 de dezembro de 2018, o Despacho n.º 12541-B/2018, procede-se à seguinte retificação:

Assim:

Onde se lê:

«1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), ficam autorizados a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar durante o ano de 2018, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), ficam autorizados a assumir os compromissos plurianuais no âmbito

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 636/2019

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da ACT, aberto pelo Aviso n.º 2543/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Adelina Gaspar Carapinha, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com o período experimental de função de 180 dias, com efeitos a 12 de outubro de 2017.

Foi concluído com sucesso o período experimental, homologado por meu despacho de 21 de novembro de 2018.

4 de janeiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311957426

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extrato) n.º 916/2019

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 23 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de

20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o exercício de atividades de investigação científica no âmbito do projeto n.º PTDC/BIA-BMA/31451/2017 — “Explorando o resistoma aquático”.

O aviso integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.min-saude.pt, em e da FCT, IP, em www.eracareeres.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

2 de janeiro de 2019. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

311952282

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 59/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na subalínea v) da alínea c) do n.º 3, onde se lê:

«Homologar a aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, nos termos do n.º 15 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da REN, homologar as alterações da delimitação da REN, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, bem como aprovar a delimitação e a alteração da delimitação da REN a nível municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º e homologar o estabelecimento de condicionamentos e de medidas de minimização, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, todos do referido Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;»

deve ler-se:

«Homologar a aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, nos termos do n.º 15 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da REN, homologar as alterações da delimitação da REN, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, reconhecer o relevante interesse público da realização de ações, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, nos casos em que o membro do Governo responsável pela matéria pertencer a outra área governativa, bem como aprovar a delimitação e a alteração da delimitação da REN a nível municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º, e homologar o estabelecimento de condicionamentos e de medidas de minimização, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, todos do referido Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;»

4 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.

311958414

Despacho n.º 637/2019

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo a Doutora Isabel Sofia de Sousa Santos de Albuquerque a acumular, com as funções de técnica especialista do meu gabinete, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 11839/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro, as funções de membro do Comité de Investimento do Fundo para a Inovação Social.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados à data de produção de efeitos da designação para o Comité referido no número anterior.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.

311958471

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 62/2019

Considerando a orgânica e os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2015, de 13 de maio e 42-A/2016, de 12 de agosto e pela Portaria n.º 353/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro, bem como o desenvolvimento da organização interna, estabelecido pela Deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, alterada pela Deliberação n.º 1823/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, pela Deliberação (extrato) n.º 1069/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, pelas Deliberações n.ºs 294/2016 e 296/2016 (extrato), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, e pela Deliberação n.º 1071/2016 (extrato), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1257, de 1 de julho, que cria as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais.

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, nomeadamente no caso de vacatura do lugar.

É necessário designar o dirigente do Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na redação atual, foi deliberado em reunião de 14 de junho de 2018 do Conselho Diretivo, designar em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o exercício do cargo de chefe de divisão do GAJ, com efeitos a partir de 22 de junho de 2018, a mestre Gisela Maria Coelho de Sá, técnica superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção, de coordenação e controlo, conforme resulta da nota biográfica publicada em anexo.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

Nota biográfica

Gisela Maria Coelho de Sá
Data de nascimento: 01/11/1966, Lisboa
Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade (Clássica) de Lisboa em 1997

Mestrado em Formação de Adultos e Desenvolvimento Local pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre em 2015

Pós-graduação em Gestão Autárquica Avançada pelo ISEC-Instituto Superior de Educação e Ciências (Centro de Estudos Superiores Autárquicos) em 2008

Experiência Profissional

15-04-2017/21-06-2018

Técnica Superior, Jurista do ICNF — Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Advogada do ICNF, IP

01-01-2008/14-04-2017

Técnica Superior, Jurista da Câmara Municipal de Nisa
Oficial Público da Câmara Municipal de Nisa
Responsável pela coordenação do GJCA — Gabinete Jurídico, Contencioso e Auditoria da Câmara Municipal de Nisa, bem como pelo Arquivo do Notariado Privativo

Responsável pela coordenação da Secção de Administração e Arquivo (SAA), da Secção de Pessoal (SP) e do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador (GRHAP) da Câmara Municipal de Nisa

01-05-2001/31-12-2007 — Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal TERNISA, EM
25-02-1997/30-04-2001 — Advogada

311958625

Deliberação (extrato) n.º 63/2019

Considerando a orgânica e os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2015, de 13 de maio e 42-A/2016, de 12 de agosto e pela Portaria n.º 353/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro, bem como o desenvolvimento da organização interna, estabelecido pela Deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, alterada pela Deliberação n.º 1823/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, pela Deliberação (extrato) n.º 1069/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, pelas Deliberações n.ºs 294/2016 e 296/2016 (extrato), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, e pela Deliberação n.º 1071/2016 (extrato), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1257, de 1 de julho, que cria as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais.

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, nomeadamente no caso de vacatura do lugar.

É necessário designar o dirigente da Divisão de Contabilidade e Orçamento (DCO), do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na redação atual, o Conselho Diretivo deliberou, em 31 de janeiro de 2018, por unanimidade, designar em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o exercício do cargo de chefe de divisão da DCO, do DAF, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2018, a licenciada Georgete Marques Félix, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção, de coordenação e controlo, conforme resulta da nota biográfica publicada em anexo.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

Nota biográfica**Dados pessoais:**

Nome — Georgete Marques Félix;
Data de nascimento — 6 de abril de 1976;
Naturalidade — Torres Vedras;
Residência — Lisboa.

Habilitações Académicas:

Curso de Mestrado em Gestão, Área de Especialização Setor Público e Administrativo (componente curricular) (Universidade de Évora — 2009)

Pós-Graduação em Finanças e Gestão do Setor Público (Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2004)

Licenciatura em Contabilidade e Administração, Ramo: Auditoria (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — 2003)

Experiência profissional relevante:

Técnica Superior no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (desde 2017-11-10);

Vogal Executiva do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (de 2015-07-16 a 2017-11-09);

Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (de 2012-10-05 a 2015-07-15);

Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (de 2010-05-05 até 2012-10-04);

Coordenadora do Setor de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (de 2007-03-01 até 2010-05-04);

Técnica Superior no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (desde 2004-03-01), com funções no âmbito da gestão financeira e controlo orçamental, contabilidade pública, implementação de procedimentos de controlo interno e controlo da aplicação do POCP;

Técnica no Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. (de 2002-12-16 a 2004-02-27) com funções de apoio técnico no âmbito da gestão orçamental e contabilidade pública.

Formação profissional:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) — INA, 2016

Programa de Formação Avançada em Gestão Pública (FORGEP) — Instituto Nacional de Administração (INA) — 2008/2009

Curso de “Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos” (60 horas) — 2011

Frequência de diversas ações/cursos de formação nos seguintes âmbitos:

Contabilidade e Gestão Orçamental: Nova Contabilidade Pública — Do POCP ao SNC-AP (2016); Princípios e Normas Nacionais e Internacionais de Contabilidade do Setor Público (2004); Prestação de Contas e Responsabilidades Financeiras nos Serviços com Autonomia Administrativa (2003); Gestão Financeira para Dirigentes (2003); POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública (2003); RAPE — O Novo Regime da Administração Financeira do Estado (2003).

Gestão de Recursos Humanos: O Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho — Funcionamento e Regulamento (2007); SIADAP e Gestão por Objetivos (2007).

Jurídico: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Administração Pública (2016); Revisão do CPA (2015); Contratação Pública (2010); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (2008); Regime Jurídico do Código de Contratação Pública e sua aplicação prática (2008); Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações (2008).

Gestão Estratégica: Gestão por Objetivos (2014); Processos Interiores para Monitorização do QUAR, SIADAP 2 e 3 (2008); Estratégia e Gestão por Objetivos no IVV com Balanced Scorecard (2007); 15.ª Conferência SInASE — Boas Práticas em Corporate Governance” (2007).

Comportamental: Liderança e Coaching (2014) Gestão de Crise e Mudança Organizacional (2012); Gestão de tempo e prioridades (2009); Metodologias de Processo de Grupo (2005); Gestão de Conflitos (2004)

Outras informações curriculares:

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados; Certificado de Competências Pedagógicas de Formador; Realização de diversos trabalhos académicos com temáticas no âmbito da gestão pública; Representante do Ministério do Ambiente na Delegação Portuguesa que apresentou a Defesa dos 15.º a 17.º Relatórios da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, perante o Comité de Eliminação da Discriminação Racial (CERD/ONU) em Genebra (29 e 30 de novembro/2016), na temática da Habitação; Direção do Grupo de Trabalho de Implementação do Sistema de Controlo Interno no IHRU, I. P. (2015-2017); Presidente de júri de procedimentos concursais de seleção e recrutamento de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau nas áreas financeira, administração e contratação pública (2016 e 2017); Participação, como representante do IVV, I. P., no Grupo de Trabalho (criado por despacho dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e da Agricultura no âmbito da Fiscalidade Agrícola de 2014-08-07) responsável pela apresentação da proposta de aplicação de um regime forfetário do IVA na agricultura, introduzido pela LOE 2015; Participação no projeto de revisão legislativa e coordenação da implementação do novo regime das taxas sobre os vinhos e os produtos vitivinícolas (2012-2013); Membro da equipa de projeto de implementação do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvV) (2007) e do SIvV 3.0. (2014/2015); Interlocutora do IVV, I. P. junto do Ministério da Agricultura em várias áreas (orçamental, unidade ministerial de compras, RH); Acompanhamento de diversas auditorias no âmbito de controlo externo e controlo interno; Experiência na coordenação, elaboração e monitorização de vários instrumentos de planeamento estratégico e gestão organizacional: Plano Estratégico (elaborado através da metodologia Balanced Scorecard), Análise SWOT, QUAR, Planos e Relatórios de Atividades, Balanço Social; Grau 5 de Inglês da Cambridge School.

311958617

Deliberação (extrato) n.º 64/2019

Considerando a orgânica e os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2015, de 13 de maio e 42-A/2016, de 12 de agosto e pela Portaria n.º 353/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro, bem como o desenvolvimento da organização interna, estabelecido pela Deliberação n.º 287/2013,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, alterada pela Deliberação n.º 1823/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, pela Deliberação (extrato) n.º 1069/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, pelas Deliberações n.ºs 294/2016 e 296/2016 (extrato), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, e pela Deliberação n.º 1071/2016 (extrato), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1257, de 1 de julho, que cria as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais.

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, nomeadamente no caso de vacatura do lugar.

É necessário designar o dirigente da Divisão de Avaliação Ambiental e Ordenamento do Território (DAAOT) do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais (DPAI), por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na redação atual, o Conselho Diretivo deliberou em 1 de outubro de 2018, por unanimidade, designar em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o exercício do cargo de chefe de divisão da DAAOT, do DPAI, com efeitos a partir da mesma data, o licenciado Francisco José Chagas dos Reis, técnico superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., o qual reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções de direção, de coordenação e controlo, conforme resulta da nota biográfica publicada em anexo.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

Nota biográfica

Licenciado em Arquitetura Paisagista, pela Universidade de Évora (1994).

Assume o cargo de Chefe da Divisão de Avaliação Ambiental e Ordenamento do Território (DAAOT), do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais (DPAI), após um percurso profissional com cerca de 24 anos, em grande parte dedicado às áreas do ordenamento e gestão territorial.

Desde 2016 até à atualidade foi técnico superior do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), onde desenvolveu a sua atividade na área ordenamento do território. Acompanhou ações de auditoria externas ao ICNF, participou em auditorias internas e colaborou no desenvolvimento de manuais de procedimentos.

Entre 2013 e 2016 foi técnico superior da Agência Portuguesa do Ambiente, nomeadamente da Administração Regional Hidrográfica do Tejo e Oeste onde desenvolveu a sua atividade nas áreas da gestão, proteção, valorização e ordenamento do litoral da região de Lisboa e Vale do Tejo. Colaborou ainda com o Gabinete de Coordenação do Programa Polis, no âmbito das operações Polis Litoral.

Entre 2010 e 2013 foi técnico superior do Gabinete de Coordenação do Programa Polis, onde desenvolveu a sua atividade no âmbito das operações Polis Litoral.

Entre 2005 e 2010 desenvolveu a sua atividade nas áreas da gestão, proteção, valorização e ordenamento do litoral da região de Lisboa e Vale do Tejo. Entre 2005 e 2008 foi Chefe de Divisão do Litoral e da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), onde coordenou a implementação dos Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC) Alcabça/Mafra, Cidadela/São Julião da Barra e Sintra/Sado. Entre 2008 e 2010 foi Diretor de Serviços do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral da ARH do Tejo, I. P.

Entre 2004 e 2005 integrou o Grupo de Trabalho do Litoral, do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), onde apoiou a implementação dos POOC em todas as Áreas Protegidas de Portugal Continental.

Entre 1995 e 2004 desenvolveu a sua atividade nas áreas da gestão, proteção, valorização e ordenamento do litoral da região do Algarve. Desde 1999 coordenou a Implementação do POOC Burgau-Vilamoura. Entre 2000 e 2001 foi Chefe da Divisão Sub-Regional da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Algarve (DRAOTA). Entre 2001 e 2004 foi Diretor de Serviços do Litoral, da Conservação da Natureza e de Infraestruturas da CCDR-Algarve, onde, para além de coordenar a implementação do POOC Burgau-Vilamoura acompanhou a elaboração do POOC Vilamoura/Vila Real de Santo António.

Apresentou várias comunicações no âmbito de seminários, encontros, conferências, ações de sensibilização ambiental, reuniões técnico/científicas e ações de formação, tendo participado ainda em vários júris de concurso. Participou ainda em algumas publicações.

311958593

Deliberação n.º 65/2019

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., de 4 de julho de 2017 que procedeu à reorganização das competências das unidades orgânicas dos serviços desconcentrados do Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos do ICNF, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 353/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro, determina que as unidades orgânicas a integrar ou não nos departamentos, são criadas, modificadas ou extintas por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação.

Em reunião de 30 de novembro de 2012 o conselho diretivo do ICNF, I. P. procedeu à criação e atribuição das competências das unidades orgânicas dos serviços territorialmente desconcentrados, através da Deliberação n.º 1122/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013.

Considerando a especificidade territorial do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DCNF-ALG), a escassez de recursos humanos naquela região e a contingência de existirem apenas três divisões, importa readaptar as competências atribuídas a cada uma das unidades orgânicas existentes, no sentido de obter um maior equilíbrio de funções entre as divisões e de contribuir para minimizar as fragilidades existentes, melhorando a funcionalidade do departamento na sua estrutura atual.

Assim,

De acordo com o n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos do ICNF, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 353/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro, conjugado com a alínea h), n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, o conselho diretivo deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária de 4 de julho de 2017, com a retificação aprovada em reunião de 19 de setembro de 2017, reorganizar as competências das unidades orgânicas dos serviços desconcentrados do DCNF-ALG, nos termos seguintes:

1 — O n.º 5 da Deliberação n.º 1122/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2013, alterada pelas Deliberações n.ºs 1124/2013 e 438/2016, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente, n.ºs 97, de 21 de maio de 2013 e 51, de 14 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«5 — Ao Departamento da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DCNF-ALG), compete diretamente:

- a) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza nas suas valências de intervenção;
- b) Apoiar o DRNCN, nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES.

I — À Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro (DAAF) compete:

- a) Assegurar a boa gestão dos recursos humanos, financeiros e informáticos afetos ao departamento, em articulação com os serviços centrais respetivos;
- b) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios, bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;
- c) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências do departamento, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução;
- d) Promover e assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais;
- e) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial do departamento apoiados por fundos públicos;
- f) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;
- g) Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de maneiço atribuído ao departamento;

h) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e viaturas afetos ao respetivo departamento, bem como colaborar com os serviços centrais no que respeita ao inventário e cadastro do património;

i) Assegurar a gestão de *stocks* e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento do departamento;

j) Assegurar a atividade administrativa do departamento;

k) Assegurar o atendimento ao público;

l) Emitir declarações, certidões e autentificação de documentos;

m) Garantir o registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência;

n) Manter atualizados a documentação de suporte relativa ao controlo da assiduidade e das deslocações em serviço;

o) Assegurar a instrução de processos de contraordenação;

p) Instruir os processos relativos a responsabilidade civil extracontratual do ICNF, I. P. e apoiar a representação do instituto nas ações judiciais em que seja parte, sob orientação dos serviços centrais;

q) Emitir licenças, pareceres e autorizações no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas, matas nacionais e outras áreas sob gestão do ICNF, I. P.;

r) Acompanhar e promover os programas de visitação, atividades de turismo e de lazer, voluntariado, informação, sensibilização e educação para a biodiversidade, a conservação da natureza e a floresta, bem como eventos de valorização de produtos e serviços associados às áreas classificadas e à marca “Parques de Portugal”, em articulação com o Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal (DGAPPF);

s) Dinamizar e coordenar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes no departamento, em articulação com o DGAPPF;

t) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

II — À Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF) compete:

a) Executar os procedimentos relativos à aplicação do regime florestal, em articulação com o DGAPPF;

b) Gerir o património florestal sob intervenção do ICNF, I. P., seguindo as normas de orientação aprovadas superiormente e elaborar e manter os planos de gestão florestal atualizados;

c) Garantir os procedimentos prévios de alienação de material lenhoso, apoiando a DAAF em todos os atos e formalidades necessários àquele fim;

d) Executar as ações de prospeção e monitorização dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais e as ações de inspeção fitossanitária de vegetais e produtos florestais, em articulação com o DGAPPF;

e) Realizar as ações de controlo e certificação da qualidade dos materiais de reprodução florestais, sob orientação do Departamento de Gestão e Produção Florestal (DGPF);

f) Aplicar e apoiar a execução de medidas de revitalização de povoamentos em declínio, nomeadamente dos montados de sobre e azinho;

g) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, autorizar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários;

h) Prosseguir regionalmente as competências de prevenção estrutural previstas no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e nos termos da lei, promovendo o planeamento a nível distrital, municipal e local, a gestão dos combustíveis vegetais na rede regional DFCL, utilizando em particular o fogo técnico e propor ações de sensibilização das populações com vista à diminuição das ignições de fogo em espaço florestal, em articulação com a DLAP;

i) Assegurar a representação regional, de acordo com as competências próprias definidas na lei, nos fora distritais e municipais de defesa da floresta e proteção civil e garantir o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização integrados no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

j) Acompanhar a atividade das equipas de sapadores florestais (SF), planeando e garantindo o trabalho de serviço público do SF e assegurar a operacionalidade das equipas de fogo controlado;

k) Manter atualizado o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) e o Sistema de Gestão de Informação de Sanidade Florestal (SGISF);

l) Desenvolver as ações inerentes à aplicação de medidas de recuperação de grandes áreas ardidas ou afetadas por eventos meteorológicos extremos, no quadro das atribuições do ICNF, I. P.;

m) Assegurar e coordenar a atividade desenvolvida nas várias figuras de ordenamento cinegético e aquícola de águas interiores, instruindo e propondo a decisão em todos os atos de competência nestes setores, bem como auditando o seu funcionamento;

n) Instruir os pedidos de captura e a transferência de exemplares de espécies cinegéticas e aquícolas, seus ovos ou crias, os repovoamentos, a reprodução em cativeiro, a detenção sem fins lucrativos de espécies aquícolas e as ações de correção de densidade de espécies cinegéticas;

o) Emitir licenças e autorizações previstas nos diplomas legais em matéria de conservação da natureza e biodiversidade, nomeadamente no controlo de licenciamento e credenciação relativos a espécimes de espécies protegidas em articulação com o Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza (DRNCN);

p) Garantir a atividade dos viveiros florestais do ICNF, I. P., em articulação com o DGPF;

q) Apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de zonas de intervenção florestal (ZIF), no âmbito do respetivo regime legal, sob orientação do DGPF;

r) Aplicar a legislação de proteção do sobreiro e da azinheira e a do azevinho;

s) Instruir e acompanhar os processos relativos a pedidos de autorização ou de parecer, no âmbito de atividades e projetos florestais e projetos de arborização e rearborezação apoiando o processo de licenciamento da ocupação florestal dos solos;

t) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

u) Apreçar, instruir e acompanhar os planos específicos de intervenção florestal (PEIF);

v) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

III — À Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos (DLAP) compete:

a) Participar na elaboração e revisão dos instrumentos de ordenamento e de gestão das áreas classificadas e de ordenamento florestal que integram o departamento, bem como garantir a integração dos objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade e de ordenamento florestal, nos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional ou municipal;

b) Emitir os pareceres no âmbito do RJUE e autorizar atos e atividades condicionados pelos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas e SNAC;

c) Assegurar a participação a nível regional, nos processos de avaliação ambiental (avaliação de impacto ambiental, análise de incidências ambientais e avaliação ambiental estratégica) e garantir a pós-avaliação e monitorização dos projetos e planos;

d) Garantir a execução de medidas de política nos domínios das florestas e da conservação da natureza e biodiversidade, nomeadamente no âmbito da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e da Estratégia Nacional para as Florestas;

e) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução;

f) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

g) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

h) Colaborar na recolha e produção de informação do ICNF, I. P., designadamente do Sistema de Informação do Património Natural

(SIPNAT) e do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Florestais (SNIRF), incluindo a componente cartográfica;

i) Apreciar os Planos de Gestão Florestal (PGF) e outros planos que incidam em explorações florestais privadas;

j) Assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.»

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

311958585

Deliberação (extrato) n.º 66/2019

Considerando a orgânica e os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 78/2015, de 13 de maio e 42-A/2016, de 12 de agosto e pela Portaria n.º 353/2012, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro, bem como o desenvolvimento da organização interna, estabelecido pela Deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013, alterada pela Deliberação n.º 1823/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, pela Deliberação (extrato) n.º 1069/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, pelas Deliberações n.ºs 294/2016 e 296/2016 (extrato), publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, e pela Deliberação n.º 1071/2016 (extrato), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1257, de 1 de julho, que cria as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais.

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, nomeadamente no caso de vacatura do lugar.

É necessário designar o dirigente da Divisão de Gestão Florestal (DGF) do Departamento de Gestão e Produção Florestal (DGPf), por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na redação atual, o Conselho Diretivo deliberou em 3 de setembro de 2018, por unanimidade, designar em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para o exercício do cargo de chefe de divisão da DGF, do DGPf, com efeitos a partir da mesma data, o licenciado José Carlos de Sousa Uva Patrício Paúl, técnico superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., o qual reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções de direção, de coordenação e controlo, conforme resulta da nota biográfica publicada em anexo.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

Nota biográfica

José Carlos de Sousa Uva Patrício Paúl nasceu em Setúbal em 1970, é licenciado em Engenharia Florestal pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1994) e Mestre em Gestão de Recursos Naturais (1998) pelo mesmo Instituto.

Iniciou a sua atividade profissional em 1994 na área da investigação, tendo trabalhado em diversos projetos de I&D internacionais nos domínios da deteção remota aplicada à floresta e dos incêndios florestais.

José Sousa Uva desempenhou funções de Administrador Executivo (abril 2006 a dezembro 2008) da Metacortex, S. A., empresa de consultoria técnica e de gestão nos domínios da floresta e dos recursos naturais. Integrou esta empresa em janeiro de 2004, tendo assumido à data a direção da Unidade de Recursos Florestais e Geomática. Nesta empresa foi coordenador de diversos trabalhos de consultoria de planeamento e ordenamento de espaços florestais, entre os quais se destacam a coordenação de vários Planos Regionais de Ordenamento Florestal, a componente florestal do Plano Nacional para as Alterações Climáticas e a coordenação de vários planos nas áreas da

defesa da floresta contra incêndios e do planeamento de emergência de proteção civil. Foi ainda responsável pelos Inventários Florestais da Região Autónoma da Madeira e por um Inventário Florestal da Guiné-Bissau.

Antes de iniciar a sua atividade como consultor, foi assessor contratado na Direção-Geral das Florestas (março 2000 a agosto 2002), onde foi responsável pelo Inventário Florestal Nacional e membro da equipa de especialistas em avaliação de recursos florestais da *United Nations — Economic Committee for Europe/Food and Agriculture Organization* (UN-ECE/FAO).

De dezembro de 2010 a setembro de 2014, desempenhou funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, tendo sido responsável pela coordenação do 6.º Inventário Florestal Nacional, tarefa que continuou a desenvolver para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

É autor e coautor de mais de 50 publicações técnico-científicas e membro da Ordem dos Engenheiros, tendo sido eleito para o triénio 2007-2010 vogal do conselho nacional do Colégio de Engenharia Florestal.

311958641

Deliberação (extrato) n.º 67/2019

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, foi feita cessar, a seu pedido, com efeitos a 3 de junho de 2018, a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de segundo grau, de Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Departamento Administrativo e Financeiro, em que foi provida a licenciada Georgete Marques Félix.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

311958609

Deliberação (extrato) n.º 68/2019

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de 17 de setembro de 2018, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, foi feita cessar, a seu pedido, com efeitos a 30 de setembro de 2018, a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de primeiro grau, de diretor do Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais (DPAI), em que foi provido o dr. Mário Alexandre Lopes Rodrigues Silva na sequência de procedimento concursal.

28 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

311958577

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 917/2019

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa a Vale do Tejo (DRAPLVT) pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções, por um período de 18 meses, conforme detalhe:

Três postos de trabalho de técnico superior para a Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas, com licenciatura ou grau académico superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Agrárias, da Gestão, da Economia, da Contabilidade ou das Finanças, da Biologia ou da Biologia Marinha, da Engenharia Zootécnica, da Engenharia Mecânica ou da Engenharia Civil, para exercício de funções em Caldas da Rainha.

14 de dezembro de 2018. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

311946289



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 638/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dá-se adequada publicidade à cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores em funções públicas:

Nome	Categoria profissional	Publicação em DRE
Maria Manuela Pereira Baptista Lopes	Técnica Superior	Aviso n.º 2981/2018, publicado no <i>DR</i> , 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.
José Emílio Francisco	Assistente Operacional	Aviso n.º 2981/2018, publicado no <i>DR</i> , 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.
António Manuel Fernandes Martins	Assistente Operacional	Aviso n.º 18145/2018, publicado no <i>DR</i> , 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

3 de janeiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Ana Maria Neto*.

311952671

Despacho n.º 639/2019

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, ouvido a Juíza Conselheira interessada e obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, nomeio a Juíza de Direito Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva para exercer funções de Assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2019.

A nomeada exerce a faculdade de opção pelo vencimento do lugar de origem.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311960471

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 640/2019

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Técnico da trabalhadora Maria Amélia de Oliveira Martins

Obtida a necessária autorização, determino a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, da trabalhadora Maria Amélia de Oliveira Martins, no mapa de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 01 de janeiro de 2019.

30 de novembro de 2018. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra*.

311955117

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 641/2019

Nos termos dos artigos 44.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos por despacho de 13 de novembro de 2018 do Exmo. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018:

1 — Subdelego nos Presidentes dos Tribunais de Comarca, Juiz Presidente da Comarca dos Açores Juiz Desembargador Dr. José Francisco Moreira das Neves, Juiz Presidente da Comarca de Aveiro Juiz Desembargador Dr. Paulo Neto da Silveira Brandão, Juiz Presidente da Comarca de Beja Juiz Desembargador Dr. José António Penetra Lúcio, Juiz Presidente

da Comarca de Braga Juiz de Direito Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Juiz Presidente da Comarca de Bragança Juiz Desembargador Dr. Fernando Manuel Vilares Ferreira, Juiz Presidente da Comarca de Castelo Branco Juiz Desembargador Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, Juiz Presidente da Comarca de Coimbra Juiz Desembargadora Dra. Isabel Maria Afonso Matos Namora, Juiz Presidente da Comarca de Évora Juiz Desembargador Dr. Edgar Gouveia Valente, Juiz Presidente da Comarca de Faro Juiz Desembargador Dr. Sénio Manuel dos Reis Alves, Juiz Presidente da Comarca da Guarda Juiz de Direito Dra. Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné, Juiz Presidente da Comarca de Leiria Juiz de Direito Dr. Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira, Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Juiz Desembargadora Dra. Amélia Maria dos Reis Catarino Correia de Almeida, Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Norte Juíza de Direito Dra. Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Oeste Juíza de Direito Dra. Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, Juiz Presidente da Comarca da Madeira Juiz Desembargador Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz Presidente da Comarca de Portalegre Juíza de Direito Dr.ª Ana Mafalda Brandão Barbosa Sequinho dos Santos, Juiz Presidente da Comarca do Porto Juiz Desembargador Dr. José António Rodrigues Cunha, Juiz Presidente da Comarca do Porto Este Juíza Desembargadora Dra. Armanda Alves Reis de Lemos Gonçalves, Juiz Presidente da Comarca de Santarém Juiz de Direito Dr. Luís Miguel Simão da Silva Caldas, Juiz Presidente da Comarca de Setúbal Juiz Desembargador Dr. Manuel Alexandre Teixeira Advínculo Sequeira, Juiz Presidente da Comarca de Viana do Castelo Juiz Desembargador Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto, Juiz Presidente da Comarca de Vila Real Juiz de Direito Dr. Álvaro Monteiro, e Juiz Presidente da Comarca de Viseu Juíza Desembargadora Dra. Maria José Monteiro Guerra, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos respetivos tribunais e nos tribunais de competência territorial alargada sedeados na área da respetiva comarca, os poderes para no corrente ano de 2019 autorizarem a utilização de veículo próprio e de aluguer nas deslocações em serviço, em circunstâncias excecionais, devendo o despacho de autorização ser devidamente fundamentado e individualizado relativamente a cada magistrado judicial e posteriormente ser comunicado ao Conselho Superior da Magistratura e ao respetivo Tribunal da Relação.

2 — Tendo em consideração as exigências decorrentes do exercício das respetivas funções, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 14.º do “Regulamento de deslocações em serviço e de ajudas de custo e transporte”, do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a utilização de viatura própria, no corrente ano de 2019, aos Exmos. Juizes, Vogais, Juiz-Secretário, Chefe de Gabinete e Adjuntos do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efetuar, ao serviço deste Conselho, bem como aos Presidentes dos Tribunais de Comarca, aos Exmos. Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeções, nas respetivas deslocações em serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificadas as autorizações já concedidas no corrente ano.

4 — Só são válidas no corrente ano as autorizações concedidas a partir de 1 de janeiro de 2019, ao abrigo do presente despacho.

3 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Mário Belo Morgado*, Juiz Conselheiro.

311957612

Despacho (extrato) n.º 642/2019

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de janeiro de 2019, no uso de competência delegada, é a Ex.^{ma} Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de

Guimarães, Dr.^a Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

3 de janeiro de 2019. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311956479

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS****Regulamento n.º 49/2019****Regulamento do Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso**

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do artigo n.º 49.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento do Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso, da Escola Superior de Educação João de Deus.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º**Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos graus e diplomas conferidos pela Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD).

Artigo 2.º**Registo**

Dos graus e diplomas conferidos nos termos do artigo anterior é lavrado o registo, subscrito pelo diretor, nos termos e para os efeitos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º**Titularidade**

A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no artigo 2.º e genericamente denominado diploma.

Artigo 4.º**Elementos que constam do Diploma e da Carta de Curso**

Do diploma e da carta de curso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

1 — Diploma:

- a) Identificação do titular do grau: cartão de cidadão ou passaporte;
- b) Naturalidade;
- c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- d) Data de conclusão do curso;
- e) Classificação final segundo a escala nacional com a respetiva correspondência à escala europeia de comparabilidade de classificações e qualificação;
- f) Data de emissão do diploma;
- g) Assinatura do(s) responsável(is).

2 — Carta de curso:

- a) Identificação do diretor da ESEJD;
- b) Identificação do titular do grau;

c) Documentação de identificação pessoal: cartão de cidadão ou passaporte;

d) Identificação do ciclo de estudos/grau;

e) Data de conclusão do curso;

f) Classificação final e qualificação.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores podem ser plurilingues, sem prejuízo de a referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 5.º**Suplemento ao Diploma**

1 — O Suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que é conferido no final de um programa de estudos.

2 — Do suplemento ao diploma, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Descrição do sistema educativo português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da emissão;
- b) Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracterização da formação e o seu objetivo;
- d) Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e) Informações complementares relevantes, tais como estágios não curriculares, seminários, conferências, prémios de mérito, participação em órgãos académicos, provas desportivas em representação da ESEJD, participação em programas de mobilidade académica e outras atividades educativas organizadas pela ESEJD.

3 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue (português e inglês).

4 — O suplemento ao diploma tem natureza meramente informativa, não substituindo o diploma e não constituindo prova de titularidade da habilitação a que se refere.

5 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente e de forma gratuita sempre que o diploma é outorgado.

Artigo 6.º**Pedido de emissão da Carta de Curso**

A carta de curso é elaborada após o pedido de emissão solicitado pelo interessado.

Artigo 7.º**Prazo para a emissão da Carta de Curso**

1 — Após a verificação do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, a carta de curso será emitida no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data em que, após o registo do pedido, se encontrem reunidas as condições necessárias para a referida emissão.

2 — Caso existam valores ou encargos por regularizar por parte do requerente, o prazo previsto no n.º 1 é suspenso até à verificação da respetiva regularização.

Artigo 8.º**Emolumentos a pagar**

1 — A emissão do diploma não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.

2 — A emissão do diploma está sujeita ao pagamento do valor que constar na tabela de emolumentos estabelecidos para cada ano letivo.

3 — A emissão da carta de curso está sujeita ao pagamento do valor que constar na tabela de emolumentos estabelecidos para cada ano letivo.

Artigo 9.º

Garantia de segurança na elaboração do Diploma e da Carta de Curso

Para a elaboração do diploma e da carta de curso estão consignados os seguintes elementos de garantia de segurança:

- a) Papel timbrado específico para o efeito;
- b) Assinatura do Diretor e rubrica, constante em todas as folhas e pelo selo branco.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Compete ao Diretor integrar eventuais lacunas relacionadas com a emissão de diplomas, suplementos ao diploma e cartas de curso de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019 após a sua aprovação pelo órgão competente de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus e devida publicação.

311939744

Regulamento n.º 50/2019

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do artigo 3.º alínea g) do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável e aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento para o Reconhecimento do Título de Especialista de Reconhecida Competência e Experiência Profissional.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem como objeto regular os procedimentos para a atribuição do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os pedidos solicitados à Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Título de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional

O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Definição e relevância do reconhecimento

1 — Este reconhecimento é imprescindível, de acordo com a lei, para a lecionação no âmbito do ciclo de estudos referente aos graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente da ESEJD e para a carreira docente do ensino superior

politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 4.º

Atribuição do Título de Especialista

1 — O título de especialista é atribuído mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento, adiante designadas por provas:

- a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino, ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;
- b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 — Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

3 — O instituto em que são requeridas as provas constitui-se como instituição instrutora.

Artigo 5.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

Artigo 6.º

Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pela ESEJD, sempre que aquela seja a instituição instrutora.

2 — O certificado referido no número anterior mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título e que fazem parte do consórcio.

Artigo 7.º

Condições de admissão às provas

1 — Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deter formação inicial superior;
- b) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- c) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa;

2 — As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, ou outra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas na ESEJD ou no consórcio de que esta faça parte.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

- a) Certificado da formação inicial superior;
- b) *Curriculum Vitae* com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- c) Documentação que possa comprovar o currículo apresentado;
- d) Declaração do tempo de serviço;
- e) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
- f) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas b) e e) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente, por despacho do Diretor da ESEJD, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a) e b) do n.º 2 deste artigo.

5 — A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada a audiência prévia de interessados, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Instituição Instrutora

Sempre que seja requerida a realização de provas, a ESEJD constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros dois estabelecimentos de ensino, ou a dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 10.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos de acordo com a tabela em vigor na Escola:

- a) 20 % no ato da entrega do requerimento de candidatura;
- b) O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — No caso de a atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que a ESEJD pertença, os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

3 — Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 8.º, do presente Regulamento, haverá lugar à devolução ao candidato dos emolumentos que este tiver pago, com exceção do valor referido na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, o qual, em caso algum, será devolvido.

Artigo 11.º

Júri

1 — O júri das provas é constituído:

- a) Pelo Diretor da ESEJD, no caso de pedidos em que esta é a instituição instrutora, ou pelo presidente do consórcio;
- b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas as provas e serem individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
- b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Nos pedidos em que a ESEJD seja a instituição instrutora, os vogais são propostos pelo respetivo Diretor ou pelo Conselho Técnico-Científico das Unidades Orgânicas das instituições envolvidas, em termos a acordar em cada caso com os restantes Institutos/Escolas não integradas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que a ESEJD pertença, os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

Artigo 12.º

Nomeação do Júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Diretor da ESEJD enquanto instituição instrutora, ou pelo Presidente do consórcio a que a ESEJD pertença, se for esse o caso, nos 30 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar, pelo menos, dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final, só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O Presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

- a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
- b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com caráter eliminatório, dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4, do artigo 8.º, do presente regulamento, que tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas.
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, em que se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia de interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das Provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão. As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

2 — A apreciação e discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

3 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

4 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Resultado

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da ESEJD, nos casos em que esta for a instituição instrutora, ou do consórcio a que a ESEJD pertença.

Artigo 18.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redação dos documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 19.º

Depósito Legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea b), do artigo 5.º está disposto a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou organismo equivalente.

2 — O depósito é da responsabilidade da ESEJD, enquanto instituição instrutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O Regulamento será publicado no site da ESEJD.

311944239

Regulamento n.º 51/2019**Regulamento de Creditação de Formações
e de Reconhecimento de Experiência Profissional**

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável e aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Introdução

Na sequência da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março — diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — provas especialmente adequadas destinadas a Avaliar a Capacidade para a frequência de Ensino Superior dos Maiores de 23 anos; do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio — apreciação dos cursos de especialização tecnológica; do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho — Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Ensino Superior, a Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD) aprova o seu Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional.

Artigo 1.º

Objetivo

Este regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação da Escola Superior de Educação João de Deus, tal como consignado nos artigos n.º 44.º e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, artigos n.º 18.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, artigo n.º 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, e pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma na ESEJD.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de ciclos de estudos na ESEJD para a obtenção do grau académico ou diploma, a Escola Superior de Educação João de Deus:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais

e estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente, no mesmo plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Pode creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do ponto 4 do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até um limite máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar a experiência profissional, devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

h) Pode creditar a formação realizada em cursos de mestrados profissionalizantes em Educação Pré-Escolar; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais do 2.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, para o ciclo de estudos de destino, com o parecer e aprovação do Conselho Técnico-Científico.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) e g) do número anterior não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se ao mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 63/2016.

4 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica dispensado de frequentar.

5 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos.

6 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

Artigo 3.º

Reingresso

1 — No caso de reingresso de um estudante, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 4.º

Mudança de Par Instituição/Curso

1 — No caso de mudança de par instituição/cursos é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, no mesmo curso.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a obtenção do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/cursos ou no par que o antecedeu.

3 — Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra da alínea anterior.

Artigo 5.º

**Princípios e Procedimentos da Atribuição de Creditação
à Formação certificada obtida
em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiros**

1 — A ESEJD só atribui creditação a unidades curriculares aprovadas em outras instituições de ensino superior, com um conteúdo

programático semelhante ou que cumpra os principais objetivos da unidade curricular.

2 — O pedido é entregue ao docente da unidade curricular a que é pedida creditação, tendo este um prazo de 10 dias para dar um parecer fundamentado sobre a sua aprovação, ou não.

3 — O processo de creditação, acompanhado do parecer do docente, é entregue ao Conselho Técnico-Científico que dará, na sua primeira reunião após a receção do pedido, a creditação requerida ou a recusará.

4 — A classificação das unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses é igual à atribuída por esses estabelecimentos.

5 — No caso de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, se a classificação atribuída for feita na escala utilizada na ESEJD ela será igual, caso a escala seja diferente, ela será convertida pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Princípios de Procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação científica ou outra

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional, formação científica e outra formação, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma na ESEJD, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — Elemento indispensável para o reconhecimento é que a experiência profissional seja feita na área e no domínio científico do curso em que o proponente pretende continuar os seus estudos.

3 — A atribuição de créditos é efetuada através de creditações de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o aluno fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.

4 — A atribuição do número de ECTS deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada aluno, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas.

5 — A formação científica, como a participação em projetos de investigação e a publicação de artigos em revistas ou atas de conferências, se efetuadas na área ou domínio científico do curso pretendido, poderá ser uma base para a creditação a nível do 2.º ciclo.

6 — Esta avaliação será feita por uma equipa de dois docentes, nomeada pelo Diretor, equipa que terá 10 dias para dar um parecer sustentado ao reconhecimento bem como uma proposta do número de ECTS a creditar.

7 — O número de ECTS a creditar no plano de estudos de um curso não pode ser superior a um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

8 — O processo de creditação, acompanhado do parecer dos docentes, é entregue ao Conselho Técnico-Científico que aprovará, na sua primeira reunião após a receção do pedido, o reconhecimento solicitado e o número de ECTS creditados ou o negará.

9 — Caso julgue necessário, o Conselho Técnico-Científico poderá solicitar ao candidato que se submeta a um teste de aferição dos seus conhecimentos e competências.

Artigo 7.º

Documentos necessários

1 — O pedido de creditação de formação certificada é requerido em impresso específico para esse efeito e deve ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares ou disciplinas realizadas, bem como o respetivo plano de estudos.

2 — Sempre que a formação seja realizada no âmbito de ciclos de estudo que integram a oferta formativa da Escola Superior de Educação João de Deus, não é necessária a apresentação de programas das Unidades Curriculares.

3 — Sempre que a formação seja realizada no âmbito de ciclos de estudo que integram a oferta formativa das Escolas Superiores de Educação congêneres, no âmbito dos mestrados profissionalizantes, não é necessária a apresentação de programas das Unidades Curriculares.

4 — O pedido de creditação de experiência profissional é requerido em impresso específico para esse efeito, acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, e de um portefólio apresentado pelo candidato, onde deverá constar, de forma documental, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição de experiência acumulada, fazendo referência designadamente à sua data, local e contexto;

b) Declaração da(s) entidade(s) empregadora(s);

c) Certificados, autênticos ou autenticados, de todas as formações obtidas;

d) Lista dos resultados da aprendizagem, designadamente conhecimentos, competências e capacidades adquiridas na área do curso pretendido;

e) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição da aprendizagem.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos de resposta, fora os dez dias concedidos para o parecer do (s) docente (s), ao pedido solicitado estará dependente da primeira reunião, ordinária ou extraordinária, a realizar pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Comunicação aos estudantes

Após a decisão do Conselho Técnico-Científico, os serviços administrativos deverão oficializar o estudante do resultado do processo de creditação, através de documento próprio.

Artigo 10.º

Publicitação

Das decisões relativas aos processos de creditação, o Conselho Técnico-Científico deverá publicitar os resultados, em local próprio (Informação Institucional) na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 11.º

Reclamação

Caso o aluno discorde da decisão do Conselho Técnico-Científico, ou do parecer do (s) docente (s), pode pedir a reapreciação do seu pedido, aduzindo informações que julgue pertinentes. O processo será apreciado pelo Conselho Técnico-Científico na sua primeira reunião.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus e sempre no quadro normativo em vigor.

31194417

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 918/2019

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 27 de dezembro de 2018 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final relativa às Referências 3 e 4 do procedimento concursal de regularização para o preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pela Oferta com o Código OE201810/0595, publicado na BEP em 16 de outubro.

2 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311951342

Aviso n.º 919/2019

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 27 de dezembro de 2018 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público

da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final relativa às Referências 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do procedimento concursal de regularização para o preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pela Oferta com o Código OE201810/0594, publicado na BEP em 16 de outubro.

2 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311951464

ORDEN DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Regulamento n.º 52/2019

Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem), e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e com a eleição de novos órgãos sociais da Ordem, ao abrigo do consagrado na alínea j) do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do Conselho Jurisdicional, apresentou o Conselho Diretivo a proposta de regulamento do seguro de responsabilidade civil profissional a discussão e votação da Assembleia Representativa da Ordem, tendo a mesma sido aprovada por este órgão em sessão ordinária.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o Conselho Diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, bem como as valiosas sugestões e comentários recebidos por milhares de colegas ao longo do período de discussão pública das propostas de regulamentos iniciais.

O seguro de responsabilidade civil profissional apresenta-se como uma ferramenta essencial para o exercício da profissão, sendo o garante de segurança e proteção em situações de erros ou omissões profissionais. Nesse sentido, o Conselho Diretivo pretendeu reforçar a proteção aos contabilistas certificados através da clarificação dos requisitos de acesso ao seguro e consagração clara dos fatores de exclusão do mesmo. Pretendeu também o Conselho Diretivo agilizar o procedimento de participação de sinistros, desburocratizando este procedimento de modo a que mais rapidamente os erros ou omissões dos profissionais sejam cobertos. Por fim, foi considerada a possibilidade de cobertura adicional para os contabilistas certificados e as sociedades de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade para uma dupla proteção dos contabilistas certificados.

Neste sentido, o presente regulamento almeja criar um normativo mais adequado às atuais exigências profissionais e permitir à Ordem e aos seus membros, em sede de negociações diretas com a companhia de seguros com a qual as apólices sejam contratualizadas, o estabelecimento de uma apólice com maior abrangência profissional, menor franquia e maior cobertura.

CAPÍTULO I

Âmbito e atribuição

Artigo 1.º

Âmbito

Têm direito ao seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem os membros pessoas singulares, com inscrição ativa na Ordem que cumpram cumulativamente os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 2.º

Atribuição

1 — A Ordem suportará a contratualização de um seguro de responsabilidade civil profissional sempre que a sua previsão se encontre incluída no plano de atividades e orçamento do ano a que respeita.

2 — O referido seguro de responsabilidade civil profissional poderá assegurar a possibilidade dos contabilistas certificados subscriverem planos extras.

3 — No caso de a Ordem não assumir, nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, o pagamento do seguro de responsabilidade civil profissional, informará os profissionais de tal facto, pelos meios de comunicação da Ordem, com a antecedência mínima de 90 dias da data limite do vencimento da apólice em vigor.

Artigo 3.º

Subscrição individual

No caso previsto no n.º 3 do artigo 2.º, os contabilistas certificados comprovarão junto da Ordem, até ao termo da validade da apólice em vigor, a subscrição de uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional de valor nunca inferior a 50 000,00 euros.

Artigo 4.º

Subscrição por sociedades profissionais de contabilistas certificados

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

2 — O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a 150 000 euros.

3 — As sociedades de profissionais de contabilistas certificados devem fazer prova, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto de pacto social pelo Conselho Diretivo da Ordem, da subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional referido no presente artigo.

4 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade civil ilimitada dos sócios pelos prejuízos gerados pela sociedade durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.

Artigo 5.º

Incumprimento

A falta de comprovação de subscrição do seguro, prevista no artigo 3.º do presente regulamento e enquanto a mesma se mantiver, pode originar uma situação de impedimento do exercício profissional, conforme consagrado no artigo 10.º do EOCC, podendo conduzir à suspensão do exercício da profissão de contabilista certificado.

CAPÍTULO II

Requisitos de acesso ao seguro de responsabilidade civil profissional e exclusões

Artigo 6.º

Requisitos

1 — Ficam abrangidos pelo seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem, os contabilistas certificados que verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter inscrição ativa na Ordem;
- Se encontrem identificados junto da Ordem como responsáveis pela contabilidade das entidades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do EOCC.

2 — O membro dá cumprimento do requisito consagrado na alínea b) do número anterior, no prazo máximo de 30 dias após assumir a responsabilidade pela contabilidade da entidade, na área reservada ao membro no sítio da Internet da Ordem.

Artigo 7.º

Exclusões

1 — Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os contabilistas certificados que se encontrem numa das seguintes condições:

- Tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada;
- Tenham as quotas em atraso por um período superior a 90 dias;

2 — Sem prejuízo dos efeitos produzidos, as exclusões previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior cessam a partir do momento em que seja efetuada a identificação da responsabilidade e/ou se verifique o pagamento das quotas em atraso.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que couber, o Conselho Diretivo pode excluir do âmbito de proteção do seguro os contabilistas certificados que, de forma reiterada e culposa, violem os deveres de regularidade técnica a que estão obrigados.

CAPÍTULO III

Cobertura e participação

Artigo 8.º

Cobertura

As atividades profissionais cobertas pelo seguro de responsabilidade civil profissional, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º do EOCC, bem como as exclusões, constam da respetiva apólice que anualmente se publicará no sítio da Internet da Ordem.

Artigo 9.º

Participação

1 — A participação de sinistros será efetuada diretamente à Ordem, via Pasta CC.

2 — Na participação, deve constar, sob pena de recusa:

- a)* Breve resumo e comprovativos dos factos que estiveram na origem do sinistro;
- b)* Identificação, através da cédula profissional, do contabilista certificado;
- c)* Identificação da entidade a que o sinistro respeita;
- d)* Demais documentos que constem na apólice do seguro.

3 — Desde que o contabilista certificado cumpra cumulativamente os requisitos e não esteja abrangido por nenhuma das exclusões previstas no presente regulamento, a Ordem remeterá as participações recebidas aos corretores de seguros ou companhia de seguros.

Artigo 10.º

Cobertura adicional

1 — O contabilista certificado pode, por sua livre iniciativa, contratar capitais superiores ao valor segurado garantido pela apólice contratada pela Ordem ou por outra à sua escolha, suportando os prémios anuais correspondentes.

2 — As sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade, caso a apólice contratualizada assegure tal possibilidade, podem contratar capitais superiores ao valor segurado garantido pela apólice contratada pela Ordem ou por outra à sua escolha, suportando os prémios anuais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicação

O presente regulamento será publicado no *Diário da República* e entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

311958285

Regulamento n.º 53/2019

Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem), e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade

com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e com a eleição de novos órgãos sociais da Ordem, ao abrigo do consagrado na alínea *j)* do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do Conselho Jurisdicional, apresentou o Conselho Diretivo a proposta de regulamento do fundo de solidariedade social dos contabilistas certificados a discussão e votação da Assembleia Representativa da Ordem, tendo a mesma sido aprovada por este órgão em sessão ordinária.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o Conselho Diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, bem como as valiosas sugestões e comentários recebidos por milhares de colegas ao longo do período de discussão pública das propostas de regulamentos iniciais.

O fundo de solidariedade social dos contabilistas certificados constitui um mecanismo através do qual a Ordem possibilita que contabilistas certificados em situações de carência financeira possam ter acesso às condições mínimas de sobrevivência e dignidade pessoal e familiar. Nesse sentido, o Conselho Diretivo pretendeu alargar a idade dos filhos do agregado familiar de 16 para 21 anos criando condições para que possam prosseguir os seus estudos académicos, ampliar as situações abrangidas e eliminar as anteriores limitações por tipo de rendimentos obtidos e estabelecer o cálculo de apuramento dos rendimentos declarados. Por fim, foram agilizados e desburocratizados os procedimentos de acesso, atribuição e renovação do subsídio atribuído, bem como se consagrou o sancionamento de recebimentos indevidos.

O presente regulamento pretende adequar o fundo de solidariedade social dos contabilistas certificados à atual estratégia implementada pelo Conselho Diretivo, promovendo-se por um maior apoio social aos contabilistas certificados que não tenham as condições mínimas para viver dignamente. A valorização e reputação da classe passa também pela dignificação das condições pessoais e familiares dos profissionais, potenciando a Ordem, no âmbito das suas competências estatutariamente previstas, o apoio efetivo aos seus membros.

CAPÍTULO I

Objetivos e âmbito

Artigo 1.º

Objetivos

O fundo de solidariedade social tem como objetivo propiciar aos contabilistas certificados, através de atribuição de subsídios, condições mínimas de sobrevivência e dignidade pessoal e familiar.

Artigo 2.º

Âmbito

São beneficiários do fundo de solidariedade social os contabilistas certificados com inscrição ativa na Ordem, respetivo cônjuge ou filhos de idade inferior a vinte e um anos ou portadores de deficiência que não possibilitem a angariação do seu próprio sustento.

Artigo 3.º

Situações abrangidas

1 — São abrangidas pelo fundo de solidariedade social as situações de acidente ou outras vicissitudes sofridas pelo contabilista certificado, das quais resultem incapacidade, total ou parcial, para a angariação do sustento para o seu agregado familiar e se encontre em manifesta insuficiência de rendimentos.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se manifesta insuficiência de rendimentos quando os rendimentos *per capita*, forem inferiores à remuneração mínima mensal garantida ou outro limite definido pelo conselho diretivo.

3 — Os rendimentos *per capita* são os apurados de acordo com os rendimentos declarados na declaração modelo 3 do IRS, bem como de qualquer subsídio que esteja isento ou não sujeito a IRS ou, se sujeito, não seja de englobamento obrigatório e ainda as prestações sociais auferidas, com base na seguinte fórmula:

$$[(\Sigma \text{ de todos os rendimentos/subsídios anuais brutos do agregado familiar}) / \text{número de elementos do agregado familiar}] / 12 \text{ (meses)}$$

4 — Para além do previsto no número anterior, não há direito à atribuição do subsídio sempre que o requerente seja proprietário de património mobiliário de valor superior a 120 IAS e/ou património imobiliário de valor superior a 240 IAS, excetuando a habitação própria permanente.

CAPÍTULO II

Da atribuição e processo

Artigo 4.º

Atribuição

1 — As importâncias a atribuir serão fixadas, após apresentação e por decisão do conselho diretivo da Ordem, em função da gravidade da situação, bem como de quaisquer outras circunstâncias que possam integrar a incapacidade de obter rendimentos, podendo o subsídio assumir a natureza de prestação única ou periódica.

2 — Na atribuição de prestação periódica mensal, o seu cálculo corresponde à diferença entre a remuneração mínima mensal garantida ou outro limite definido pelo conselho diretivo e o rendimento *per capita*.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O requerimento para atribuição de subsídios do fundo de solidariedade social é dirigido pelo contabilista certificado, ou quem legalmente o represente, ao bastonário e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Descrição e comprovação do acidente ou facto que originou a redução ou incapacidade para angariação dos rendimentos familiares;
- b) Comprovação dos rendimentos e subsídios do agregado familiar;
- c) Quanto às uniões de facto, a comprovação será feita através da certidão emitida pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias da área de residência do requerente;
- d) Para comprovação dos rendimentos do titular e do seu agregado familiar, e das demais condições de atribuição, a Ordem pode solicitar ao contabilista certificado, bem como aos restantes membros do agregado familiar, a entrega de declaração de autorização, concedida de forma livre, específica e inequívoca, para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal ou de outra natureza, para confirmação dos seus rendimentos e propriedade de bens imobiliários ou mobiliários.

2 — A comprovação referida na alínea b) do número anterior é feita através das declarações de rendimentos (modelo 3 do IRS) do último exercício a que o requerente esteja sujeito e das correspondentes notas de liquidação.

3 — Sempre que possível, a comprovação de rendimentos isentos ou não sujeitos a englobamento faz-se por consulta à Autoridade Tributária e Aduaneira e nos casos de prestações sociais, faz-se por consulta à Segurança Social.

4 — Em qualquer circunstância, a Ordem reserva-se ao direito de usar dos meios necessários à comprovação dos elementos declarados.

5 — O pedido é formulado através da Pasta CC do contabilista certificado ou de quaisquer outros meios disponibilizados para o efeito.

Artigo 6.º

Instrução do processo

Recebido o requerimento, o bastonário mandá-lo-á instruir com a documentação ou informações existentes ou, na sua ausência, caso julgue necessário, oficiará a sua recolha pelos serviços da Ordem.

Artigo 7.º

Deliberação

1 — Instruído o processo, nos termos do artigo anterior, será o mesmo objeto de análise e deliberação pelo conselho diretivo da Ordem, o qual determinará o montante do subsídio a atribuir, bem como a sua periodicidade.

2 — A atribuição do subsídio produz efeitos no dia seguinte à data da deliberação.

3 — O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta bancária da qual o requerente seja titular.

Artigo 8.º

Comunicação

O bastonário, nos 8 dias imediatos à deliberação, comunicará ao requerente, por meios eletrónicos, o resultado da deliberação.

Artigo 9.º

Renovação

1 — A renovação do direito ao subsídio atribuído será anualmente analisada, até 31 de julho de cada ano, mediante a prévia apresentação de requerimento, acompanhado dos documentos atualizados previstos no artigo 5.º do presente regulamento, respeitando os critérios de atribuição previstos no presente regulamento.

2 — A atualização do subsídio produz efeitos a partir do dia 1 de agosto a que disser respeito.

Artigo 10.º

Financiamento

A dotação do fundo de solidariedade social provém do orçamento da Ordem.

Artigo 11.º

Cessação do subsídio

A atribuição do subsídio cessa sempre que:

- a) Termine o prazo para o qual foi concedido;
- b) Os rendimentos do agregado familiar atinjam no seu conjunto um montante substancialmente superior ao existente aquando da decisão da atribuição do subsídio;
- c) Se detetem situações de irregularidade nos documentos que instruíram o processo de atribuição do subsídio;
- d) A Ordem tome conhecimento de situações que alterem o enquadramento ou os objetivos pretendidos com o fundo de solidariedade social;
- e) A não renovação, conforme previsto no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do fundo de solidariedade social dos contabilistas certificados são obrigados a participar ao bastonário da Ordem, no prazo de 30 dias:

- a) Qualquer alteração na composição ou rendimentos do agregado familiar;
- b) Os factos que, pela sua natureza, desvirtuem os princípios subjacentes à criação e funcionamento do fundo de solidariedade social, nomeadamente aqueles que influenciem a situação patrimonial do agregado familiar;
- c) Qualquer alteração na sua morada ou endereço postal.

Artigo 13.º

Responsabilidade disciplinar e reembolso

1 — Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que couber, no prazo de 30 dias a contar da notificação, serão reembolsados à Ordem os subsídios indevidamente recebidos.

2 — Considera-se subsídio indevidamente recebido, as seguintes situações:

- a) Subsídio atribuído com base em falsas declarações ou documentos viciados;
- b) O beneficiário não dê cumprimento ao estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 12.º

3 — A prestação de falsas declarações implica a devolução dos valores recebidos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Interpretação

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo conselho diretivo da Ordem.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicado no *Diário da República* e entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

Regulamento n.º 54/2019**Regulamento das Sociedades Profissionais de Contabilistas
Certificados e Sociedades de Contabilidade****Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem), e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e com a eleição de novos órgãos sociais da Ordem, ao abrigo do consagrado na alínea j) do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do Conselho Jurisdicional, apresentou o Conselho Diretivo a proposta de regulamento das sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade a discussão e votação da Assembleia Representativa da Ordem tendo a mesma sido aprovada por este órgão em sessão ordinária.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o conselho diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, bem como as valiosas sugestões e comentários recebidos pelos milhares de colegas ao longo do período de discussão pública das propostas de regulamentos iniciais.

O regulamento das sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade, face às alterações consagradas no atual EOCC, mais concretamente a atribuição da qualidade de membro efetivo às sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade, prevê tal realidade e, consequentemente, atribui direitos, deveres e responsabilidade disciplinar a estas entidades que assim podem, em situações de violação dos deveres estatutários, éticos e deontológicos, ser sujeitas à aplicação de sanções disciplinares.

Ademais, de forma a agilizar e desburocratizar o exercício da profissão através de pessoas coletivas, agilizou-se o procedimento de inscrição e registo das sociedades profissionais de contabilistas certificados e dos diretores técnicos das sociedades de contabilidade. Por fim, procederam-se às necessárias alterações para respeito da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras de constituição e inscrição na Ordem das sociedades profissionais de contabilistas certificados e nomeação pelas sociedades de contabilidade do diretor técnico.

Artigo 2.º**Membros**

Tem a qualidade de membro efetivo a sociedade profissional de contabilistas certificados e a sociedade de contabilidade que se encontre inscrita na Ordem na respetiva qualidade.

CAPÍTULO II**Das sociedades profissionais
de contabilistas certificados****Artigo 3.º****Definições**

1 — As sociedades profissionais de contabilistas certificados são sociedades civis, dotadas de personalidade jurídica, cujo objeto exclusivo é o exercício da atividade descrita no n.º 1 do artigo 10.º do EOCC.

2 — As sociedades referidas no número anterior podem adotar os tipos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou outros legalmente previstos.

Artigo 4.º**Capital social**

1 — O capital social e respetivos direitos de voto das sociedades profissionais de contabilistas certificados são detidos em, pelo menos, 51 por cento por contabilistas certificados.

2 — As participações em sociedades profissionais de contabilistas certificados são sempre nominativas.

3 — Uma sociedade profissional de contabilistas certificados pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma sociedade de contabilidade que tenha como objeto exclusivo a prestação de serviços de contabilidade.

4 — As sociedades profissionais de contabilistas certificados podem associar-se entre si constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas legais de associação, ficando sujeitas a todas as normas estatutárias, deontológicas e regulamentares da Ordem.

Artigo 5.º**Gerência ou administração**

1 — A gerência ou administração das sociedades profissionais de contabilistas certificados devem integrar, pelo menos, 51 por cento de contabilistas certificados.

2 — Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, todos os sócios são administradores, diretores ou gerentes.

Artigo 6.º**Pacto social**

1 — O pacto social constitutivo contém, obrigatoriamente, as seguintes menções:

- a) Os nomes e números de membro na Ordem;
- b) O objeto social;
- c) A sede social;
- d) O montante do capital social, a natureza e as participações dos vários titulares;
- e) O modo de repartição dos resultados;
- f) A forma de designação dos órgãos sociais.

2 — O pacto social pode prever a abertura de sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 7.º**Aprovação do projeto de pacto social**

1 — O projeto de pacto social é submetido à aprovação do conselho diretivo da Ordem, o qual, no prazo de 20 dias, delibera sobre o cumprimento das normas estatutárias, deontológicas e regulamentares.

2 — Se o conselho diretivo não se pronunciar no prazo referido no número anterior, o projeto de pacto social considera-se aprovado para todos os efeitos legais.

3 — O prazo de deferimento tácito previsto no n.º 1 é de 40 dias úteis nos casos em que haja sócio profissional, gerente ou administrador executivo proveniente de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e o mesmo não se encontre inscrito na associação pública profissional, em virtude de caráter facultativo da inscrição para o exercício da atividade profissional em território nacional por prestadores estabelecidos.

4 — O projeto de pacto social deve ser acompanhado do certificado de admissibilidade de firma.

5 — O pedido de inscrição é submetido à aprovação do conselho diretivo da Ordem por meios eletrónicos, na área reservada do membro, através dos meios disponibilizados para o efeito, no sítio da Internet da Ordem.

Artigo 8.º**Constituição e alteração**

1 — As sociedades profissionais de contabilistas certificados constituem-se nos termos da lei das sociedades profissionais e do presente Estatuto.

2 — As alterações ao pacto social obedecem às formalidades constantes dos artigos anteriores.

Artigo 9.º**Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores
das sociedades profissionais de contabilistas certificados**

1 — Cada sócio de uma sociedade profissional de contabilistas certificados e os contabilistas certificados ao seu serviço respondem pelos atos

profissionais que pratiquem e pelos colaboradores que deles dependem profissionalmente.

2 — A sociedade é solidariamente responsável pelas infrações cometidas.

Artigo 10.º

Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

2 — O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a 150 000 euros.

3 — As sociedades de profissionais de contabilistas certificados devem fazer prova, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto de pacto social pelo conselho diretivo da Ordem, da subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional referido no presente artigo.

4 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelos prejuízos gerados durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.

Artigo 11.º

Firma

1 — A firma das sociedades de contabilistas certificados inclui sempre o nome, completo ou abreviado, de todos os sócios, ou pelo menos de um dos sócios, e a menção do título profissional dos respetivos sócios profissionais, seguido da expressão «sociedade de profissionais» ou «SP», imediatamente antes da menção da forma jurídica societária que concretamente assuma, e à qual esteja obrigada.

2 — Caso não individualize todos os sócios, nos termos previstos no número anterior, imediatamente a seguir ao nome ou nomes dos sócios identificados, a firma deve conter a expressão «& Associado» ou «& Associados».

3 — A firma da sociedade pode conter o nome, completo ou abreviado, de anteriores sócios, mediante autorização escrita destes ou dos seus herdeiros, dada a qualquer momento.

4 — É permitida a utilização de denominações abreviadas com recurso às iniciais dos nomes que compõem a firma da sociedade e logótipo, sujeito à aprovação nos termos do artigo anterior.

5 — A expressão «sociedade de profissionais» ou «SP» é exclusiva das sociedades de profissionais constituídas nos termos da lei em vigor.

Artigo 12.º

Registo do contrato e inscrição da sociedade

Após o registo definitivo do contrato de sociedade de profissionais, esta é inscrita junto da Ordem, nos termos do artigo seguinte, sendo atribuído um número de membro à sociedade.

Artigo 13.º

Inscrição na Ordem

1 — No prazo máximo de 15 dias úteis após a constituição, a gerência ou administração das sociedades de contabilistas certificados deve comunicar à Ordem o registo definitivo da constituição da sociedade.

2 — A comunicação deve ser acompanhada de cópia do pacto social e certidão do registo comercial, quando aplicável.

3 — Devem constar da inscrição os nomes e domicílios profissionais de todos os sócios.

4 — O conselho diretivo confere a regularidade do processo e, se for o caso, comunica ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou à respetiva Conservatória do Registo Comercial a existência de irregularidades que impedem a inscrição definitiva da sociedade.

5 — Após a inscrição definitiva, é atribuído um número de membro à sociedade.

Artigo 14.º

Alterações do contrato

A alteração do contrato de sociedade ou dos respetivos estatutos deve ser objeto de mera comunicação pela sociedade de profissionais à respetiva Ordem, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 15.º

Publicação na Ordem

A Ordem procede à publicação no seu sítio na internet da identificação da sociedade de profissionais de contabilistas certificados inscrita, com a indicação da firma, sede, número de pessoa coletiva e número de membro da sociedade.

Artigo 16.º

Regime das sociedades de profissionais

Às sociedades profissionais de contabilistas certificados aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais previsto na Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

CAPÍTULO III

Das sociedades de contabilidade

Artigo 17.º

Definição

1 — As sociedades de contabilidade são sociedades cujo objeto social é a prestação de serviços de contabilidade e não preenchem as condições de inscrição como sociedades profissionais de contabilistas certificados.

2 — As sociedades de contabilidade podem revestir a natureza de sociedades civis ou qualquer dos tipos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou outros legalmente previstos.

Artigo 18.º

Exercício de outras atividades

1 — As sociedades de contabilidade não podem exercer outras atividades que ponham em causa os deveres gerais e específicos consagrados no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e EOCC.

2 — Havendo violação de qualquer um dos deveres gerais ou específicos consagrados no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e EOCC, o conselho diretivo da Ordem notificará a sociedade de contabilidade para, no prazo de 90 dias, cessar a atividade violadora dos deveres.

Artigo 19.º

Diretor técnico

1 — O diretor técnico deve ser um membro efetivo da Ordem, pessoa singular, com a inscrição em vigor e que exerça a atividade profissional de contabilista certificado nos termos previstos no artigo 11.º do EOCC.

2 — Existindo um sócio gerente ou administrador da sociedade de contabilidade que seja, simultaneamente, contabilista certificado, deve ser este o nomeado diretor técnico.

3 — O diretor técnico só poderá exercer estas funções numa única sociedade de contabilidade e num estabelecimento.

4 — O diretor técnico é responsável por assegurar que a sociedade de contabilidade cumpre com as obrigações previstas no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, EOCC, regulamento e orientações emitidas pela Ordem, sendo tecnicamente independente no exercício das suas funções.

Artigo 20.º

Registo da sociedade de contabilidade

1 — O registo das sociedades de contabilidade e a nomeação do diretor técnico é feito pelo sócio gerente ou administrador e pelo diretor técnico, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da sua constituição.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser acompanhado:

- a) Nome e número de membro(s) do(s) diretor(es) técnico(s);
- b) Identificação completa da sociedade;
- c) Objeto social, sede e natureza da sociedade;
- d) Identificação dos diversos estabelecimentos da sociedade com indicação do respetivo diretor técnico;
- e) Data do início da assunção das funções de diretor técnico.

3 — Por estabelecimento entende-se o conjunto de coisas, corpóreas e incorpóreas, devidamente organizado para a prática do comércio. O estabelecimento comercial compreende, portanto, elementos da mais variada natureza que, em comum, têm apenas o facto se encontrarem interligados para a prática do comércio.

4 — Quando estiver em causa uma nova nomeação, motivada pela comunicação de cessação prevista no artigo 21.º do presente regulamento, o prazo máximo é de 15 dias após a renúncia.

5 — O registo das sociedades de contabilidade é submetido à Ordem por meios eletrónicos, na área reservada do membro, através dos meios disponibilizados para o efeito, no sítio da internet da Ordem.

Artigo 21.º

Impedimento

A violação do dever de registo previsto no artigo anterior impede a sociedade de prestar qualquer tipo de serviço conexo com as funções de contabilista certificado conforme previstas no n.º 1 do artigo 10.º do EOCC.

Artigo 22.º

Responsabilidade disciplinar

As sociedades profissionais de contabilistas certificados e as sociedades de contabilidade, enquanto membros efetivos da Ordem, estão sujeitas ao poder disciplinar da Ordem, nos termos do EOCC e da demais lei aplicável.

Artigo 23.º

Publicação

Conferida a regularidade do registo, a Ordem procede à publicação, no seu sítio da internet, da identificação da sociedade de contabilidade e respetivo(s) diretor(es) técnico(s), com a indicação da firma, sede, número de pessoa coletiva e número de membro do diretor técnico e número de membro da sociedade.

Artigo 24.º

Cessação de funções

O diretor técnico cessante comunica à Ordem a cessação de funções, no prazo máximo de 15 dias, após a renúncia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do conselho diretivo da Ordem.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicado no *Diário da República* e entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

311958341

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Regulamento n.º 55/2019

A Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, criou a Ordem dos Nutricionistas e aprovou o seu Estatuto, conferindo a esta associação diversas atribuições, entre elas, o dever de zelo pelo direito dos cidadãos a uma nutrição de qualidade, a autorregulação profissional, assim como a regulamentação e atribuição dos títulos de especialização profissional, quando existam.

De entre os mecanismos de regulação, relacionados com o percurso e desenvolvimento profissional, a especialização profissional configura-se como um eixo estruturante. O referido Estatuto, já atribuía ao Conselho Geral as competências de aprovação da criação de secções de especialidade e de colégios de especialidade, bem como os títulos de especialidade e os seus regulamentos. No entanto, só a Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro — que corporiza a primeira alteração estatutária — veio prever as três áreas de atribuição do título de especialista: alimentação

coletiva e restauração; nutrição clínica; e nutrição comunitária e saúde pública.

Nesta senda, a Ordem dos Nutricionistas desenvolveu um conjunto integrado e sequencial de iniciativas, no objetivo de definir um modelo de operacionalização para atribuição dos títulos de Especialidade, assim como o perfil de competências do nutricionista especialista. As iniciativas foram desenvolvidas sob o máximo rigor metodológico, no objetivo de ir ao encontro dos interesses de todos os membros da Ordem dos Nutricionistas, garantindo o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da qualidade, no fito último de garantir a melhor prestação de serviços.

O título de nutricionista especialista e os procedimentos conducentes à sua atribuição pela Ordem são indissociáveis dos propósitos da diferenciação e da excelência do exercício profissional que, cada vez mais, devem ser desejados e exigidos.

O reconhecimento do desenvolvimento profissional do nutricionista com a atribuição do título de nutricionista especialista é, simultaneamente, a causa e a consequência do crescimento técnico e científico das ciências da nutrição. Neste sentido, a especialização profissional estará dependente da aquisição contínua de conhecimento complementar, atualizado e diferenciador, que resultará em intervenções do profissional de elevado nível de adequação e competência.

Assim, de uma forma geral, destaca-se a necessidade de fazer depender a atribuição do título de especialista de um processo de especialização, assente na aquisição certificável de competências transversais e de competências avançadas dos nutricionistas especialistas.

O modelo operacional para atribuição do título de especialista contempla duas etapas: uma fase transitória, de atribuição do título de especialista por equiparação; e o processo de especialização, que corresponde ao conjunto de procedimentos conducentes à aquisição e certificação das competências transversais e avançadas da especialidade.

Na fase transitória, o título de especialista será atribuído através da avaliação da adequação do perfil curricular do candidato ao perfil de competências da Especialidade a que se candidata. Pretende-se com esta etapa transitória, atribuir os primeiros títulos de especialista, viabilizando a criação dos respetivos colégios de especialidade.

No processo de especialização corresponde à efetiva implementação dos procedimentos operacionais, o candidato, que deverá possuir uma experiência profissional mínima, terá de realizar um curso de especialização e submeter-se a provas públicas.

Com o curso de especialização visar-se-ão dois objetivos principais: a formação teórico-prática no fito da aquisição das competências específicas e a prática profissional tutelada, onde o exercício profissional autónomo será supervisionado, refletido e analisado, à luz das competências exigidas ao especialista.

A Ordem dos Nutricionistas considera que o presente procedimento de atribuição das especialidades cumpre escrupulosamente os princípios de atuação a que esta associação se encontra adstrita, designadamente o princípio da igualdade, na vertente em que nenhum membro pode ser alvo de tratamento diferenciado face a outro sem haver razão de mérito que o determine, e o princípio da proporcionalidade no sentido em que qualquer exigência (nomeadamente, de tempo de exercício profissional) tem que ser proporcional ao fim a que se destina.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, assim como do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o presente Regulamento foi igualmente submetido a homologação do Ministério da Saúde.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o Conselho Geral aprova o Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas:

SECÇÃO I

Parte geral

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente regulamento define o regime de atribuição do título de nutricionista especialista na área ou áreas de especialidade previstas no artigo 3.º

2 — As disposições do presente diploma aplicam-se a todos os nutricionistas com inscrição ativa como membro efetivo da Ordem dos Nutricionistas, com quotização regularizada.

Artigo 2.º

Natureza do título

1 — O título de nutricionista especialista constitui uma certificação de competências transversais e de competências avançadas na área da respetiva especialidade.

2 — Apenas o nutricionista especialista pode usar e publicitar o seu título de especialidade.

3 — O nutricionista pode acumular mais do que uma especialidade, desde que reúna as condições fixadas no presente regulamento para cada uma delas.

4 — A atribuição do título de especialista não limita o exercício da profissão em qualquer das áreas de atuação a que o nutricionista se encontra habilitado.

Artigo 3.º

Especialidades

1 — A Ordem dos Nutricionistas atribui os seguintes títulos de especialidade:

- a) Alimentação coletiva e restauração;
- b) Nutrição clínica;
- c) Nutrição comunitária e saúde pública.

2 — A previsão das presentes especialidades não impede a criação de outras especialidades de acordo com o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.

Artigo 4.º

Exercício da especialidade

1 — O nutricionista especialista, enquanto tal, deve manter a prática profissional e adquirir formação contínua na área da respetiva especialidade, sob pena da perda do título e ou de incorrer em infração disciplinar, de acordo com o previsto em regimento próprio a definir pelo respetivo conselho de especialidade.

2 — A partir da atribuição do título, o nutricionista especialista deve a todo o tempo atualizar junto do seu conselho de especialidade, o *curriculum vitae* profissional demonstrativo da prática exercida e da formação adquirida na área da especialidade respetiva, devendo para o efeito submeter os comprovativos desses elementos.

3 — Compete à Ordem dos Nutricionistas o desenvolvimento e manutenção de uma plataforma eletrónica que permita aos nutricionistas especialistas procederem à atualização curricular nos termos do presente artigo.

4 — Compete à Ordem dos Nutricionistas proceder à criação e manutenção de um registo público dos nutricionistas especialistas.

Artigo 5.º

Competências

1 — O nutricionista especialista possui todas as competências de base decorrentes da sua formação académica, que lhe permitem exercer todos os atos identitários da profissão, dispondo de um conhecimento mais aprofundado na área de especialidade.

2 — Para a atribuição do título de especialista, o nutricionista deve deter as competências transversais a todas as especialidades, assim como as competências avançadas referentes à especialidade a que se candidata.

3 — As competências transversais e avançadas encontram-se definidas, respetivamente, nos anexos I e II ao presente diploma.

Artigo 6.º

Colégios e conselhos de especialidade

1 — Para cada uma das três especialidades, funcionam os colégios de especialidade, que são constituídos pelos respetivos nutricionistas especialistas.

2 — Cada colégio de especialidade é dirigido por um conselho de especialidade, composto por um presidente, um secretário e três vogais, eleitos por quatro anos pelos membros da respetiva especialidade, de acordo com regulamento próprio aprovado pela direção.

3 — Os presidentes dos conselhos de especialidade têm pelo menos cinco anos de exercício da especialidade, com a exceção dos dois primeiros presidentes.

4 — Aos conselhos de especialidade compete, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respetivos regimentos, sendo que o regimento de organização e funcionamento carece de aprovação da direção da Ordem;
- b) Propor à direção da Ordem alterações aos critérios para atribuição de cada uma das especialidades reconhecidas;

c) Submeter à aprovação da direção da Ordem o plano e relatório de atividades;

d) Decidir sobre as candidaturas ao título de nutricionista especialista que se enquadram no colégio;

e) Promover a formação contínua e outros meios de desenvolvimento profissional na área da especialidade.

5 — O presidente tem a seu cargo a coordenação geral do funcionamento do colégio de especialidade, zelando pela observância do respetivo regimento e pela satisfação das necessidades logísticas junto dos serviços da Ordem.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 7.º

Requerimento

1 — A candidatura a nutricionista especialista é formalizada através de requerimento, apresentado à Ordem dos Nutricionistas e dirigido ao conselho de especialidade respetivo, submetido através da plataforma criada para o efeito.

2 — Através do requerimento referido no número anterior, o candidato demonstra cumprir os requisitos mínimos previstos no artigo seguinte e possuir as competências para a aquisição do título, descrevendo todos os elementos curriculares de exercício profissional, formação e outros elementos que considere relevantes para a sua candidatura.

3 — O candidato anexa ao requerimento os documentos confirmativos da descrição curricular e pode apresentar declarações de pessoas e entidades abonadoras das suas qualidades profissionais ou informadoras da sua formação e prática.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas, definidas consoante as fases do processo.

5 — Todas as comunicações entre os candidatos e a Ordem dos Nutricionistas são efetuadas através de transmissão eletrónica de dados.

Artigo 8.º

Requisitos de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao título de nutricionista especialista os nutricionistas membros efetivos, com inscrição ativa, quotização regularizada e frequência de seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem, que demonstrem possuir experiência profissional na área de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a experiência profissional tem de contabilizar, no mínimo, 100 créditos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os créditos são calculados com base nos seguintes quocientes de creditação: 20 créditos por ano de trabalho prestado a tempo equivalente a regime de trabalho de tempo completo na área da especialidade a que se candidata ou 0,0135 créditos por hora de trabalho na área da especialidade.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, pode ser considerada experiência profissional obtida no estrangeiro, se devidamente comprovada.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura, uma vez registado pelos serviços administrativos da Ordem, é apresentado ao conselho de especialidade respetivo.

2 — O conselho de especialidade deve informar o candidato da aceitação ou rejeição da candidatura, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que rececionou o processo.

3 — O conselho de especialidade pode solicitar ao candidato, aos órgãos da Ordem, ou a qualquer entidade, informações adicionais sobre o *curriculum vitae* profissional daquele, que entenda pertinentes para a aceitação da candidatura.

4 — No caso de ser solicitada ao candidato a entrega de elementos em falta no seu processo de candidatura, o prazo previsto no n.º 2 conta-se a partir da receção de tais elementos.

5 — Para efeito do disposto no número anterior, o candidato dispõe de um prazo máximo de 30 dias, a contar da data em que rececionou a solicitação dos elementos em falta, para proceder à respetiva entrega.

6 — Sem prejuízo do pagamento das respetivas taxas, a rejeição da candidatura não impede a apresentação de nova candidatura, a todo o tempo.

Artigo 10.º

Apreciação da candidatura

1 — A apreciação da candidatura à especialidade proposta pelo candidato é da competência do conselho de especialidade respetivo.

2 — Cada conselho de especialidade pode, porém, delegar a apreciação da candidatura a uma comissão técnica de admissão, expressamente nomeada para o efeito, que fica encarregue de apreciar todas as candidaturas.

3 — O membro do conselho, ou a comissão prevista no n.º 2, elabora um parecer fundamentado e decide considerar a candidatura aprovada ou não aprovada.

4 — Depois de concluída a apreciação, o processo é remetido ao conselho de especialidade respetivo, com o parecer fundamentado elaborado nos termos do número anterior.

5 — Os elementos curriculares para candidatura a uma especialidade não podem ser usados para efeitos de candidatura a outra especialidade.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o candidato pode requerer junto do conselho da especialidade a reatribuição de um elemento curricular de uma especialidade a outra especialidade.

7 — O disposto no número anterior, mediante aprovação do conselho, implica a perda do título de especialista para o qual esse elemento estava a ser usado.

SECÇÃO III

Atribuição do título

Artigo 11.º

Admissão da candidatura e tramitação subsequente

O processo de atribuição do título de especialista inicia-se após notificação ao candidato da admissão da sua candidatura e é constituído pelas seguintes fases, sequenciais e eliminatórias:

- a) Aproveitamento no curso de especialização;
- b) Prestação de provas públicas.

Artigo 12.º

Curso de especialização

1 — O curso de especialização referido no artigo anterior é realizado em instituições de ensino superior na área da saúde e será previamente reconhecido pela Ordem dos Nutricionistas.

2 — O reconhecimento pela Ordem dos Nutricionistas é válido pelo período de seis anos, desde que não ocorram alterações ao curso de especialização, caso em que a instituição tem de submeter o curso de especialização a nova apreciação.

3 — O candidato pode inscrever-se no curso de especialização após aprovação da sua candidatura à especialidade.

4 — O candidato dispõe do prazo de dois anos, a contar da data da aprovação da sua candidatura à especialidade, para realizar inscrição no curso de especialização.

5 — O corpo docente do curso de especialização deve ser composto por um mínimo de 50 % de docentes que sejam especialistas pela Ordem dos Nutricionistas, sendo que os regentes das unidades curriculares que dizem respeito a competências avançadas da especialidade em questão devem, preferencialmente, ser especialistas na respetiva área pela Ordem dos Nutricionistas.

6 — O curso de especialização tem a duração de quatro semestres letivos, sendo os dois primeiros dedicados à formação teórico-prática, seguidos de dois semestres de prática profissional tutelada.

7 — A componente da prática profissional tutelada é supervisionada por um nutricionista especialista da área de especialização pretendida pelo candidato.

8 — O período de prática profissional tutelada é cumprido em instituições com idoneidade para o exercício profissional tutelado, designadamente no local de trabalho do candidato, desde que as atividades profissionais estejam enquadradas na especialidade pretendida e que estejam reunidas condições para um exercício profissional idóneo, validadas pelo tutor, pela instituição de ensino e pela Ordem dos Nutricionistas.

9 — O respetivo conselho de especialidade pode definir no regimento próprio as condições de idoneidade referidas no número anterior.

10 — O curso de especialização, se a instituição de ensino superior assim o entender, poderá possibilitar a obtenção do grau de mestre.

11 — Os detentores de grau de mestre ou grau de doutor na área da especialidade a que se candidatam podem solicitar às instituições de ensino superior a creditação da componente teórico-prática do curso de especialização.

Artigo 13.º

Provas Públicas

1 — Na sequência da aprovação no curso de especialização, o candidato deve solicitar ao conselho de especialidade no prazo máximo de 60 dias a sua prestação a provas públicas.

2 — As provas públicas contemplam a discussão do perfil curricular do candidato e avaliação de conhecimentos teórico-práticos da área de especialidade.

3 — O júri das provas é constituído por um presidente e dois vogais, nutricionistas especialistas da respetiva área, previamente nomeados pelo conselho de especialidade.

4 — O candidato é notificado da data da realização das provas com a antecedência mínima de 30 dias.

5 — A classificação de “aprovado” ou “reprovado” é notificada ao candidato no prazo máximo de 48 horas a contar da data da realização das provas.

6 — A reprovação nas provas públicas implica a apresentação de nova candidatura a provas públicas, no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo do pagamento das respetivas taxas.

7 — Caso o candidato reprove por duas vezes nas provas públicas, terá de submeter nova candidatura, estando impelido, designadamente, a frequentar e obter aproveitamento em novo curso de especialização.

Artigo 14.º

Atribuição do título e emissão da cédula de nutricionista especialista

1 — O título de nutricionista especialista é atribuído por deliberação do conselho de especialidade respetivo no prazo máximo de 10 dias após notificação da aprovação nas provas públicas.

2 — A cédula profissional de nutricionista especialista é emitida no prazo máximo de 60 dias a contar da data referida no número anterior, sem prejuízo da emissão imediata de declaração substitutiva.

Artigo 15.º

Perda do título

O bastonário da Ordem dos Nutricionistas pode, excecionalmente, por proposta devidamente fundamentada do presidente do conselho de especialidade respetivo, e mediante parecer favorável do conselho jurisdicional, retirar o título a um nutricionista especialista de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º

SECÇÃO IV

Recursos

Artigo 16.º

Recursos

1 — Das deliberações do conselho de especialidade que rejeitem a candidatura, que não atribuam o título de nutricionista especialista ou que determinem a perda desse título, cabe recurso para o conselho jurisdicional.

2 — O conselho jurisdicional pode solicitar ao candidato, ou a qualquer entidade, informações sobre o *curriculum vitae* profissional daquele ou sobre o objeto específico do recurso.

3 — Não há recurso da apreciação feita ao candidato sob a forma de parecer nos termos do n.º 3.º do artigo 10.º

SECÇÃO V

Disposições transitórias

Artigo 17.º

Fase de instalação

1 — Para efeitos de instalação dos colégios de especialidade previstos neste regulamento é nomeada pela direção da Ordem dos Nutricionistas, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, uma comissão instaladora por cada especialidade.

2 — Cada comissão instaladora é composta por um presidente, um secretário e três vogais responsáveis pela atribuição do título aos primeiros especialistas.

3 — Aplica-se ao período de instalação o disposto nas secções I a IV e VI do presente regulamento, com as adaptações que se mostrem necessárias.

4 — As comissões instaladoras assumem, com as devidas adaptações, as funções adstritas aos conselhos de especialidade, designadamente a aprovação da emissão de títulos de especialidade por equiparação, de acordo com o artigo seguinte.

5 — Os mandatos das comissões instaladoras cessam quando os membros dos conselhos de especialidade tomarem posse.

Artigo 18.º

Processo de equiparação

1 — Após entrada em vigor do presente regulamento, e durante o período de um ano, a concessão do título de nutricionista especialista é sujeita a um processo de equiparação, nos termos dos números seguintes.

2 — Para atribuição de uma especialidade através da equiparação prevista no presente artigo, o candidato tem de demonstrar o exercício profissional mínimo de 140 créditos na área de especialidade a que se candidata, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e frequência de seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o candidato deve demonstrar a adequação do seu *curriculum vitae* ao perfil de competências transversais e avançadas constantes dos anexos I e II ao presente regulamento, sendo a creditação das competências curriculares do candidato efetuada de acordo com os critérios constantes no anexo III.

4 — No presente processo de equiparação, o candidato não pode solicitar o reconhecimento de mais do que uma especialidade.

5 — A decisão de concessão do título de especialidade por equiparação é notificada ao candidato no prazo máximo de 90 dias a contar da data da receção da candidatura.

6 — De modo a garantir o encerramento do processo de equiparação no prazo referido no número anterior, a direção da Ordem fixa e publica oportunamente no portal eletrónico da Ordem o prazo limite de entrega dos pedidos de atribuição de especialidade durante o período de equiparação.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Prazos e caducidade do processo

1 — Os prazos fixados no presente regulamento contam-se em dias úteis, independentemente de as normas que os fixarem o referirem expressamente ou não, sendo ainda observadas as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2 — Na contagem dos prazos superiores a seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados.

3 — Sem prejuízo da apresentação de justificação a analisar pelo respetivo conselho de especialidade, o incumprimento dos prazos previstos no presente regulamento determina a caducidade do processo.

4 — A caducidade do processo prevista no número anterior não impede o interessado de apresentar nova candidatura à especialidade, o que implica o pagamento das respetivas taxas.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela direção e publicados na página eletrónica da Ordem e em outros locais considerados adequados.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

26 de dezembro de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

ANEXO I

Competências Transversais

As competências transversais do nutricionista especialista representam um conjunto de conhecimentos e capacidades que o tornam capaz de realizar uma intervenção a um nível mais avançado a pessoas, grupos, organizações e comunidades. Consideram-se a este nível:

a) A prática profissional baseada na evidência, fundamentada no domínio de normas de orientação profissional, normas e guidelines de orientação clínica, referenciais legais, normativos e regulamentos sobre

alimentação e nutrição, entre outros, designadamente no âmbito da saúde dos indivíduos e populações, de segurança dos géneros alimentícios, qualidade e sustentabilidade alimentar;

b) O envolvimento ativo na promoção e desenvolvimento da profissão de nutricionista, através da participação no planeamento, implementação, gestão, comunicação e divulgação de projetos (e.g. projetos de investigação), formação e tutoria de nutricionistas e prestação de consultoria (e.g. a decisores políticos e económicos);

c) A flexibilidade na persecução de objetivos, concretizada numa atitude de melhoria contínua, na capacidade de envolvimento na realização de diversas tarefas e projetos em simultâneo e na pesquisa, proposta e dinamização de diferentes formas de concretização e operacionalização do trabalho;

d) A construção e demonstração de resiliência, nomeadamente a adoção reiterada de atitudes e comportamentos impulsionadores da ação adaptativa para lidar com problemas, superar obstáculos e/ou resistir à pressão em situações complexas e, mesmo, adversas;

e) O exercício profissional através do estabelecimento de objetivos e prioridades, da planificação e gestão do tempo e de outros recursos e o comprometimento com as suas próprias ações e com as dos grupos em que se insere;

f) A promoção efetiva do trabalho em equipa, fundamentada na liderança, compreensão e promoção da dinâmica dos grupos de trabalho, alicerçada na organização, definição e promoção da motivação e satisfação dos objetivos (individuais e comuns) do trabalho conjunto;

g) A orientação para os resultados, isto é, a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas, mas tendo sempre em consideração a ética, deontologia e a autonomia técnica;

h) A capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade profissional e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

i) A capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados, mesmo de elevada complexidade, e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

j) A capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, promovendo junto dos seus pares o desenvolvimento e atualização técnica;

k) A capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu quotidiano profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los de forma autónoma;

l) A capacidade para conceber novas soluções para os problemas e solicitações profissionais e desenvolver novos processos, com valor significativo para o trabalho;

m) A capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de otimização e redução de custos de funcionamento;

n) A capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma proativa e ajustada;

o) A capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros;

p) A capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa;

q) A capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas e grupos de trabalho, com vista ao desenvolvimento de projetos e à concretização dos objetivos;

r) A capacidade para defender ideias e pontos de vista de forma convincente e estabelecer acordos e consensos, recorrendo a uma argumentação bem estruturada e consistente;

s) A capacidade de desenvolver e implementar programas de formação e treino à equipa, aos clientes e às partes interessadas, no contexto da área de atuação e adequada aos objetivos da organização;

t) A capacidade de prestar consultoria a profissionais, entidades e decisores;

u) A capacidade de participar no planeamento, implementação, monitorização, avaliação e comunicação de projetos de investigação.

ANEXO II

Competências Avançadas

As competências avançadas representam um conjunto de conhecimentos e capacidades desenvolvidas de forma aprofundada em três possíveis áreas:

- A. Alimentação coletiva e restauração;
- B. Nutrição clínica;
- C. Nutrição comunitária e saúde pública.

A. Alimentação coletiva e restauração

TABELA 1

Matriz de competências avançadas do nutricionista especialista em alimentação coletiva e restauração

Competência	Competência Específica
1 — Domínio dos referenciais legais e normativos sobre alimentação e nutrição — regulamentos, linhas de orientação e valores de referência nutricionais, entre outros.	1.1 — Desenvolver referenciais para a oferta alimentar destinada a grupos. 1.2 — Aplicar à elaboração de planos de ementas, e respetivas fichas técnicas, informação relacionada com referenciais de alimentação saudável baseados na evidência, conciliando a componente legal e referenciais científicos com hábitos alimentares da população alvo.
2 — Estruturação e gestão de serviços de alimentação coletiva.	1.3 — Estabelecer e implementar procedimentos operacionais de acordo com os referenciais legais e normativos no contexto do serviço de alimentação coletiva. 2.1 — Assessorar e validar a conceção e o desenvolvimento de estruturas e infraestruturas relacionadas com circuitos de produção e fornecimento de refeições, adequando-as às necessidades, legislação e recomendações em vigor. 2.2 — Planear e gerir o dimensionamento, a seleção e a manutenção de equipamentos e utensílios de acordo com as necessidades, legislação e recomendações em vigor. 2.3 — Planear, gerir e otimizar o processo produtivo. 2.4 — Desenvolver, implementar e aplicar as ferramentas de apoio à gestão. 2.5 — Administrar ou assessorar sistemas de gestão de referenciais. 2.6 — Desenvolver atividades associadas à inovação, conceção e desenvolvimento da oferta alimentar. 2.7 — Gerir e/ou assessorar as atividades de gestão do ambiente, sustentabilidade alimentar, segurança no trabalho, e promoção da saúde dos colaboradores.
3 — Seleção de métodos apropriados de análise química, física, nutricional, microbiológica e sensorial dos géneros alimentícios e interpretação dos resultados.	3.1 — Definir o plano de controlo analítico. 3.2 — Proceder à análise crítica dos resultados obtidos. 3.2 — Estabelecer e implementar as ações adequadas em função dos resultados.
4 — Formulação e avaliação de planos de ementas adequados a cada cliente tendo em conta as linhas de orientação nutricional, sustentabilidade, recursos disponíveis e meio ambiente sociocultural e as obrigações contratuais.	4.1 — Construir, avaliar e/ou validar planos de ementas adequados a: ciclo de vida; atividade profissional e estilo de vida; prevenção e tratamento de doenças (Manual de Dietas); hábitos e padrões alimentares, incluindo restrições religiosas; disponibilidade e sazonalidade alimentar; impacto das técnicas culinárias na composição nutricional dos alimentos; sistema de segurança dos géneros alimentícios; estruturas e infraestruturas, equipamentos e utensílios; equipa e colaboradores; orçamento; condições de transporte de refeições e obrigações contratuais. 4.2 — Construir, avaliar e/ou validar planos de ementas de acordo com a evidência científica, legislação e referenciais relativos às necessidades nutricionais de grupos.
5 — Gestão da operacionalização do plano de ementas e da oferta alimentar.	5.1 — Avaliar e operacionalizar prescrições alimentares e nutricionais. 5.2 — Elaborar e gerir a documentação relativa a: listas de capitações; fichas técnicas; declaração nutricional; alergénios; informação ao consumidor; rendimento e custo da oferta alimentar; especificações da matéria-prima; sistema de rastreabilidade; gestão de reclamações e situações de emergência, entre outros.
6 — Gestão do processo de aquisição de géneros alimentícios de acordo com os requisitos legais e com a sua sustentabilidade, cumprindo os parâmetros nutricionais, da qualidade e da segurança.	6.1 — Planear, coordenar e gerir: as atividades de seleção de matérias-primas, fornecedores, proveniência dos géneros alimentícios e materiais em contacto com os géneros alimentícios e outros com relevância na segurança dos consumidores; o abastecimento, a receção e o armazenamento; e a avaliação do desempenho dos fornecedores e a respetiva qualificação. 6.2 — Promover a disponibilização de porções alimentares adequadas às recomendações nutricionais e minimizando o desperdício alimentar.
7 — Gestão do sistema de segurança dos géneros alimentícios.	7.1 — Planeamento, desenvolvimento, implementação, coordenação e melhoria de sistemas de segurança dos géneros alimentícios de acordo com a legislação e referenciais existentes. 7.2 — Utilizar metodologias adequadas tendo em conta os requisitos do cliente, da legislação e referenciais, das partes interessadas e dos meios disponibilizados.
8 — Gestão da relação com o cliente.	8.1 — Garantir uma comunicação adequada no que diz respeito às áreas da oferta alimentar, da nutrição, da qualidade e da segurança dos géneros alimentícios, entre outras. 8.2 — Gerir a informação adequada sobre os requisitos legais. 8.3 — Definir e/ou gerir o modelo de avaliação da satisfação e do risco da atividade.

B. Nutrição Clínica

TABELA 2

Matriz de competências avançadas do nutricionista especialista em nutrição clínica

Competência	Competência Específica
1 — Estabelecimento do diagnóstico nutricional.	1.1 — Selecionar e aplicar instrumentos de avaliação do risco nutricional. 1.2 — Selecionar e aplicar metodologias de avaliação do estado nutricional. 1.3 — Selecionar e aplicar metodologias de avaliação da ingestão alimentar e aporte nutricional. 1.4 — Identificar o risco nutricional e caracterizar o estado nutricional do indivíduo.
2 — Intervenção nutricional em regime de ambulatório, internamento ou apoio domiciliário.	2.1 — Dominar e aplicar o cálculo das necessidades nutricionais tendo em conta o estado clínico e fases do ciclo de vida. 2.2 — Realizar aconselhamento alimentar.

Competência	Competência Específica
3 — Monitorização da evolução do estado nutricional e da adesão à terapêutica nutricional prescrita.	2.3 — Prescrever terapêutica alimentar e nutricional personalizada (oral, entérica, parentérica e suplementação nutricional) de acordo com a avaliação nutricional, diagnósticos clínicos e nutricionais e situação clínica. 2.4 — Dominar e aplicar as metodologias de promoção de adesão ao aconselhamento alimentar e à terapêutica nutricional. 2.5 — Integrar equipas multidisciplinares de prestação de cuidados de saúde, designadamente relacionadas com a nutrição e alimentação ou outros de acordo com instituições ou região do país.
4 — Decisão de encaminhamento e/ou alta da consulta.	3.1 — Monitorizar a evolução do estado nutricional, da ingestão e do comportamento alimentar e o aporte nutricional. 3.2 — Avaliar a efetividade da intervenção. 3.3 — Promover a adesão à terapêutica nutricional, ajustando a prescrição sempre que necessário.
5 — Gestão do Serviço de Nutrição	4.1 — Estabelecer e comunicar ao cliente os critérios de encaminhamento/alta. 4.2 — Elaborar relatório de encaminhamento/alta. 5.1 — Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional. 5.2 — Dominar os procedimentos operacionais e ferramentas de monitorização de indicadores relativos à atividade do serviço. 5.3 — Desenvolver e implementar Manuais de Dietas que servirão de suporte ao fornecimento de refeições, tendo em consideração as condicionantes clínicas. 5.4 — Participar na definição e aplicação de políticas e procedimentos de gestão da qualidade na área da nutrição clínica. 5.5 — Integrar comissões multidisciplinares relacionadas com a nutrição e alimentação (ex. comissão de nutrição artificial, comissões de seleção de alimentos adaptados, produtos de nutrição entérica e parentérica, comissões técnicas e júris de concursos nos processos de contratação para fornecimento de refeições). 5.6 — Elaborar o plano anual de atividades e proceder à sua análise crítica no relatório anual de atividades.

C. Nutrição comunitária e saúde pública

TABELA 3

Matriz de competências avançadas do nutricionista especialista em nutrição comunitária e saúde pública

Competência	Competência Específica
1 — Monitorização e vigilância da população e dos grupos populacionais na área da saúde relacionada com a nutrição e alimentação.	1.1 — Dominar metodologias no âmbito da epidemiologia nutricional, que habilitem à conceptualização, coordenação e aplicação de procedimentos e/ou instrumentos de recolha, avaliação e interpretação de informação acerca do estado nutricional, incluindo o consumo alimentar, o balanço energético e a composição corporal. 1.2 — Identificar, avaliar, diagnosticar e monitorizar de forma sistemática os problemas alimentares e nutricionais, em grupos populacionais e ao longo do ciclo de vida. 1.3 — Identificar determinantes do consumo alimentar e insegurança alimentar, nomeadamente os socioeconómicos, culturais e ambientais, incluindo dimensões de equidade em saúde. 1.4 — Avaliar as associações entre exposições alimentares e nutricionais e o estado de saúde das populações. 1.5 — Analisar criticamente dados secundários em saúde, nomeadamente na seleção de indicadores e de fontes de dados relativos a estado nutricional e <i>outcomes</i> de saúde relacionados com a alimentação e nutrição. 1.6 — Analisar, sistematizar, interpretar, reportar e comunicar tecnicamente dados/informações sobre o nível de saúde alimentar e nutricional de uma população e dos grupos que a integram. 1.7 — Promover, gerir e/ou integrar equipas multidisciplinares de vigilância de doenças relacionadas com a alimentação e nutrição, nomeadamente na avaliação e rastreabilidade de surtos de doenças de origem alimentar e catástrofes naturais e conflitos.
2 — Desenvolvimento de políticas alimentares e nutricionais.	2.1 — Dominar os fundamentos normativos em saúde pública e em políticas de saúde relacionadas com a alimentação e nutrição. 2.2 — Identificar, consultar e envolver as partes interessadas e parceiros-chave. 2.3 — Planejar, implementar, gerir e avaliar políticas alimentares e nutricionais e programas de intervenção comunitária intersectoriais, que integrem toda a cadeia alimentar e as suas relações e interações com a saúde pública, a nível local, regional, nacional e internacional. 2.4 — Definir recomendações alimentares e nutricionais para a população e grupos específicos. 2.5 — Emitir pareceres no âmbito da aplicação de recomendações alimentares e nutricionais existentes.
3 — Planeamento, implementação, comunicação, gestão, monitorização e avaliação de programas de intervenção comunitária em saúde, nomeadamente na área da alimentação e nutrição.	3.1 — Planejar e coordenar programas de intervenção comunitária, utilizando diferentes fontes de informação, nomeadamente de monitorização e vigilância. 3.2 — Estabelecer parcerias adequadas à implementação de programas de intervenção comunitária com entidades cuja atividade é relevante para a saúde. 3.3 — Identificar e gerir serviços e recursos necessários para o desenvolvimento, implementação e avaliação dos programas de intervenção comunitária. 3.4 — Dominar métodos e ferramentas de avaliação dos programas de intervenção comunitária. 3.5 — Desenvolver estratégias de comunicação no âmbito da implementação e avaliação de programas de intervenção comunitária.

Competência	Competência Específica
4 — Intervenção comunitária no âmbito da alimentação e nutrição.	3.6 — Adaptar e propor alterações a intervenções efetuadas, com base nos resultados de avaliação do programa e/ou em recomendações nacionais e/ou internacionais de entidades competentes. 3.7 — Desenvolver linhas orientadoras para a organização, disseminação e gestão de campanhas e de conteúdos para materiais pedagógicos na área da educação alimentar e nutricional. 3.8 — Gerir serviços e respetivos recursos tendo como objetivo a eficácia no desenvolvimento, implementação e avaliação dos programas de intervenção comunitária. 4.1 — Conceber, promover, liderar e participar em programas de educação para a saúde, no domínio da educação alimentar e nutricional, dirigidos a indivíduos no contexto das suas famílias, comunidades e culturas, em todas as fases do ciclo de vida. 4.2 — Promover a saúde e prevenir a doença em indivíduos e grupos, quer diretamente, quer através da gestão de referência para outros serviços, consoante as necessidades de saúde e os recursos disponíveis.
5 — Segurança e qualidade alimentar	5.1 — Conceber e implementar normas e procedimentos na área da segurança, qualidade e sustentabilidade alimentar. 5.2 — Desenvolver planos de gestão que incluam a análise e monitorização de risco para uma alimentação segura e nutricionalmente adequada.

ANEXO III

Critérios para creditação das competências curriculares na fase transitória da equiparação a Especialista

Na fase transitória da equiparação a atribuição do título de especialista faz-se por avaliação curricular do candidato. Para obtenção do título de Nutricionista Especialista são exigidos um mínimo de 400 créditos (CT), sendo considerados dois eixos com diferente ponderação:

- Eixo 1 — Atividades na área de especialidade (75 %);
Eixo 2 — Formação académica e profissional (25 %);
O candidato tem de pontuar obrigatoriamente nos dois eixos.

TABELA 4

Matriz para creditação de competências curriculares

Eixo 1 – Atividades na área de especialidade (Mínimo 300 CT)	
Considerar apenas as atividades específicas da área de especialidade a que concorre.	
	Créditos*
ATIVIDADE PROFISSIONAL	
Percurso Profissional	(Máx. 200 CT)
Trabalho dependente ou independente na área de especialidade (horas/anos)	0.0135 CT/h ou 20 CT/ano
Atividades de Gestão e Coordenação	(Máx. 100 CT)
Direção/Coordenação de Serviços/Departamentos/Unidades	50 CT
Coordenação/Gestão de Projetos/Equipas	20CT
Membro de Comissões/Projetos/Equipas/Grupos de Trabalho	10 CT
ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA	
Atividades em investigação no âmbito da Especialidade	(Máx. 50 CT)
Investigador principal em Projeto financiado	50 CT
Investigador principal em Projeto não financiado	25 CT
Membro da equipa de investigação no âmbito da Especialidade	15 CT
Publicações no âmbito da Especialidade	(Máx. 50 CT)
Publicações em periódicos científicos indexados	15 CT
Publicações em periódicos científicos não indexados	10 CT
Artigos técnicos, guias, manuais e similares	10 CT
Livros e capítulos de livros	10 CT
Resumos publicados	2 CT
Membro de comissão editorial de periódicos científicos	15 CT
Comunicações no âmbito da Especialidade	(Máx. 50 CT)
Comunicações orais por convite em eventos científicos	5 CT
Comunicações orais autopostadas/livres em eventos científicos	4 CT
Posters em eventos científicos	3 CT
Moderador em congressos, simpósios e outros eventos científicos	2 CT
Organização de eventos científicos	(Máx. 10 CT)
Coordenador de Comissão Científica/Organizadora	10 CT
Membro de Comissão Científica/Organizadora	5 CT
Atividade docente	(Máx. 50 CT)
Coordenador de Curso Superior (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento)	50 CT
Membro do Conselho de Curso Superior (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento)	30 CT
Regente de Unidade Curricular de Curso Superior	25 CT
Docente de Unidade Curricular de Curso Superior	10 CT
ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA	
Atividade como orientador	(Máx. 20 CT)
Doutoramento	20 CT
Mestrado	15 CT
Licenciatura	5 CT
Estágio profissional	10 CT
Atividade como arguente	(Máx. 20 CT)
Provas de Doutoramento	20 CT
Provas de Mestrado	10 CT
Provas de Atribuição do Título de Especialista da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico	10 CT
Provas de Licenciatura/Provas de habilitação profissional	5 CT
OUTRAS ATIVIDADES	(Máx. 30 CT)
Propriedade intelectual (registo, patente – processo ou técnica, produção tecnológica) e desenvolvimento de software (computacional e multimédia)	30 CT
Júri concursos públicos (contratação, acesso, ingresso progressão na carreira)	10 CT
Prémios	10 CT

Eixo 2 – Formação académica e profissional (Mínimo 100 CT)	
Considerar apenas as formações específicas da área de especialidade a que concorre.	
	Créditos*
Formação académica	
Doutoramento	100 CT
Mestrado	75 CT
Especialista da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico	50 CT
Pós-graduação	50 CT
Formação profissional	
Grau de especialista da carreira de técnico superior de saúde, ramo nutrição, reconhecido nos termos da legislação aplicável	100 CT
Formação profissional acreditada/certificada (horas; créditos; ECTS)	2.0 CT/h
Formação profissional não-acreditada/não-certificada (horas)	1.0 CT/h
Eventos científicos	0.5 CT/dia

311940715

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 15/2019**

Por despacho de 31 de agosto de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 72,5 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido, nessa data, o contrato anterior

28-12-2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.

311956284

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Aviso n.º 920/2019**

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Doutoramento, requerido por Jane do Carmo Machado:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro;
Vogais:

Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada com Agregação, Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Ana Isabel de Oliveira Andrade, Professora Associada com Agregação, Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Ana Sofia Reis de Castro e Pinho, Professora Auxiliar, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor Aníbal Rui de Carvalho Antunes das Neves, Professor Auxiliar, Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro.

19 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

311938278

Aviso n.º 921/2019

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pelo Mestre Fernanda Blauth de Lima:

Presidente: Doutor João Filipe Colardell da Luz Mano, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;
Vogais:

Doutor Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, Professor Associado com Agregação, Universidade de Aveiro;
Doutora Maria Manuel Estevez Pintado, Professora Associada, Escola Superior de Biotecnologia, Universidade Católica Portuguesa.

20 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.
311938318

Regulamento n.º 56/2019**Regulamento da Unidade Curricular Dissertação/Projeto/Estágio do Curso de Mestrado em Gestão Comercial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro.**

Ao abrigo da autonomia científica, pedagógica e cultural das unidades orgânicas de ensino e de investigação, nos respetivos âmbitos de intervenção, prevista no n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, e no artigo 3.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 836/2016, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 08 de setembro.

Considerando que o desenvolvimento das competências e dos conhecimentos indispensáveis na formação e preparação dos estudantes do curso de Mestrado em Gestão Comercial para a atividade profissional constitui o núcleo essencial da avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio.

Revela-se necessário regulamentar o regime aplicável à avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio com o intuito de o tornar mais conciso e abrangente.

É nesta conformidade que, promovida a consulta pública do respetivo projeto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, e no Aviso n.º 11008/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro, é aprovado o Regulamento da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio do Curso de Mestrado em Gestão Comercial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento regula a frequência e avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio do 2.º ano do curso de Mestrado em Gestão Comercial, ministrada pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) da Universidade de Aveiro.

Artigo 2.º**Finalidade**

1 — A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio destina-se aos estudantes do 2.º ciclo e visa integrar e complementar os conhecimentos adquiridos ao longo do seu percurso académico, nomeadamente, em contexto de atividade profissional e de contacto com o mercado de trabalho.

2 — A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio corresponde um total de 60 ECTS.

Artigo 3.º**Inscrição**

A inscrição na unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio depende da prévia inscrição nas restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

Artigo 4.º**Definição e Atribuição de Temas**

1 — À atribuição dos temas e dos respetivos orientadores aplica-se o disposto no artigo 49.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro (REUA).

2 — A proposta de temas pelos estudantes, com a concordância do orientador e do coorientador, está sujeita à apreciação do Diretor de Curso.

Artigo 5.º**Orientação**

A orientação da dissertação ou do trabalho do projeto ou do relatório final do estágio é efetuada nos termos do artigo 49.º do REUA, com as especificidades dos números seguintes.

Artigo 6.º**Regime de Avaliação**

1 — A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio decorre em regime de avaliação final, em prova pública, a realizar de acordo com o artigo 49.º do REUA, com as especificidades do presente Regulamento.

2 — Os elementos de avaliação da dissertação, do projeto e do estágio são os previstos respetivamente nos artigos 9.º, 14.º e 20.º

Artigo 7.º**Pedido de Provas e Defesa Pública**

1 — O pedido de provas é efetuado de acordo com o artigo 49.º do REUA.

2 — O pedido de provas deve ser entregue na secretaria académica da ESTGA e cumprir o disposto no Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, disponível na página *web* da Universidade de Aveiro.

3 — A defesa pública da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio depende da prévia aprovação à totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

CAPÍTULO II**Dissertação, Projeto e Estágio****SECÇÃO I****Dissertação****Artigo 8.º****Objeto**

1 — A dissertação tem por objeto a realização, pelo estudante, de um trabalho original de natureza científica, sobre um tema da área de conhecimento do curso e que deve envolver a adoção de metodologias apropriadas, bem como incluir componentes de caráter teórico e ou experimental.

2 — Pela dissertação o estudante reflete, em documento escrito, um domínio aprofundado do tema tratado bem como a originalidade do contributo.

Artigo 9.º**Avaliação Final**

1 — Constituem elementos da avaliação da dissertação, o desempenho global do estudante ao longo do ano letivo, o documento escrito, a apresentação oral e a pertinência e adequação das respostas às questões colocadas pelo júri de mestrado constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.

2 — O estudante deve entregar a dissertação nos prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.

3 — A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante do trabalho desenvolvido com base na dissertação elaborada e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre a mesma.

Artigo 10.º

Classificação Final

- 1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.
- 3 — A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri, conforme minuta de ata constante do Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, constituindo os pareceres do orientador, coorientador e o orientador externo, na situação prevista no número anterior, anexos e partes integrantes da mesma.
- 4 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 6 — A dissertação não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

SECÇÃO II

Projeto

Artigo 11.º

Objeto

- 1 — O projeto consiste num trabalho original que tem por objeto a aplicação integrada de conhecimentos a situações de interesse prático, devendo envolver a adoção de metodologias apropriadas à resolução de um problema específico no âmbito das áreas de conhecimento do curso.
- 2 — O trabalho do projeto pode decorrer com a colaboração de uma empresa ou organização, nos termos dos artigos seguintes.
- 3 — O projeto termina com a apresentação de um documento escrito final que deve colocar em evidência a relevância da atividade desenvolvida, o conhecimento do estado da arte na área de conhecimento envolvida e uma análise crítica dos resultados obtidos.

Artigo 12.º

Entidade de Acolhimento

- 1 — No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o projeto pode realizar-se com a participação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, denominadas, para efeitos do presente normativo, por Entidades de Acolhimento.
- 2 — O disposto no número anterior concretiza-se através da celebração de um protocolo de colaboração entre a Universidade de Aveiro e a Entidade de Acolhimento e de um acordo de projeto entre aquelas e o estudante, no qual se estabelece o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

Artigo 13.º

Local

- 1 — O projeto pode decorrer nas instalações das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 — O estudante pode apresentar uma proposta de local de projeto.

Artigo 14.º

Avaliação Final

- 1 — Constituem elementos da avaliação do projeto, o desempenho global do estudante ao longo do ano letivo, o documento escrito final, a apresentação oral e a pertinência e adequação das respostas às questões colocadas pelo júri de mestrado constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.
- 2 — O estudante deve entregar o documento escrito final nos prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.
- 3 — A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante

do trabalho desenvolvido com base no documento escrito final e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre o mesmo.

Artigo 15.º

Classificação Final

- 1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.
- 3 — A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri, conforme a minuta de ata constante do Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, constituindo os pareceres do orientador, coorientador e o orientador externo, na situação prevista no número anterior, anexos e partes integrantes da mesma.
- 4 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 6 — O projeto não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

SECÇÃO III

Estágio

Artigo 16.º

Objeto

- 1 — O estágio tem por objeto complementar a formação académica através da integração orientada em atividades em empresas ou organizações propiciadoras de ambiente de trabalho relevante para a área do curso.
- 2 — O estágio tem por base um plano de estágio com objetivos, programa e calendário definidos, e deve decorrer em tempo integral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do REUA.
- 3 — O estágio termina com a apresentação, pelo estagiário, de um relatório final no qual demonstra um conhecimento aprofundado da atividade em que se inseriu na Entidade de Acolhimento, a capacidade de apresentar e analisar criticamente os procedimentos e ou processos estudados no âmbito do estágio, bem como os contributos e ou conhecimentos decorrentes do programa de estágio.

Artigo 17.º

Entidade de Acolhimento e Local de Estágio

É aplicável à entidade de acolhimento e ao local de estágio o regime estabelecido respetivamente nos artigos 12.º e 13.º

Artigo 18.º

Duração

- 1 — O trabalho a realizar no âmbito do estágio tem a duração de um ano letivo, num total de 1620 horas, organizadas da seguinte forma:
 - a) 30 semanas de atividade no local de estágio, a que corresponderá um tempo superior a 1000 horas de atividade no local de estágio;
 - b) 40 horas de contacto direto com o orientador de estágio e monitorização do trabalho desenvolvido;
 - c) No mínimo, 380 horas de trabalho autónomo do estudante.

2 — Sem prejuízo do integral cumprimento do tempo de estágio previsto no número anterior, em situações excecionais devidamente justificadas e autorizadas, a data de termo referida no n.º 2 do artigo 12.º pode ser alterada por acordo entre as partes.

Artigo 19.º

Avaliação Final

- 1 — Constituem elementos obrigatórios da avaliação do estágio, o desempenho global do estudante na Entidade de Acolhimento, o relatório final do estágio e a respetiva apresentação oral perante o júri constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.
- 2 — O estudante deve elaborar o relatório final do estágio a entregar a cada um dos elementos do júri de acordo com os prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.
- 3 — A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante

do trabalho desenvolvido com base no relatório final do estágio e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre o mesmo e sobre o teor dos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o orientador, o co-orientador e o orientador externo emitem os respetivos pareceres sobre o relatório final do estágio e o desempenho do estudante na Entidade de Acolhimento, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.

3 — A classificação final é expressa em ata de avaliação e assinada pelos elementos do júri, constante do Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, constituindo os pareceres do orientador, coorientador e o orientador externo, na situação prevista no número anterior, anexos e partes integrantes da mesma.

4 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.

5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

6 — O estágio não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições estatutárias, regulamentares e legalmente aplicáveis.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da Universidade de Aveiro e publicação no *Diário da República*.

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311954089

Regulamento n.º 57/2019

O Regulamento da Universidade de Aveiro referente à emissão de certidões *online*, aprovado em 20 de abril de 2011, destina-se a regular os termos e condições de acesso às certidões disponibilizadas eletronicamente (certidões *online*). Todavia, e em virtude da tomada de posse da nova equipa reitoral, e da recente alteração do Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, constatou-se a necessidade de efetuar algumas conformações regulamentares.

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, e ponderados os interesses em causa, nomeadamente a necessidade de salvaguardar os interesses dos estudantes em relação aos quais o regime ora introduzido é mais favorável, decidiu-se não se proceder à audiência dos interessados.

Nessa conformidade, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, é aprovada a alteração do Regulamento da Universidade de Aveiro referente à emissão de certidões *online*, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Inibições

Não são emitidas declarações ou certidões referentes a atos curriculares realizados no ano letivo em que foi gerada a dívida enquanto a mesma se não encontrar totalmente liquidada.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1 — A alteração do presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Aos requerimentos pendentes de despacho à data da entrada em vigor do presente Regulamento aplica-se a nova redação do artigo 5.º

13 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

311954356

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 922/2019

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 15/12/2018, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 15639/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2018, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento n.º 334/2018, de 30 de maio de 2018. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27/12/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311954972

Aviso n.º 923/2019

Torna-se público que, por despacho exarado, a 26/12/2018, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 8009/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto, a trabalhadora Maria José Mendes Lima, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,34 valores. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

4/01/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311958982

Edital n.º 90/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Medicina, subárea de Neurociências e saúde Mental/Neuropsiquiatria (Psiquiatria), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-6066.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso. Ser também, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 177/2009, de 9 de agosto, na redação atual, detentor, à mesma data, do grau de Especialista da carreira especial médica.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

- a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;
- b) Indicar o seu nome completo e morada;
- c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;
- d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;
- e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;
- f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;
- g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo

solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 60 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, ponderando também a sua intervenção como preletor convidado em reuniões científicas, palestras, conferências, como moderador de sessões científicas e organizador de eventos científicos;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante, incluindo outras atividades de relevância institucional, tais como, participação na atividade da Ordem dos Médicos, de Sociedades Científicas, de organizações estatais (MC-TES e Ministério da Saúde) e de organizações de saúde, quer nacionais quer internacionais.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz, incluindo outras atividades de relevância institucional, tais como, participação na atividade da Ordem dos Médicos, de Sociedades Científicas, de organizações estatais (MCTES e Ministério da Saúde) e de organizações de saúde, quer nacionais quer internacionais.

IV.2.2.5 — Frequência de ações de formação na área pedagógica.

IV.2.3 — Atividade médica e laboratorial, com uma ponderação de 20 %, designadamente, funções desempenhadas em lugares das carreiras médicas e chefias, atividade médica assistencial pericial, capacidade de liderança na área assistencial, incluindo indicadores de qualidade dessa atividade.

IV.2.4 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica, atividade médica e laboratorial). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente, sendo obrigatório o cumprimento dos seguintes critérios mínimos:

a) Publicação de, pelo menos, cinco artigos científicos em revistas indexadas Web of Science — Core Collection, situados nos Quartis 1, 2 ou 3 no Journal Citation Reports, correspondente ao ano da publicação, ou, no caso de publicações recentes, ao do último ano divulgado, da ordenação da respetiva área científica, sendo dois como primeiro autor. Publicações recentes ainda não recuperáveis na Web of Science — Core Collection, mas demonstradas pelo candidato, são consideradas.

b) Em alternativa ao estipulado no ponto anterior ter um total de 50 citações e um somatório de fator de impacto (IF) igual ou superior a 30, bem como um número total de publicações não inferior a 3 artigos.

O IF corresponde ao ano da publicação, ou, no caso de publicações recentes, ao do último ano divulgado.

Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII. Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fm/P053-18-6066 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 19/06/2019.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em <http://www.uc.pt/drh/>

[rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fm/P053-18-6066](http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/fm/P053-18-6066), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VIII — Júri do concurso:

Presidente: Duarte Nuno Pessoa Vieira, Professor Catedrático, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra
Vogais:

Fernando Miguel Teixeira Xavier, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Rui Manuel Bento de Almeida Coelho, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Lia Paula Nogueira Sousa Fernandes, Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

António José Feliciano Barbosa, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

António João Ferreira Macedo, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Maria Isabel Jacinto Santana, Professora Associada Convidada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal António João Ferreira Macedo, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

22 de dezembro de 2018. — O Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Silva.

311948921

Edital n.º 91/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 26/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 60 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, subárea de Biologia Celular e Molecular, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-7672.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área

conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas:

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.5 a III.1.7, que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 7 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerceu ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, devendo

solicitar a dispensa em virtude de tais documentos se encontrarem no seu processo individual.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7 que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4 e III.1.5 estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetua-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, incluindo atividades de suporte à atividade letiva, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá

ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae*, e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1 e IV.2.2, quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2, não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção:

V.1 — Reunião preparatória — Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4 do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentalmente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5, devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3, submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3 do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros

de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/ctuc/P053-18-7672 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 27/06/2018.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_docente/A_decorrer/ctuc/P053-18-7672, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RR-CPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4. O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3 do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: <http://www.uc.pt/drh/contactos>).

VIII — Júri do concurso:

Presidente — Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Cecília Maria Pereira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Fernando Manuel Gomes Remião, Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Maria Leonor Cancela, Professora Catedrática da Universidade do Algarve;

Manuel António da Silva Santos, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

João Ramalho de Sousa Santos, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído por Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP),

e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em <http://www.uc.pt/emprego>, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Ao presente concurso devem ser opositores os investigadores doutorados que exerçam, ou tenham exercido, funções na universidade de Coimbra na área científica posta a concurso e se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, na sua redação atual, e regulamentação conexa.

26 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

311949578

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso n.º 924/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar.

Ref. FLUL n.º 1/31941/SINICA

1 — Sob proposta da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), em reunião de 4 de julho de 2018, e após aprovação pelo Diretor da FLUL, por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 208/2018, de 26 de outubro, foi deliberado proceder à abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício da atividade de investigação na área científica de Literaturas Artes e Culturas: Estudos Clássicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista a inventariar, transcrever e editar fontes portuguesas e latinas (sécs. XVI-XVIII) sobre a Ásia, assim como gerir a plataforma digital Res Sinicae e dar apoio à organização de eventos científicos e de divulgação, no âmbito do Projeto SINICAE — Res Sinicae. Base digital de fontes documentais em latim e em português sobre a China (Séculos XVI a XVIII). Levantamento, Edição, Tradução e Estudos (PTDC/LLT-OUT/31941/2017), financiado por fundos nacionais através da FCT/MCTES.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

b) Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Diretor da FLUL. Vogais:

Doutor Arnaldo do Espírito Santo, Professor Emérito da FLUL. Doutora Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel, Professora Catedrática da FLUL.

Doutora Ana Cristina Cardoso da Costa Gomes, Chefe de Divisão, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do referido Decreto Regulamentar.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos do regulamento em vigor na FLUL, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o trabalhador, comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente Aviso.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de Doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Literaturas, Artes e Culturas: Estudos Clássicos ou História: História Moderna ou área científica afim, bem como aqueles a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, seja reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, for concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da FLUL (<http://www.lettras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais>), dirigido ao Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste aviso (Ref.ª 1-31941-SINICA), nome completo, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o(a) candidato(a) indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

8.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma (acompanhado de tradução para português ou inglês, nos casos em que o certificado ou diploma estiver redigido noutra língua);

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 12 e 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os três trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 12 e 14;

d) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os candidatos remetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico empregocientifico@lettras.ulisboa.pt expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público e nos sítios na Internet da FLUL e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Pode um(a) candidato(a), com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal FLUL/Núcleo de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, ou por mão própria na mesma morada no horário de expediente. Não sendo aceite a justificação do(a) candidato(a) para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dela faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir

que, num prazo razoável, o candidato proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Diretor da FLUL não é admitida a concursos os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do Júri votantes.

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 14.5.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC, a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo Júri, a pedido do candidato, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5 e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo candidato nos últimos cinco anos:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 85 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A diversidade e a multidisciplinaridade;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos;

ii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iv) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva;

v) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

vi) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolsiros de investigação.

14.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional.

14.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando;

i) Publicações de divulgação científica;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica.

14.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando;

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

14.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos n.ºs 14.1 a 14.4, cada membro do Júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais,

14.5.1.a. — Experiência no domínio de Paleografia Moderna (sécs. XVI-XVIII) e edição de fontes sobre a Ásia.

14.5.1.b. — Experiência de trabalho de arquivo em núcleos documentais sobre a Ásia.

14.5.1.c. — Conhecimentos e produção científica na área das Relações Interculturais Portugal-Ásia na Época Moderna.

14.5.1.d. — Experiência de organização de eventos científicos (exposições, colóquios, *workshops*, etc.).

15 — O Júri pode decidir selecionar até dois candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do Júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos candidatos:

17.1 — Cada membro do Júri atribui uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 20, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — Os(as) candidatos(as) são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 15 de março.

17.3 — O Júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4 — A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.

18 — Das reuniões do Júri são lavradas atas, que contem um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A deliberação final do Júri é homologada pelo Diretor da Faculdade, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da FLUL sitas em Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, publicitadas na página eletrónica da Faculdade www.letras.ulisboa.pt, sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os candidatos tem 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do Júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s), podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a ocupação do(s) posto(s) de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os(as) candidatos(as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

28 de novembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

311953627

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 643/2019

Por despacho de 14.12.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Elisiário José Vital Miranda — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

21 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311938383

Reitoria

Despacho n.º 644/2019

Considerando que o lançamento de um projeto editorial de natureza institucional na UMinho é de grande relevância para a promoção e difusão da produção académica dos professores e investigadores da Universidade e para a consolidação das respetivas comunidades científicas;

Considerando a importância deste projeto para a concretização da interação da Universidade com a sociedade, ao comportar uma importante dimensão cívica e cultural;

Considerando o impacto potencial deste projeto no reforço da imagem e da identidade da Universidade.

Considerando a experiência consolidada da Universidade do Minho, ao longo dos últimos quinze anos, em matéria de acesso aberto ao conhecimento científico;

Considerando que o Plano de Ação 2017-2021, aprovado pelo Conselho Geral em 22 de janeiro de 2018, prevê, como objetivo programático, o desenvolvimento de um programa editorial específico da UMinho.

Determino:

A criação da UMinho Editora, que desenvolverá a sua atividade nos termos do Regulamento anexo ao presente Despacho.

14 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

Regulamento da UMinho Editora**Preâmbulo**

A criação de uma editora da UMinho constitui uma velha aspiração da Instituição, que, por razões diversas, nunca se viu concretizada. No entanto, a inexistência de uma editora institucional não invalidou o ambiente produtivo que animou as diferentes unidades e subunidades orgânicas da Universidade a encontrarem formas de divulgação regular dos resultados da produção científica dos seus docentes e investigadores, quer no mercado global das editoras e periódicos científicos indexados, quer no seio da própria universidade, através da edição regular de revistas, livros e outros documentos, normalmente enquadrados pelos centros de investigação representativos das múltiplas áreas científicas da Universidade. Cabe, por isso, salientar a diversidade de soluções que as unidades orgânicas da UMinho foram encontrando para visibilizar a sua produção científica, a qual constitui um testemunho inequívoco da capacidade da comunidade académica em matéria editorial, que reflete a maturidade daquelas unidades para cumprirem a sua responsabilidade de disseminar o conhecimento.

Para além dos múltiplos produtos que compõem hoje o panorama editorial da UMinho e que constituem uma marca representativa e identitária das suas unidades orgânicas, a Instituição foi capaz de antecipar a importância do acesso aberto ao conhecimento científico, lançando, em 2003, o RepositóriUM, projeto pioneiro na comunidade académica portuguesa, que em muito contribuiu para o aumento da visibilidade global da investigação da Universidade e para a disseminação digital da produção científica dos seus membros. Por outro lado, a experiência do RepositóriUM introduziu na UMinho práticas que posicionaram a Instituição de modo muito consistente no mercado da produção editorial digital.

Nestas circunstâncias, entende-se que o lançamento de um projeto editorial de natureza institucional na UMinho continua a ter uma enorme pertinência, não só como forma de promover e difundir a diversificada produção da comunidade académica e a imagem da Instituição, mas também como corolário da experiência consolidada, ao longo dos últimos quinze anos, em matéria de acesso aberto ao conhecimento científico. De facto, a criação de uma editora universitária não pode deixar de ser devidamente enquadrada, quer no contexto das políticas e estratégias de desenvolvimento da instituição, em matéria de promoção pedagógica, científica e cultural, quer no contexto da realidade atual do mercado editorial académico global, onde a dimensão digital do acesso ao conhecimento e à informação representam uma realidade incontornável e incontroversa.

Dando resposta à estratégia de desenvolvimento da Universidade, a UMinho Editora assume-se como um projeto institucional, que visa reforçar a sua identidade e imagem, através da visibilidade do trabalho científico e pedagógico da comunidade universitária, comportando também uma dimensão cívica e cultural, que dê expressão à missão de interação com a sociedade, envolvendo públicos cada vez mais alargados. Neste sentido, a UMinho Editora pauta-se pelos referenciais da Ciência Aberta, bem como pelos desígnios da sustentabilidade ambiental, apostando preferencialmente na edição digital, disseminada através de serviços e plataformas *online* para publicação de revistas e livros e na opção pela impressão em papel reciclado, sempre que tal se ajuste aos objetivos da edição e ao seu enquadramento nas coleções e séries.

A UMinho Editora rege-se pelo presente regulamento, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 1.º**Definição**

A UMinho Editora, doravante Editora, constitui um projeto institucional, coordenado ao nível da reitoria, operacionalizado pelos serviços de documentação da Universidade, sendo dotada de objetivos e de orçamento próprios.

Artigo 2.º**Missão**

1 — A Editora tem por missão editar obras produzidas em suporte digital e/ou papel, disponibilizando aos alunos, docentes e investigadores do ensino superior, bem como ao público em geral, textos de elevada qualidade científica e pedagógica e obras de divulgação científica, artística e cultural, contribuindo para promover o desenvolvimento do ensino e da investigação e consolidar o prestígio e imagem da UMinho a nível nacional e internacional.

2 — Em conformidade com as linhas gerais de política científica, pedagógica e cultural fixadas pelos competentes órgãos de governo da Universidade, a Editora tem como objetivos:

- a) Concretizar a política editorial da UMinho;

- b) Promover o desenvolvimento do ensino, da investigação científica e da disseminação do conhecimento, promovendo a cultura e a cidadania;

- c) Consolidar o prestígio e imagem da UMinho a nível nacional e internacional, através da valorização e divulgação do conhecimento e da promoção da cultura científica, reforçando a articulação entre a ciência, a tecnologia, a cultura e a sociedade;

- d) Editar obras de interesse científico, pedagógico, artístico e cultural, inseridas em diferentes coleções e séries, salvaguardando o interesse e o histórico das edições já existentes, enquadradas nas diferentes unidades orgânicas da Universidade e na política estabelecida para alimentação do RepositóriUM;

- e) Promover a divulgação da história e do património da UMinho;

- f) Desenvolver atividades e promover iniciativas que se enquadrem numa política de desenvolvimento e sustentabilidade financeira da Editora.

Artigo 3.º**Articulação**

Para a realização dos seus objetivos, a Editora articular-se-á com as unidades orgânicas e as unidades de serviços da Universidade, bem como com outras instituições ou entidades, públicas ou privadas, cuja colaboração se mostre necessária ou estratégica para a prossecução dos seus objetivos, podendo receber apoio para as suas edições através de mecenato.

Artigo 4.º**Órgãos**

São órgãos da Editora:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico e Editorial.

Artigo 5.º**Diretor**

1 — A direção da Editora será assegurada por um Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor.

2 — O mandato do Diretor é, em regra, de quatro anos, cessando no termo do mandato do Reitor que o designou.

3 — Compete ao Diretor da Editora:

- a) Convocar o Conselho Científico e Editorial e presidir às reuniões;
- b) Elaborar e apresentar ao Reitor planos anuais e plurianuais de edição, o relatório anual de atividades e as propostas de orçamento;
- c) Assegurar a execução do plano de edições;
- d) Definir políticas que assegurem a boa distribuição, venda e intercâmbio das publicações;
- e) Propor a celebração de acordos e protocolos que visem a promoção da Editora e o cumprimento da sua missão e sustentabilidade financeira;
- f) Colaborar na definição da política editorial da Universidade, em articulação com o Reitor e as unidades orgânicas.

Artigo 6.º**Conselho Científico e Editorial**

1 — O Conselho Científico e Editorial é um órgão consultivo, presidido pelo Diretor da Editora.

2 — São membros do Conselho Científico e Editorial:

- a) O Diretor;
- b) Um representante de cada unidade orgânica da UMinho, indicado pelo respetivo Presidente;
- c) O Diretor dos serviços de documentação da Universidade.

3 — As unidades orgânicas indicam os seus representantes no Conselho Científico e Editorial, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

4 — O mandato dos membros do Conselho Científico e Editorial é, em regra, de quatro anos, cessando com o final do mandato do Diretor.

5 — Compete ao Conselho Científico e Editorial pronunciar-se sobre:

- a) As orientações que devem presidir à concretização, pela UMinho Editora, da política editorial da Universidade, bem como sobre as políticas de distribuição e comercialização das obras editadas;
- b) Os critérios que devem presidir à escolha de trabalhos a publicar;
- c) Os especialistas que devem colaborar na avaliação do mérito das obras a editar;
- d) As propostas de publicação e os pareceres sobre o seu mérito;
- e) A criação de novas coleções e séries;

f) Os convites a especialistas para a elaboração de projetos de edição específicos que se insiram numa lógica de promoção da Editora;
g) Outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, no âmbito das atribuições da Editora, pelo Diretor ou pelo Reitor.

6 — O Conselho Científico e Editorial reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação de um terço dos seus membros.

7 — A convocatória para as reuniões deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias, acompanhada pela agenda de trabalhos.

Artigo 7.º

Serviços de Edição

1 — A Editora é apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, por serviços de edição, geridos pelos serviços de documentação da Universidade.

2 — São atribuições dos serviços de edição:

a) Coordenar os processos de candidatura de alojamento de revistas e edição de livros e avaliar o cumprimento das condições da sua apresentação, de acordo com o regulamento da Editora;

b) Assegurar o funcionamento editorial através de três tipos de serviços de suporte: o serviço de alojamento de publicações (revistas e ebooks, através das plataformas como o OJS e o OMP); o serviço de gestão editorial de revistas e livros e o serviço de suporte e helpdesk editorial, que assegura a atribuição de DOI, ISSN e ISBN e outros apoios à edição;

c) Elaborar o plano de produção, garantindo a qualidade e identidade gráfica das coleções e séries;

d) Manter atualizada a página web da Editora onde estarão disponíveis os formulários e demais serviços indispensáveis à receção e gestão das candidaturas de edição e demais informações relevantes para os autores;

e) Elaborar e manter atualizado um catálogo online das publicações para divulgação e comercialização;

f) Assegurar os serviços de distribuição das publicações a nível nacional e internacional, através da criação e manutenção de canais comunicacionais que facilitem a concretização dos objetivos da Editora.

Artigo 8.º

Procedimento de edição de livros

1 — A UMinho Editora está aberta a propostas de edição de livros, incluindo propostas de tradução de obras estrangeiras.

2 — Os autores que pretendam publicar as suas obras deverão recorrer aos serviços de edição disponíveis na página web da Editora, preenchendo o respetivo formulário de candidatura, de acordo com as instruções e submeter um resumo da obra, que se destina a avaliar a fundamentação da proposta e a oportunidade da sua edição, designadamente quanto à sua relevância.

3 — Caso as propostas sejam aceites, os autores deverão preparar os originais de acordo com as instruções, disponibilizadas na página web, enviar um exemplar em formato digital para avaliação e preencher e assinar a Declaração de Autoria e de Autorização de Publicação, que se encontra igualmente disponível na página web da Editora.

4 — Os originais serão avaliados por dois especialistas, designados pelo Conselho Científico e Editorial, dependendo da aceitação da obra para publicação do parecer positivo dos avaliadores.

5 — Os autores devem proceder às modificações e correções eventualmente sugeridas, cabendo a decisão final de aceitação ao Conselho Científico e Editorial.

6 — Uma vez aprovada uma obra para edição, compete aos serviços de edição elaborar o plano de produção, bem como a respetiva conceção gráfica, de acordo com as especificidades de cada livro e da série em que será editada.

7 — A edição de uma obra será sempre acompanhada da celebração de um Contrato de Edição, conforme modelo disponibilizado na página web, a celebrar entre a Editora e os respetivos autores, ou os seus representantes legais.

8 — A Editora assegura uma revisão técnica das provas, cabendo aos autores das obras a revisão integral das primeiras provas, incluindo as provas tipográficas quando aplicável.

9 — A Editora procurará encontrar financiamentos externos para a edição das obras em papel, sendo os autores convidados a participar nesse processo, indicando potenciais financiadores para as obras impressas e estratégias de divulgação das mesmas.

Artigo 9.º

Procedimento de edição de periódicos

1 — A Editora está aberta a propostas de integração de revistas científicas ou culturais, já editadas ou a editar pelas unidades orgânicas da UMinho, que tenham interesse em receber a chancela da Editora.

2 — As revistas são publicadas em harmonia com as políticas de acesso aberto, respeitando-se todos os critérios editoriais normalizados pelos responsáveis das mesmas.

3 — A Editora assegura o funcionamento editorial das revistas através dos seus serviços de alojamento de publicações, através da plataforma OJS, do serviço de gestão editorial e do serviço de suporte e helpdesk editorial.

Artigo 10.º

Coleções e Séries

1 — As obras editadas na UMinho Editora integram-se em coleções e séries.

2 — Sem prejuízo do lançamento de novas coleções e séries, ouvido o Conselho Científico e Editorial, a Editora é criada com quatro coleções:

- a) Investigação;
- b) Educação;
- c) Documentos;
- d) Ciência e Cultura para Todos.

3 — As coleções Investigação, Educação e Documentos organizam-se em séries.

4 — A coleção Investigação destina-se a divulgar trabalhos de investigação em qualquer área do saber, organizando-se nas seguintes séries: Artes e Humanidades; Ciências, Tecnologia e Engenharia; Ciências Sociais; Ciências Jurídicas; Medicina e Saúde.

5 — A coleção Educação, organizada nas mesmas séries que a coleção Investigação, destina-se a apoiar o ensino universitário, em todas as áreas científicas, fornecendo aos estudantes ferramentas pedagógicas necessárias a um acompanhamento dos diferentes níveis da sua formação.

6 — A coleção Documentos contempla as séries Estudos, Relatórios, Memórias e Atos Académicos, pretendendo contribuir para a história da Instituição e constituir um repositório da vida académica nas suas diferentes esferas de atuação.

7 — A coleção Ciência e Cultura para Todos dirige-se ao grande público, visando divulgar o conhecimento científico através de uma linguagem didática e acessível, versando sobre temas de grande atualidade, analisados a partir da visão das diferentes áreas da ciência, da cultura e da vida social.

8 — A Editora poderá ainda editar obras fora de coleção, com superior qualidade gráfica, que valorizem a produção científica, artística, arquitetónica, cultural e patrimonial.

Artigo 11.º

Imagem institucional

1 — Todas as obras editadas devem ter inscrito o imagotipo da Editora.

2 — As obras editadas pelas unidades orgânicas da UMinho que venham a ser integradas na Editora devem combinar o seu imagotipo com o da Editora.

3 — As obras publicadas pela Editora obedecem a uma linha gráfica distintiva, definida para cada uma das coleções e séries.

4 — As obras editadas fora de coleção serão objeto de design específico.

5 — Os autores poderão pronunciar-se sobre o arranjo gráfico das capas, cabendo a decisão final à Editora, que salvaguardará a identidade visual que define as coleções e respetivas séries.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos Autores

1 — Os autores, ao submeterem os seus trabalhos para publicação na Editora, deverão garantir que os mesmos não constituem infração aos direitos de autor, isentando a UMinho de qualquer responsabilidade legal.

2 — As opiniões emitidas nas obras publicadas na Editora serão da exclusiva responsabilidade dos seus autores, não expressando a opinião da UMinho.

3 — Com a assinatura do Contrato de Edição, disponível na página web da Editora, os autores cedem o direito de publicar e comercializar as suas obras nos formatos pretendidos.

4 — A assinatura do Contrato de Edição garantirá:

- a) O consentimento para a publicação das obras pela Editora e respetiva disponibilização em cópias físicas ou em edição online;
- b) A autoria e originalidade das obras e o cumprimento dos direitos de autor e direitos conexos;
- c) Que o autor está na posse das necessárias autorizações, na eventualidade do trabalho incluir textos e/ou imagens anteriormente publicados por outras entidades;
- d) A isenção de responsabilidade da UMinho relativamente a qualquer ato ilícito que, inadvertidamente, advenha do trabalho publicado.

Artigo 13.º

Receitas

São receitas da Editora:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e o produto da venda das publicações por si editadas;
- c) Os subsídios, subvenções, quotizações, doações, heranças ou legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) As que por Lei, contrato ou qualquer outro título lhe forem atribuídas.

Artigo 14.º

Considerações finais

Quaisquer dúvidas na interpretação do presente Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos, serão resolvidas pelo Conselho Científico e Editorial.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a publicação do despacho reitoral de criação da UMinho Editora.

311955166

Despacho n.º 645/2019

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, homologo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho, para o ano letivo 2019/2020, anexo ao presente despacho.

É revogado o despacho RT-02/2018.

Publique-se no *Diário da República*.

4 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por Titulares do Grau de Licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

- a) Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal, ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrado, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento, com classificação igual ou superior a 14 valores;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores (de notar que os procedimentos de conversão da nota para a escala em vigor no ensino superior português são da responsabilidade do candidato);
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea a), que tenham obtido reconhecimento prévio por instituições portuguesas como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores (de notar que os procedimentos de reconhecimento do diploma e a conversão da nota para a escala em vigor no ensino superior português são da responsabilidade do candidato).

2 — Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado para ingresso no Curso de Medicina com Mestrado Integrado, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do Concurso Nacional de Acesso.

3 — O cumprimento do pré-requisito deve ser comprovado no ato da respetiva matrícula e inscrição.

Artigo 3.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, disponível no sítio da Internet da Universidade (<http://alunos.uminho.pt/>), devidamente preenchido;
- b) Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;
- c) *Curriculum vitae* em formato europeu, acompanhado dos documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência profissional, incluindo comprovativos do trabalho voluntário, se aplicável. A experiência profissional deve ser comprovada através da apresentação de declaração das entidades patronais, com a indicação das funções exercidas e do período de duração (início e fim). No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços, com a indicação da natureza desses serviços e do período de duração (início e fim). A comprovação referente a trabalho voluntário deve ser feita por certificado emitido pelas organizações promotoras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
- d) Procuração, quando for caso disso.

2 — A apresentação da candidatura é efetuada nos Serviços Académicos da Universidade do Minho e está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos praticados nesses Serviços.

Artigo 4.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento da candidatura, acompanhado da respetiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 21.º

Artigo 5.º

Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo na Universidade, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 6.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e será, ainda publicitado nos termos definidos no artigo 21.º

Artigo 7.º

Métodos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos para a frequência do Curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Prova de competências transversais;
- c) Apreciação curricular.

2 — Serão objeto de apreciação curricular e admitidos à prova de prova de competências transversais (PCT) os 27 candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 — Serão excluídos para efeitos de colocação os candidatos com a classificação global de “competências inadequadas” na PCT, de acordo com o disposto no artigo 10.º

4 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do n.º 2.

5 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 50 \% PC + 40 \% PCT + 10 \% AC$$

em que:

CS — classificação de seriação;

PC — classificação na prova de conhecimentos;

PCT — classificação na prova de competências transversais;

AC — classificação na apreciação curricular;

6 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

Artigo 8.º

Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita, sendo a respetiva matriz divulgada de acordo com o calendário aprovado anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina.

2 — A prova de conhecimentos incide sobre as áreas da Biologia, da Física, da Matemática e da Química, designadamente sobre os programas do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos do Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias e sobre Fundamentos de Bioquímica, Biologia Celular e Biologia Molecular e tem por base a bibliografia indicada na matriz referida no número anterior.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada até às centésimas.

Artigo 9.º

Apreciação Curricular

1 — A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e profissional do candidato até à data final de apresentação de candidaturas definida no calendário do concurso, que deve ser devidamente comprovado nos termos do explicitado no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Será valorizada a experiência dos candidatos em trabalho voluntário. I) Entende-se por trabalho voluntário o conjunto de ações de interesse social e comunitário cuja realização se coaduna com o estabelecido na lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e respetivo diploma regulamentar, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro. II) Em consonância com a Lei, não são abrangidas «as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança».

3 — A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O resultado da avaliação curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada até às centésimas.

Artigo 10.º

Prova de competências transversais

1 — A prova de competências transversais consiste num conjunto de 10 mini-provas ou estações de duração idêntica.

2 — Cada estação coloca uma questão concreta, com a finalidade de avaliar competências transversais específicas dos candidatos, que pode ser apresentada como pergunta ou como cenário.

3 — Cada estação é avaliada por um avaliador diferente.

4 — Em cada estação, as competências dos candidatos serão pontuadas numa escala de 0-10 valores, merecendo a classificação global de “inadequadas” quando a classificação for inferior a 5 valores e “adequadas” quando a classificação for igual ou superior a 5 valores.

5 — O resultado final da prova de competências transversais (englobando as 10 mini-provas) traduz-se na atribuição de uma apreciação global de “competências adequadas” ou “competências inadequadas”. Merecerão a classificação “competências inadequadas” os candidatos que obtiverem classificação inferior a 5 valores numa percentagem de estações igual ou superior a 60 %;

6 — O resultado final dos candidatos considerados detentores de “competências adequadas” corresponde à média aritmética das pontuações do candidato nas diferentes mini-provas ou estações, convertida para a escala de 0-20 valores, calculada até às centésimas.

Artigo 11.º

Júri do Concurso

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
- b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
- c) Proceder à seriação dos candidatos.

3 — O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentora de conhecimentos técnicos específicos para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

Artigo 12.º

Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido;
- d) Excluído.

Artigo 13.º

Seriação

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

Artigo 14.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 21.º

Artigo 15.º

Desempate

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação na prova de conhecimentos;
- b) Classificação na prova de competências transversais;
- c) Classificação na apreciação curricular.

2 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

Artigo 16.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação dos resultados dos métodos de seleção e seriação e do resultado final do concurso nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — As reclamações devem ser apresentadas por escrito e entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, Braga, e têm que ser devidamente fundamentadas, sob pena de serem liminarmente rejeitadas.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do júri do concurso, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

Artigo 17.º

Colocação

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de seleção a que se referem os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

Artigo 18.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, através de notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 19.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

Creditação

A creditação da formação académica é efetuada nos termos do Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-43/2017, de 24 de julho.

Artigo 21.º

Prazos e publicação dos atos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados anualmente pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina, e são tornados públicos no sítio da Internet da Universidade (<http://alunos.uminho.pt/>).

Artigo 22.º

Norma prevalecente e aplicação supletiva

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no “Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho”.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Apreciação Curricular

Parâmetros	Escalões	Valoração (não cumulativa)	Ponderação
Habilitações Académicas*	Doutoramento	20	80 %
	Mestrado com licenciatura Pré-Bolonha	18	
	Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha		
	Nota final: 18 — 20 valores	16	
	Nota final: 16 — 17 valores	14	
	Nota final: 14-15 valores	12	
	1.º ciclo de Mestrado Integrado ou Licenciatura Pós-Bolonha		
	Nota final: 18 — 20 valores	12	
	Nota final: 16 — 17 valores	10	
	Nota final: 14 — 15 valores	8	
Experiência Profissional**	Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos	15 (+ 5**)	20 %
	Escalão 3: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos	10 (+ 5**)	
	Escalão 2: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos	5 (+ 5**)	
	Escalão 1: sem experiência profissional, com voluntariado	0 (+ 5**)	

* Não são valoradas formações não conferentes de grau

** A experiência expressa em ações de voluntariado será valorada com 5 pontos

ANEXO II

Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho por Titulares do Grau de Licenciado

Calendário 2019

Fase		Prazo	
N.º	Designação	Início	Fim
1	Publicação do edital e do n.º de vagas	18 jan.	—
2	Candidaturas	18 jan.	1 fev.
3	Publicação do projeto de lista de candidatos admitidos e não admitidos	8 fev.	—
4	Publicação da matriz da prova de conhecimentos no portal académico	8 fev.	—
5	Apresentação de eventuais reclamações	11 fev.	15 fev.
6	Publicação da lista ordenada dos candidatos admitidos e não admitidos	22 fev.	—
7	Realização da prova de conhecimentos	27 fev.*	—

Fase		Prazo	
N.º	Designação	Início	Fim
8	Publicação do projeto de lista ordenada: resultados da prova de conhecimentos	04 mar.	—
9	Apresentação de eventuais reclamações	05 mar.	11 mar.
10	Publicação da lista ordenada: resultados da prova de conhecimentos	29 mar.	—
11	Publicação da matriz da prova de competências transversais no portal académico	26 abr.	—
12	Realização da prova de competências transversais	15 mai.	—
13	Publicação do projeto de lista ordenada: resultados da prova de competências transversais e da apreciação curricular.	22 mai.	—
14	Apresentação de eventuais reclamações	23 mai.	29 mai.
15	Publicação da lista ordenada: resultados da prova de competências transversais e da apreciação curricular.	14 jun.	—
16	Publicação do projeto de lista de classificação final do concurso	14 jun.	—
17	Apresentação de eventuais reclamações	14 jun.	21 jun.
18	Afixação da lista de classificação final do concurso homologada pelo Senhor Reitor	19 jul.	—
19	Matrícula, Inscrição e início das aulas	**	—

* Prova de conhecimentos em hora a anunciar

** De acordo com o calendário fixado na Universidade do Minho

311957304

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 58/2019

Com a instituição da Fundação Universidade Nova de Lisboa, fundação pública com regime de direito privado, concretizada através do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e com a consequente aprovação dos novos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, mostrou-se necessária a implementação de alterações na estrutura orgânica dos serviços da Reitoria e respetivas atribuições, tendo sido então aprovado um novo Regulamento Orgânico dos Serviços.

Decorrido este período, a prática e a experiência vieram demonstrar a necessidade de introduzir algumas alterações, que demandam, desde logo, a ampliação, modificação ou a reorganização de determinados serviços e redistribuição das respetivas atribuições, que assegurem, de modo eficiente, e respondam, efetivamente, às necessidades do novo modelo de organização institucional da Universidade.

Urge, portanto, adotar e implementar tais medidas de reorganização no seio de estruturas orgânicas que são indispensáveis e prioritárias para a concretização da missão e execução do novo Plano Estratégico da Universidade, tendo sido, nessa medida, dispensada a audiência pública, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do RJES, por motivo de urgência.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º e do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, aprovo o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, bem como o respetivo anexo que dele faz parte integrante:

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

A Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa, abreviadamente RNOVA, é o serviço de apoio central à governação da Universidade e goza de autonomia administrativa e financeira, funcionando nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — A RNOVA desenvolve a sua atividade através de Serviços, Direções de Serviços, Divisões e Gabinetes cujas atribuições e competências se encontram definidas no presente Regulamento.

2 — Os Serviços e os Gabinetes podem, se assim se justificar, ser organizados em Núcleos, por despacho do Reitor.

Artigo 3.º

Administrador

1 — O Administrador assegura a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa, coadjuvando o Reitor em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial.

2 — O Administrador exerce as suas competências nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços da Reitoria, sem prejuízo das autonomias administrativa e financeira das unidades orgânicas e dos serviços autónomos que as detenham;
- b) Assessorar o Reitor nos assuntos da gestão corrente;
- c) As que lhe forem delegadas pelo Reitor.

3 — O Administrador é livremente nomeado, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, e exonerado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Fiscal único

Os Serviços da RNOVA estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas das Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO II

Organização Interna

Artigo 5.º

Direções de Serviços e Gabinetes

1 — A RNOVA integra as seguintes Direções de Serviço e Serviço:

- a) A Direção de Serviços de Gestão;
- b) Os Serviços de Apoio à Fundação;
- c) A Direção de Serviços de Desenvolvimento Estratégico.

2 — A RNOVA integra ainda o Gabinete de Apoio à Investigação, o Gabinete de Apoio à Criação de Valor, o Gabinete NOVA Forma, o Gabinete NOVAsaúde e o Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral.

CAPÍTULO III

Direção de Serviços de Gestão

Artigo 6.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços de Gestão (DSG) tem como atribuições a gestão de recursos humanos, a gestão documental, a gestão financeira, a gestão orçamental, a gestão patrimonial, bem como atribuições no domínio da área académica, dos assuntos jurídicos e serviços informáticos.

2 — A DSG compreende a Divisão de Recursos Humanos (DRH), a Divisão de Recursos Financeiros (DRF), a Divisão de Assuntos Académicos (DAA), a Divisão de Assuntos Jurídicos (DAJ) e a Divisão de Informática (DI).

3 — A DSG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 7.º

Divisão de Recursos Humanos

A DRH é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e tem atribuições no domínio dos recursos humanos da Reitoria, competindo-lhe:

- a) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos;
- b) Preparar o projeto de orçamento relativamente às despesas com os recursos humanos;
- c) Preparar e instruir processos administrativos de recursos humanos, emitindo pareceres e informações conducentes à tomada de decisão;
- d) Preparar as decisões em matéria de gestão previsional de efetivos, elaborando os processos de recrutamento, seleção e contratação;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos;
- f) Identificar as necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação dos recursos humanos;
- g) Elaborar o balanço social e inquéritos estatísticos;
- h) Organizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- i) Assegurar as atividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
- j) Gerir a correspondência recebida e a expedir;
- k) Organizar e manter atualizado o arquivo.

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Financeiros

À DRF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, compete:

- a) Assegurar a gestão dos recursos financeiros, contabilizar receitas, despesas e efetuar pagamentos autorizados;
- b) Preparar o projeto de orçamento da Reitoria;
- c) Efetuar o acompanhamento da execução orçamental da receita e da despesa;
- d) Organizar processos de alteração orçamental da Reitoria;
- e) Elaborar relatórios de controlo orçamental da Reitoria;
- f) Elaborar os documentos de prestação de contas, bem como a conta de gerência, a submeter à aprovação do Conselho de Gestão;
- g) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria financeira;
- h) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas e elaborar os procedimentos concursais e respetivos contratos, em articulação com a DPI e a DAJ, quando necessário;
- i) Manter atualizados os dados contabilísticos relativos a *stocks*;
- j) Assegurar a gestão do economato;
- k) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais;
- l) Controlar o fundo de maneo atribuído a serviços da Reitoria;
- m) Executar outras atividades que, no âmbito da gestão financeira, lhe sejam cometidas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Divisão de Assuntos Académicos

À DAA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, compete:

- 1 — No âmbito dos Concursos e Provas Académicas:
- a) Registrar e organizar processos relativos à realização de concursos e provas com vista à progressão na carreira docente universitária e de investigação;

b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalência e de reconhecimento de habilitações de graus e títulos académicos;

c) Dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos honoríficos, assegurando a necessária articulação com o Divisão de Relações Internacionais;

d) Informar os processos de registo dos diplomas do grau de Doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal;

e) Emitir os diplomas e certidões comprovativos dos graus conferidos pela Universidade, bem como dos títulos honoríficos;

f) Analisar e informar as propostas relativas à fixação de grupos e áreas disciplinares, ramos e especialidades de doutoramentos, propostos pelas unidades orgânicas que integram a Universidade e verificar a sua conformidade com a lei e regulamentos vigentes, com vista à sua aprovação pelo Colégio dos Diretores;

g) Publicitar, nos termos legais, as deliberações do Colégio dos Diretores, que tenham por objeto os atos a que se refere a alínea anterior.

2 — No âmbito da Gestão Académica:

a) Analisar e assegurar a necessária coordenação institucional no que respeita:

i) Aos *numeri clausi* dos cursos de 1.º ciclo, no âmbito do regime geral de acesso, dos concursos especiais, dos regimes especiais e dos processos de reingresso, mudança e transferência de cursos, bem como as condições de acesso direto e os critérios de seleção e seriação;

ii) Aos *numeri clausi* dos cursos de 2.º ciclo e de 3.º ciclo;

b) Assegurar a coordenação e execução do processo de acesso ao ensino superior no âmbito das atribuições que são conferidas à Universidade, garantido o apoio técnico aos respetivos candidatos;

c) Recolher, analisar e enviar à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) informação específica de 1.º ciclo e Mestrados Integrados (pré-requisitos, condições de acesso e articulações de serviços e fixação de elencos de provas de ingresso) e informação de caráter mais abrangente, relativa a todos os níveis de estudos (vagas) em articulação com a DPE e a DGQ;

d) Recolher e coligar a informação relativa às propostas de valor de propina afetos aos 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade;

e) Acompanhar e monitorizar a execução dos acordos e protocolos académicos celebrados pela Universidade a nível nacional.

Artigo 10.º

Divisão de Assuntos Jurídicos

À DAJ, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, compete:

- a) Realizar estudos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica;
- b) Colaborar na preparação, elaboração e análise de instrumentos jurídicos, nomeadamente de projetos de regulamentos, contratos, deliberações, despachos e outros documentos, nos quais a Universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;
- c) Intervir nos processos de contencioso administrativo em que a Universidade seja parte;
- d) Prestar apoio jurídico em matéria de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;
- e) Assegurar a recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante na prossecução das atribuições da Universidade.

Artigo 11.º

Divisão de Informática

A DI, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da disponibilização de serviços informáticos geridos pela Reitoria, competindo-lhe, designadamente:

a) Proceder ao estudo e análise dos sistemas de informação de modo a responder com eficiência e eficácia aos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade;

b) Implementar e manter um modelo de gestão das tecnologias de informação que privilegie a qualidade de serviço aos utentes da Universidade;

c) Assegurar a fiabilidade, desempenho e segurança da infraestrutura tecnológica partilhada, pelas unidades orgânicas, serviços da Reitoria e dos Serviços de Ação Social (SASNOVA) incluindo a conectividade (rede privada em fibra ótica, rede sem fios e acesso à Internet) e centro de dados (servidores, armazenamento e segurança da informação);

d) Assegurar o bom funcionamento e integração das aplicações informáticas partilhadas, participando na realização dos testes de aceitação e na formação dos utilizadores;

e) Garantir a confidencialidade e privacidade dos dados, de acordo com a legislação;

f) Gerir a infraestrutura da RNOVA e SASNOVA, apoiando também o bom funcionamento das Infraestruturas das unidades orgânicas;

g) Planear e ministrar ações de formação aos utilizadores dos sistemas e aplicações informáticas existentes na Universidade;

h) Realizar os estudos necessários à fundamentação de decisões concludentes à aquisição de soluções informáticas;

b) Consolidar a informação referente à inscrição do orçamento, alterações orçamentais, transferências internas e externas e cativos;

c) Elaborar as solicitações de transferência de fundos, bem como reportar a informação intercalar e final de execução orçamental;

d) Reportar os fundos disponíveis da NOVA;

e) Reportar os compromissos plurianuais da NOVA;

f) Elaborar o pedido de transição de saldos da NOVA;

g) Reportar os pagamentos em atraso e a previsão mensal da execução da NOVA;

h) Elaborar estudos e relatórios que lhe sejam solicitados no domínio económico-financeiro.

Artigo 16.º

Divisão Administrativa

À DA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, compete, designadamente:

a) Elaborar o mapa de pessoal da Universidade NOVA e garantir a disponibilização e informação às partes interessadas;

b) Assegurar as relações internas e externas de reporte de informação legalmente exigidas à Universidade NOVA em matéria de recursos humanos;

c) Garantir o suporte aos processos relativos à proteção social, nomeadamente, CGA, ADSE e Segurança Social;

d) Elaborar o orçamento de pessoal da Universidade NOVA com base nos orçamentos das unidades orgânicas, Reitoria e SASNOVA;

e) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições e quaisquer outras que lhe pertençam ou sejam devidas e dar resposta a pedidos de informação sobre remunerações (CGA, ADSE, Segurança Social e AT).

Artigo 17.º

Divisão de Projetos

À DP, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, compete:

a) No domínio da Gestão de Informação:

i) Criar, compilar e gerir a informação, necessária à instrução de candidaturas de projetos e à gestão dos mesmos;

ii) Apresentar as candidaturas a projetos de financiamento, naquilo que decorra da natureza jurídica da Fundação;

iii) Garantir a disponibilização da informação institucional, validada e atualizada, a todos os intervenientes no processo de candidaturas a projetos e durante a gestão dos mesmos;

b) No domínio dos Contratos:

i) Controlar e validar os contratos de financiamento atribuídos;

ii) Definir os procedimentos e o fluxo de autorizações e assinaturas;

c) No domínio da execução financeira de projetos:

i) Controlar a receita de projetos garantindo a adequada identificação da mesma;

ii) Garantir o cálculo de encargos gerais, bem como a repetição dos mesmos;

iii) Efetuar pedidos de pagamento e outros reportes financeiros, naquilo que decorra da natureza jurídica da Fundação.

d) No domínio das relações com entidades financiadoras:

i) Definir os procedimentos internos para os vários tipos de interação com as entidades financiadoras, nomeadamente clarificando o que pode e deve ser feito ao nível das unidades orgânicas e o que deve ser feito ao nível da Fundação Universidade NOVA de Lisboa;

ii) Estabelecer e assegurar uma comunicação de proximidade com contactos das entidades financiadoras;

iii) Criar um registo da Universidade NOVA, nas várias plataformas de gestão de candidaturas e de projetos, e assegurar a respetiva gestão, manutenção e atualização;

iv) Definir as permissões de utilizadores das unidades orgânicas e gestão dos utilizadores.

Artigo 18.º

Gabinete de Assessoria, Controlo e Auditoria

O GACA, exerce a sua ação na dependência direta do administrador executivo dos Serviços de Apoio à Fundação e tem atribuições na área do controlo e auditoria interna da NOVA, competindo-lhe:

a) No domínio financeiro:

i) Elaborar e acompanhar a execução do orçamento e efetuar a sua monitorização periódica, em colaboração com a Divisão de Planeamento Estratégico;

CAPÍTULO IV

Serviços de Apoio à Fundação

Artigo 12.º

Atribuições e estrutura

1 — Os Serviços de Apoio à Fundação (SAF), têm atribuições na área da governança da Fundação e no cumprimento das obrigações legais de reporte de informação agregada referente à Universidade, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar e executar o controlo, a agregação e o reporte da informação de natureza contabilística, orçamental, fiscal, económica e de recursos humanos das unidades orgânicas, Reitoria e SASNOVA;

b) Promover a uniformização das normas e procedimentos no domínio das suas atribuições, apoiar a sua implementação bem como a monitorização do seu cumprimento;

c) Controlar e auditar a qualidade da informação contabilística, orçamental e de recursos humanos produzidas nas unidades orgânicas, Reitoria e SASNOVA;

d) Apoiar a gestão de projetos, naquilo que decorre da natureza jurídica da Fundação UNL;

e) Estabelecer uma comunicação de proximidade com as unidades orgânicas, Reitoria e SASNOVA;

f) Assegurar o apoio ao Conselho de Curadores e ao Conselho Geral, nomeadamente, em matérias de natureza fiscal, orçamental e económica e cumprimento de obrigações legais e regulamentares;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Gestão.

2 — Os SAF compreendem a Divisão Financeira (DF), a Divisão Administrativa (DA), a Divisão de Projetos (DP), o Gabinete de Assessoria, Controlo e Auditoria (GACA) e o Gabinete de Apoio Técnico (GAT).

3 — Os SAF são dirigidos por um administrador executivo, cargo de direção superior de 3.º grau, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 13.º

Divisão Financeira

1 — A DF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, tem atribuições na área da gestão financeira da NOVA.

2 — A DF compreende o Gabinete de Contabilidade e Tesouraria (GCT) e o Gabinete de Prestação de Contas (GPC).

Artigo 14.º

Gabinete de Contabilidade e Tesouraria

O GCT, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da Contabilidade e Tesouraria, competindo-lhe:

a) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do dossier final;

b) Coordenar o pagamento dos impostos, a retenção e a entrega das operações de tesouraria e o cumprimento das demais obrigações fiscais da Universidade;

c) Executar a reconciliação bancária da conta da Fundação NOVA;

d) Efetuar as transferências de receitas de projetos para as unidades orgânicas.

Artigo 15.º

Gabinete de Prestação de Contas

O GPC, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio do Orçamento e Prestação de Contas, competindo-lhe:

a) Elaborar o orçamento da Universidade de acordo com as orientações das respetivas direções, quer na ótica da contabilidade pública, quer na ótica da contabilidade patrimonial;

- ii) Elaborar relatórios financeiros e assegurar os trabalhos conducentes à prestação de contas individuais e consolidadas da Universidade;
- iii) Assegurar o tratamento contabilístico da receita e da despesa através da aplicação das políticas contabilísticas;
- iv) Acompanhar a execução financeira dos projetos da Universidade;
- v) Acompanhar auditorias à execução dos projetos e promover a implementação de recomendações;
- vi) Preparar os documentos e indicadores necessários à prestação de contas da contabilidade analítica da Fundação NOVA aos respetivos órgãos de gestão;
- vii) Elaborar os documentos de prestação de contas consolidadas da NOVA nos termos legais e regulamentares;
- viii) Elaborar estudos e relatórios que lhe sejam solicitados no domínio económico-financeiro;
- ix) Criar e efetuar a manutenção da estrutura do plano de contas da NOVA;
- x) Garantir a implementação da contabilidade analítica e de gestão na NOVA através do cumprimento das normas definidas no modelo de contabilidade analítica da NOVA;

b) No domínio do imobilizado:

- i) Validar as amortizações, depreciações e avaliações dos bens de imobilizado da NOVA;
- ii) Validar os mapas de imobilizado extraídos do sistema de informação;

c) No domínio da gestão de risco:

- i) Desenvolver um sistema de gestão de risco para a UNL;
- ii) Assegurar a existência de processos que permitam a avaliação dos perfis de risco das atividades desenvolvidas nas diferentes unidades orgânicas e serviços da UNL;
- iii) Auditar os sistemas e processos de avaliação e mitigação dos riscos.

Artigo 19.º

Gabinete de Apoio Técnico

O GAT, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce a sua ação na dependência direta do administrador executivo dos Serviços de Apoio à Fundação e tem atribuições no domínio do apoio técnico, competindo-lhe:

- a) Assegurar o serviço de helpdesk referente às áreas de atuação integradas na SAF, registando e respondendo a pedidos de apoio de uma forma transversal a todas as unidades orgânicas, Reitoria e SASNOVA;
- b) Gerir as tabelas base do ERP;
- c) Promover e elaborar um sistema de Perguntas/Respostas Frequentes (FAQ) e manuais de boas práticas.

CAPÍTULO V

Direção de Serviços de Desenvolvimento Estratégico

Artigo 20.º

Atribuições e estrutura

1 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Estratégico (DSDE) exerce as suas atribuições nos domínios das relações internacionais, da comunicação, da garantia da qualidade, da acreditação e da empregabilidade, do planeamento estratégico e do património e infraestruturas.

2 — A DSDE compreende a Divisão de Relações Internacionais (DRI), a Divisão de Comunicação (DC), a Divisão de Garantia da Qualidade (DGQ), a Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) e a Divisão de Património e Infraestruturas (DPI).

3 — A DSDE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, na dependência hierárquica do Administrador da Universidade.

Artigo 21.º

Divisão de Relações Internacionais

1 — A DRI, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, desenvolve e gere, a internacionalização da Universidade, integrando os objetivos das unidades orgânicas de acordo com uma estratégia global definida.

2 — A DRI compreende o Gabinete de Gestão de Mobilidades Internacionais (GGMI) e o Gabinete de Desenvolvimento Internacional (GDI).

Artigo 22.º

Gabinete de Gestão de Mobilidades Internacionais

O GGMI, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da promoção e gestão da mobilidade internacional, competindo-lhe:

- a) Preparar em coordenação com as unidades orgânicas a elaboração e submissão de candidaturas da Universidade a programas de mobilidade internacional, isoladamente ou em consórcio com outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Gerir a participação da Universidade e respetivas unidades orgânicas em todos os programas de mobilidade internacional, incluindo o Programa Erasmus;
- c) Apoiar ou coordenar as visitas de entidades estrangeiras à Universidade e respetivas unidades orgânicas, quando necessário;
- d) Assegurar os contactos internacionais, particularmente com gabinetes congéneres de instituições homólogas, e prestar informações que lhe sejam solicitadas;
- e) Apoiar e monitorizar o estabelecimento de convénios e protocolos internacionais.

Artigo 23.º

Gabinete de Desenvolvimento Internacional

O GDI, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio do desenvolvimento estratégico internacional da NOVA, competindo-lhe:

- a) Apoiar a participação da Universidade e respetivas unidades orgânicas em projetos de desenvolvimento e cooperação internacional e, sempre que se justifique, colaborar na elaboração das respetivas candidaturas e gerir os projetos financiados;
- b) Apoiar a participação da Universidade e respetivas unidades orgânicas em programas académicos internacionais, nomeadamente no estabelecimento de graus conjuntos e duplos diplomas;
- c) Preparar a participação de representantes da Universidade nas associações e redes de que é membro ou em que participa;
- d) Coordenar, em colaboração com as unidades orgânicas e a Divisão de Comunicação, o recrutamento de alunos ao abrigo do estatuto de estudante internacional;
- e) Desenvolver uma Comunidade Internacional da UNL que apoie as unidades orgânicas no esforço de recrutamento internacional e colocação profissional dos seus formandos;
- f) Gerir os rankings internacionais da Universidade, provendo conteúdos para a imagem nacional e internacional da instituição;
- g) Outras ações consideradas relevantes pelo Reitor ou por quem tenha dele competências delegadas nesta área.

Artigo 24.º

Divisão de Comunicação

1 — A DC, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, exerce as suas atribuições nos domínios da comunicação, imagem e relações públicas da Universidade.

2 — A DC compreende o Gabinete de Apoio à Comunicação e Imagem (GACI) e o Gabinete de Apoio às Relações Públicas (GARP).

Artigo 25.º

Gabinete de Apoio à Comunicação e Imagem

O GACI, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da promoção da comunicação interna e externa da Universidade, competindo-lhe:

- a) Colaborar na definição da estratégia de comunicação, interna e externa, da Universidade e, em particular, da Reitoria;
- b) Propor e implementar o plano anual de comunicação interno da Universidade, envolvendo a Reitoria, as unidades orgânicas e os SASNOVA;
- c) Propor e implementar o plano anual de comunicação externa da Universidade e, em particular, da Reitoria e dos SASNOVA;
- d) Assegurar assessoria de imprensa do Reitor e da RNOVA, monitorizar informação sobre áreas do ensino superior e investigação e a presença da Universidade nas redes sociais;
- e) Gerir as plataformas de comunicação da Universidade que estejam sediadas na Reitoria, a sua imagem e os seus conteúdos;
- f) Coordenar a informação com os gabinetes de comunicação das unidades orgânicas e com os SASNOVA;
- g) Promover e coordenar a imagem da Universidade ao nível da identidade gráfica;
- h) Divulgar informação sobre reuniões de carácter nacional e internacional, prémios, cursos e notícias de cariz académico;

i) Outras iniciativas na área da comunicação interna ou externa consideradas relevantes pelo Reitor ou por quem tenha dele competências delegadas nesta área.

Artigo 26.º

Gabinete de Apoio às Relações Públicas

O GARP, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da promoção das relações públicas da Universidade, competindo-lhe:

- a) Organizar e gerir eventos, conferências, visitas e cerimónias académicas, promovidas pela Reitoria ou no âmbito da cedência temporária de espaços;
- b) Promover o contacto com gabinetes congéneres de outras instituições homólogas, a nível nacional e internacional;
- c) Promover a participação da Universidade em exposições e feiras de ensino superior de relevo, no âmbito nacional e internacional.

Artigo 27.º

Divisão de Garantia da Qualidade

1 — A DGQ, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, exerce as suas atribuições nos domínios de aplicação do sistema interno de monitorização e avaliação da qualidade, da avaliação e acreditação de ciclos de estudos junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e da empregabilidade dos graduados da NOVA.

2 — A DGQ compreende o Gabinete da Qualidade (GQ) e o Gabinete de Acreditação e Empregabilidade (GAE).

Artigo 28.º

Gabinete da Qualidade

O GQ, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da aplicação do sistema interno de monitorização e avaliação da qualidade, competindo-lhe:

- a) Acompanhar, monitorizar e assegurar as condições do funcionamento do Sistema Interno de Monitorização e Avaliação da Qualidade da NOVA (NOVA SIMAQ), em conformidade com as orientações do Reitor, ou do membro da Equipa Reitoral que tenha competências delegadas nesta área;
- b) Elaborar os relatórios do NOVA SIMAQ, com base nos relatórios das Unidades Orgânicas, divulgar os resultados e monitorizar as medidas de melhoria preconizadas;
- c) Acompanhar e apoiar as Unidades Orgânicas nos diversos procedimentos decorrentes da implementação do NOVA SIMAQ;
- d) Planear e gerir a execução de um programa de auditorias internas relativas ao funcionamento do NOVA SIMAQ;
- e) Promover abordagens de melhoria contínua e de desenvolvimento de cultura institucional de Garantia da Qualidade;
- f) Acompanhar as auditorias externas;
- g) Recolher e manter atualizados os dados para a obtenção de indicadores de desempenho do NOVA SIMAQ.

Artigo 29.º

Gabinete de Acreditação e Empregabilidade

O GAE, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da avaliação e acreditação de ciclos de estudos junto da A3ES e da empregabilidade dos graduados da NOVA, competindo-lhe:

- a) Acompanhar e apoiar as Unidades Orgânicas na tramitação dos processos de acreditação prévia e de avaliação/acreditação de ciclos de estudos pela A3ES;
- b) Supervisionar os processos de pedido de registo dos novos ciclos de estudos junto da DGES;
- c) Acompanhar e apoiar as Unidades Orgânicas na tramitação de processos de alteração junto da A3ES e DGES;
- d) Organizar o arquivo e consulta eletrónica da informação respeitante à criação e alteração de ciclos de estudos e da informação relativa à publicação das suas normas regulamentares, para efeitos de análise de futuras alterações/criações;
- e) Gerir o guia informativo da oferta curricular da NOVA em colaboração com as Unidades Orgânicas e com as Divisões de Informática e de Comunicação da Reitoria;
- f) Acompanhar e supervisionar os estudos efetuados no âmbito do Observatório de Inserção Profissional (OBIPNOVA);
- g) Fomentar e avaliar iniciativas destinadas a promover a empregabilidade dos estudantes e alumni da NOVA.

Artigo 30.º

Divisão de Planeamento Estratégico

À DPE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, compete:

- a) Apoiar, de todas as formas que forem consideradas necessárias, a elaboração e o desenvolvimento do Plano Estratégico da Universidade e apoiar a monitorização da sua realização;
- b) Recolher, organizar e proceder ao tratamento de toda a informação relevante para o planeamento estratégico e para a gestão económico-financeira da atividade da Universidade, nomeadamente no que respeita aos domínios financeiro, de recursos humanos e de estudantes, mantendo atualizados os indicadores de referência;
- c) Apoiar o processo de distribuição da dotação anual do Orçamento de Estado pelas Unidades Orgânicas, Reitoria e SASNOVA e colaborar com os SAF/DF na monitorização periódica da execução orçamental;
- d) Apoiar o processo de elaboração do Plano Anual de Atividades e respetivo Relatório de Atividades da Universidade;
- e) Coordenar e facilitar a prestação de respostas, por parte das Unidades Orgânicas e Serviços da NOVA, a inquéritos estatísticos respeitantes ao conjunto da Universidade;
- f) Promover a realização de estudos com interesse para o planeamento estratégico da Universidade;
- g) Colaborar com a DGQ na implementação e gestão do NOVA SIMAQ, prestar apoio a projetos de implementação de bases de dados ou sistemas integrados de gestão de informação e colaborar com outros serviços de modo a garantir a qualidade dos dados;
- h) Desenvolver outras iniciativas que, no âmbito do planeamento estratégico, lhe sejam solicitadas pelo Reitor.

Artigo 31.º

Divisão de Património e Infraestruturas

1 — A DPI, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, exerce as suas atribuições no domínio do Planeamento Físico da Universidade, gestão de projetos de novos edifícios e reabilitação e manutenção de edifícios e espaços verdes.

2 — A DPI compreende o Gabinete de Projetos e Obras (GPO), o Gabinete de Mobilidade e Espaços Exteriores (GMEE) e o Gabinete de Manutenção e Segurança (GMS).

Artigo 32.º

Gabinete de Projetos e Obras

O GPO, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio do património edificado da Universidade, competindo-lhe:

- a) Preparar o planeamento físico da Universidade, no âmbito do planeamento estratégico;
- b) Gerir novos projetos, projetos de remodelação ou de beneficiação de imóveis da Universidade, em termos de programação física e financeira;
- c) Elaborar os programas preliminares dos novos edifícios da Universidade;
- d) Elaborar pareceres sobre os projetos a desenvolver pelas unidades orgânicas que sejam submetidos a autorização do Reitor;
- e) Elaborar ou acompanhar projetos de arquitetura ou especialidades da Universidade, mediante autorização do Reitor;
- f) Acompanhar as obras decorrentes na Reitoria ou unidades orgânicas quando solicitado e autorizado pelo Reitor;
- g) Manter informação sobre indicadores de referência, inventariação e cadastro do património da Universidade atualizados em articulação com a Direção de Serviços de Gestão;
- h) Apoiar todos os processos necessários conducentes à aquisição, registo, ou alienação de património;
- i) Manter um registo atualizado sobre as características e estado de conservação dos edifícios da Universidade.

Artigo 33.º

Gabinete de Mobilidade e Espaços Exteriores

O GMEE, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio dos espaços verdes, mobilidade e acessibilidade exteriores da Universidade e, em particular, da RNOVA, competindo-lhe:

- a) Assegurar uma adequada gestão, conservação e acessibilidade dos espaços exteriores da RNOVA;
- b) Propor e desenvolver a criação e a ordenação de espaços exteriores e jardins que promovam as atividades académica, cultural e o convívio no exterior dos *campi* da Universidade;
- c) Propor medidas que assegurem a mobilidade e a acessibilidade dos espaços exteriores aos indivíduos com necessidades especiais;

- d) Propor e promover medidas e projetos tendentes ao aumento da sustentabilidade ambiental;
- e) Manter um registo atualizado sobre as características e o estado de conservação dos espaços exteriores da Universidade.

Artigo 34.º

Gabinete de Manutenção e Segurança

O GMS, coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce as suas atribuições no domínio da manutenção e segurança do património edificado da Universidade e, em particular, da RNOVA e dos SASNOVA, competindo-lhe:

- a) Gerir a manutenção dos edifícios da RNOVA e dos SASNOVA, bem como dos edifícios das unidades orgânicas, mediante autorização do Reitor;
- b) Propor e elaborar projetos tendentes ao aumento da eficiência do equipamento interior da RNOVA e dos SASNOVA, bem como das unidades orgânicas, mediante autorização do Reitor, e implementar a sua instalação;
- c) Apoiar tecnicamente a realização de eventos na RNOVA, SASNOVA e no *Campus* de Campolide e, mediante autorização do Reitor, nas unidades orgânicas;
- d) Implementar todas as iniciativas de manutenção necessárias e para as quais tenha os recursos e a certificação necessárias na RNOVA e nos SASNOVA, e nos edifícios das unidades orgânicas, mediante autorização do Reitor;
- e) Fazer a gestão do estacionamento automóvel do *Campus* de Campolide;
- f) Propor medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão, conservação ou segurança dos edifícios da RNOVA e dos SASNOVA, bem como dos edifícios das unidades orgânicas mediante autorização do Reitor;

CAPÍTULO VI

Gabinetes

Artigo 35.º

Gabinete de Apoio à Investigação

1 — O Gabinete de Apoio à Investigação (GAI), coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.

2 — O GAI exerce as suas atribuições no domínio da promoção da atividade de investigação das unidades orgânicas da Universidade, competindo-lhe:

- a) Promover a cooperação e o estabelecimento de sinergias entre as diferentes unidades orgânicas, visando promover a investigação sobre temas interdisciplinares, alcançar e manter níveis de excelência da atividade científica e aumentar a visibilidade da investigação realizada na Universidade;
- b) Promover a participação das unidades orgânicas em projetos de investigação de carácter nacional e internacional;
- c) Implementar mecanismos que promovam a realização de projetos de investigação em colaboração entre as diferentes unidades orgânicas;
- d) Implementar processos de apoio ao desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais da comunidade de docentes e investigadores, com o objetivo de potenciar o desenvolvimento da sua atividade científica;
- e) Implementar e gerir um sistema de gestão de informação para a investigação, agregando dados sobre investigadores/docentes, publicações, projetos nacionais e internacionais, projetos de cooperação empresarial e patentes;
- f) Promover e realizar estudos, bibliométricos ou outros considerados de interesse, para apoiar as decisões sobre a política da Universidade no que diz respeito à investigação científica;
- g) Promover o aumento da visibilidade interna e externa da investigação realizada na Universidade.

Artigo 36.º

Gabinete de Apoio à Criação de Valor

1 — O Gabinete de Apoio à Criação de Valor (GACV), coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.

2 — O GACV exerce as atribuições de apoio técnico e administrativo relativo à Terceira Missão da Universidade competindo-lhe designadamente:

- a) Implementar mecanismos de apoio à realização de projetos de inovação entre as unidades orgânicas e o meio empresarial, assegurando igualmente o apoio necessário em questões de propriedade intelectual;

- b) Implementar ações e mecanismos de apoio à inovação que permitam a criação de valor social e económico;

c) Assegurar, sempre que tal lhe seja delegado pelo Reitor, a representação externa da Universidade nas matérias relativas à criação de valor, à transferência de tecnologia, ao empreendedorismo e à gestão da propriedade intelectual;

d) Prestar apoio à Equipa Reitoral nas matérias relativas à promoção da criação de valor, do empreendedorismo e da gestão da propriedade intelectual da Universidade;

e) Prestar apoio às unidades orgânicas nas atividades de criação de valor, de promoção do empreendedorismo e da gestão da propriedade intelectual;

f) Prestar apoio às iniciativas dos alunos da Universidade relativas à criação de valor e ao fomento do espírito empreendedor;

g) Prestar apoio técnico ao Conselho para a Criação de Valor.

Artigo 37.º

Gabinete NOVA Forma

1 — O Gabinete NOVA Forma (GNF), coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.

2 — O GNF tem como atribuição principal a promoção, autonomamente ou em parceria, da formação transversal e complementar de estudantes, docentes, investigadores e profissionais não-docentes da Universidade NOVA de Lisboa, competindo-lhe:

a) No âmbito da NOVA Escola Doutoral:

i) Promover formação transversal e complementar aos estudantes de doutoramento, bem como a supervisores, investigadores e profissionais não-docentes;

ii) Fomentar a partilha de boas práticas de investigação;

iii) Contribuir para a criação de redes e potenciar a colaboração entre docentes, não-docentes e estudantes;

iv) Contribuir para a articulação com a sociedade civil e os atores sociais e económicos.

b) No âmbito da NOVA Inovação Pedagógica:

i) Promover formação pedagógica, presencial ou a distância, de docentes;

ii) Produzir documentação pedagógica de apoio à atividade docente;

iii) Colaborar em projetos de inovação pedagógica e de capacitação pedagógica de docentes, a nível nacional e internacional.

c) No âmbito da NOVA Edu_Digital:

i) Acompanhar as experiências de e-learning e das Learning Technologies ao serviço da formação;

ii) Promover a partilha sistemática de boas práticas pedagógicas ligadas ao Digital, com vista à elaboração de projetos de colaboração intrainstitucionais;

iii) Contribuir para a formação contínua de docentes com recurso às Learning Technologies;

iv) Contribuir para a construção de conteúdos pedagógicos em formato digital.

Artigo 38.º

Gabinete NOVAsaúde

1 — O Gabinete NOVAsaúde (GNS), coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.

2 — O GNS tem como atribuições a criação de valor em saúde através da produção científica, soluções inovadoras e disseminação de conhecimento e a promoção de colaborações de investigação entre as unidades orgânicas da Universidade NOVA, bem como com os parceiros externos da ciência, indústria e sociedade, competindo-lhe:

a) Assegurar, desenvolver ou apoiar a realização e o desenvolvimento de todos os projetos, cursos, eventos, ou outras iniciativas, que venham ser realizados no âmbito da NOVAsaúde;

b) Produzir ou apoiar a produção dos conteúdos respeitantes à NOVAsaúde, de acordo com as orientações do membro da Equipa Reitoral que a coordena;

c) Assegurar que a NOVAsaúde dispõe de uma versão digital (site ou portal), adequadamente organizada e atualizada;

d) Garantir, em coordenação com a DC, a comunicação interna à Universidade e externa dos conteúdos, eventos e demais iniciativas respeitantes à NOVAsaúde;

e) Contribuir de forma eficaz para a realização da missão e dos objetivos que venham a ser estabelecidos para a NOVAsaúde.

Artigo 39.º

Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral

1 — O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral (GAR), coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, exerce a sua ação na dependência direta do Reitor.

2 — O GAR compreende dois Núcleos de Secretariado e um Núcleo de Motoristas, cada um deles coordenado por um dirigente intermédio de 4.º grau.

3 — Aos Núcleos de Secretariado compete:

- a) Assegurar os serviços de apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral;
- b) Prestar o apoio técnico à elaboração de documentos e informações e preparação das reuniões da Equipa Reitoral;
- c) Apoiar o Reitor na elaboração e distribuição de documentação relativa ao Conselho de Curadores e ao Conselho Geral, bem como acompanhar a execução das deliberações dos dois Conselhos, em conjugação com o Administrador;
- d) Preparar e distribuir pelos membros do Colégio dos Diretores a documentação relativa às matérias a apreciar em cada sessão;
- e) Acompanhar a execução das deliberações do Colégio dos Diretores, em conjugação com o Administrador;
- f) Organizar o registo das deliberações do Colégio dos Diretores, de modo a prestar informação sobre a situação dos processos tratados.

4 — Ao Núcleo de Motoristas compete:

- a) Coordenar e assegurar as deslocações em serviço do Reitor e da Equipa Reitoral e, mediante autorização do Reitor, de outros elementos da Universidade;
- b) Assegurar a recolha e entrega de expediente diverso, sempre que solicitado pelo Reitor, por um membro da Equipa Reitoral ou pelo Administrador;
- c) Apoiar tecnicamente na escolha e na negociação da aquisição ou aluguer de viaturas da Universidade, tendo em vista nomeadamente os consumos e a sustentabilidade ambiental;
- d) Fazer o controlo do combustível consumido e respetiva faturação;
- e) Realizar os procedimentos necessários relativos à circulação e manutenção das viaturas da Universidade.

CAPÍTULO VII

Artigo 40.º

Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal da RNOVA é elaborado anualmente em conjunto com a proposta de orçamento e submetido à aprovação do Conselho Geral da Universidade, por proposta do Reitor.

2 — O mapa de pessoal é publicitado no sítio da internet da Universidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Estruturas flexíveis

1 — Podem ser criadas, por despacho reitoral, unidades de missão e equipas de projeto para fazer face a necessidades não permanentes, para cumprir tarefas de caráter temporário ou realizar atividades que exijam a sua constituição.

2 — Os despachos reitorais previstos no número anterior determinam a missão e o objeto da ação, o período de funcionamento, sua composição, bem como o responsável pela sua coordenação e respetivo nível do cargo dirigente.

Artigo 42.º

Cargos dirigentes

1 — O pessoal dirigente provido à data da entrada em vigor do presente regulamento nos serviços objeto de reorganização, cujo cargo dirigente não tenha sofrido alteração de nível, transita para a estrutura que lhe sucedeu.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica a contagem dos prazos das comissões de serviço referidas no número anterior.

Artigo 43.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

Artigo 44.º

Norma Revogatória

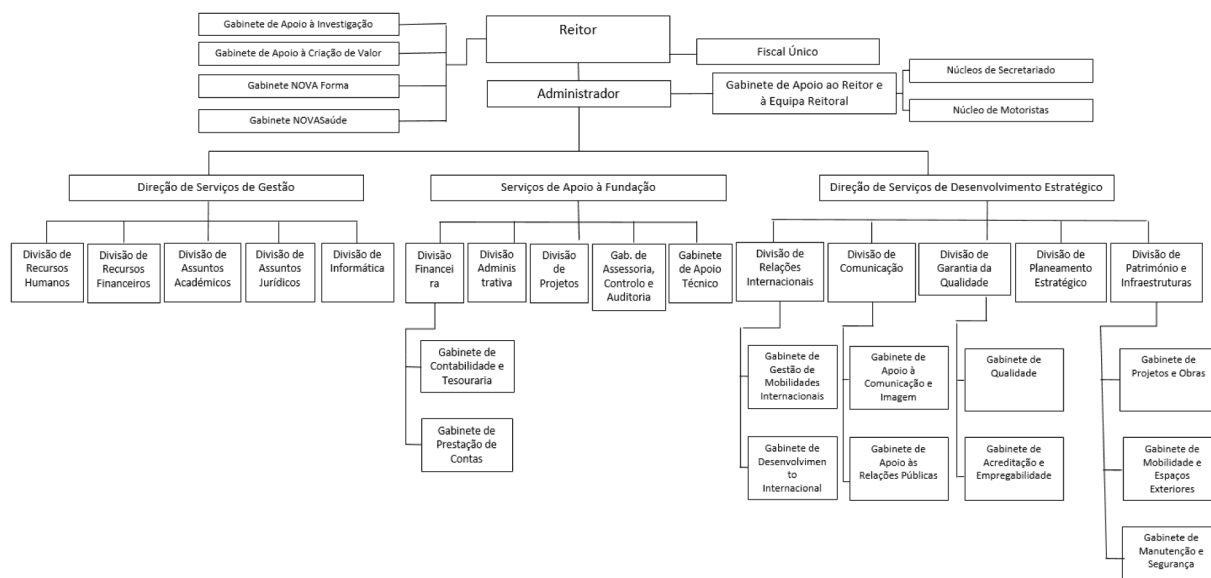
É revogado o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Regulamento n.º 268/2018, de 13 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Organograma dos Serviços da Reitoria

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 646/2019

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu despacho de homologação da avaliação final, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade, o trabalhador Pedro Filipe Monteiro Firmino, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

311905878

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 647/2019

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS), homologados pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa por Despacho n.º 8215/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, delego nesta data, em representação, no Prof. Doutor Roberto André Pereira Henriques, como Presidente do Conselho Pedagógico, Professor Auxiliar da NOVA IMS, as competências de Presidente do Conselho Pedagógico da NOVA IMS, por período idêntico ao do meu mandato.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Manuel Lopes de Andrade Saraiva*.

311954501

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 925/2019

**Procedimento Concursal
de Recrutamento e contratação
de Investigador Doutorado**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do projeto de investigação PTDC/EQU-EQU/30760/2017 — HopeH2 “Dispositivo tandem PEC-PV eficiente, estável e escalável para geração de hidrogénio solar” — POCI-01-0145-FEDER-030760 — financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

29 de novembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311864568

Aviso (extrato) n.º 926/2019

**Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação
de Investigador Doutorado**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto,

vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto «LaNSiloT — Implementação de novos tratamentos para siloxanos: estudo da qualidade do efluente, lamas e ar nas ETARs e melhoria da produção de biogás em ETARs», com a referência POCI-01-0145-FEDER-032084, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

20 de dezembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311933977

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 927/2019

1 — Por meu despacho de 23 de novembro de 2018, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea j), do n.º 1, do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, aprovados em anexo ao Despacho Normativo n.º 11-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Veterinárias/Ciência Animal/Ciências Biológicas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de trinta meses com possibilidade de renovação por mais 6 meses, no âmbito do projeto de investigação “Chronic Wasting Disease Risk Assessment in Portugal”, com referência n.º POCI-01-0145-FEDER-029947, aviso 02/SAICT/2017.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Maria dos Anjos Clemente Pires — Prof.ª Associada com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogal efetivo: Estela Maria Bastos Martins de Almeida — Prof.ª Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogal efetivo: Maria Madalena Vieira Pinto — Prof.ª Auxiliar com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogal Suplente: Anabela Gouveia Antunes Alves — Prof.ª Auxiliar com Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogal Suplente: Filipe da Costa Silva — Prof. Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

5 — O local de trabalho: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV-Oeiras).

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, e nível inicial previsto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Ciências Veterinárias/Ciência Animal/ Ciências Biológicas e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

7.1 — Consideram-se requisitos obrigatórios:

Experiência comprovada em técnicas de Genética Molecular e na recolha de amostras biológicas em animais;

Domínio da língua portuguesa e inglesa (com apresentação de certificado da proficiência língua não-materna)

Disponibilidade imediata para trabalhar na UTAD (Vila Real) e INIAV (Oeiras) por períodos de tempo a serem definidos de acordo com os trabalhos do projeto.

7.2 — Outros requisitos não obrigatórios, mas preferenciais são: Curso em Animais de laboratório de categoria FELASA B e/ou FELASA C ou equivalente; experiência em bioestatística e bioinformática; interesse na área de epidemiologia e relevante participação em publicações em revistas internacionais de reconhecido mérito na área e a participação em projetos de R&D financiados.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema

científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentada a suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica e das atividades de investigação aplicada do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes/registos e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios e experiência relevantes na área deste projeto.

C2) Avaliação das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, investigação aplicada, ou baseada na prática desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

13 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 100 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação (CF) determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = C1(60 \%) + C2(40 \%)$$

Os subcritérios serão valorizados conforme a tabela 1.

14 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

15 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

TABELA 1

Distribuição da classificação pelos diferentes parâmetros

Parâmetro	Item	
Produção científica (60 %).	A — Publicações científicas (70 %)	Artigos “Scopus” (40 %).
		Outros artigos (10 %).
		Livros e capítulos internacionais (30 %).
		Livros e capítulos nacionais (10 %).
		Comunicações orais por convite em congressos (7 %).
		Outras comunicações (3 %).
	B — Supervisão científica e pedagógica (10 %)	Estágios (20 %).
		Mestrados (30 %).
		Doutoramentos (50 %).
	C — Patentes/registos (10 %)	
	D — Estágios profissionais (10 %)	
	Total 100 %	

Parâmetro	Item
Atividades de Extensão (20 %)	E — Prestação de serviços (20 %)
	F — Organização de encontros científicos (20 %)
	G — Divulgação científica (20 %)
	H — Transferência de conhecimentos (20 %)
	I — Produção de panfletos (20 %)
	Total 100 %
Atividades de Gestão (20 %)	J — Coordenação de projetos financiados (70 %)
	K — Participação em projetos financiados (30 %)
Total 100 %	Total 100 %

17 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade/do Cartão de Cidadão/ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contato, incluindo endereço eletrónico e contato telefónico.

18.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Carta de motivação;
- b) 2 cartas de recomendação;
- c) Cópia de certificado ou diploma do grau de doutor;
- d) Comprovativos/certificados do conhecimento de línguas (inglesa e portuguesa quando esta não for materna)
- e) Tese de doutoramento;
- f) *Curriculum vitae* detalhado e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 a 12;
- g) Cópias dos artigos e resumos dos projetos que o candidato considerar mais relevantes
- h) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim.

18.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, presencialmente na UTAD — Serviços de Recursos Humanos (SRH), Edifício dos Serviços Comuns, Quinta de Prados — 5000-801 Vila Real, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e a candidatura anulada.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da UTAD — Serviços de Recursos Humanos (SRH), e publicadas na página eletrónica <https://www.utad.pt/srh>, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

22 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311940334

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 59/2019

O Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, garante a mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas (cf. artigo 44.º).

Por sua vez, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, refere que “as instituições de ensino superior podem reconhecer, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos...”.

Considerando ainda o disposto no Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.

Nestes termos, e ao abrigo das competências que me são atribuídas pelos Estatutos do IPCA, publicados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro, ouvidos os Diretores das Escolas e os conselhos técnico-científicos, aprovo o Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

20 de dezembro de 2018. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos de creditação de formação anterior e ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma nos ciclos de estudos do IPCA, de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 26 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e ainda pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O procedimento de creditação de ECTS nos ciclos de estudos do IPCA aplica-se a todos os ciclos de estudos ministrados no IPCA, independentemente da forma de acesso e ingresso.

2 — O IPCA, através das suas Unidades Orgânicas de ensino:

a) Pode creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 26 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode creditar formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Credita formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total de créditos de cursos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas g) e h) do n.º 1 está condicionada à realização de procedimentos complementares de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do presente regulamento.

5 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato da candidatura, a creditação:

a) Não é condição suficiente para ingresso no ciclo de estudos ou curso de especialização;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos ou curso de especialização e nesse mesmo ciclo ou curso de especialização.

6 — O IPCA pode, facultativamente, creditar formação obtida em sistemas de ensino superior estrangeiros não integrantes do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Artigo 3.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a creditação e o registo.

Artigo 4.º

Definições

1 — Entende-se por «Formação Certificada» aquela que está confirmada através de certificado oficial emitido por instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, nomeadamente das disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores nacionais ou estrangeiros e cursos de especialização tecnológica.

2 — Entende-se por «Creditação de Experiência Profissional» o processo de atribuição de ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos do IPCA, pela aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

Artigo 5.º

Princípios

1 — A creditação dos ECTS respeita o princípio da mobilidade entre estabelecimentos de ensino superior, pelo reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, com o objetivo de validar e certificar um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades na atribuição de um grau académico.

2 — Na creditação de formação obtida deve considerar-se que a conclusão do grau de licenciado no ensino politécnico exige a conclusão de 180 ECTS correspondendo a uma duração normal de seis semestres.

3 — Em qualquer das situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, a creditação não pretende aferir a equivalência de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.

Artigo 6.º

Instrução

1 — O pedido de creditação deverá ser apresentado pelo interessado, através do preenchimento de formulário próprio, nos termos do anexo I ou anexo II deste Regulamento.

2 — Os requerentes devem instruir o requerimento inicial com os necessários certificados ou certidões dos planos de estudos frequentados, que comprovem o número de ECTS, cargas horárias e classificações das unidades curriculares realizadas.

3 — Os requerentes que solicitem a certificação de unidades curriculares de cursos do IPCA estão dispensados de apresentar os documentos previstos no número anterior.

4 — O pedido de creditação está sujeito a emolumentos;

a) Pelo pedido de creditação é devido o pagamento de uma taxa correspondente ao montante fixado para uma só unidade curricular. Sempre que o valor devido pela creditação concedida for superior ao valor inicialmente pago pelo estudante, este fica obrigado ao pagamento do valor remanescente, de acordo com os valores indicados na tabela de emolumentos. No caso de não ser concedida qualquer creditação, o valor fixo pago pelo estudante não é devolvido.

b) Pelo pedido de reclamação é devido o pagamento de taxa fixada na tabela de emolumentos dos Serviços Académicos.

c) Aos estudantes cujas reclamações sejam deferidas é devolvido o valor da taxa paga pela reclamação.

5 — A Comissão de Creditação pode solicitar ao requerente, ou à instituição de ensino superior de origem, a colaboração necessária para a expressão em ECTS da formação de que o estudante é titular.

Artigo 7.º

Instrução de pedidos de creditação com base em formação superior certificada

Os pedidos de creditação com base em formação superior certificada são dirigidos ao Presidente da Comissão de Creditação, e apresentados nos Serviços Académicos em formulário específico, devidamente preenchido e acompanhados dos seguintes elementos:

a) Plano de estudos do curso de origem, devidamente autenticado pelo respetivo estabelecimento de ensino superior (não aplicável aos estudantes do IPCA);

b) Programas/conteúdos programáticos das unidades curriculares a que o estudante requer creditação (não aplicável aos estudantes do IPCA),

que devem corresponder aos do ano letivo em que o estudante obteve aprovação às unidades curriculares;

c) Certificado de aproveitamento das unidades curriculares a que o estudante requer creditação (não aplicável aos estudantes do IPCA).

Artigo 8.º

Instrução de pedidos de creditação com base na experiência profissional

Os pedidos de creditação com base em experiência profissional dirigidos ao Presidente da Comissão de Creditação, e apresentados nos Serviços Académicos em formulário específico, mediante preenchimento de requerimento próprio devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* de acordo com o modelo específico do IPCA, descrevendo de forma exaustiva, no que diz respeito à experiência profissional relevante para a área do ciclo de estudos em apreço, as funções desempenhadas, e as tarefas executadas no âmbito dessas funções;

b) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), com identificação das funções desempenhadas e respetiva duração, relevantes para a área do ciclo de estudos em apreço;

c) Certificados de formação realizada na área do ciclo de estudos em apreço, com a respetiva aquisição de competências devidamente demonstrada;

d) Trabalhos e projetos realizados e ou outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição de competências na área em apreço.

Artigo 9.º

Instrução de pedidos de atribuição de créditos livremente utilizáveis

Os pedidos de atribuição de créditos livremente utilizáveis são dirigidos à Direção da respetiva Escola, e apresentados nos Serviços Académicos em formulário específico, devidamente preenchido e acompanhado do respetivo termo de creditação (resultado de creditação concedida).

Artigo 10.º

Apresentação do pedido

1 — Os pedidos de creditação só podem ser apresentados:

a) No ano letivo em que é efetuada a primeira matrícula no ciclo de estudos para o qual se pretende a creditação;

b) No ano letivo em que é efetuada a matrícula no ciclo de estudos para o qual reingressa ou;

c) No ano letivo seguinte àquele em que ocorreu a formação ou experiência profissional.

2 — Excecionalmente, por decisão do órgão competente do IPCA poderá ser autorizada uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação:

a) Quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos;

b) Quando a formação ou experiência profissional realizada, relevante na(s) área(s) científica(s) das unidades curriculares em que o estudante se inscreve, tenha ocorrido em anos anteriores ao ano letivo no qual se matricula;

c) Pedidos apresentados fora dos prazos estipulados, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 11.º

Prazos para os pedidos de creditação com base em formação superior certificada

1 — Os pedidos de creditação devem ser apresentados pelo requerente, nos Serviços Académicos:

a) Até ao último dia útil do mês de outubro;

b) Até 5 dias úteis após o início do 2.º semestre.

2 — Os Serviços Académicos remetem para a Direção da Escola, conjuntamente, todos os pedidos de creditação até 5 dias seguidos após a data limite de apresentação dos pedidos pelos estudantes.

3 — Os trâmites, os intervenientes no processo e os prazos a cumprir são os definidos no anexo III deste regulamento.

Artigo 12.º

Prazos para os pedidos de creditação com base na experiência profissional

1 — Os pedidos de creditação podem ser apresentados pelo requerente, nos Serviços Académicos:

a) Até ao último dia útil do mês de outubro;

b) Até 5 dias úteis após o início do 2.º semestre.

2 — Os Serviços Académicos remetem para a Direção da Escola, conjuntamente, todos os pedidos de creditação até 5 dias seguidos após a data limite de apresentação dos pedidos pelos estudantes.

3 — Os trâmites, os intervenientes no processo e os prazos a cumprir são os definidos no anexo III deste regulamento.

Artigo 13.º

Prazos para os pedidos de utilização dos créditos livres

1 — Os pedidos de utilização dos créditos livres podem ser apresentados pelo requerente, nos Serviços Académicos:

a) Até ao último dia útil do mês de outubro;

b) Até 5 dias úteis após comunicação do resultado do respetivo pedido de creditação de formação certificada;

c) Excecionalmente, até 5 dias úteis após o início do segundo semestre.

2 — Os Serviços Académicos remetem todos os pedidos de utilização dos créditos livres à Direção da Escola, até 2 dias seguidos imediatamente a seguir à data limite de apresentação pelos estudantes.

3 — Os trâmites, os intervenientes no processo e os prazos a cumprir são os definidos no anexo III deste regulamento.

Artigo 14.º

Creditação com base em unidades curriculares isoladas

A análise de pedidos de creditação com base em unidades curriculares isoladas realizadas no IPCA é realizada pelos Serviços Académicos, que os remetem diretamente ao Conselho Técnico Científico para homologação. Conforme a alínea c) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, a creditação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento é feita até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Creditação a estudantes com inscrição em cursos do IPCA

A Comissão de Creditação poderá elaborar tabelas de creditações que, estando devidamente homologadas pelo Conselho Técnico-Científico, permitirão aos Serviços Académicos propor, diretamente, um plano de formação obtida no IPCA para submeter a homologação do respetivo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16.º

Reingresso

No procedimento relativo ao reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo ciclo de estudos, ou no ciclo de estudos que o antecedeu, não podendo o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 17.º

Mudança de par instituição/curso

1 — No procedimento de mudança de par instituição/curso, os créditos obtidos em ciclo de estudos da mesma área científica serão creditados na correspondente área científica e disciplinar do ciclo de estudos do IPCA, respeitando o número máximo de créditos de cada uma, sendo os restantes considerados a título de suplemento ao diploma.

2 — No procedimento de mudança de par instituição/curso para um ciclo de estudos do IPCA de área científica diferente, apenas são creditados os créditos das unidades curriculares que pertençam à área científica do curso de origem e que no plano de estudos do curso de destino estejam integrados nessa área científica.

3 — Para os efeitos do número anterior, podem ser consideradas as unidades curriculares afins à área científica do ciclo de estudos de origem que são creditadas na correspondente área científica e disciplinar do ciclo de estudos do IPCA, sendo os restantes considerados a título de suplemento ao diploma.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas, nos termos dos artigos anteriores, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, nos termos seguintes:

a) Às unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses é creditada a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

b) Às unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros:

i) A classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

ii) A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

Artigo 19.º

Creditação de experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma deve resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e da correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

2 — A experiência profissional deve ser adequada em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

3 — Nas disciplinas creditadas com base na experiência profissional, no Diploma Final do curso será colocada a referência «Creditado por experiência profissional».

4 — A Comissão de Creditação, na sequência da análise dos documentos referidos no artigo 8.º, define o método e componentes de avaliação que melhor se ajustam ao perfil do estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e das competências a desenvolver, deles lhe dando conhecimento até 10 dias úteis após a receção do pedido, de entre os seguintes:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura adequada aos objetivos definidos para cada unidade curricular;

b) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;

c) Avaliação oral, devendo ficar registado, por escrito, o desempenho do aluno em relação às questões colocadas;

d) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;

e) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório, ou outros contextos de trabalho;

f) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno;

g) Avaliação do portefólio apresentado pelo aluno, designadamente, de documentação, objetos, trabalhos, declarações de entidades e associações profissionais, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

h) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

5 — A avaliação será realizada, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação ao estudante dos métodos adotados nos termos do número anterior, por um júri nomeado pela Comissão de Creditação.

6 — As classificações deverão ter em conta os dados estatísticos das unidades curriculares, áreas científicas, ou conjunto destas, onde é creditada a experiência profissional, devendo ser devidamente justificadas, as classificações que estejam fora do registo histórico.

7 — O número de ECTS a creditar no plano de estudos de um curso não pode ser superior a um terço do número total de ECTS necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Artigo 20.º

Regimes especiais

Aos procedimentos de creditação de formação certificada e experiência profissional dos estudantes que ingressem pelos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior, nomeadamente nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, aplicam-se as disposições dos artigos anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 21.º

Resultados de pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação dos estudantes que não os regularizarem nos prazos fixados são arquivados por deserção.

2 — O estudante que declinar o resultado de atribuição de creditações, no todo ou em parte, não pode posteriormente requerer a creditação recusada.

3 — O plano de creditação proposto e homologado pelo Conselho Técnico-Científico reveste-se sob a forma de termo específico no qual constam as unidades curriculares creditadas com indicação explícita:

a) Dos créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade;

b) Da classificação atribuída a cada unidade;

c) Do total de créditos (ECTS) atribuídos;

d) Do total de créditos (ECTS) livremente utilizáveis.

4 — A Comissão de Creditação de cada Escola deve fundamentar claramente o(s) motivo(s) pela qual propôs o indeferimento da atribuição de creditações, no todo ou em parte, requeridas pelo estudante.

Artigo 22.º

Reclamação de resultados

1 — O estudante pode apresentar uma única vez reclamação da decisão para o Conselho Técnico-científico.

2 — A reclamação, fundamentada, é apresentada no prazo de 5 dias desde a notificação da decisão do Conselho Técnico-científico.

3 — As reclamações apresentadas fora de prazo são indeferidas por extemporâneas.

Artigo 23.º

Inscrição

1 — De acordo com os resultados das creditações os estudantes certificam a inscrição, no ano letivo em causa, respeitando as regras de inscrição fixadas nos respetivos Regulamentos de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano.

2 — O estudante pode declinar, na totalidade ou parte, o resultado das creditações atribuídas, não sendo, contudo, devolvidos os valores pagos.

3 — No caso de comunicação de resultados após a realização de épocas de avaliação em que o estudante se tenha submetido a avaliação, o estudante pode optar por manter a avaliação realizada ou a creditação atribuída. Neste caso o estudante não fica obrigado ao pagamento da taxa correspondente a essa unidade.

Artigo 24.º

Comissão de Creditação

1 — O Conselho Técnico-Científico de cada Escola, mediante proposta do respetivo diretor, nomeia uma Comissão de Creditação para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento.

2 — É da competência da Comissão de Creditação propor ao Conselho Técnico-Científico a creditação da formação certificada, e da experiência profissional, nos cursos da respetiva Escola, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos alunos.

3 — Os membros da Comissão de Creditação não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem, legalmente, impedidos.

4 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, Coordenadores de áreas Disciplinadas, Diretores de Curso, e demais entidades internas e externas.

5 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, devendo estes últimos, ser ratificados pelo respetivo Conselho Técnico-Científico.

6 — O mandato da Comissão de Creditação é de 2 anos, renovável por iguais períodos exceto se for apresentada nova proposta.

Artigo 25.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor, sendo os casos omissos resolvidos nos termos do número seguinte.

2 — A decisão sobre casos omissos ou os esclarecimentos sobre a interpretação ou integração do presente diploma é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Creditação.

Artigo 26.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 537/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 234 de 3 de dezembro de 2014.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

311953943

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 648/2019**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3, do artigo 123.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 6/2016, de 20 de julho deogo na Administradora do Instituto Politécnico do Porto, Paula Cristina Ferreira da Silva, as seguintes competências:

a) Autorizar as alterações orçamentais que se traduzam em transferência entre rubricas ou entre fontes de financiamento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual;

b) Autorizar o adiantamento de montantes para execução de projetos de investigação ou outros projetos financiados, quando os mesmos tenham já sido aprovados pela entidade financiadora e esta tenha autorizado o início do projeto, até ao limite do financiamento previsto para o respetivo ano de execução do projeto;

c) Autorizar pedidos de transferência entre rubricas, nomeadamente no âmbito da execução das unidades e dos projetos de investigação e de outros projetos financiados;

d) Autorizar e assinar pedidos de pagamento e relatórios de progresso e finais, nomeadamente das unidades e projetos de investigação e de outros projetos financiados;

e) Autorizar reforços de cabimento até ao limite de 30 % do valor do cabimento inicial;

f) Autorizar a solicitação de transferência de fundos;

g) Responder a pedidos de esclarecimentos e ou erros ou omissões no âmbito de procedimentos de contratação pública;

h) Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública;

i) Aprovar as peças de procedimentos de contratação pública no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

j) Notificar os concorrentes/candidatos e adjudicar procedimentos, no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

k) Apresentar propostas a procedimentos no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

l) Autorizar a renovação de contratos que não impliquem aumento de encargos relativamente ao ano anterior;

m) Outorgar contratos, protocolos de colaboração ou documentos afins que não impliquem encargos financeiros para o P.Porto;

n) Autorizar que as viaturas afetas ao P.Porto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de novembro.

2 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — Em relação à matéria acima referida e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica a agora delegada autorizada a assinar os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza institucional.

4 — Fica a agora delegada autorizada a subdelegar as competências por mim delegadas.

5 — Consideram-se ratificados os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pela Administradora do Instituto Politécnico do Porto desde o dia 05 de abril de 2018 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente do P.Porto, *João Rocha*.
311954283

Escola Superior de Educação**Editais n.º 92/2019****Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador para a área técnico-científica de Ciências da Educação — Área disciplinar de Currículo e Organização Escolar.**

1 — Torna-se público que, por Despacho 21 de dezembro de 2018, da Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no uso de competência própria e nos termos do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área técnico-científica de Ciências da Educação — área disciplinar de Currículo e Organização Escolar, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 17.03.2011.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, vago no respetivo mapa de pessoal, caducando com o seu preenchimento ou insuficiência de candidatos.

3 — Conteúdo funcional da categoria — descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

4.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista obtido há mais de cinco anos, na área e subárea para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores e habilitação obtida no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Formalização da candidatura:

5.1 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento em suporte papel e em Língua Portuguesa, dirigido ao Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, podendo ser entregue pessoalmente, no Secretariado da Presidência da ESEPP, das 9h às 12h30 m e das 14 h às 17h30 m, ou enviada, por correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o seguinte endereço:

Escola Superior de Educação

Referência Concurso: Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador para a área técnico-científica de Ciências da Educação

Rua Dr. Roberto Frias, 602

4200-465 Porto.

5.2 — O requerimento que formaliza a candidatura deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa, incluindo nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e número de telefone de contacto;

b) Habilitações académica e ou títulos profissionais/académicos;

c) Situação profissional, incluindo, se aplicável, tempo de serviço como docente no ensino superior e área disciplinar e categoria profissional;

d) Indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento;

e) Data e assinatura.

5.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópias dos documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no ponto 4.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 4.2 deste edital;

d) Sete exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;

e) Documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5.4 — Dos elementos referidos na alínea d) e e), um exemplar de cada será necessariamente entregue em papel, sendo os restantes seis entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (cd/dvd/pen).

5.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) aos candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico do Porto, desde que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

5.6 — Os documentos devem ser apresentados em Língua Portuguesa ou Inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, podendo o júri, por deliberação, exigir a tradução dos mesmos).

5.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente Edital determina a exclusão da candidatura.

5.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

5.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5.10 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

6 — O *curriculum vitae*, deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica, técnico-científica e organizacional dos candidatos e a sua adequação à docência numa Escola Superior de Educação do Ensino Politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em Escolas Superiores de Educação do Ensino Superior Politécnico, com experiência no âmbito da formação de Técnicos de Educação e de Professores do Ensino Básico, na área científica e área disciplinar para as quais é aberto concurso.

7 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 20.º, do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Atividade pedagógica — peso relativo de 40 %
- b) Atividade técnico-científica — peso relativo de 30 %
- c) Atividade organizacional — peso relativo de 30 %.

7.1 — Atividade pedagógica. Na avaliação do mérito pedagógico, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.1.1 — Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das atividades desenvolvidas;

7.1.2 — Lecionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos — orientação de estágios, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas);

7.1.3 — Autoria, coautoria de programas de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos, e respetiva responsabilidade científica;

7.1.4 — Capacidade de inovação pedagógica — supervisão de atividades pedagógicas, científicas e técnicas de professores, promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino (na avaliação deste parâmetro, deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das atividades);

7.1.5 — Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico;

7.1.6 — Coordenação de grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos.

7.2 — Atividade técnico-científica. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.2.1 — Produção científica e técnica, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de

reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos (na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização);

7.2.2 — Projetos — coordenação e participação em projetos de investigação e inovação, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados (na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante), o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional) e a inserção em estrutura de investigação);

7.2.3 — Orientação científica — orientação de dissertações e ou projetos, e orientação científica de corpo docente a nível da categoria de assistente

7.2.4 — Júri de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado.

7.3 — Atividade organizacional. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

7.3.1 — Participação em órgãos estatutários, e de gestão intermédia e pedagógica no ensino superior (considerado o tempo e a diversidade dos cargos);

7.3.2 — Participação em júris de seleção e seriação (ex: mestrado, concursos especiais, concursos de Maiores de 23 anos, pré-requisitos), sendo considerado o tipo de envolvimento do candidato (presidente ou membro);

7.3.3 — Participação em júris nacionais de contratação de pessoal docente;

7.3.4 — Participação em comissões institucionais.

7.4 — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris ao parâmetro referido no ponto 7.1. deste edital.

8 — Avaliação e seleção:

8.1 — O funcionamento do júri rege-se pelo estabelecido no Artigo 12.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8.2 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri deve reunir e deliberar sobre a admissão e exclusão das candidaturas, nos termos previstos no Artigo 17.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8.3 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

8.4 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções.

8.5 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

8.5.1 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da ESE do IPP.

8.5.2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se apresentar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar compensada por outras formações realizadas pelo candidato;

b) O candidato obteve uma classificação final inferior a 50 pontos.

8.5.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

8.6 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — A Classificação final atribuída individualmente por cada elemento do Júri, será obtida através da seguinte fórmula: $NFEJ = 0,40 \cdot AP + 0,30 \cdot ATC + 0,30 \cdot AO$, em que NFEJ corresponde à nota final do elemento do Júri; AP = Soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Pedagógica, ATC = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Técnico-Científica, AO = soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Atividade Organizacional.

9.4 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.5 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar, que ficará definido quando um candidato obtém mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Caso se verifique um empate, a votação é repetida, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar e, se ainda assim o empate persistir, o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 19.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Composição do júri

Presidente — Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra, Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Doutora Maria do Céu Roldão, Professora Associada Convidada da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa — Porto.

Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Professor Catedrático do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro

Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Doutor Almerindo Janela Gonçalves Afonso, Professor Associado do Instituto da Educação da Universidade do Minho.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

14 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços do Secretário da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, nos dias úteis, das 10h às 12h.

15 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

16 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, exceto quando arguidas de vício de forma.

3 de janeiro de 2019. — A Presidente, Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra.

311954129

Escola Superior de Media Artes e Design

Aviso n.º 928/2019

Procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na área do Audiovisual.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por despacho da Senhora Presidente da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto (ESMAD/P.Porto), Professora Doutora Olivia Marques da Silva, de 28 de novembro de 2018, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESMAD/P.Porto, da carreira de Assistente Técnico.

1 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018 — LOE 2018) e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio junto do INA, do qual resultou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto, sita na Rua D. Sancho I, 981, em Vila do Conde.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente técnico descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, no Centro de Produção e Recursos da ESMAD, nomeadamente para:

a) Apoiar a coordenação das atividades do Centro de Produção e Recursos da ESMAD/P.Porto;

b) Apoio técnico-artístico a docentes e alunos dos cursos da ESMAD no âmbito das atividades académicas;

c) Apoiar a gestão e organização das áreas do audiovisual da ESMAD;

d) Trabalhar em equipas multidisciplinares no desenvolvimento de tarefas;

e) Produzir projetos audiovisuais internos e externos à ESMAD;

f) Executa outras tarefas administrativas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de Assistente técnico, às quais corresponde o grau de complexidade 2.

6 — Posicionamento remuneratório: A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico.

7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais de admissão, previstos no disposto no artigo 17.º da LTFP.

7.2 — Nível habilitacional e área de formação: 12.º ano ou equivalente, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Experiência em serviços de apoio a atividades académicas em instituições de ensino superior;

b) Carta de condução;

c) Domínio da língua inglesa.

7.4 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

8 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Na sequência de parecer favorável do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 22 de novembro de 2018, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento “em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego pública a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal”.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível no portal da ESMAD, no endereço <https://www.esmad.ipp.pt/esmad/info-documentacao>, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão e entregue pessoalmente, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:30 e as 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, no Secretariado da Presidência da ESMAD, sitos na Rua D. Sancho I, 981, 4480-876 Vila do Conde, com indicação da referência ESMAD/ND/02/2018.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — O formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional constantes do *Curriculum Vitae*;
- d) No caso de o candidato ser titular de vínculo de emprego público:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

e) Restantes candidatos:

Declaração emitida pela(s) entidade(s) empregadora(s) onde o candidato exerce/exerceu funções, devidamente autenticada, da qual conste o período de prestação de serviços e a caracterização das atividades que exerce/exerceu no posto de trabalho que ocupa/ocupou;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — A não apresentação dos documentos supra indicados, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho neles alcançados;

b) A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função (através de descrições comportamentais ocorridas em situações vivenciadas pelos entrevistados), nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu celeridade suprimimento no contexto do regu-

lar funcionamento dos serviços, o presente recrutamento tem caráter urgente, pelo que os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Aplicação da primeira fase à totalidade dos candidatos — Avaliação Curricular, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores;

b) Aplicação da segunda fase de métodos de seleção — Entrevista de avaliação de competências aos candidatos aprovados na avaliação curricular, a todos os candidatos com vínculo de emprego público e aos primeiros quinze candidatos sem vínculo de emprego público, sem prejuízo de o júri do procedimento deliberar no sentido de entrevistar um número superior deste tipo de candidatos.

11.3 — A avaliação curricular (AC) incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho neles alcançados. Este fator é valorado de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (3EP + HAB + FP)/5$$

em que:

EP — Experiência profissional
HAB — Habilitação académica
FP — Formação profissional

11.4 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC) é valorada de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores, através da seguinte fórmula:

$$EAC = (2MD + 2CR + 2OI + DL + RI + CE)/9$$

em que:

MD — Motivação e disponibilidade para o desempenho da função
CR — Capacidade de resolução de problemas
OI — Orientação para a inovação e qualidade
DL — Domínio da língua inglesa
RI — Relacionamento interpessoal
CE — Capacidade de expressão verbal

11.5 — Os métodos de seleção indicados terão a ponderação percentual, conforme o que se apresenta a seguir:

$$50 \% (AC) + 50 \% (EAC) = 100 \%$$

12 — Composição do júri:

Membros efetivos:

Presidente: Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora
1.º Vogal: Luís Miguel Barbosa Costa Leite, Professor Adjunto
2.º Vogal: João Paulo Moreira Gomes, Técnico Superior

Membros suplentes:

1.º Vogal Suplente: Maria João Dias Cortesão Paour Gordo Caldeira, Professora Adjunta
2.º Vogal Suplente: José Nuno de Abreu Tudela de Almeida Dias, Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *DR* e na página eletrónica da ESMAD (<https://www.esmad.ipp.pt>) e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de novembro de 2018. — A Presidente da ESMAD/IPP,
Prof.ª Doutora Olívia Marques da Silva.

311958966

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de Retificação n.º 60/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, n.º 249, 2.ª série, de 27 de dezembro de 2018, páginas 34668 e 34669, o despacho (extrato) n.º 12521/2018, se retificam:

Rui Miguel Frazão Jorge, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Cristiano Alexandre Andrade Dias, onde se lê «vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)»;

Rita Costa de Sousa Calouro, onde se lê «vencimento correspondente a 40 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 40 % (sem exclusividade)»;

André António Teles, onde se lê «vencimento correspondente a 20 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade)»;

Inês Margarida Cadima Lisboa, onde se lê «vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)»;

José Luis Pereira Martins, onde se lê «vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)»;

João Manuel Dias de Almeida, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Isabel Maria da Graça Teixeira Messias, onde se lê «vencimento correspondente a 40 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 40 % (sem exclusividade)»;

Joaquim Manuel Louro dos Reis, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Juvenal da Silva Melo, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Sara Alexandra Brunheta Lisboa, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)».

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro de 2019, páginas 217 e 218, o despacho (extrato) n.º 93/2019, se retificam:

Cristiana Isabel André Mercê, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Hugo Filipe Barra Dinis, onde se lê «vencimento correspondente a 50 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade)»;

Ana Luíza Cândido Silva Rodrigues Serrão Arrais, onde se lê «vencimento correspondente a 40 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 40 % (sem exclusividade)»;

Francisco Horta Cardoso, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Isabel dos Santos Vieira, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)».

Eduardo Borges Pereira, onde se lê «vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)».

Marciano António Mouchinho da Graça onde se lê «vencimento correspondente a 20 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade)».

Joana Prior de Freitas, onde se lê «vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade)»;

Rúben Samuel Cordeiro Francisco, onde se lê «vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)»;

António Pedro de Sá Leal, onde se lê «em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação de funções, deve ler-se «em regime de tempo parcial — 30 % e acumulação de funções, onde se lê «vencimento correspondente a 40 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)»;

Luís Alberto Moura Lopes, onde se lê «vencimento correspondente a 40 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 40 % (sem exclusividade)»;

Nuno Emanuel Costa Curado, onde se lê «vencimento correspondente a 20 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade)»;

António José Ferreira Albano, onde se lê «vencimento correspondente a 10 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 10 % (sem exclusividade)»;

Sónia Maria Aniceto Morgado, onde se lê «vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade)»;

Manuel Firmino Simões de Almeida, onde se lê «vencimento correspondente a 50 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade)»;

Miguel Ângelo Serra Correia da Silva, onde se lê «vencimento correspondente a 50 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade)»;

Mário André da Cunha Espada, onde se lê «vencimento correspondente a 10 % (com exclusividade)» deve ler-se «vencimento correspondente a 10 % (sem exclusividade)».

3 de janeiro de 2019. — A Administradora, Teresa de Jesus Iria Salvador.

311953124

Despacho (extrato) n.º 649/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

23 de outubro de 2018

Rafael Franco Soares Oliveira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

25 de outubro de 2018

Sérgio Figueiredo dos Santos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 40 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Paulo Sérgio Quitério Luis — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 40 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 21/06/2019, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6 de novembro de 2018

José Luís Ribeiro Temudo Barata — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 20 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 12/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12 de novembro de 2018

Fernando José da Fonseca Bento — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

13 de novembro de 2018

Rúben Joaquim Pinto Loureiro — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

06 de dezembro de 2018

Foi autorizada dispensa especial de serviço, ao Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, Doutor Helder Orlando Cardoso Pereira, nos termos do disposto do artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação atual, por um período de um ano, a partir de 10 de dezembro de 2018.

21/12/2018. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.
311939396

Despacho (extrato) n.º 650/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

09 de outubro de 2018

Dina Maria Gomes Rocha — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convogada, em regime de tempo parcial — 30 %, e acumulação de funções para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 15/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02 de novembro de 2018

António Fernandes Carapinha — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Susana Medina Martins Carreira da Cunha Constantino — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09 de novembro de 2018

André Bernardino de Lemos Alves — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Ana Cristina Pratas de Oliveira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial — 30 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12 de novembro de 2018

Pedro Jorge Quinta de Matos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 30 % e acumu-

lação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Nélia Cristina Lopes Filipe — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta convidada, em regime de tempo parcial — 50 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Filipe André Teodósio Esteves Mateus — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 20 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 20 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Nuno Miguel Vieira Branco — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Francisco Morais Varella da Costa Júnior — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 30 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 28/02/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Sérgio de Almeida Rosa — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta convidado, em regime de tempo parcial — 50 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03/01/2019. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.
311954412

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 651/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 10 de setembro de 2018:

Ema Isabel Martins da Luz Inácio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 009,38, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 11/09/2018 a 28/02/2019.

Tiago Miguel da Silva Falcoeiras — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/09/2018 a 28/02/2019.

De 11 de setembro de 2018:

Jorge César Vilela de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1 009,38, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 12/09/2018 a 28/02/2019.

De 26 de setembro de 2018:

Marisa Alexandra Ferreira Quaresma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,38, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 28/02/2019.

De 28 de setembro de 2018:

Luís Manuel Cruz Simões — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/09/2018 a 28/02/2019.

De 01 de outubro de 2018:

Carolina Glória de Almeida Guerreiro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 2 018,76, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10/2018 a 31/08/2019.

Maria Manuela Vida Marçano Correia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2018 a 28/02/2019.

De 09 de outubro de 2018:

Ana Cristina Costa Gaspar da Silva Domingos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/10/2018 a 27/08/2019.

7 de novembro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311947399

Despacho (extrato) n.º 652/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 13 de julho de 2018:

Lúcia Maria Amaral Domingues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/09/2018 a 02/09/2019.

De 23 de julho de 2018:

Ana Cristina Fernandes Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 1009,38, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 03/09/2018 a 02/03/2019.

Nara Solange Batalha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 807,50, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/09/2018 a 03/09/2019.

De 10 de setembro de 2018:

Hugo Miguel Martins Alves Franco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 11/09/2018 a 09/09/2019.

Teresa Luís Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/09/2018 a 16/09/2019.

De 11 de setembro de 2018:

Anna Luisa Barszczczak Sardinha Letournel — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, com exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto

Politécnico com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/09/2018 a 16/09/2019.

Paula Sofia Dias Belchior Campelo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/09/2018 a 23/03/2019.

De 11 de outubro de 2018:

Ana Cristina Neves Ramos de Deus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2018 a 31/12/2018.

15 de novembro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311947447

Despacho (extrato) n.º 653/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 22/10/2018:

Rosa Maria da Fonseca Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/11/2018 a 21/03/2019.

De 02/11/2018:

Luís Manuel Dias Damas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/11/2018 a 05/04/2019.

Rui Pedro Pinto Borges — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/11/2018 a 05/04/2019.

De 09/11/2018:

Carlos Alberto Duarte Inácio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/11/2018 a 05/04/2019.

De 13/11/2018:

João Tiago Pereira Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/11/2018 a 05/04/2019.

De 16/11/2018:

Paulo Miguel Parrochinha Cardoso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/11/2018 a 30/04/2019.

Ana Cristina Fontes Domingues Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 168,63, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 19/11/2018 a 21/03/2019.

12 de dezembro de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
311947309

Despacho (extrato) n.º 654/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 24 de agosto de 2018:

Nuno da Silva Santos Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 403,75, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 13/09/2018 a 12/03/2019.

De 31 de agosto de 2018:

Diogo de Brito Calado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/09/2018 a 02/03/2019.

De 10 de setembro de 2018:

Amílcar Nelson Vieira Araújo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/09/2018 a 23/03/2019.

Eliana Patrícia Pereira Teixeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/09/2018 a 23/03/2019.

De 21 de setembro de 2018:

Celina Lúcio Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/09/2018 a 16/03/2019.

De 27 de setembro de 2018:

Helena Guerreiro Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 302,81, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 27/09/2018 a 16/03/2019.

17 de dezembro de 2018. — A Administradora, *Maria de Lurdes Cardina Pedro*.

311930209

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 655/2019****Nomeação do Administrador dos Serviços de Ação Social do IPVC**

No uso de poderes conferidos pela alínea m) do n.º 2 do artigo 30.º e pelo n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro, conjugados com os artigos 18.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira como administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pelo período de cinco anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, possuidora de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, como atesta a nota curricular em anexo.

31 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Nota curricular**Dados biográficos:**

Nome: Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira;
Data de nascimento: 14 de outubro de 1977;
Natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia.

Habilitações literárias:

Licenciada em Direito, com média de 14 valores, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2000;

Conclusão da parte letiva do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, em 2012.

Experiência profissional:

Desempenhou funções de consultora jurídica na empresa MARSILOP — Sociedade de Empreitadas, SA, durante o ano de 1999;

Prestou serviço de assessoria jurídica ao Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro, em regime de contrato de avença, de dezembro de 2000 a julho de 2004;

Desempenhou funções na Assessoria Jurídica do Instituto Politécnico de Leiria, de agosto de 2004 a abril de 2005, na sequência de concurso externo de ingresso;

Integrou, em 2014, o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo como técnico superior, na sequência de concurso de ingresso;

Exerceu, em regime de comissão de serviço, o cargo de Administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2018.

311954404

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.****Despacho n.º 656/2019**

Por despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, de 12.09.2018:

Paula Maria Bento Figueiredo, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a prática o regime horário de tempo parcial de 24 horas semanais, no período de 01.10.2018 a 01.10.2019.

20.09.2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

311951131

Despacho n.º 657/2019

A Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, Dra. Ana Paula Gonçalves, delega, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, ao Administrador Hospitalar José Carlos Diniz Casimiro, a competência de autorizar o direito de uso e habitação nos alojamentos do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, em cumprimento do regulamento aprovado, ratificando todas as autorizações já concedidas.

03.10.2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Gonçalves*.

311951164

Despacho n.º 658/2019

Por despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, de 03.10.2018:

Carla Maria Godinho Gomes da Silva Correia, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a prorrogação do regime horário de tempo parcial de 24 horas semanais, no período de 01.11.2018 a 30.10.2019.

20.11.2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

311951172

Despacho n.º 659/2019

Por despacho da Sr.ª Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, de 03.10.2018:

Maria Dulce de Campos Vicente, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concedida a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de setembro.

17.12.2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

311949334

Despacho n.º 660/2019

Por despacho da Sr.ª Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, de 03.10.2018:

Carmelita Pinto Sousa Maciel, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concedida a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de setembro.

17.12.2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

311949123

Despacho n.º 661/2019

Por despacho da Sr.ª Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, de 23.10.2018:

Luís Alfredo Revez Godinho, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concedida a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de setembro.

17.12.2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

311950946

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 69/2019**

Por deliberação de 20 de setembro de 2018, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

João Manuel Ferreira Gabriel, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 38 horas para 37 horas semanais), a partir de 1 de julho de 2018, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

311946515

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Aviso n.º 929/2019**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Nefrologia da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Nefrologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 13207/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 179, de 17 de setembro.

- 1 — Carla Alexandra Ribeiro dos Santos Araújo — 17,60 valores
- 2 — Ana Sofia Guimarães Rocha — 16,70 valores
- 3 — Joana Francisca Vieira da Rocha — 15,90 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 3 de janeiro de 2019 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

3 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

311958147

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ANSIÃO****Aviso n.º 930/2019**

Discussão Pública da Operação de Loteamento «ampliação do parque empresarial do Camporês (área norte do Ic8)»

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação do executivo municipal tomada em reunião de Câmara Municipal realizada em 17 de dezembro de 2018, que a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República*, e durante 15 dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da Operação de Loteamento

«Ampliação do Parque Empresarial do Camporês (área norte do Ic8)», a que se refere o processo n.º 02/2018/6, sito em Camporês, Freguesia de Chão de Couce e concelho de Ansião, em nome deste município.

Para o efeito, a proposta da Operação de Loteamento de iniciativa Municipal poderá ser consultada na secção de apoio administrativo da divisão de obras particulares e urbanismo do Município de Ansião, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente (9:00h/17:00h), bem como no portal da internet em www.cmansiao.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e indicando a qualidade em que o fazem, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião, podendo ser entregues diretamente nos serviços municipais, através do correio eletrónico geral@cm-ansiao.pt, ou remetidas por correio, para a seguinte morada: Praça do Município 3240-143 Ansião.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, 2.ª série, na página da internet da câmara municipal, bem como nos locais de estilo.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

311952436

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 931/2019

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei preambular à Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação (adiante LTFP), de acordo com o seu Despacho n.º 38/2018 DAGF RH de 31/10 e na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento, foi celebrado, em 01/11/2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 2 do art.º 30.º da LTFP entre o Município de Arganil e Helena Sofia Alexandre dos Santos, na carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de direito, com a remuneração ilíquida mensal de 1.201,48 €, valor correspondente à segunda posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, em conformidade com o art.º 2.º e anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

Atendendo ao art.º 49.º da LTFP, o período experimental da trabalhadora ora contratada será de 240 dias para a carreira de Técnico Superior, iniciando-se na data da celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

Ao acompanhamento, avaliação final, conclusão com ou sem sucesso e contagem do tempo do serviço decorrido no período experimental são aplicáveis as regras previstas nos art.º 45.º a 51.º da LTFP, considerando que para o efeito foi designado Júri, cuja composição consta do despacho de contratação supra mencionado.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

311945113

Aviso (extrato) n.º 932/2019

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na atual redação e ao abrigo do art.º 304.º do citado diploma legal, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Paulo José das Dores Martins, na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Arganil, com a remuneração ilíquida mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, com efeitos a 01/12/2018.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

311951894

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 933/2019

Consulta Pública de Regulamento benefícios sociais aos Bombeiros

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião de ordinária pública de 17 de dezembro de 2018, deliberou submeter a consulta pública o projeto de “Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município do Barreiro”, por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o projeto o regulamento em apreço poderá ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral, no edifício sede do Município, sito na Rua Miguel Bombarda, em Barreiro, assim como na página da internet, em www.cm-barreiro.pt

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter por escrito, as suas sugestões para o Município do Barreiro, Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro ou para o endereço eletrónico beneficios.bombeiros@cm-barreiro.pt, com indicação do assunto (“sugestões para o Regulamento de benefícios sociais bombeiros”).

cm-barreiro.pt, com indicação do assunto (“sugestões para o Regulamento de benefícios sociais bombeiros”).

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.
311951789

Aviso n.º 934/2019

Consulta Pública de Regulamento de Orçamento Participativo

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião de ordinária pública de 05 de dezembro de 2018, deliberou submeter a consulta pública o projeto de “Regulamento de Orçamento Participativo do Barreiro”, por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o projeto o regulamento em apreço poderá ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral, no edifício sede do Município, sito na Rua Miguel Bombarda, em Barreiro, assim como na página da internet, em www.cm-barreiro.pt

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter por escrito, as suas sugestões para o Município do Barreiro, Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro ou para o endereço eletrónico participativo@barreiro.pt, com indicação do assunto (“sugestões para o Regulamento de Orçamento Participativo do Barreiro”).

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.
311951942

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 935/2019

Consolidação da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, verificada a reunião, cumulativa, das condições da previsão do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017) e o parecer prévio favorável do Governo Regional, da Região Autónoma da Madeira, por meu despacho de 20 de dezembro de 2018, autorizei a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2018, da seguinte trabalhadora:

Marisa Susana Fernandes Teixeira Sá Reis, na carreira/categoria de técnica superior, do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, mantendo o montante remuneratório de 1.518,63€, correspondente à posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre 21 a 22 da tabela remuneratória única.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

311939444

Aviso n.º 936/2019

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de processo disciplinar — Despedimento disciplinar

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do assistente operacional Bruno Jorge Afonso Fortes, do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, por motivo de despedimento disciplinar, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 2/2018.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

311955036

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 937/2019

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador deste Município, abaixo

indicado, cessou a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de falecimento, com efeitos a 02-01-2019:

António Henrique Rodrigues Pereira, Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória, nível 7, da tabela remuneratória única.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311956008

Aviso n.º 938/2019

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora deste Município, abaixo indicada, cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Marina de Jesus Pereira, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível 4, desligada do serviço a 31 de dezembro de 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311955993

Aviso n.º 939/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, exarado em 06 de dezembro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deferido o pedido de renovação da licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Assistente Operacional, Mauro Loureiro Coutinho, pelo período de doze meses, com início a 27 de dezembro de 2018.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

311955952

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**Aviso n.º 940/2019**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a mobilidade intercarreiras dos trabalhadores José Augusto Inocêncio e Maria Bernardete Fontes Reis Pinto, na categoria de Encarregados Operacionais não consolidou, regressando a carreira de origem de Assistentes Operacionais, a partir do dia 07 de dezembro de 2018.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Fonseca Ascensão*.

311926249

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 941/2019**

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 11/12/2018:

Ana Paula Pereira da Silva Quintas para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,66 valores.

Maria Adriana Valente Pereira Caetano para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,33 valores.

Maria de Jesus Gil Bota para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Ação Educativa, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,33 valores.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

311951334

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso (extrato) n.º 942/2019****Afetação dos Coordenadores Técnicos e do Encarregado Geral Operacional às subunidades orgânicas**

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo,

Em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009 -23/10, no artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, e em tendo em conta a organização dos serviços municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018,

Torna público que, por despachos datados de 12 de dezembro de 2018, para a coordenação das abaixo indicadas subunidades orgânicas, foi determinada a seguinte afetação de recursos humanos, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019:

Coordenação da Secção Administrativa da Divisão de Administração Municipal, o Coordenador Técnico, José Francisco Dias Mira;

Coordenação da Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, a Coordenadora Técnica, em regime de mobilidade na categoria, Ana Catarina Nobre Faulha;

Coordenação da Secção Administrativa da Divisão de Cultura, a Coordenadora Técnica, Ilda Gomes Horta Monteiro Romba Correia;

Coordenação da Secção de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Municipal, a Coordenadora Técnica, Ana da Conceição Pegas Melão Guerreiro;

Coordenação do Setor de Administração Direta, o Encarregado Geral Operacional, José Loução Guerreiro.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

311948395

Aviso (extrato) n.º 943/2019**Nomeação em regime de substituição de dirigentes intermédios de 4.º grau**

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro,

Tendo em conta a organização dos serviços municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018,

Torna público que, de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º 3, no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

Foram nomeados, em regime de substituição, para cargos de direção intermédia de 4.º grau, por despachos datados de 12 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2019, para a chefia dos serviços municipais abaixo indicados, os seguintes trabalhadores em funções públicas do município:

Chefe do Serviço de Armazém e Estaleiro: Francisco José Fialho Patrício;

Serviço de Equipamentos Lúdicos e Práticas Desportivas: Henrique Manuel Cuiça;

Chefe do Serviço de Logística e Tráfego: José Inácio Guerreiro Costa.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

311948387

Aviso (extrato) n.º 944/2019**Nomeação em regime de substituição de dirigentes intermédios de 3.º grau**

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro,

Tendo em conta a organização dos serviços municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018,

Torna público que, de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º 3, no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

Foram nomeados, em regime de substituição, para cargos de direção intermédia de 3.º grau, por despachos datados de 12 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2019, para a chefia dos serviços municipais abaixo indicados, os seguintes técnicos superiores do município:

Chefe do Serviço Jurídico e Institucional: Albano Rocha Fialho;
 Chefe do Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas: Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho;
 Chefe do Serviço de Comunicação e Audiovisuais: Maria Manuela Gonilho Pina.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

311948362

Aviso (extrato) n.º 945/2019

Manutenção das comissões de serviço de dirigentes intermédios de 2.º grau

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro;

Tendo em conta a alteração da organização dos serviços municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018:

Torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 9, da Lei n.º 2/2004, de 15/1, e, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8, e, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004, de 15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8:

Foram expressamente mantidas as comissões de serviço em curso, até ao fim do seu termo, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, chefes de divisão, que vinham sendo desempenhadas pelos técnicos superiores abaixo indicados, conforme despachos datados de 12 de dezembro de 2018, e com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2019, nas seguintes unidades orgânicas reorganizadas, dos serviços municipais:

Chefe da Divisão de Administração Municipal: Maria José Guerreiro Mendes Couraça;
 Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas: Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos,
 Chefe da Divisão Social: Maria José Cabral Gamito Costa.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

311948013

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 946/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28º, 30º, 31º e 33º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em 22 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista.

2 — Consultada a entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 29 de novembro de 2018: “Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, informamos V. Exa. que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade de grau 3 com a categoria de Técnico Superior — Jurista, para exercer as suas atividades na Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, com as funções de realização de estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do Município; elaboração de pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação inerente à administração Local; elaboração de normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço; possibilidade de coordenação e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais de contra-ordenações e execuções fiscais, entre outros; exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por despacho superior.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código Procedimento Administrativo), e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

5 — Local de trabalho: Área do Concelho de Ferreira do Zêzere.

6 — Posição Remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LGTFP, observando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, que equivale a 1201,48 € mensais.

7 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

8 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Direito ou grau académico superior.

9 — Não é possível substituir o nível habitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idêntico ao posto de trabalho que se publicita no presente procedimento.

11 — O posto de trabalho terá de ser preenchido em primeiro lugar pelos candidatos aprovados colocados em situação de requalificação, em segundo lugar e esgotados estes, pelos candidatos aprovados detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme deliberação da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2018.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, de acordo com o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, disponível na página eletrónica www.cm-ferreiradozezere.pt ou na Secretaria da

Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, podendo ser entregues pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira, n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere.

14 — Documentos a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura, os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos fatos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional e a quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal/Cartão de Cidadão;

d) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma e declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são:

Prova de conhecimentos escrita (com caráter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

16.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

16.2 — A prova de conhecimentos escrita (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos escrita, com consulta à legislação em formato de papel, destina-se a avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova terá a duração de 120 minutos e versará sobre as seguintes temáticas:

Código do Procedimento Administrativo
Regime Jurídico das Autarquias Locais
Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
Código dos Contratos Públicos
Execuções Fiscais
Regime Jurídico das Contraordenações
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Tramitação do Procedimento concursal
SIADAP
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
Código das Expropriações

16.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 16 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 16.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Valoração dos métodos de seleção: Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal.

20 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de reclassificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, do artigo 37.º, da LGTFP, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica da autarquia.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será notificada aos candidatos através de ofício registado, disponibilizada no site do Município e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

25 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Dr.ª Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.

Vogais efetivos:

Dr. João Paulo Vicente Alves, Técnico Superior (Jurista).

Dr.ª Carla Marisa da Costa Pires de Moura, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Eng. João Pedro Frias Freitas, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente.

Fernanda Maria Antunes Caldeira Ideias, Técnica Superior.

26 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

27 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

28 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

311948508

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 947/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, licenciado na área da Proteção Civil, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2018, e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

12 de novembro de 2018. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

311948598

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 948/2019

Procedimento concursal comum n.º 22/2018 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico (técnico de segurança no trabalho — nível IV), conforme constante no mapa de pessoal.

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018, de 22/03/2018, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que, por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 17 de agosto de 2018, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 22 de agosto de 2018 e despacho da signatária de 14 de novembro de 2018, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com

vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico (técnico de segurança no trabalho nível IV), a afetar à atividade «Administração Geral» da Divisão de Gestão de Projetos, Edifícios e Energia.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente da Câmara n.º 1429/2018, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018.

3.2 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, designadamente o desempenho das funções:

Coordenação de segurança em projeto e obra, análise, informação, validação da documentação técnica de segurança, Fichas de Procedimentos de Segurança ou Desenvolvimento de Plano de Segurança e Saúde, elaboração de relatórios técnicos, bem como desenvolver atividades de prevenção e proteção contra riscos profissionais no contexto dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Habilitações Literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade e título profissional válido de Técnico de Segurança no Trabalho, com qualificação de nível 4, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º e artigo 15.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Os candidatos que apresentem certificados de aptidão profissional emitidos ao abrigo da legislação anterior (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho) valem como títulos profissionais para a profissão a que respeitam, para todos os efeitos legais (artigo 20.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto).

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

6.3. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 229/2018, de 27 de julho, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o procedimento concursal destina-se a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do «formulário de candidatura ao procedimento concursal» (disponível na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do título profissional de Técnico de Segurança no Trabalho, com qualificação de nível 4;
- d) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão [documento(s) facultativo(s)].

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da experiência profissional, reportado ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;
- b) Declaração do serviço onde exercem funções, reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações;
- c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea a), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário-tipo de candidatura.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementados pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência

ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova escrita de conhecimentos:

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos/as necessárias ao exercício da função. A ponderação desta prova para a valoração final é de 45 %.

A prova será realizada individualmente, sendo a sua valoração expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas sendo eliminatória para as classificações inferiores a 9,50 valores.

A prova terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 60 minutos, sendo constituída por questões de escolha múltipla, de desenvolvimento e de pergunta direta versando sobre os conteúdos, temáticas, bibliografia e legislação abaixo discriminados.

A legislação poderá ser objeto de consulta durante a realização da prova, desde que não anotada.

Tema 1 — Conhecimentos profissionais ao nível das habilitações exigidas e competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso designadamente técnicos de higiene e segurança no trabalho.

Tema 2 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e Lei n.º 18/2016, de 20/06; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 25/2017, de 30/05; Lei n.º 70/2017, de 14/08; Lei n.º 73/2017, de 16/08;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e sucessivas alterações.

Tema 3 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loulé:

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 11330/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017.

Tema 4 — Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, Regime jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis;

Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro — Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;

Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro de 1993, Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual;

Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho de 1995, Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A aplicação deste método de seleção é efetuada pelas entidades mencionadas no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final e é valorado em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva

e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 % para a valoração final, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A valoração final deste método é obtida por votação nominal e por maioria, resultando da média aritmética das classificações dos seguintes critérios de avaliação: conhecimentos específicos, formação e experiência; motivação e orientação para o exercício das funções; atitude, responsabilidade e compromisso e capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

- a) Habilitações académicas (HA);
- b) Formação profissional (FP);
- c) Experiência profissional (EP);
- d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para a aplicação deste método será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método tem uma ponderação de 25 % para a valoração final.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0,45 \times PEC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou:

$$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os

que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Joaquim Manuel Pires Farrajota Ponte, Diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.

Vogais efetivos: Silvério António Silva Gonçalves Guerreiro, Chefe de Divisão de Gestão de Projetos, Edifícios e Energia, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Patrícia Guerreiro Silva Alcaria Viegas, Técnica Superior da carreira de Técnico Superior.

Vogais suplentes: Nuno Jorge Gonçalves Viegas Nogueira, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, e António José Bernardo Rocheta, Técnico Superior da carreira de Técnico Superior.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República*, para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), prorrogado pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnico, a que corresponde o valor de 683,13 €, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

11 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311956746

Aviso n.º 949/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018, de 22 de março de 2018, datado de 12 de dezembro de 2018, foi concedida ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional José Vitorino Carvalho Ventura Brito licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.
311956381

Aviso n.º 950/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2018, o Tarifário para o ano de 2019 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Tarifário 2019

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
1 — Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.:			
1.1 — Tarifário — utilizadores domésticos:			
1.1.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,7610 €	3,1830 €	2,6220 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
1.1.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,5637 €	0,7428 €	0,5004 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,7045 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	1,0569 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	1,8495 €		
1.2 — Tarifário — utilizadores domésticos — Social:			
1.2.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	0,8820 €	1,5930 €	1,3110 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,6430 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	5,2830 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	10,5660 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	21,1350 €		
1.2.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,2818 €	0,3713 €	0,2502 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,3523 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,5284 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	0,9247 €		
1.3 — Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar:			
1.3.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,1730 €	2,1210 €	1,7460 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,5220 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	7,0470 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	14,0910 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	28,1820 €		
1.3.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m ³	0,3756 €	0,4952 €	0,3335 €
2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,4697 €		
3.º escalão — 16 a 25 m ³	0,7045 €		
4.º escalão — superior a 25 m ³	1,2329 €		
1.4 — Tarifário — utilizadores não domésticos:			
1.4.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6430 €	4,7760 €	3,9330 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
1.4.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m ³)	1,0569 €	0,8169 €	0,5505 €

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
1.5 — Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social:			
1.5.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6430 €	4,7760 €	3,9330 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2830 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5660 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1350 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2730 €		
1.5.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m³)	0,5284 €	0,3713 €	0,2502 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06			
2 — Freguesias abastecidas por captações municipais:			
2.1 — Tarifário utilizadores domésticos:			
2.1.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,7613 €	3,1824 €	2,6208 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	5,2839 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5678 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1356 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2712 €		
2.1.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,4227 €	0,7428 €	0,5004 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,5284 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,7927 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	1,3871 €		
2.2 — Tarifário — utilizadores domésticos — Social:			
2.2.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	0,8807 €	1,5912 €	1,3104 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	2,6420 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	5,2839 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	10,5678 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	21,1356 €		
2.2.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,2114 €	0,3713 €	0,2502 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,2643 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,3963 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	0,6935 €		
2.3 — Tarifário — utilizadores domésticos — Familiar:			
2.3.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 25 mm	1,1742 €	2,1236 €	1,7472 €
2.º nível — superior a 25 mm e até 30 mm	3,5226 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	7,0452 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	14,0904 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	28,1839 €		
2.3.2 — Tarifa Variável:			
1.º escalão — até 5 m³	0,2817 €	0,4952 €	0,3335 €
2.º escalão — 6 a 15 m³	0,3523 €		
3.º escalão — 16 a 25 m³	0,5284 €		
4.º escalão — superior a 25 m³	0,9247 €		
2.4 — Tarifário utilizadores não domésticos:			
2.4.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6420 €	4,7767 €	3,9312 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2839 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5678 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1356 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2712 €		
2.4.2 — Tarifa Variável:			
Escalão único (por m³)	0,7927 €	0,8169 €	0,5505 €
2.5. Tarifário — utilizadores não domésticos — tarifário social:			
2.5.1 — Tarifa Fixa (valor por 30 dias):			
1.º nível — até 20 mm	2,6420 €	4,7767 €	3,9312 €
2.º nível — superior a 20 mm e até 30 mm	5,2839 €		
3.º nível — superior a 30 mm e até 50 mm	10,5678 €		
4.º nível — superior a 50 mm e até 100 mm	21,1356 €		
5.º nível — superior a 100 mm e até 300 mm	42,2712 €		

Tipo de abastecimento/Tipo de Tarifário	Abastecimento de água	Águas residuais	Resíduos sólidos
2.5.2 — Tarifa Variável: Escala única (por m³)	0,3963 €	0,3713 €	0,2502 €
Incide a Taxa de Recursos Hídricos sobre o abastecimento de água e águas residuais, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11/06			
3 — Serviços auxiliares do abastecimento de água:			
3.1 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:			
3.1.1 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (€/m)			22,4700 €
3.1.2 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (€/m)			25,8404 €
3.1.3 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (€/m)			31,4580 €
3.1.4 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (€/m)			39,3225 €
3.1.5 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (€/m)			44,9403 €
3.1.6 — Mais de 20 metros com diâmetro nominal superior a 2" (> 5,08 cm) (€/m)			56,1749 €
3.2 — Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)			22,4700 €
3.3 — Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)			33,7049 €
3.4 — Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)			33,7049 €
3.5 — Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)			22,4700 €
3.6 — Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)			22,4700 €
3.7 — Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (por unidade)			112,3498 €
3.8 — Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições:			
3.8.1 — Com diâmetro nominal de 3/4" (1,9 cm) (por unidade)			337,0494 €
3.8.2 — Com diâmetro nominal de 1" (2,54 cm) (por unidade)			365,1370 €
3.8.3 — Com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17 cm) (por unidade)			376,3719 €
3.8.4 — Com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81 cm) (por unidade)			471,8692 €
3.8.5 — Com diâmetro nominal de 2" (5,08 cm) (por unidade)			505,5742 €
3.9 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)			22,4700 €
4 — Serviços auxiliares de águas residuais:			
4.1 — Ligação à rede pública de águas residuais domésticas (por m² de construção)			2,2764 €
4.2 — Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Regulamento:			
4.2.1 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 160 mm (€/m)			55,0894 €
4.2.2 — Tubagem, mais de 20 metros com diâmetro nominal de 200 mm (€/m)			66,1073 €
4.2.3 — Caixa geral (por unidade)			385,6260 €
4.2.4 — Caixa de ramal (por unidade)			220,3578 €
4.2.5 — Caixa de inserção (por unidade)			165,2683 €
4.3 — Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fração)			27,5447 €
4.4 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)			22,0358 €
4.5 — Limpeza, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis:			
4.5.1 — Limpa fossas com tanque/depósito de 5 a 6 m³ (1.º tanque/depósito)			30,2992 €
4.5.2 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)			12,1197 €
4.5.3 — Limpa fossas com tanque/depósito de 8 a 9 m³ (1.º tanque/depósito)			38,5626 €
4.5.4 — Restantes tanques/depósitos (por cada tanque/depósito ou fração a mais)			15,4250 €
4.6 — Desentupimento de coletores (€/h)			26,4429 €
4.6.1 — Desentupimento de coletores, fração de serviço a mais, acresce (€/15 minutos a mais)			6,6108 €

311932607

Aviso n.º 951/2019

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22 de março de 2018, datado de 19 de dezembro de 2018, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Maria dos Anjos Nascimento Guerreiro, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 02 de janeiro de 2019, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311956413

Aviso n.º 952/2019

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018, de 22/03/2018, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Santos Quintas e André José Brito Santiago Cardoso, na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 01/12/2018, integrando dois postos de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem dos trabalhadores.

2 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311956551

Aviso n.º 953/2019

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22/03/2018, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência do procedimento concursal comum n.º 10/2017 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25/09/2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, Telma

Filipe Costa Diogo, com início a 21/12/2018, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

2 de janeiro de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311957897

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 954/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, na área de formação de Engenharia de Proteção Civil — Lista unitária de ordenação final homologada.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, através da ref.ª 12 do Aviso n.º 14629/2017, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2018, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 de novembro de 2018. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

311925058

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 955/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 79 de 23 de abril, de 2018 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro do corrente ano com a seguinte trabalhadora:

Maria Madalena da Silva Carmo Mouro Mata, na categoria de Técnico Superior (Engenharia agrónómica); previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª Posição, Nível 15 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período experimental seja o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, de acordo com o referido na alínea c) do n.º 1 artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

311955977

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 956/2019

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, e em cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, esta Autarquia elaborou o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2019.

A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 19.12.2018, sob proposta do Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 29.10.2018, aprovou por maioria, com 22 votos a favor e 6 abstenções, o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para 2019.

Informa, ainda, que o documento se encontra disponível nos serviços e na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt), produzindo efeitos a 01 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

311947974

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 957/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para 53 postos de trabalho da Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente operacional no âmbito do PREVPAP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público, que foi homologada por meu despacho, datado de 28 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para 53 postos de trabalho de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, aberto pelo Aviso datado de 05 de novembro de 2018 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com os códigos de oferta OE201811/0027, OE201811/0030 e OE201811/0033, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Precários.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-pedrogaogrande.pt) e afixada nas instalações desta entidade.

3 de janeiro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nelson David Fernandes*.

311953724

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 958/2019

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior.

Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção/Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção Avaliação Curricular (AC), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 20.08.2018 e Declaração de Retificação n.º 620/2018 publicada no Diário da República n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ª HH)

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na

Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

2 de janeiro de 2019. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*. 311951748

Aviso n.º 959/2019

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira/categoria de técnico superior.

Manutenção da exclusão no âmbito da apreciação de candidaturas e audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f), conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20.08.2018 e Declaração de Retificação n.º 620/2018 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29-08-2018, Ref.ª CC).

2) Na sequência da aplicação do Método de Seleção/Avaliação Curricular efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20.08.2018, e Declaração de Retificação n.º 620/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29-08-2018, Ref.ª CC).

3) A lista contendo os resultados obtidos na avaliação curricular, encontra-se afixada no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

4) Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

5) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 de janeiro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*. 311957653

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 960/2019

João Noronha, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2018, foi aprovado o Regulamento interno de funcionamento e registo de controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município de Ribeira de Pena, que se publica na íntegra.

Regulamento Interno de Funcionamento e Registo de Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município de Ribeira de Pena

Preâmbulo

O controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores é uma obrigação legal que impende sobre qualquer entidade pública, conforme resulta do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Ademais, este controlo é fundamental para uma adequada gestão dos recursos humanos ao serviço da autarquia.

Por forma a cumprir estes desideratos, o Município de Ribeira de Pena procedeu à implantação de um sistema de controlo e de registo do trabalho dos seus colaboradores que permite apurar o número de horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, com indicação de hora do seu início e termo, bem como das ausências do local de trabalho;

Considerando que importa estabelecer novas regras de funcionamento e de registo no sistema de controlo biométrico do controlo do dever de assiduidade e pontualidade, para que não assistam quaisquer dúvidas aos seus utilizadores;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), a Câmara Municipal de Ribeira de Pena aprova o Regulamento Interno de Funcionamento e Registo de Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município de Ribeira de Pena.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as normas internas de funcionamento e registo de controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município de Ribeira de Pena.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se a todos os trabalhadores do Município de Ribeira de Pena, independentemente da relação jurídica de emprego público de que sejam titulares, incluindo os titulares de cargos dirigentes.

Artigo 3.º

Princípio da Assiduidade

1 — É dever geral dos trabalhadores do Município de Ribeira de Pena a comparência regular e contínua ao serviço para desempenho das funções que lhes estão cometidas.

2 — A ausência dos trabalhadores, quando previsível, deve ser, nos termos legais e sob pena da ausência ser considerada injustificada, comunicada ao Município de Ribeira de Pena, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível com a antecedência de cinco dias, a comunicação ao Município de Ribeira de Pena é feita logo que possível.

4 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho estão igualmente obrigados ao dever geral de assiduidade e ao cumprimento da duração do período normal de trabalho estabelecida por lei, sem prejuízo do Presidente da Câmara poder conceder dispensa de registo de entrada e de saída ao serviço.

Artigo 4.º

Princípio da Pontualidade

Os trabalhadores do Município de Ribeira de Pena devem comparecer ao serviço nas horas que lhes estejam designadas.

Artigo 5.º

Registo de presença obrigatório

1 — É obrigatório o registo da presença ao serviço, sob pena de se haverem como injustificadas as faltas correspondentes aos dias em que

tal obrigação não seja cumprida, com total respeito pela legislação em vigor no que se refere ao regime das faltas justificadas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por registo de presença ao serviço todo e qualquer registo de entradas e saídas.

Artigo 6.º

Proibição de ausência

1 — Depois de registada a entrada ao serviço, nenhum trabalhador poderá ausentar-se do respetivo local de trabalho sem autorização expressa do seu superior hierárquico e sem motivo justificado.

2 — A ausência não autorizada do local de trabalho sem prévia autorização expressa do respetivo superior hierárquico determina a perda total do tempo de trabalho prestado no dia em que a mesma se verificou e a marcação de falta.

Artigo 7.º

Meios de registo

O registo de assiduidade e pontualidade do trabalhador será efetuado através de sistema de leitura de dados biométricos (impressão digital e/ou reconhecimento facial), designado abreviadamente por Sistema Biométrico, salvo nos serviços que, em razão das suas especificidades, seja autorizado por Despacho do Presidente da Câmara outro sistema de controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores.

Artigo 8.º

Sujeitos de registo

Ficam obrigados ao registo diário da sua presença no Sistema Biométrico todos os trabalhadores do Município de Ribeira de Pena, independentemente da relação jurídica de emprego público de que sejam titulares, com exceção dos trabalhadores que por Despacho do Presidente da Câmara venham a estar dispensados.

Artigo 9.º

Localização

O registo de presença ao serviço será efetuado de acordo com o horário de trabalho estabelecido para o trabalhador e será efetuado nas instalações municipais em que este se encontre domiciliado profissionalmente ou no local a determinar pelos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 10.º

Sistema de controlo biométrico

1 — O registo será efetuado através de uma das seguintes formas, conforme o terminal de leitura instalado:

a) Aposição do dedo do trabalhador no terminal de dados biométricos, que fará a comparação entre a impressão digital daquele e o “template” gravado ou memorizado no sistema central, podendo haver necessidade de marcação prévia no terminal de um código pessoal pelo trabalhador;

b) Aproximação da face do trabalhador ao terminal de leitura de dados biométricos, que fará a leitura facial a partir de pontos de medida do rosto, que faz uma ligação algorítmica de traços e tamanhos entre outros detalhes, comparando com o banco de dados armazenado no sistema central.

2 — O terminal de leitura regista a hora de entrada e de saída do trabalhador.

3 — O terminal de leitura fará a interligação automática com a aplicação dos recursos humanos de processamento de vencimentos, para efeitos de apuramento dos mesmos.

4 — Os dados biométricos são conservados, durante o período necessário, para a prossecução das finalidades do tratamento a que se destinam, e serão destruídos no momento da mudança do local de trabalho ou da cessação do contrato de trabalho com o Município de Ribeira de Pena.

5 — As irregularidades nos registos de ponto, designadamente as resultantes de deficiências do Sistema Biométrico, são justificadas, após informação técnica do serviço responsável pela gestão do Sistema Biométrico, pelo dirigente respetivo, quando comprovada a normal comparência do trabalhador ao respetivo serviço.

Artigo 11.º

Registo de assiduidade e pontualidade através do sistema biométrico

1 — Todas as entradas e saídas, incluindo as relacionadas com a prestação de serviço externo, em qualquer dos períodos diários de

prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram e a respetiva justificação, deverão ser registadas no Sistema Biométrico, sob pena de serem consideradas ausências ao serviço no período correspondente.

2 — É obrigatório, aos trabalhadores com horário rígido, a marcação de, pelo menos, 4 (quatro) registos por dia:

- a) À entrada para o serviço no período da manhã;
- b) À saída para o período de almoço;
- c) À entrada para o serviço no período da tarde;
- d) À saída no final do horário de trabalho.

3 — O regime previsto no número anterior não se aplica à modalidade de jornada contínua, situação em que, face à proibição de ausência do local de trabalho, serão obrigatórios dois registos, correspondentes à entrada para o serviço e à saída do mesmo.

4 — Em situações excecionais, atendendo às particularidades do serviço, poderá ser autorizada por Despacho do Presidente da Câmara a marcação de um único registo diário.

5 — Os trabalhadores, exceto os afetos aos serviços externos, são obrigados a proceder ao registo de assiduidade e pontualidade no Sistema Biométrico sempre que se ausentem das instalações municipais, mesmo que autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

6 — Na ausência de registo de entrada ou saída do serviço presume-se, para todos os efeitos legais, ausência não justificada do trabalhador, cabendo ao trabalhador comprovar ter estado no local de trabalho durante o período correspondente ao seu horário de trabalho.

Artigo 12.º

Períodos de tolerância

1 — No registo diário de entrada ao serviço (período da manhã e/ou período da tarde) é facultado, com carácter excecional, um período de 5 minutos de tolerância, até ao limite máximo de 30 minutos mensais.

2 — Ultrapassado o período de tolerância de 5 minutos referido no número anterior, o trabalhador terá de apresentar, nos termos legais, a devida e necessária justificação para o seu atraso na apresentação ao serviço ao respetivo superior hierárquico, sem prejuízo do dever de lhe comunicar tal facto no mais curto espaço de tempo possível.

3 — Caso a justificação referida no número anterior não seja aceite, o tempo de atraso é adicionado a outros tempos de atraso para determinação do período normal de trabalho diário em falta, sendo que quando o acumulado do período de ausência completar metade do período normal de trabalho ou seus múltiplos, dará lugar à marcação de um número equivalente de faltas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

4 — Ultrapassado o limite dos 30 minutos mensais referidos no n.º 1 do presente artigo, qualquer atraso será contabilizado para efeitos de falta ao serviço.

5 — Quando as faltas determinem perda de remuneração, as ausências podem, se o trabalhador expressamente comunicar tal facto à unidade orgânica responsável pela área dos recursos humanos até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que ocorreu a ausência ao serviço, ser substituídas por dias de férias (faltas por conta do período de férias), na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de 2 dias por mês e 13 dias por ano.

6 — A impossibilidade de aplicação do regime de férias, faltas e licenças em vigor prevista no número anterior determina a marcação de uma falta injustificada ao trabalhador.

7 — No caso da apresentação do trabalhador para início ou reinício da prestação de trabalho se verificar com atraso injustificado superior a 60 ou a 30 minutos, poderá ser recusada a aceitação da prestação do trabalho durante todo ou parte do período normal de trabalho, respetivamente, o que determinará a correspondente perda de remuneração e aplicação do correspondente regime legal de faltas.

8 — O período de tolerância nunca poderá ser utilizado para antecipar a saída do período normal de trabalho ou para compensar ausências.

9 — O período de tolerância de 5 minutos é de utilização diária e insuscetível de acumulação.

Artigo 13.º

Trabalho extraordinário

1 — O registo no sistema antes do início do período normal de trabalho, incluindo o registo de entrada para o serviço no período da tarde, não será considerado trabalho extraordinário, nem poderá ser utilizado para compensação posterior em dedução no período normal de trabalho.

2 — O período registado para além do fim do horário de trabalho, incluindo o intervalo de almoço, não será considerado trabalho extraordinário, nem poderá ser utilizado para compensação posterior em dedução no período normal de trabalho.

3 — Só será considerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho prestado fora do período normal de trabalho desde que expressamente requerido e autorizado nos termos da legislação em vigor pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha delegação de competências nessa matéria.

Artigo 14.º

Procedimentos

1 — Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela área dos recursos humanos:

- Organizar e manter sempre atualizado o Sistema Biométrico;
- Contabilizar o tempo de trabalho prestado mensalmente com base nos registos do Sistema Biométrico, nas justificações apresentadas nos termos da legislação em vigor para o regime de faltas e nos documentos referidos nos artigos 6.º, n.º 1 e artigo 12.º, n.º 2 do presente Regulamento;
- Elaborar semanalmente relatórios de anormalidades do controlo de assiduidade e pontualidade, os quais deverão ser submetidos ao superior hierárquico do trabalhador para apreciação;
- Utilizar os relatórios referidos no presente artigo e os registos do Sistema Biométrico para efeitos de processamento de vencimentos.

2 — O superior hierárquico, recebido o relatório referido na alínea c) do número anterior, deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceder à sua apreciação, justificando ou injustificando as ausências referidas no artigo 6.º, n.º 1, assim como as que excedam os limites do período de tolerância previstos no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Os trabalhadores podem apresentar reclamação referente ao relatório de anormalidades do controlo de assiduidade e pontualidade previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o relatório seja disponibilizado na sua área reservada.

2 — Se a reclamação for atendida, haverá lugar à respetiva correção.

Artigo 16.º

Direito à informação

É assegurado a todos os trabalhadores o direito à informação relativamente à respetiva assiduidade e pontualidade, abrangendo, designadamente, os períodos de ausências e as irregularidades do registo, bem como informação referente a férias e faltas.

Artigo 17.º

Responsabilidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia, ou na sua ausência ou impedimento a quem o legalmente substituir, o controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores sob sua dependência, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — O desrespeito das normas do presente Regulamento, assim como a utilização fraudulenta dos meios de registo de presença ao serviço, constitui infração disciplinar, quer em relação ao seu autor, quer em relação ao seu eventual beneficiário.

Artigo 18.º

Regime supletivo

1 — Tudo o que anteriormente não estiver expressamente regulado será resolvido nos termos da legislação aplicável em vigor.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara, ouvidos, sempre que necessário, o trabalhador interessado e o seu superior hierárquico.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Noronha*.
311955903

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 961/2019

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de outubro de 2018, deliberou aprovar o projeto de «Regulamento do Centro de Recolha Oficial Animais» do Concelho de Santa Cruz, conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a audiência dos interessados e discussão pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de trinta dias, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 17 horas), sito no edifício da câmara municipal, na Praça Dr. João Abel de Freitas, em Santa Cruz ou através do endereço eletrónico geral@cm-santacruz.pt.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município e publicado no sítio da internet em www.cm-santacruz.pt.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Concelho de Santa Cruz — CRO de Santa Cruz

Preâmbulo

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal de Santa Cruz construiu no ano 2017 um Centro de Recolha Oficial do Concelho de Santa Cruz (CRO de Santa Cruz) de modo a responder mais adequadamente às exigências legais.

Com a Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto e com o Decreto Legislativo Regional 13/2016/M de 10 de março, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, e foi ainda estabelecido a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

Paralelamente têm sido atribuídas mais competências às Câmaras Municipais na área da salvaguarda do bem-estar animal, no combate ao seu abandono e à promoção da adoção, na proteção da saúde pública humana, na vigilância e controlo epidemiológico da raiva animal e outras zoonoses e no controlo de animais errantes, bem como no que se refere à detenção de animais perigosos, reforçando o respetivo regime sancionatório.

Importa realçar que os princípios e regras ora consignadas não prejudicam o objetivo primordial que consiste em alcançar uma detenção responsável de animais, a qual constitui a efetiva solução para minorar os problemas decorrentes de sobrepopulação dos animais, em especial dos cães e gatos.

Torna-se, assim, necessário garantir que são tomadas as medidas recomendadas para este efeito, as quais passam, entre outras, pela sensibilização da população para a detenção responsável, bem como a adoção de boas práticas, como a esterilização dos animais de companhia.

Com a elaboração do presente regulamento, pretende-se definir as normas de funcionamento e de atividade do Centro de Recolha Oficial de Santa Cruz, promovendo a segurança e saúde pública, bem como o respeito pelos direitos dos animais.

A Câmara Municipal de Santa Cruz deliberou, em sua reunião de 25 de outubro de 2018, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas *k*), e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Constitui também legislação integrante do presente regulamento, designadamente:

- i*) Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto
- ii*) A Portaria 146/2017, de 26 de abril;
- iii*) Lei n.º 8/2017, de 3 março;
- iv*) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto;
- v*) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março
- vi*) A Portaria 264/2013, de 16 de agosto.
- vii*) O Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com a última redação dada pela Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto;
- viii*) A Portaria 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril;
- ix*) O Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto;
- x*) O Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro
- xi*) O Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a última redação dada pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto;

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Santa Cruz, adiante também designado pelo seu acrónimo CRO, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pela Autoridade Competente, sendo aplicável na área territorial do Município de Santa Cruz.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a*) «Centro de Recolha Oficial — CRO» — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os cães e os gatos municipais, devidamente licenciados;
- b*) «Médico-veterinário de município — MVM» — constitui a autoridade sanitária veterinária concelhia e é designada pela Câmara Municipal com responsabilidade oficial pela direção e coordenação do CRO, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal;
- c*) «Autoridade competente» — a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, enquanto autoridade sanitária veterinária regional, o médico veterinário municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária regional, a Câmara Municipal de Santa Cruz e as Juntas de Freguesia do Concelho de Santa Cruz, enquanto autoridades administrativas e a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto autoridades policiais;
- d*) «Serviço de profilaxia da raiva» — serviço que cumpre as disposições determinadas pela autoridade competente no desempenho das ações de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar, rapidamente, as medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista a erradicação da doença;
- e*) «Identificação eletrónica» — aplicação subcutânea num animal de um implante eletrónico (microchip) com um código individual, único e permanente, que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- f*) «Pessoa competente» — a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia;
- g*) «Detentor» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;

h) «Animal de companhia» — qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar e para sua companhia;

i) «Animal abandonado» — qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, da autarquia local ou das sociedades zóofilas/associações legalmente constituídas;

j) «Animal errante» — qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou, relativamente ao qual, existam fortes indícios de que foi abandonado ou que não tem detentor e não esteja identificado;

k) «Animal perigoso» — qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

ii) Tenha ferido gravemente, ou morto, um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;

iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;

iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

l) «Animal potencialmente perigoso» — qualquer animal que, devido às suas características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em Portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;

m) «Bem-estar animal» — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

n) «Adoção» — Processo ativo tendente ao acolhimento de um animal;

o) «Esterilização» — remoção cirúrgica completa dos órgãos com funções exclusivamente reprodutoras;

p) «Programas CED (Captura, Esterilização, Devolução)» — é a estratégia equilibrada e coerente de controlar as populações das colónias de gatos devolvendo à sua origem;

q) «Voluntário» — indivíduo que se compromete, de acordo com as suas aptidões e tempo livre, a desenvolver atividade inerente a serviço que se realiza no CRO de Santa Cruz, a título gratuito participando de forma livre, organizada e sob a direção do médico veterinário municipal;

r) «Brigada de Recolha de Animais» — a equipa especializada, constituída por funcionários do Centro de Recolha Oficial, responsável pela recolha e captura de animais;

s) «Eutanásia de animal» — qualquer morte provocada, sem dor, a determinado animal de companhia e/ou animal errante, desde que cumpra escrupulosamente a legislação vigente.

Artigo 4.º

Localização

O CRO de Santa Cruz está localizado ao sítio das Eiras, Freguesia e Concelho de Santa Cruz, prevendo-se a construção de um canil intermunicipal.

Artigo 5.º

Instalações do CRO de Santa Cruz

O CRO de Santa Cruz é composto por duas áreas de funcionamento:

a) Uma área de serviço, composta por:

- Área de atendimento público;
- Sanitários;
- Sala do veterinário;
- Sala de 1.º socorros;
- Compartimento para serviço de banhos e tosquias;
- Armazém para material diverso;
- Armazém para produtos de limpeza e desinfecção;
- Armazém para alimentos;

b) Uma área destinada aos animais, composta por:

Área de celas com capacidade para alojamento de 48 canídeos.

Área de celas com capacidade para alojamento de 24 felídeos;

Parques semicobertos para exercício.

Artigo 6.º

Acesso ao CRO de Santa Cruz

As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do CRO de Santa Cruz quando devidamente acompanhadas por um trabalhador afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança estabelecidas.

Artigo 7.º

Horário de atendimento

O horário de atendimento é estabelecido mediante edital publicitado nos lugares próprios, designadamente na página oficial do Município na internet e nos lugares de estilo da autarquia.

CAPÍTULO II

Competências do CRO de Santa Cruz

SECÇÃO I

Âmbito de atuação

Artigo 8.º

Âmbito

1 — A atuação dos serviços do CRO de Santa Cruz:

- a) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- b) A receção e recolha de animais;
- c) A restituição de animais;
- d) A adoção responsável;
- e) O controlo da população canina e felina no concelho;
- f) A promoção do bem-estar animal e salvaguarda da saúde pública;
- g) Divulgação e informação sobre as atividades do CRO, bem como ações de sensibilização e promoção da adoção dos animais;
- h) Recolha, receção, transporte e eliminação de cadáveres de animais.

2 — As ações de profilaxia médica e sanitária a que se refere a alínea a) do n.º anterior englobam:

- a) A vacinação antirrábica.
- b) A colocação de dispositivos de identificação;
- c) A captura e transporte de animais;
- d) A observação clínica;
- e) O alojamento de animais;
- f) O sequestro de animais;
- g) O controlo da reprodução;
- h) A eutanásia;
- i) A desparasitação interna e externa;
- j) A esterilização de animais errantes;
- k) O sequestro de animais agressores e/ou suspeitos de doença infecciosas;
- l) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas autoridades competentes.

Artigo 9.º

Orgânica, direção e gestão

1 — O CRO integrar-se-á na Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do respetivo Regulamento dos Serviços Municipais, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.

2 — A direção técnica do CRO de Santa Cruz é da responsabilidade do médico-veterinário de município, ao qual compete fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

3 — O médico-veterinário de município é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos trabalhadores e voluntários do CRO de Santa Cruz, que deverão executar as instruções que o médico veterinário do município lhes transmita.

4 — A gestão do funcionamento e do equipamento do CRO de Santa Cruz é assegurada pelo Município de Santa Cruz, devendo todos os trabalhadores, utentes, visitantes e voluntários cumprir o presente Regulamento e as demais instruções que forem transmitidas.

SECÇÃO II

Dos animais

Artigo 10.º

Saúde Pública

O CRO de Santa Cruz por razões de saúde pública assegura a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes ou vadios sempre que necessário, assim como a concretização de programas de captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.

Artigo 11.º

Captura e Transporte de animais

1 — Os animais errantes, encontrados por pessoas singular ou coletiva devem ser comunicados ao CRO de Santa Cruz ou às entidades policiais, para seu acolhimento.

2 — Compete ao CRO de Santa Cruz a recolha de:

- a) Animais com raiva;
- b) Animais suspeitos de raiva;
- c) Animais agressores ou agredidos por outros;
- d) Animais errantes;
- e) Animais abandonados;
- f) Animais alvo de ações de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente.

3 — A captura e a recolha dos animais é realizada pela Brigada de Recolha de Animais, sob supervisão do médico veterinário municipal, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

4 — É dada a prioridade relativamente à captura em áreas públicas dos animais doentes ou traumatizados, ninhadas e potencialmente perigosos.

5 — O transporte dos animais é, sempre, efetuado de acordo com a legislação em vigor, salvaguardando a sua saúde e bem-estar.

Artigo 12.º

Observação clínica

1 — A observação clínica dos animais é da competência do MVM e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

2 — Sempre que, na sequência da observação clínica, exista a suspeita de que o animal foi vítima de maus tratos, o MVM informará as autoridades competentes dessa situação.

Artigo 13.º

Identificação dos animais e registo

1 — Todos os animais que deem entrada no CRO de Santa Cruz quer sejam provenientes de capturas, de recolhas ou de entregas, devem ser identificados individualmente, sendo-lhe atribuída uma ficha individual de identificação, com indicação do respetivo número de ordem sequencial, da qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do animal, com indicação da espécie, sexo, idade aproximada, raça e outras características que facilitem a identificação do mesmo, como por exemplo a fotografia;
- b) A origem e/ou proveniência do animal;
- c) Os dados relativos ao respetivo detentor nos casos em que for possível a identificação dos mesmos, sendo para o efeito observado o disposto no n.º 2.

2 — Para os efeitos do disposto da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, deve proceder-se à consulta do sistema de identificação eletrónica e das bases de dados disponíveis, nomeadamente a dos serviços e a facultada pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, bem como os sinais que constem do animal, tais como, coleira de identificação.

3 — Deve ser efetuado o registo de movimentos diário e mensal dos animais e mantido em permanente estado de atualização, com a discriminação dos motivos de entradas e saídas e destino específico destas.

Artigo 14.º

Alojamento

1 — Compete ao CRO de Santa Cruz o alojamento dos seguintes animais:

- a) Errantes, por um período mínimo de 15 dias;
- b) Que recolhem ao CRO de Santa Cruz no âmbito de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
- c) Que constituem o quadro de adoção;
- d) Que recolhem ao CRO de Santa Cruz como resultado de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente:

- i) Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;
- ii) Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

2 — Todos os animais recolhidos são submetidos a exame clínico pelo MVM, que elabora relatório e decide o seu ulterior destino.

Artigo 15.º

Colocação de dispositivos de identificação

1 — A identificação por método eletrónico, obrigatória nos termos previstos na lei, é efetuada a todos os animais entrados no CRO, antes da sua restituição aos detentores a expensas destes, sempre que exigível por lei.

2 — Após a identificação, o MVM preenche a ficha de registo nos termos previstos na lei e introduz a informação na respetiva base de dados.

3 — O MVM emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contraindicada a aplicação da cápsula de identificação, do qual constará a identificação do detentor e do animal, o motivo da contraindicação e o período de tempo previsível para a manutenção da situação.

4 — Terminado o prazo a que se refere o número anterior, a identificação eletrónica deve ter lugar nos 15 dias seguintes.

5 — O MVM executa ainda as campanhas de identificação de cães e gatos de âmbito local, determinadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos previstos na lei.

Artigo 16.º

Vacinação antirrábica

1 — A vacinação antirrábica é efetuada a todos os canídeos entrados no CRO, com idade superior a três meses, antes da sua restituição aos detentores a expensas destes.

2 — O ato vacinal é confirmado pelo MVM, mediante carimbo e assinatura, bem como, averbado no boletim sanitário vacinal, com indicação da data de aplicação da vacina, aposição do selo que identifica a mesma e o registo da data indicada para a próxima vacinação.

3 — O MVM emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contraindicada a vacinação antirrábica, do qual constará a identificação do detentor e do animal, o motivo e o período durante o qual se deverá manter a suspensão da vacinação.

4 — Terminado o prazo a que se refere o número anterior, a vacinação deve ter lugar nos 15 dias seguintes.

5 — A vacinação antirrábica não pode ser executada enquanto o animal não estiver identificado eletronicamente, nos casos em que este modo de identificação seja obrigatório.

6 — O MVM executa ainda as campanhas de vacinação antirrábica de âmbito local, determinadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º

Esterilização de cães e gatos

1 — Os animais acolhidos pelo CRO de Santa Cruz são obrigatoriamente esterilizados, desde que se encontrem nas condições de saúde necessárias para o efeito e devidamente comprovadas pelo médico veterinário municipal.

2 — O Município de Santa Cruz promove ações de sensibilização junto da sua população relativamente aos benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização em locais devidamente autorizados.

3 — O CRO de Santa Cruz não pode funcionar como local de hospitalização e só pode realizar a esterilização de animais que ali se encontrem alojados.

Artigo 18.º

Sequestro

1 — Os animais suspeitos de raiva serão isolados em celas próprias durante um período de 15 dias, sendo o seu destino da responsabilidade do médico veterinário municipal.

2 — O detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

Artigo 19.º

Recolhas compulsivas e sequestros sanitários

1 — O Município de Santa Cruz pode, sob a responsabilidade oficial do médico veterinário municipal, proceder:

a) À recolha compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CRO de Santa Cruz, nas seguintes situações:

i) Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respetivo detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários, que reúna as condições legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos;

ii) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

b) Ao sequestro sanitário, durante pelo menos 15 dias seguidos:

i) De qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela autoridade competente para o CRO de Santa Cruz, a expensas do respetivo detentor;

ii) De cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras doenças infetocontagiosas (Zoonoses), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:

c) Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respetivo prazo de validade imunológica;

d) Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo médico veterinário municipal ou pela pessoa competente por ele designada que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;

e) Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o detentor do animal não entregue no CRO de Santa Cruz, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo médico veterinário assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

2 — Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo em situações excecionais autorizadas por médico veterinário municipal, ficam alojados nas celas próprias na zona de restrição sanitária do CRO de Santa Cruz, durante um período mínimo de 15 dias seguidos.

3 — Todo o animal alojado no CRO de Santa Cruz, proveniente de recolhas compulsivas e ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respetivo detentor após prévia autorização do médico veterinário municipal, e prévia sujeição às ações de profilaxia médico sanitárias obrigatórias, ou outras ações consideradas obrigatórias, desde que o respetivo detentor faça prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento, salvo em situações excecionais devida e superiormente autorizadas.

SECÇÃO III

Detentor

Artigo 20.º

Identificação do detentor

1 — Os animais encontrados em áreas públicas são objeto de uma observação direta e de uma leitura do microchip, quer pelos serviços, quer pelas entidades de segurança pública ou bombeiros que possuem o leitor de identificação, de modo a serem imediatamente entregues aos seus detentores.

2 — No caso de o animal não ser levantado no próprio dia pelo detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado,

proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

3 — O abandono dos animais é punível por lei e os serviços do CRO farão as diligências possíveis para a identificação dos infratores e informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas.

Artigo 21.º

Restituição aos detentores

1 — Os animais podem ser entregues aos seus detentores desde que sejam cumpridas as normas de profilaxia médico sanitária em vigor, e pagas as despesas de manutenção do mesmo, referente ao período de permanência no CRO de Santa Cruz, de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Taxas Municipais.

2 — Os animais referidos na alínea d) do artigo 14.º são restituídos aos seus detentores se, forem cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 do presente artigo e mediante prova, à autoridade competente, de que a irregularidade cessou.

3 — Todos os animais reclamados e levantados são sujeitos a identificação eletrónica e a profilaxia da raiva, a expensas do seu detentor, mediante o pagamento de taxas.

4 — Os animais que sejam capturados e reclamados pelo seu detentor, no prazo inferior a 15 dias, poderão ser cirurgicamente esterilizados a fim de evitar futuros abandonos e sobrepopulação animal, caso o estado sanitário do animal o permita e com concordância do detentor, a quem serão imputados os respetivos custos.

5 — Aos animais recolhidos e considerados perigosos será estabelecido um prazo quando aplicável pelo MVM, para a apresentação de um comprovativo de esterilização cirúrgica e para a realização de provas de socialização e/ou treino de obediência.

6 — A Câmara Municipal de Santa Cruz pode dispor dos animais nas seguintes situações:

- a) Em caso de não pagamento de todas as despesas inerentes ao período de permanência no CRO, nomeadamente taxas e atos médicos;
- b) Quando não estejam reunidas, pelo detentor, as condições legais de alojamento de animais;
- c) Quando não seja reclamada a entrega dos animais.

SECÇÃO IV

Entrega Voluntária e Cedência de Animais

Artigo 22.º

Entrega voluntária de animais

1 — Qualquer pessoa individual ou coletiva, residente em Santa Cruz, pode voluntariamente entregar no CRO de Santa Cruz cães e gatos de que seja detentor, nos seguintes casos, e sempre mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento prévio da respetiva taxa:

a) Para adoção, em situações comprovadas que impossibilitem a manutenção do animal pelo seu detentor, nomeadamente por doença incapacitante deste que não lhe permita continuar a prestar os cuidados ao animal, mudança de residência para o estrangeiro ou detenção judicial.

2 — O CRO de Santa Cruz pode recolher animais para os efeitos previstos no n.º 1, desde que solicitado e mediante o pagamento da respetiva taxa.

3 — Não serão aceites para adoção os animais com quadro clínico instável e careçam de cuidados e/ou de tratamentos especiais.

4 — Nos casos e para os efeitos previstos no n.º 1, o interessado deverá entregar e assinar um documento no qual declare que cede a posse ou propriedade do animal ao CRO de Santa Cruz, devendo, ainda, no caso da alínea a), declarar, sob termo de responsabilidade, que o mesmo não mordeu qualquer pessoa ou animal nos últimos 15 dias.

5 — Qualquer pessoa que encontre um animal perdido no concelho de Santa Cruz poderá entregá-lo no CRO de Santa Cruz, mediante declaração de compromisso de honra, e sem pagamento da respetiva taxa.

6 — Os animais deixados nas imediações do CRO, bem como junto o acesso ao mesmo, aplica-se o disposto no artigo 20.º

7 — O CRO reserva-se o direito de recusar a receção de animais em caso de sobrelotação e sempre que existam riscos para o bem-estar animal ou para a saúde pública, mediante parecer técnico fundamentado pelo MVM.

Artigo 23.º

Cedência ao CRO de Santa Cruz

1 — Os animais acolhidos pelo CRO de Santa Cruz que não sejam reclamados pelos detentores no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha ou da notificação, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal, após o término do prazo previsto.

2 — Findo o prazo de reclamação, dos animais referidos no número anterior podem, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, ser cedidos gratuitamente pelo CRO de Santa Cruz, quer a pessoas individuais, quer a instituições zófilas devidamente legalizadas, quer a associações de proteção animal legalmente reconhecidas e que disponham de estatuto de utilidade pública, que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais.

3 — O CRO de Santa Cruz divulga ao público de forma adequada e regular os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.

4 — Para efeitos de monitorização o CRO de Santa Cruz envia para a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária, no primeiro mês de cada ano civil, um relatório de gestão do ano anterior, com os números de recolhas, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas. Este relatório é igualmente publicitado nos lugares próprios.

SECÇÃO V

Adoções

Artigo 24.º

Adoção

1 — O Município de Santa Cruz privilegia a adoção como medida e objetivo mais importantes para o bem-estar animal e do bom funcionamento do CRO de Santa Cruz.

2 — Os animais acolhidos pelo CRO de Santa Cruz que, tendo detentor, não sejam reclamados, que não tenham detentor, ou que tenham sido recebidos e/ou recolhidos nos termos dos artigos 18.º e 23.º podem ser cedidos, pela Câmara Municipal de Santa Cruz, após parecer técnico favorável do MVM.

3 — Os animais destinados à adoção são divulgados, tendo em vista a sua rápida reintegração, através dos canais de comunicação usuais, bem como através de campanhas especificamente destinadas para o efeito ou outras iniciativas, com vista à sua cedência.

4 — O potencial adotante será previamente informado de todas as implicações inerentes à adoção de um animal.

5 — A adoção dos animais realiza-se, sempre, na presença do médico veterinário municipal, ou trabalhador especializado do CRO de Santa Cruz designado pelo mesmo, após avaliação clínica do animal, após autorização da Câmara Municipal de Santa Cruz, que esclarecerá o novo detentor quanto aos cuidados de saúde, alimentação, higiene e bem-estar animal.

6 — Ao animal a adotar é aplicado, antes de sair do CRO de Santa Cruz, um sistema de identificação eletrónica que permite a sua identificação permanente, além da vacinação obrigatória e esterilização.

7 — O regime estabelecido nos números anteriores aplica-se a todos os animais que deem entrada no CRO de Santa Cruz.

Artigo 25.º

Termo de responsabilidade

O animal entregue ao futuro detentor mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, do qual conste a indicação de que possui todas as condições de alojamento previstas na legislação.

Artigo 26.º

Acompanhamento dos animais adotados

A Câmara Municipal de Santa Cruz reserva-se no direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo detentor, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar e à saúde pública em vigor.

SECÇÃO VI

Medidas de controlo da população animal

Artigo 27.º

Controlo da população

1 — O Município de Santa Cruz defende a esterilização como meio privilegiado de controlo da população canina e felina.

2 — No âmbito das competências de controlo das populações, o Município de Santa Cruz, através dos seus serviços municipais:

a) Procede ao apuramento da população de animais, incluindo detentores singulares e criadores, através de inquéritos ou outros meios considerados eficazes;

b) Realiza ações de sensibilização da população detentora de animais para os benefícios da esterilização e de controlo da população animal;

3 — O Município de Santa Cruz aprovará anualmente um plano contendo medidas destinadas à promoção do bem-estar, à detenção responsável, adoção e esterilização de animais, através de iniciativas e campanhas de informação e sensibilização e da divulgação para adoção dos animais alojados no CRO de Santa Cruz.

4 — Tendo em vista a promoção do bem-estar dos animais alojados no CRO de Santa Cruz e da participação da comunidade para o efeito, o Município poderá aprovar anualmente um plano de voluntariado.

5 — Os planos referidos nos n.ºs 2 e 4 serão elaborados pelo médico veterinário municipal até final de cada ano.

Artigo 28.º

Promoção do bem-estar animal

1 — O CRO, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção de bem-estar animal.

2 — Os maus tratos a animais de companhia são crime e os serviços do CRO informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas nesse âmbito.

Artigo 29.º

Informação sobre o CRO e respetivas ações

1 — As iniciativas de promoção e os programas de informação e educação. Relativos a animais de companhia, são desenvolvidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz, através dos serviços competentes e sob orientação técnica do MVM.

2 — Os serviços do CRO promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III

Cooperação, voluntariado e programas

Artigo 30.º

Cooperação — Atividades com munícipes e voluntariado

1 — Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas legalmente constituídas e/ou as associações de proteção animal legalmente reconhecidas e que disponham de estatuto de utilidade pública, e o CRO de Santa Cruz, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do médico veterinário municipal.

2 — O CRO de Santa Cruz encontra-se disponível, mediante pré-marcação, para a realização de atividades de sensibilização sobre o abandono dos animais, com crianças, principalmente das escolas, assim como para a realização de atividades de terapia assistida por animais, com deficientes e atividades de ocupação de tempos livres com os idosos.

3 — Será permitido o exercício de voluntariado às pessoas interessadas, sendo atribuído ao voluntário um cartão de acesso ao CRO de Santa Cruz, possibilitando a realização das tarefas previamente determinadas pelo médico veterinário municipal.

4 — As candidaturas à prática de voluntariado serão formalizadas junto do Balcão de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Santa Cruz, sendo posteriormente analisadas pelo MVM com emissão de parecer técnico e aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Cruz, mediante critérios de seleção.

5 — Os voluntários terão de respeitar o presente regulamento, as normas internas dos serviços, assim como cumprir as orientações técnicas do MVM, sob pena de ficarem impedidos de aceder ao CRO.

Artigo 31.º

Apadrinhamento dos animais

1 — O CRO promoverá apadrinhamento dos cães e gatos selecionados para adoção.

2 — O apadrinhamento consistirá em apoiar um animal específico, alojado no CRO e selecionado pelo padrinho, através da doação de bens (ex: manta, brinquedo, roupa, coleira, trela, cama, arranhador, etc) para sua utilização, pelo período de um ano.

3 — Os padrinhos escolhem o nome do animal e recebem um diploma, constando igualmente o seu nome numa placa junto à instalação do seu afilhado, com uma mensagem da sua autoria.

4 — Se, por algum motivo, e durante o período acima previsto, o afilhado deixar de estar alojado no CRO, nomeadamente pela sua morte ou adoção, os serviços contactarão o padrinho visando a transmissão do apadrinhamento para outro animal.

5 — O padrinho tem o direito de preferência em relação à adoção do animal apadrinhado.

Artigo 32.º

Outros Apoios

Para além dos apoios previstos nos artigos anteriores, o CRO aceita quaisquer alimentação e/ou bens que visem promover o bem-estar dos animais alojados.

Artigo 33.º

Acordos de cooperação

O Município de Santa Cruz pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente juntas de freguesia ou uniões, bem como associações, sob parecer do médico veterinário municipal, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 34.º

Programas de Captura, Esterilização e Devolução ao local de origem (CED)

1 — O Município de Santa Cruz pode, sob parecer do médico-veterinário de município, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos no âmbito de programas CED.

2 — Os programas a que se refere o número anterior podem ser realizados por iniciativa do Município de Santa Cruz ou mediante proposta de associação de proteção animal legalmente reconhecida e que disponha de estatuto de utilidade pública.

3 — A definição, autorização e monitorização das colónias de gatos é da competência da autarquia, sob supervisão do médico veterinário municipal, devendo as medidas de profilaxia sanitária depender de parecer deste último.

4 — Os programas CED devem cumprir, quanto à localização e atividades os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se implantadas em locais que tenham condições para o efeito, evitando os parques públicos, os refúgios selvagens ou outros locais públicos, que servem de habitat à vida selvagem;

b) Programar a captura dos animais que integram a colónia sob a supervisão do médico veterinário municipal, de acordo com normas divulgadas pela DSAV, bem como a entrega dos mesmos no CRO de Santa Cruz, onde devem permanecer por um período nunca inferior a 15 dias, para verificar da sua aptidão para serem mantidos no programa;

c) Assegurar a esterilização dos animais capturados, por castração dos machos ou ovariectomia das fêmeas, devidamente identificados, bem como a desparasitação e vacinação contra a raiva ou outra medida profilática considerada obrigatória pelo médico veterinário municipal.

d) Assegurar que os animais portadores de doença transmissíveis ao homem ou a outros animais não são incluídos e/ou mantidos na colónia.

CAPÍTULO IV

Eutanásia e Recolha de cadáveres de animais

Artigo 35.º

Eutanásia

1 — Serão eutanasiados os animais raivosos e os animais domésticos não vacinados e agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva, bem como os animais que se encontrem em situação de

elevado sofrimento e forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que lhes cause significativo e incontornável sofrimento.

2 — As eutanásias referidas no n.º 1 devem ser devidamente fundamentadas pelo médico veterinário do município e executadas de imediato ou, não sendo possível, no prazo de 24 horas.

3 — As eutanásias previstas no presente artigo, só poderão ser executadas pelo médico veterinário do município, em conformidade com as boas práticas divulgadas para o efeito pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, através de método adequado a cada caso que não implique dor ou sofrimento ao animal.

4 — A indução da morte do animal por eutanásia, deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

Artigo 36.º

Recolha de cadáveres na via pública

1 — Sempre que sejam encontrados ou, for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços competentes do CRO de Santa Cruz.

2 — Excetuam-se os casos que se verifiquem nas vias que se encontrem concessionadas pela Via Expresso e Via Litoral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 37.º

Competências de fiscalização

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Santa Cruz e ao MVM, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verifiquem infrações às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior.

Artigo 38.º

Responsabilidade do CRO de Santa Cruz

O Município de Santa Cruz declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no CRO de Santa Cruz, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor, se tal resultar de causas não imputáveis ao funcionamento dos serviços.

Artigo 39.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 40.º

Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz, mediante a aplicação da legislação em vigor, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

311889249

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 962/2019

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após audiência e apreciação pública do respetivo projeto, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovada a segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 12 de novembro de 2018, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2018. Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, José António Gonçalves Garcês.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

(2.ª alteração — Republicação)

Nota justificativa

A formação, e designadamente de nível superior, é claramente um fator potenciador do desenvolvimento humano, económico e social das comunidades. O Plano de Ação para a Educação do Município de São Vicente considera como vetor estratégico a formação superior dos cidadãos que residem neste concelho, sendo determinante para enfrentar os desafios futuros. Os serviços municipais em articulação com os parceiros sociais, designadamente comunidade educativa, associações que trabalham com crianças e jovens e comissão de proteção de crianças e jovens constatarem um aumento do abandono escolar precoce, fundamentado quer por dificuldades económicas dos agregados familiares quer pela redução de incentivos à formação. Assim, pretende-se com este apoio esbater assimetrias e desigualdades e estimular o acesso à formação superior.

O presente Regulamento visa a criação de bolsas de estudo como medida de fomento à formação superior académica dos municípios residentes no concelho de São Vicente.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios, verifica-se que os benefícios das medidas projetadas são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, como contrapartida aos custos inerentes à execução deste projeto temos os benefícios que se afiguram potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo aos alunos permitirá que anualmente as pessoas possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter direta ou indiretamente a favor do Concelho.

Além do mais, com a implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de bolsa de estudos a estudantes do ensino superior, o Município de São Vicente realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas [cf. alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro].

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e, ao abrigo das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho de São Vicente que frequentem o ensino superior público e privado.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a referência a «ensino superior» compreende o ensino superior público e privado, universitário ou politécnico, em estabelecimentos tutelados e homologados pelo Ministério da Educação.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no concelho de São Vicente, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Natureza

1 — A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa é suportada integralmente pelo Município a fundo perdido.

Artigo 4.º

Valor da bolsa

1 — A comparticipação terá o valor mensal de 75 euros.

2 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com início em outubro do ano letivo a que se refere, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolseiro designada para esse efeito.

3 — O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de São Vicente o considere conveniente.

Artigo 5.º

Requisitos

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista neste Regulamento os estudantes que, cumulativamente:

- a) Possuam residência permanente no concelho de São Vicente;
- b) Estejam inscritos em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;
- c) Em caso de renovação, tenham obtido aproveitamento no ano curricular anterior;
- d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior, com exceção da frequência consecutiva do 2.º ciclo do curso, designadamente licenciatura com mestrado integrado e com mestrado (sem ser integrado);
- e) Não operem a mudança de curso superior mais do que uma vez.

2 — Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no número anterior serão automaticamente excluídos.

CAPÍTULO III

Processo de atribuição

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O requerimento de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido gratuitamente pelos serviços municipais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue até ao dia 15 de novembro de cada ano.

2 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia dos documentos de identificação, comprovativo de residência, comprovativo de matrícula e aproveitamento escolar, no caso de renovação, devendo ainda ser junta declaração de honra em como preenche o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Se o documento comprovativo de aproveitamento escolar não puder ser entregue atempadamente pelo estabelecimento de ensino, deve o candidato assinar termo de responsabilidade que o substitua até que este seja emitido.

4 — O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Seleção e atribuição

1 — Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, por um júri de seleção.

2 — O júri de seleção é nomeado pelo presidente da Câmara Municipal sendo composto por três trabalhadores da autarquia.

3 — A bolsa de estudo municipal será atribuída pela Câmara Municipal de São Vicente.

4 — Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Renovação da candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo pode ser renovada anualmente até à conclusão dos respetivos cursos.

2 — Exceto em caso de doença comprovada, motivo de força maior ou circunstâncias evidentes não imputáveis ao bolseiro, o número de anos de atribuição de bolsa ao mesmo aluno não poderá exceder a duração letiva do curso que este se encontra a frequentar.

CAPÍTULO IV

Deveres dos bolseiros

Artigo 9.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

- a) Comunicar previamente qualquer mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- b) Dar notícia de eventuais alterações que possam influir na análise das condições de atribuição ou renovação da bolsa;
- c) Proceder de boa-fé, prestando esclarecimentos, respondendo com verdade e atendendo prontamente às solicitações no âmbito do processo de atribuição da bolsa de estudo.

2 — No final do ano letivo a que a bolsa respeita ou, no caso de renovação, no último ano de atribuição, o bolseiro deve entregar na Câmara Municipal, sempre que esta o considere oportuno, um trabalho escrito de interesse para o Município.

Artigo 10.º

Perda do direito a bolsa

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A falsidade das informações prestadas à Câmara Municipal durante o processo de candidatura e seleção;
- b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;
- c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 5.º

2 — No caso do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição de todas as importâncias entretanto pagas assim como determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Direito subsidiário

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito e de acordo com os ditames da boa-fé, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 12.º

Aplicação no tempo e produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos relativamente às candidaturas para o ano letivo de 2015/2016 e seguintes.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 14.º

Regime transitório

O presente Regulamento produz efeitos relativamente às candidaturas para o ano letivo de 2018/2019 e seguintes.

311951318

MUNICÍPIO DE SARDOAL**Aviso n.º 963/2019**

Homologação das listas unitárias de ordenação final do Procedimento Concursal de caráter urgente de Regularização de Vínculos Precários com vista ao preenchimento de um total de 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, referente aos procedimentos concursais de regularização de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelos avisos publicados na Bolsa de Emprego Público:

OE201807/0688 — Cinco postos de trabalho, para Bombeiros, carreira não revista ou subsistente; OE201807/0690 — Um posto de trabalho de Assistente Operacional de Limpeza e Higiene; OE201807/0691 — Seis postos de trabalho de Assistente Operacional de Auxiliares de Ação Educativa; OE201807/0692 — Onze postos de trabalho de Assistente Operacional para Apoio aos Serviços Operacionais, Cultura e Ação Social; OE201809/0691 — Um posto de trabalho de Técnico Superior de Geografia; OE 20189/0674 — Dois postos de Trabalho de Técnico Superior de Desporto; OE201809/0694 — Um posto de Trabalho de Técnico Superior de Design de Comunicação; OE201810/0679 — Um posto de Trabalho de Assistente Operacional de Nadador Salvador; OE201809/0684 — Dois postos de Trabalho de Assistente Operacional de Auxiliar de Ação Educativa; OE201809/0668 — Um posto de Trabalho de Técnico Superior de Arquitetura; OE201809/0677 — Um posto de Trabalho de Bombeiro, Carreira não revista ou subsistente; OE201810/0681 — Um posto de Trabalho de Técnico Superior de Comunicação; OE201809/0690 — Um posto de Trabalho como Assistente Técnico; OE201809/0681 — Um posto de Trabalho de Assistente Operacional para Apoio Técnico às atividades desenvolvidas pela cultura; OE201809/0669 — Cinco postos de Trabalho de Assistente Operacional de Sapador; OE201809/0682 — Cinco postos de Trabalho de Assistente Operacional — Limpeza e Higiene.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria supra citada, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra publicitada na página eletrónica do município, em www.cm-sardoal.pt.

26 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

311948613

Aviso n.º 964/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi exonerado do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Sardoal, Nuno Ricardo Mendes Morgado, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

311953951

MUNICÍPIO DE SÁTÃO**Anúncio n.º 9/2019**

Paulo Manuel Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as suas posteriores alterações, conjugado com os artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública do Projeto de Loteamento do Parque Empresarial do Alto da Ucha, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de Loteamento do Parque Empresarial do Alto da Ucha, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Urbanismo de Serviços Urbanos, no Edifício Câmara Municipal de Sátão, Praça Paulo VI 3560-154 Sátão.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

311933774

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 965/2019****Pessoal Desligado do Serviço.**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Salvador Manuel Bravo, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 10, nível remuneratório 10 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 944,02€, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

20 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311954615

Aviso n.º 966/2019

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de quinze postos de trabalho de assistente operacional (turismo) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 48/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 18/04/2018 com o código de oferta n.º OE201804/0579, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Suzana Margarida Tavares Dias, Catarina da Silva Salgado, Maria Cristina Marcelino César Viegas, João Paulo Rodrigues Resende, Mónica Alexandra dos Santos Soares Rebelo, Aldora Cristina Betencourt Poeira, Maria João Glória Rodrigues, Maria Inês Carrasco Gomes, Teresa Maria Fonseca Patrão, Maria da Conceição Neves Correia, Fernando Afonso dos Reis Pires, Dário Bonaparte da Silva, Carla Sofia Moreira Nunes Ferreira e Ana Maria da Silva Gaiveo com início a 6 de dezembro de 2018, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Ope-

racional (Turismo) da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível 2 da tabela remuneratória única (€580,00).

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

21 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.
311955028

Aviso n.º 967/2019

Procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia agronómica/agrícola) da carreira geral de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por expressa remissão do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (engenharia agronómica/agrícola) da carreira geral de técnico superior, aberto por aviso n.º 110/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 31/10/2018 com o código de oferta n.º OE201810/0994, foi homologada por meu despacho de 28/12/2018, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

2 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.
311957904

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 968/2019

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, por seu despacho datado de 28/11/2018, após prévia autorização desta Câmara Municipal, em reunião de 23/10/2018, está aberto procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Tarouca.

1 — As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

2 — Legislação aplicável ao procedimento: Lei n.º 35/2014, de 20.06; Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca (telefone 254677420; e-mail: peessoal@cm-tarouca.pt).

4 — Local de trabalho: Edifício dos Paços do Município, sito na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência n.º 1 — Um(a) Técnico(a) Superior de Ciências da Educação, afeto ao Serviço de Ação Social e Saúde: exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior

qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Referência n.º 2 — Um(a) Técnico(a) Superior de Sociologia, afeto ao Serviço de Ação Social e Saúde: exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Referência n.º 3 — Um(a) Técnico(a) Superior de Bioengenharia, afeto à Divisão de Gestão Urbanística e do Ambiente/Gabinete do Ambiente, Qualidade e Desenvolvimento Local: exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Referência n.º 4 — Um(a) Técnico(a) Superior de Engenharia Química, afeto à Divisão de Gestão Urbanística e do Ambiente/Gabinete do Ambiente, Qualidade e Desenvolvimento Local: exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de não ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, não pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.

6 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória única (€ 1 201.48).

7 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Referência n.º 1: titularidade da licenciatura em Ciências da Educação; referência n.º 2: titularidade da licenciatura em Sociologia; Referência n.º 3: titularidade da licenciatura em Bioengenharia; Referência n.º 4: titularidade da licenciatura em Engenharia Química.

Podem concorrer indivíduos com e sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme autorização da Câmara Municipal de 23.10.2018.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Forma de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que poderá ser solicitado ao Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponível em www.cm-tarouca.pt.

Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via eletrónica.

Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura cópia do certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão.

10.1 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras de cada um dos postos de trabalho em causa, devem instruir a sua candidatura, nos termos do ponto 10 e apresentar os seguintes documentos, para efeitos de avaliação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Tarouca, deverão indicar no respetivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia bem como a sua determinabilidade, ficando dispensados de apresentar os documentos comprovativos, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

11 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: Câmara Municipal de Tarouca — Serviço de Recursos Humanos, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca, presencialmente ou por correio, mediante carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo fixado.

12 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC), com a ponderação de 55 %, terá a duração de duas horas, assumirá a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, comportando uma única fase e versará sobre as seguintes matérias:

Referência n.º 1 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06; Atribuições, competências e regras de funcionamento dos órgãos municipais (Lei n.º 169/99, de 18.09 e Lei n.º 75/2013, de 12.09); Formação profissional na administração pública (Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29.12); Bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14.10); Atividades de animação e de apoio à família (Portaria n.º 644-A/2015, de 04.08, DR, 2.ª série, n.º 164); Combate à pobreza infantil (Convenção sobre os Direitos da Criança e Resolução da Assembleia da República n.º 179/2016, de 04.08);

Referência n.º 2 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06; Atribuições, competências e regras de funcionamento dos órgãos municipais (Lei n.º 169/99, de 18.09 e Lei n.º 75/2013, de 12.09); Proteção de crianças e jovens em risco (Convenção sobre os Direitos da Criança, Lei n.º 147/99, de 01.09; Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10.11; Portaria n.º 971/2001, 14.08; Proteção ao idoso e importância do estatuto do cuidador informal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25.08); Funcionamento do Gabinete de Apoio ao Emigrante.

Referência n.º 3 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06; Atribuições, competências e regras de funcionamento dos órgãos municipais (Lei n.º 169/99, de 18.09 e Lei n.º 75/2013, de 12.09); Apoios comunitários a projetos no âmbito da sustentabilidade e uso eficiente dos recursos (Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17.12; orientações para beneficiários de fundos estruturais e de investimento europeus; Portaria n.º 57-B/2015, de 27.02); Controlo da qualidade, alimentar e da água para consumo humano (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto; Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Despacho n.º 10919/2017, de 13.12, 2.ª série); Plano de segurança da água para consumo humano (Guia técnico n.º 07 da ERSAR)

Referência n.º 4 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06; Atribuições, competências e regras de funcionamento dos órgãos municipais (Lei n.º 169/99, de 18.09 e Lei n.º 75/2013, de 12.09); tratamento de águas residuais (Decreto-Lei n.º 3236/1998, de 01.08); tratamento de água para consumo humano (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27.08; Decreto-Lei n.º 23/2016, de 03.06); uso eficiente dos recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31.05; Guia técnico n.º 08 da ERSAR — Uso eficiente da água no se-

tor urbano; Guia técnico n.º 14d da ERSAR — Reutilização das águas residuais); Plano de segurança da água para consumo humano (Guia técnico n.º 07 da ERSAR);

b) Avaliação Psicológica (AP), com a ponderação de 25 %, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

i) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

ii) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado = 20 valores; Bom = 16 -1 valores; Suficiente = 12 valores; Reduzido = 8 valores; Insuficiente = 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a ponderação de 20 %, com a duração de 30 minutos, onde serão avaliados os seguintes fatores: motivação e interesse no lugar, capacidade de análise e sentido crítico; capacidade de organização e de planeamento.

A Classificação Final (CF), expressa de acordo com a escala de 0 a 20 valores, é o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[(0.55 \times PC)+(0.25 \times AP)+(0.20 \times EPS)]$$

e

12.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras de cada um dos postos de trabalho em causa (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) são aplicáveis os seguintes métodos de seleção (salvo se, no formulário de candidatura, expressamente afastarem a aplicação do método de seleção obrigatório, caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11):

a) Avaliação Curricular (AC), com a ponderação de 40 %, onde serão considerados os seguintes parâmetros: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC=[(HA \times 0,2)+(FP \times 0,4)+(EP \times 0,3)+(AD \times 0,1)]$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %, com a duração de 30 minutos, onde serão avaliados os seguintes fatores: motivação e interesse no lugar, capacidade de análise e sentido crítico; capacidade de organização e de planeamento.

A Classificação Final (CF), expressa de acordo com a escala de 0 a 20 valores, é o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[(0.40 \times AC)+(0.30 \times EAC)+(0.30 \times EPS)]$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compõem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

14 — Composição do júri:

Referência n.º 1:

Presidente: Almerinda Pereira Matias Albuquerque, Técnica Superior; Vogais efetivos: Iolanda Carla Oliveira Costa Batista, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Patrícia Loureiro Gomes;

Vogais Suplentes: Marta Rosa Correia, Técnica Superior e Victor Alexandre Cardoso Ferreira, Técnico Superior.

Referência n.º 2:

Presidente: Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: Almerinda Pereira Matias Albuquerque, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Victor Alexandre Cardoso Ferreira, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Cláudia Rosa Almeida Mendes, Técnica Superior e Elsa Cristina Carvalho Monteiro Guerra, Técnica Superior.

Referência n.º 3:

Presidente: Américo dos Santos Correia, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Urbanística e do Ambiente;

Vogais efetivos: Paulo Jorge Ribeiro Pimenta, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Patrícia Loureiro Gomes, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Ângela Maria Cardoso Cerdeira, Técnica superior e Victor Alexandre Cardoso Ferreira, Técnico Superior.

Referência n.º 4:

Presidente: Américo dos Santos Correia, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Urbanística e do Ambiente;

Vogais efetivos: Ângela Maria Cardoso Cerdeira, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Patrícia Loureiro Gomes;

Vogais Suplentes: Sandra Cristina Pereira de Carvalho Lopes, Técnica Superior e Victor Alexandre Cardoso Ferreira, Técnico Superior.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores ou falte à sua realização, num dos métodos ou fases, no lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final: entrada principal do Edifício dos Paços do Município, sito na morada indicada no n.º 2 deste aviso e em www.cm-tarouca.pt e mediante publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Quotas de emprego: Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

311890658

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Despacho n.º 662/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal datada de 19 de dezembro do corrente ano, foi aprovada a alteração do modelo de estrutura orgânica do município e a fixação de um modelo de estrutura orgânica misto, composto por estrutura hierarquizada e estrutura matricial, tendo sido fixado uma equipa multidisciplinar.

Mais se torna público a concomitante afetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Autarquia, determinada pelo Despacho n.º GP-46/2018, datado de 27 de dezembro de 2018.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Torres Novas

Artigo 1.º

Missão

A missão do Município de Torres Novas consiste em: “Potenciar os recursos endógenos de forma criativa e sustentável e garantir os serviços públicos essenciais, viabilizando o desenvolvimento local e garantindo a crescente participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão”.

Artigo 2.º

Visão

O Município de Torres Novas adota a seguinte visão: “Município Competitivo, Próximo e Participativo”.

Artigo 3.º

Objetivos Estratégicos

Os objetivos estratégicos do Município resultam do Planeamento Estratégico do Município com enfoque nos seguintes eixos:

- Reabilitar e Valorizar os Centros Históricos;
- Atrair Empresas/Criar Emprego;
- Rede Escolar de Excelência;
- Reforço do Serviço de Saúde e Rede Social de Excelência;
- Reforço da Proteção Civil
- Valorização Ambiental e prestação de serviços de qualidade aos cidadãos;
- Dinamização Cultural e Desportiva;
- Melhoria da Qualidade dos Serviços

Artigo 4.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços do Município orientam-se pelos princípios vertidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro: “...princípio da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo”.

Artigo 5.º

Modelo

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista, constituída por:

- a) Unidades orgânicas nucleares;
- b) Unidades orgânicas flexíveis;
- c) Subunidades orgânicas flexíveis;
- d) Unidades atípicas decorrentes de imposição legal.
- e) Equipa multidisciplinar.

2 — Fazem parte integrante do presente regulamento:

- a) O anexo I que define a estrutura nuclear dos serviços municipais
- b) O anexo II que define a estrutura flexível
- c) O anexo III que define o recrutamento dos cargos de direção intermédia
- d) O anexo IV que define a estrutura dos serviços municipais-organograma

3 — A Estrutura Nuclear define a estrutura nuclear dos serviços municipais e a competência das respetivas unidades orgânicas.

4 — A Estrutura Flexível define a estrutura flexível dos serviços municipais e a competência das respetivas unidades orgânicas e das unidades atípicas decorrentes de imposição legal.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas nucleares

São constituídas as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Administração Económica e Social (DAES);
- b) Departamento de Intervenção Territorial (DIT).

Artigo 7.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 6 (seis) unidades a prover com direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão) e 7 (sete) unidades a prover com cargo direção intermédia de 3.º grau, nos termos artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 8.º

Equipas Multidisciplinares

É fixado em (um) o número máximo de equipas multidisciplinares a constituir nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

ANEXO I

Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e Atribuições e Competências das Respetivas Unidades Orgânicas

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas nucleares

O Município de Torres Novas estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Administração Económica e Social (DAES);
- b) Departamento de Intervenção Territorial (DIT).

Artigo 2.º

Funções Comuns às Unidades Orgânicas Nucleares

Constituem funções comuns às diversas unidades orgânicas nucleares:

- a) Desenvolver uma gestão centrada nos destinatários (internos e externos), capaz de acompanhar a evolução do ambiente envolvente, identificando as oportunidades e ameaças, desenvolvendo visões concertadas de futuro, alinhadas com as políticas e orientações superiores, garantindo a legalidade, a transparência e a coerência global na atuação da organização;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas necessárias ao correto exercício das suas atividades, bem como propor medidas de política mais adequadas no âmbito de cada unidade;
- c) Exercer as tarefas que lhes forem superiormente determinadas no âmbito da atividade municipal ou outras desenvolvidas por entidades com as quais o Município celebre acordos ou protocolos de cooperação ou parceria;
- d) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, bem como despachos do Presidente e Vereadores nas áreas dos respetivos serviços;
- e) Coordenar, orientar e gerir as atividades dos serviços dependentes e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- f) Preparar os processos e elaborar informações no âmbito das respetivas competências;
- g) Colaborar na elaboração dos documentos previsionais e documentos de prestação de contas;
- h) Colaborar com os serviços competentes na organização dos processos para abertura de concursos ou outros procedimentos para aquisição de bens e serviços da unidade;
- i) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e racionalização de recursos humanos e materiais;
- j) Colaborar com as demais unidades do Município na prossecução das atividades do Município;
- k) Dirigir os trabalhadores afetos à unidade;
- l) Colaborar diretamente nas ações e ou programas de modernização autárquica estabelecidos pelo executivo;
- m) Produzir elementos de avaliação do desempenho da Unidade que traduzam, designadamente, o seu grau de eficiência e eficácia;
- n) Garantir a organização e atualização do arquivo de legislação e demais documentos relacionados com a sua competência;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 3.º

Atribuições e competências do Departamento de Administração Económica e Social

1 — O Departamento de Administração Económica e Social tem como missão garantir a prestação de todos os serviços que assegurem o regular funcionamento do Município, quer nas áreas de suporte quer operativas.

2 — Compete ao Departamento de Administração Económica e Social nas áreas de suporte:

- a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades que se enquadrem nos domínios da gestão económico-financeira, da administração geral e patrimonial e prestar apoio técnico, jurídico e administrativo à administração municipal, de acordo com os recursos existentes;
- b) Apoiar a Câmara no processo de tomada de decisões quanto ao desenvolvimento organizacional dos serviços municipais, ao planeamento e controlo de execução das atividades e orçamentos municipais, à modernização administrativa e inovação tecnológica e, em geral, à mais racional gestão dos recursos municipais, numa ótica de eficácia, eficiência e economicidade;
- c) Coordenar a elaboração dos documentos previsionais e acompanhar a sua execução;
- d) Superintender à gestão de pessoal, no que respeita à componente financeira, à gestão global do mapa de pessoal e de carreiras, ao recrutamento e seleção, à formação profissional, à ação social no quadro do sistema global e proceder à avaliação do desempenho;
- e) Preocupação com a rentabilidade dos recursos existentes, sugerindo a sua partilha e correta afetação de uso;
- f) Coordenar a elaboração dos procedimentos no domínio da contratação pública, em conformidade com a legislação em vigor, bem como proceder ao acompanhamento dos mesmos, na componente de aquisições de bens e serviços do ponto de vista administrativo até à respetiva adjudicação.

Artigo 4.º

Atribuições e competências do Departamento de Intervenção Territorial

1 — O Departamento de Intervenção Territorial tem por missão dirigir os serviços e unidades orgânicas, de forma a assegurar uma melhoria nos serviços prestados ao nível das infraestruturas de base, na execução das obras municipais e na qualidade do ambiente, contribuindo para a promoção da qualidade de vida dos munícipes.

2 — Compete ao Departamento de Intervenção Territorial:

- a) Informar o Presidente sobre o andamento dos estudos, projetos e obras municipais, bem como prestar à Câmara todos os esclarecimentos referentes aos mesmos, quando para isso solicitado;
- b) Propor e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico e social do município;
- c) Colaborar na organização dos processos para abertura de concursos de execução, conceção e concessão de empreitadas de obras públicas, assegurando a sua gestão através da plataforma eletrónica;
- d) Assegurar a fiscalização qualificada das empreitadas de obras públicas;
- e) Estabelecer contactos com outras entidades visando o bom andamento de estudos, projetos de obras e processos com eles relacionados;
- f) Manter um esforço crescente de planeamento e programação das diversas atividades de forma a responder de forma flexível às diferentes necessidades, quer programadas, quer imprevistas;
- g) Assegurar uma estreita articulação funcional com os outros serviços, bem como com as juntas de freguesia, devendo prestar, quer a estas quer a outros agentes sociais locais, apoio técnico e logístico, sempre que for superiormente solicitado;
- h) Assegurar a elaboração de estudos, projetos e cálculos de engenharia, relativos a infraestruturas e equipamentos;
- i) Promover a elevação dos critérios gerais de gestão das atividades do departamento no sentido de viabilizar a médio prazo a sua passagem para novos modelos institucionais de gestão;
- j) Promover, junto do Serviço Responsável pela Contratação Pública e Armazém, as diligências necessárias à manutenção de um stock equilibrado de materiais.

ANEXO II

Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e Atribuições e Competências das Respetivas Unidades Orgânicas

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas flexíveis

O Município de Torres Novas estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão Financeira;
- b) Divisão de Vias Municipais e Trânsito;

- c) Divisão de Serviços Municipais;
- d) Divisão de Administração Urbanística;
- e) Divisão de Tecnologias de Informação, Comunicação e Modernização Administrativa;
- f) Divisão de Educação, Cultura e Desporto;
- g) Equipa Multidisciplinar
- h) Direção Intermédia de Contratação Pública;
- i) Direção Intermédia de Administração Geral e Recursos Humanos;
- j) Direção Intermédia de Ambiente, Mercados e Feiras
- k) Direção Intermédia de Desporto e Juventude;
- l) Direção Intermédia de Cultura;
- m) Direção Intermédia de Educação;
- n) Direção Intermédia de Intervenção Social e Parceria Solidária;

Artigo 2.º

Atribuições e Competências da Divisão Financeira

À Divisão Financeira compete:

No âmbito tributário:

- a) Assegurar, em articulação com as demais unidades orgânicas a cobrança das receitas municipais, liquidando impostos, taxas e licenças, e demais rendimentos não atribuídos especificamente a outras secções, emitindo as respetivas guias de receita;

No âmbito do património

- a) Elaborar e manter atualizado o cadastro e inventariação sistemática de todo o património público e privado do município e assegurar a sua eficiente gestão;
- b) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis do município;
- c) Enviar os processos para as equipas pluridisciplinares (Comissões de Avaliação de Móveis, de Avaliação de Imóveis, de Demarcação de Imóveis e Avaliação de Obras de Arte), para a avaliação dos bens pertencentes ao imobilizado corpóreo (móveis, imóveis e obras de arte), dos quais não são conhecidos os seus valores de aquisição ou de produção;
- d) Promover o estabelecimento do sistema de Seguros e gerir a respetiva carteira;
- e) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e serviços, destinados ao funcionamento ou atuação das unidades orgânicas, controlando as entregas através de um sistema eficaz, económico e racional de gestão que garanta a sua adequada afetação e a mais correta utilização;
- f) Proceder às demais funções de carácter técnico-administrativo inerentes à Divisão, designadamente colaborar com a Divisão de Gestão Financeira, para o bom funcionamento dos procedimentos contabilísticos.

No âmbito da gestão financeira

- a) Coordenar, aperfeiçoar e promover o funcionamento do sistema de contabilidade do Município, no respeito pelas regras e princípios constantes no POCAL e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar os instrumentos municipais de planeamento financeiro, nomeadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, com base em estudos de avaliação das receitas e despesas municipais e em conformidade com os objetivos definidos pelo executivo municipal, procedendo à sua remessa às entidades competentes após aprovação pelo órgão habilitado. Preparar as propostas de alterações e revisões dos documentos previsionais, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;
- c) Acompanhar e controlar a execução dos documentos previsionais, quer em termos orçamentais, quer no âmbito dos projetos integrados nas Grandes Opções do Plano, elaborando relatórios periódicos de avaliação;
- d) Desenvolver os procedimentos necessários à contratação dos financiamentos bancários, assegurando a mobilização dos recursos contratados e a sua correta aplicação de acordo com as regras legais aplicáveis e as políticas financeiras definidas;
- e) Assegurar a gestão adequada do relacionamento do Município com terceiros, procedendo ao registo da dívida municipal, à análise sistemática das contas correntes dos fornecedores e ao desenvolvimento das ações necessárias à liquidação dos respetivos saldos, assegurando o mesmo procedimento em relação aos direitos da autarquia;
- f) Manter atualizado o Plano de Tesouraria Municipal, evidenciando a situação do endividamento do Município e a posição dentro dos limites previstos na lei.

- g) Prestar informação aos Organismos identificados na competente legislação e dentro dos prazos estabelecidos na mesma (SIIAL, DGAL e IGF);

- h) Garantir a atualização permanente do Regulamento de Controlo Interno da autarquia, velar pelo seu integral cumprimento e proceder ao seu envio às entidades competentes, dentro do prazo previsto na lei;

- i) Verificar, nos termos da lei, o estado da responsabilidade do Tesoureiro, proceder mensalmente às reconciliações bancárias e promover aplicações financeiras, quando se considere oportuno. Criar mecanismos que permitam aos serviços de Tesouraria e Contabilidade proceder às entregas ao Estado e outras Entidades Públicas, dentro dos prazos previstos na lei;

- j) Verificar a constituição, utilização e reposição dos Fundos de Maneio.

Artigo 3.º

Atribuições e competências da Divisão de Vias Municipais e Trânsito

À Divisão de Vias Municipais e Trânsito compete:

No âmbito das vias municipais e trânsito:

- a) Construção e manutenção da rede viária municipal (estradas e caminhos municipais, arruamentos e troços desclassificados de estradas nacionais);
- b) Gestão qualificada da frota de veículos do Município;
- c) Apoio oficial à frota de veículos do Município;
- d) Construção e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais;
- e) Realização de estudos com vista à otimização do ordenamento da circulação rodoviária e efetuar a renovação e manutenção da sinalização de trânsito no Concelho.
- f) Fiscalizar obras de urbanização particulares em articulação com outros serviços do DIT e da DAU
- g) Informar o Diretor de Departamento sobre o andamento dos estudos, projetos e obras municipais e prestar todos os esclarecimentos referentes aos mesmos, quando para isso solicitado;
- h) Assegurar a direção das obras e outras atividades desenvolvidas por administração direta, assim como, a gestão dos funcionários e equipamentos afetos à Divisão;
- i) Colaborar na organização dos processos de concursos de execução de empreitadas de obras públicas, no âmbito das atribuições da Divisão;
- j) Assegurar a fiscalização qualificada das empreitadas de obras públicas, atribuídas pelo Diretor de Departamento, no âmbito das atribuições da Divisão;
- k) Manter um esforço crescente de planeamento e programação das diversas atividades de forma a responder de forma flexível às diferentes necessidades, quer programadas, quer imprevistas;
- l) Assegurar uma estreita articulação funcional com os outros serviços, bem como com as juntas de freguesia, devendo prestar, quer a estas quer a outros agentes sociais locais, apoio técnico e logístico, sempre que for superiormente solicitado;
- m) Assegurar a elaboração de estudos, projetos e cálculos de engenharia, relativos a infraestruturas e equipamentos, quando para isso solicitado, no âmbito das atribuições da Divisão;
- n) Promover a elevação dos critérios gerais de gestão das atividades da Divisão, no sentido de viabilizar a médio prazo a sua passagem para novos modelos institucionais de gestão;
- o) Promover, junto do Serviço Responsável pela Contratação Pública e Armazém, as diligências necessárias à manutenção de um stock equilibrado de materiais.

No âmbito da gestão de frota:

- a) Controlo e acompanhamento da necessidade de efetuar manutenções e inspeções;
- b) Assegurar a qualidade da intervenção efetuada.
- c) Afetação diária dos veículos e máquinas às necessidades dos serviços;
- d) Parqueamento de veículos e máquinas;
- e) Controlo de quilometragem e de gastos por viatura com articulação direta à contabilidade analítica;
- f) Análise das candidaturas, e elaboração da respetiva proposta de atribuição, relativas aos pedidos de cedência dos autocarros municipais, em conformidade com as condições previstas no Regulamento de utilização dos autocarros do município de Torres Novas;
- g) Gestão dos recursos afetos aos autocarros municipais.

Artigo 4.º

Atribuições e competências da Divisão de Serviços Municipais

À Divisão de Serviços Municipais compete:

No âmbito dos edifícios municipais:

- a) Construção e manutenção do património edificado municipal;
- b) Apoiar a realização de eventos (feiras, festas, etc. promovidas ou com o apoio do Município).
- c) Informar o diretor de departamento sobre o andamento dos estudos, projetos e obras municipais e prestar todos os esclarecimentos referentes aos mesmos, quando para isso solicitado;
- d) Assegurar a direção das obras e outras atividades desenvolvidas por administração direta, assim como, a gestão dos funcionários e equipamentos afetos à divisão;
- e) Colaborar na organização dos processos de concursos de execução de empreitadas de obras públicas, no âmbito das atribuições da Divisão;
- f) Assegurar a fiscalização qualificada das empreitadas de obras públicas, atribuídas pelo Diretor de Departamento, no âmbito das atribuições da Divisão;
- g) Manter um esforço crescente de planeamento e programação das diversas atividades de forma a responder de forma flexível às diferentes necessidades, quer programadas, quer imprevistas;
- h) Assegurar uma estreita articulação funcional com os outros serviços, bem como com as juntas de freguesia, devendo prestar, quer a estas quer a outros agentes sociais locais, apoio técnico e logístico, sempre que for superiormente solicitado;
- i) Assegurar a elaboração de estudos, projetos e cálculos de engenharia, relativos a infraestruturas e equipamentos, quando para isso solicitado, no âmbito das atribuições da Divisão;

No âmbito da Energia/iluminação:

- a) Construção e manutenção do património edificado nas áreas de infraestruturas elétricas, comunicações, elevadores, AVAC, Gás e Certificação energética.
- b) Qualificação do serviço de iluminação pública no Concelho;
- c) Apoiar a realização de eventos, providenciando a infraestrutura elétrica necessária e contratualizando os contadores de eletricidade necessários.
- d) Informar o Chefe de divisão sobre o andamento dos estudos, projetos e obras municipais e prestar todos os esclarecimentos referentes aos mesmos, quando para isso solicitado;
- e) Assegurar a direção das obras e outras atividades desenvolvidas por administração direta, assim como, a gestão dos funcionários e equipamentos afetos à Divisão;
- f) Colaborar na organização dos processos de concursos de execução de empreitadas de obras públicas, no âmbito das atribuições da Divisão;
- g) Assegurar a fiscalização qualificada das empreitadas de obras públicas, atribuídas pelo Diretor de Departamento, no âmbito das atribuições da divisão;
- h) Manter um esforço crescente de planeamento e programação das diversas atividades de forma a responder de forma flexível às diferentes necessidades, quer programadas, quer imprevistas;
- i) Assegurar uma estreita articulação funcional com os outros serviços, bem como com as juntas de freguesia, devendo prestar, quer a estas quer a outros agentes sociais locais, apoio técnico e logístico, sempre que for superiormente solicitado;
- j) Assegurar a elaboração de estudos, projetos e cálculos de engenharia, relativos a infraestruturas e equipamentos, quando para isso solicitado, no âmbito das atribuições da Divisão;

Artigo 5.º

Atribuições e Competências da Divisão de Administração Urbanística

1 — À Divisão de Administração urbanística compete:

- a) Planear e programar a atividade de fomento, planificação e gestão do município, mediante a formulação de propostas e informações técnicas, elaboração de estudos, ação fiscalizadora e atualização estatística e cadastral;
- b) Executar as ações e/ou participar na implementação e na política de fomento urbanístico definida pela Câmara;
- c) Proceder ao estudo, registo e análise de ações a empreender, e prioridades a considerar na elaboração do plano de atividades e do orçamento, e suas eventuais alterações;
- d) Colaborar com as outras divisões e departamentos na prossecução e desenvolvimento de atividades que de forma direta ou indireta se conexivem com o fomento e administração urbanística;

e) Colaborar na definição e processamento de procedimentos relativos ao licenciamento e concessões de alvarás de licenças de construção e de operações de loteamento urbano, admissão de comunicações prévias, concessão de alvarás de autorização de utilização, etc.;

f) Assegurar o controlo de transformação urbanística realizada pela iniciativa privada e entidades públicas ou entidades privadas de direito público;

g) Garantir a organização e atualização do arquivo dos documentos sobre planeamento físico e projetos;

h) Elaborar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos e estudos urbanísticos ou outros com esta área ou indiretamente conexivados e sua monitorização;

i) Assegurar o contacto e liderar o processo de negociações de terrenos e edifícios e outros bens para prossecução de instrumentos de gestão territorial;

j) Acompanhar, avaliar e apoiar as organizações de fomento e gestão de habitação;

k) Desencadear ações de informação e comunicação relativas a questões de administração urbanística;

l) Acompanhar, apoiar e/ou representar a presidência e/ou vereação em atos de representação do município conexivados com a matéria urbanística;

m) No âmbito da área urbanística, prestar colaboração diversa às diferentes entidades e associações de interesse público que se congregam em ações de discussão, investigação e ações de divulgação de temas relacionados com o urbanismo, arquitetura, paisagismo e municipalismo;

n) Elaborar propostas, ou controlar a elaboração por entidades exteriores de planos anuais e de médio prazo, de aquisição de solo e outros imóveis necessários à implementação das políticas e planos aprovados desenvolvendo as ações necessárias;

o) Garantir a organização, instrução e acompanhamento junto das diversas entidades necessárias à aprovação dos planos de estudos urbanísticos.

2 — À Divisão de Administração Urbanística compete ainda:

No âmbito do projeto e planeamento urbanístico:

a) Elaborar ou Promover a elaboração de Estudos, Planos e Programas Territoriais, incluindo os de caráter urbanístico, tal como o seu acompanhamento, monitorização e avaliação;

b) Elaborar projetos de edifícios, arranjos urbanísticos e mobiliário urbano desde que tal seja deliberado pela Câmara Municipal e o seu acompanhamento/fiscalização técnica;

c) Analisar os projetos de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização, bem como pedidos de informação prévia ou comunicações prévias das referidas operações urbanísticas, assegurando a sua adequação e compatibilização com os planos ou normas urbanísticas, aplicáveis em vigor;

d) Propor a elaboração ou alteração de posturas e regulamentos relativos às matérias urbanísticas, paisagistas e ambientais;

e) Integrar e compatibilizar com as normas vigentes a instalação de equipamentos coletivos e/ou infraestruturas urbanísticas entendidas como necessárias e assegurar o respetivo controlo urbanístico da instalação;

f) Desenvolver e manter um sistema de informação territorial que disponibilize, aos Serviços Municipais e a Entidades interessadas, dados e informação de cariz urbanístico e territorial;

g) Colaborar em todas as ações que lhe sejam solicitadas no âmbito das funções a desempenhar pela Divisão de Administração Urbanística.

No âmbito da gestão urbanística:

a) Promover a criação de mecanismos de controlo prévio da iniciativa privada no que concerne à realização de operações urbanísticas assegurando uma atuação integrada dos serviços dependentes;

b) Analisar, dar informação e organizar o registo, dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação, bem como de comunicações prévias das referidas operações urbanísticas, autorizações de utilização, pedidos de informação prévia e petições diversas;

c) Analisar os pedidos de licenciamento de obras de edificação, bem como comunicações prévias, autorizações de utilização, pedidos de informação prévia e petições diversas, assegurando a sua adequação e compatibilização com os planos e normas urbanísticas, aplicáveis em vigor;

d) Promover e assegurar a fiscalização técnica aos vários níveis das diferentes fases das obras de particulares;

e) Informar os pedidos de instalação de publicidade na via pública, e de ocupação de espaços públicos, sujeitos a controlo urbanístico;

f) Analisar pedidos de instalação de comércio, serviços e indústria, apresentados por particulares ou por organismos oficiosos, com vista à emissão de alvará;

- g) Propor ao Sr. Presidente da Câmara a aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística, quando se mostre necessário;
- h) Colaborar em todas as ações que lhe sejam solicitadas no âmbito das funções a desempenhar pela Divisão de Administração Urbanística.

Artigo 6.º

Atribuições e Competências da Divisão de Educação, Cultura e Desporto

1 — A Divisão de Educação, Cultura e Desporto tem como missão articular as atividades educadoras do município, as ofertas educativas, sociais e culturais dirigidas a toda a população, na perspectiva da competitividade territorial, da sustentabilidade social, do reforço das qualificações e da aprendizagem ao longo da vida, da valorização cultural e patrimonial.

2 — Compete à Divisão, ao nível da direção:

- a) Dirigir o pessoal afeto à divisão, planeando e coordenando as atividades e serviços a seu cargo;
- b) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades da divisão;
- c) Efetuar levantamentos, estudos e inquéritos caracterizadores da situação do concelho nas áreas de atuação da divisão;
- d) Coordenar todas as atividades a desenvolver no âmbito das competências municipais na área da educação, desporto, cultura e turismo;
- e) Planear, gerir e desenvolver a rede educativa do concelho, na perspectiva de melhoria das ofertas qualificadoras das competências académicas e sociais da população;
- f) Coordenar as intervenções municipais no domínio da ação social escolar, em articulação com os restantes agentes e estruturas locais, no sentido da otimização dos apoios prestados;
- g) Gerir a rede de bibliotecas do município e a sua articulação com as bibliotecas escolares, na perspectiva da promoção do livro e da leitura pública;
- h) Coordenar a atividade editorial do município e o apoio a iniciativas editoriais de interesse cultural para o município;
- i) Promover o estudo, a salvaguarda e a reutilização pública do património cultural, material e imaterial, do património edificado, e do património natural e paisagístico;
- j) Planear os apoios do município ao associativismo cultural e desportivo;
- k) Coordenar a promoção turística local;
- l) Apoiar as manifestações culturais desportivas e juvenis organizadas por associações, coletividades, estruturas coordenadoras e juntas de freguesia do concelho.

Artigo 7.º

Atribuições e Competências da Divisão de Tecnologias de Informação, Comunicação e Modernização Administrativa

À Divisão de Tecnologias de Informação, Comunicação e Modernização Administrativa compete:

No âmbito das áreas de informática e tecnologias de informação:

- a) Projetar, configurar e administrar os equipamentos e sistemas informáticos do município, nomeadamente os componentes de hardware, servidores, sistemas de informação, bases de dados e aplicações, incluindo os seus sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso e todas as infraestruturas de comunicação de dados ou voz por rede fixa ou móvel, garantindo a sua adequada interligação a todas as estruturas funcionais e serviços municipais e assegurando a respetiva manutenção, atualização e correta operacionalidade;
- b) Definir, projetar e implementar o Plano Estratégico de Tecnologias para a Inovação e Modernização do Município de Torres Novas (PETIM), com o objetivo de promover a inovação tecnológica, a modernização administrativa, a melhoria da qualidade e eficácia dos serviços municipais e a adoção de medidas e iniciativas de e-government que, em conjunto, permitam alcançar os objetivos estratégicos definidos;
- c) Dinamizar a potenciar a informatização através da realização de projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) que visem a avaliação das novas tecnologias e o benefício na sua utilização, identificando os equipamentos os sistemas ou as infraestruturas tecnológicas cuja adoção represente uma mais-valia adequada às necessidades identificadas pelos órgãos e serviços municipais.
- d) Supervisionar e assegurar o cumprimento do Regulamento Interno de Informática, contribuindo para uma melhor utilização e gestão dos recursos e dos serviços informáticos existentes, com vista a uma eficiente utilização dos mesmos e à salvaguarda da sua segurança, integridade e correto funcionamento.
- e) Promover a conceção, o acompanhamento e a adoção de medidas e projetos de desmaterialização, agilização de processos e simplificação de circuitos, com objetivos de redução de custos e aumento da eficiência, garantindo ainda a sua adequada integração nos sistemas de informação municipal e de gestão da qualidade;

f) Supervisionar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre processos de aquisição ou seleção de equipamentos, aplicações ou sistemas informáticos, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais adequados e pretendidos;

g) Assegurar o apoio e suporte aos diversos serviços municipais e aos utilizadores no manuseamento de sistemas e equipamentos informáticos, potenciando a correta e eficiente utilização dos mesmos, através de acompanhamento direto ou recorrendo a ferramentas informáticas, metodologias formativas ou à elaboração de manuais e documentação de apoio;

h) Acompanhar o desenvolvimento de obras e projetos municipais que incluam componentes tecnológicos, em especial os que impliquem aquisição, montagem ou adoção de soluções de hardware, software, processos informatizados, equipamentos ou outros sistemas informáticos, de forma a garantir a sua adequação técnica às infraestruturas existentes e a correta resposta às definições do projeto informático municipal;

i) Dinamizar e acompanhar projetos que promovam a utilização de tecnologias de informação e comunicação junto dos munícipes e da população em geral, nomeadamente através de ações de sensibilização e apoio, ou pela disponibilização de informações e serviços ao cidadão, recorrendo a plataformas eletrónicas, às novas tecnologias e às redes de comunicações em particular à internet.

No âmbito da comunicação, audiovisuais e imagem:

j) Recolher e preparar informação, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis, para promoção das atividades municipais, elaboração de publicações e divulgação de conteúdos de âmbito interno e externo;

k) Elaborar planos e estratégias de comunicação;

l) Assegurar o contacto com os meios de comunicação social;

m) Efetuar o registo fotográfico das atividades municipais de especial relevância;

n) Gerir os conteúdos das ferramentas de comunicação do município (páginas institucionais, redes sociais e outras plataformas informativas existentes);

o) Conceber e selecionar elementos de comunicação escrita, visual ou multimédia, incluindo os de cariz promocional ou publicitário;

p) Definir a identidade corporativa do Município de Torres Novas e desenvolver os respetivos manuais de identidade;

q) Desenvolver ações de melhoria da imagem institucional do Município;

r) Proceder à gestão dos espaços e meios publicitários (ex.: mupis dos abrigos dos TUT, redes sociais, etc);

s) Gerir o orçamento de comunicação e imagem do Município;

t) Coordenar as equipas de divulgação através da elaboração de calendário e definição de percursos;

u) Criar, executar e acompanhar todo o processo inerente à produção de materiais gráficos (informativos e promocionais);

v) Conceber e projetar espaços de divulgação, incluindo a seleção e adequação dos materiais.

Artigo 8.º

Atribuições e Competências da Direção Intermédia de Contratação Pública

Compete à direção intermédia de Direção intermédia de contratação pública:

a) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens móveis e serviços, bem como empreitadas de obras públicas em articulação com os serviços envolvidos.

b) Instruir acompanhar e avaliar o processo instrutório da pré contratação, em articulação técnica com as outras unidades orgânicas/serviços requisitantes.

c) Proceder ao registo de todos os procedimentos de contratação em suporte informático e portais públicos.

d) Elaborar, em colaboração com os restantes serviços o Plano anual de Necessidades e respetivo Plano anual de Aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, salvaguardando sempre os princípios fundamentais de contratação.

e) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do município, através da cada vez maior centralização e integração das necessidades apresentadas pelos serviços bem como do conhecimento e crescente apetência no uso das plataformas tecnológicas existentes para o efeito.

f) Assegurar a resposta a reclamações e ou recursos hierárquicos interpostos no âmbito dos procedimentos pré contratuais

g) Garantir a reunião de informação, prestação de esclarecimentos, formalização das respostas a entidades externas, nomeadamente Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, entre outras.

h) Assegurar a divulgação de informação decorrente de alterações em matéria legislativa, no âmbito da contratação pública, mediante

notas interpretativas ou ações de formação internas, envolvendo todos os interessados.

i) Crescente conhecimento do mercado e das entidades contratadas, através de sistemas de avaliação eficazes e atualizados.

j) Garantir a conformidade dos procedimentos pré contratuais com um normativo (Regulamento), denominador comum destes procedimentos.

k) Celebrar contratos, decorrentes dos procedimentos pré contratuais

l) Assegurar a gestão das cauções prestadas pelos adjudicatários e promover a sua libertação, no término dos contratos, em articulação com os serviços requisitantes/gestores.

m) Elaborar Relatório anual de avaliação, da concretização plano de compras e de empreitadas de obras públicas, bem como da avaliação de fornecedores e empreiteiros, de acordo com os relatórios emanados pelos gestores dos contratos.

n) Acompanhar o mandatário judicial no contencioso administrativo dos contratos celebrados, criando uma base de dados para o efeito e produzindo as informações necessárias para esse acompanhamento e reporte aos órgãos.

Artigo 9.º

Atribuições e Competências da Direção intermédia de administração geral e recursos humanos

Compete à direção intermédia de administração geral e recursos humanos:

a) Apoio jurídico-administrativo aos órgãos autárquicos e aos serviços da Câmara, nomeadamente pela realização de estudos e pareceres de carácter jurídico;

b) Formulação de projetos de regulamentos, posturas municipais e suas alterações, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal, de acordo com as deliberações e decisões superiores, e legislação aplicável;

c) Emitir parecer sobre reclamações ou outros meios gratuitos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre atos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;

d) Assegurar a instrução de processos de inquérito, bem como a instrução de processos disciplinares e sua tramitação;

e). Organizar e instruir os processos de contraordenação e assegurar o seu acompanhamento em juízo;

f) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias à instauração dos processos de cobrança coerciva por dívidas de carácter fiscal ao Município.

g) Instruir os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica com competência na área do cadastro, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo.

h) Coordenar a gestão dos recursos humanos da Autarquia através do planeamento, recrutamento, e seleção de pessoal, da qualificação, avaliação dos direitos dos trabalhadores, bem como da higiene, segurança e saúde.

i) Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas aos atos eleitorais e referendos.

j) Promover medidas de desburocratização, qualidade, inovação e eficiência administrativa no âmbito da gestão documental otimizando os circuitos de informação;

Artigo 10.º

No âmbito da unidade Intermédia de Ambiente, Mercados e Feiras

Compete à direção intermédia de Ambiente, Mercados e Feiras: No âmbito dos mercados.

a) Gerir os serviços, de forma a melhorar os vários mercados, Diário, Semanal e Grossista.

b) Apoiar a realização de eventos (feiras, festas, etc. promovidas ou com o apoio do Município).

c) Promover, junto do Serviço Responsável pela Contratação Pública, e Armazém, às diligências necessárias à manutenção de um stock equilibrado de materiais.

No âmbito do ambiente:

a) Assegurar a melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias da recolha e tratamento dos RSU no Concelho e da limpeza das áreas urbanas;

b) Construção e manutenção dos parques infantis municipais;

c) Monitorização e gestão ambiental;

d) Planeamento ambiental.

e) Assegurar a melhoria da qualidade do serviço prestado pela concessionária dos sistemas de águas e saneamento, assim como, da realização atempada dos investimentos programados;

f) Assegurar a gestão dos funcionários e equipamentos afetos ao setor;

g) Manter um esforço crescente de planeamento e programação das diversas atividades de forma a responder de forma flexível às diferentes necessidades, quer programadas, quer imprevistas;

No âmbito dos cemitérios:

a) Gestão do cemitério municipal, de forma a salvaguardar sempre uma folga razoável de covatos tanto perpétuos como temporários;

b) Informar o superior hierárquico, da disponibilidade de covatos perpétuos e temporários com regularidade não superior a três meses;

c) Promover a elevação dos critérios gerais de gestão das atividades do setor, no sentido de viabilizar a médio prazo a sua passagem para novos modelos institucionais de gestão;

d) Promover, junto do Serviço Responsável pela Contratação pública e Armazém, às diligências necessárias à manutenção de um stock equilibrado de materiais.

No âmbito dos jardins:

a) Construção e manutenção dos espaços verdes urbanos, incluindo controlo da qualidade dos serviços prestados pelas empresas que asseguram as diversas manutenções;

b) Gestão e manutenção qualificada do mobiliário urbano nos equipamentos públicos urbanos;

c) Fiscalizar obras de urbanização particulares em articulação com outros serviços do DIT e da DAU Informar o Diretor de Departamento sobre o andamento dos estudos, projetos e obras municipais e prestar todos os esclarecimentos referentes aos mesmos, quando para isso solicitado;

d) Assegurar a direção das obras e outras atividades desenvolvidas por administração direta, assim como, a gestão dos funcionários e equipamentos afetos à Divisão;

e) Colaborar na organização dos processos de concursos de execução de empreitadas de obras públicas, no âmbito das atribuições da Divisão;

f) Assegurar a fiscalização qualificada das empreitadas de obras públicas, atribuídas pelo Diretor de Departamento, no âmbito das atribuições da Divisão;

g) Manter um esforço crescente de planeamento e programação das diversas atividades de forma a responder de forma flexível às diferentes necessidades, quer programadas, quer imprevistas;

h) Assegurar uma estreita articulação funcional com os outros serviços, bem como com as juntas de freguesia, devendo prestar, quer a estas quer a outros agentes sociais locais, apoio técnico e logístico, sempre que for superiormente solicitado;

i) Assegurar a elaboração de estudos, projetos e cálculos de engenharia, relativos a infraestruturas e equipamentos, quando para isso solicitado, no âmbito das atribuições da Divisão;

j) Promover, junto do Serviço Responsável pela Contratação Pública e Armazém, às diligências necessárias à manutenção de um stock equilibrado de materiais.

Artigo 11.º

Atribuições e competências da Direção intermédia de desporto e juventude

Compete à direção intermédia de Desporto e Juventude:

a) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais na área do desporto e juventude, nas suas diversas vertentes;

b) Acompanhar a execução de construções, grandes obras de manutenção e apetrechamento dos edifícios escolares municipais, bem como dos espaços destinados a atividades de educação não formal, incluindo equipamentos desportivos, culturais e de lazer.

c) Promover o desenvolvimento da atividade física e desportiva do Concelho em articulação com as freguesias, as estruturas associativas, estabelecimentos de ensino e demais entidades e agentes desportivos, a fim de potenciar os recursos existentes;

d) Assegurar uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e coerente na área do desporto, em articulação com as outras unidades orgânicas municipais, visando a dinamização da prática desportiva junto de grupos populacionais específicos, designadamente ao nível do desporto escolar;

e) Planeamento e programação das instalações desportivas, de acordo com as necessidades do desenvolvimento local;

f) Promover a gestão moderna, responsável e flexível das instalações desportivas municipais ou sob a responsabilidade municipal, assegurando a respetiva manutenção e conservação;

g) Promover e incentivar a difusão da promoção da prática desportiva nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços naturais e equipamentos disponíveis.

h) Promover e executar medidas específicas de apoio à juventude e ao associativismo juvenil.

i) Coordenar com outras instituições públicas e, ou privadas, atividades e programas de interesse e âmbito comuns.

Artigo 12.º

Atribuições e Competências da Direção intermédia de Cultura

Compete à direção intermédia de cultura:

a) Assegurar o funcionamento dos diferentes equipamentos culturais municipais, concretizando programas e medidas articulados de promoção cultural.

b) Acompanhar a execução de construções, grandes obras de manutenção e apetrechamento dos edifícios destinados a atividades culturais.

c) Assegurar a aquisição continuada e criteriosa de obras para as bibliotecas municipais e para a rede concelhia de bibliotecas;

d) Desenvolver a gestão integrada do Arquivo Municipal, seguindo uma política arquivista única e coerente, que englobe a gestão dos documentos/informação desde a fase inicial de produção e circulação administrativa até à fase de arquivo definitivo;

e) Organizar a produção, gestão, avaliação, conservação, restauro e difusão dos documentos arquivados, potenciando a incorporação de fundos documentais;

f) Estimular e apoiar o associativismo, as coletividades e a qualificação dos agentes culturais, fomentando exercícios de participação ativa e de reforço do tecido social do concelho;

g) Procurar e identificar fontes e fundos documentais com relevância local, promovendo a sua investigação, a produção de conteúdos e a publicação, nas áreas das ciências sociais e humanas, do património histórico, cultural e documental;

h) Desenvolver práticas de revisão científica, gráfica e literária, ao nível dos conteúdos com eficácia e externa e interna e numa perspetiva de qualificação da comunicação com os municípios;

i) Preservar, conservar, expor e comunicar as coleções dos museus municipais, no âmbito do programa museológico local, concretizando programas de investigação e de extensão cultural e educativa;

j) Apoiar a elaboração de operações de salvaguarda do património cultural e natural do concelho, desenvolvendo ações consequentes de proteção, estudo, classificação e comunicação, que visem a sensibilização para os diferentes valores patrimoniais e o fomento da sua reutilização pública;

k) Concretizar as demais competências na área da cultura, desenvolvendo também os projetos e programas locais, nacionais e internacionais, considerados relevantes para o município e para a qualificação das condições de vida dos municípios.

Artigo 13.º

Atribuições e Competências da Direção intermédia de Educação

Compete à direção intermédia de educação:

a) Promover e realizar estudos relativos à situação escolar de concelho, em colaboração com os vários estabelecimentos de ensino, com vista ao estabelecimento de estratégias no domínio da educação e da sua organização no território concelhio.

b) Acompanhar a execução de construções, grandes obras de manutenção e apetrechamento dos edifícios escolares municipais, bem como dos espaços destinados a atividades de educação não formal, incluindo equipamentos desportivos, culturais e de lazer.

c) Coordenar os recursos humanos da autarquia afetos aos estabelecimentos de educação e ensino, no âmbito das competências municipais;

d) Assegurar e coordenar a atribuição de apoios a estudantes no âmbito da ação social escolar;

e) Executar as competências municipais na área dos transportes escolares, refeições escolares, atividades de enriquecimento curricular ou extracurriculares, e prolongamentos de horário, monitorizando os seus resultados e promovendo a sua melhoria contínua;

f) Coordenar as atividades e os projetos educativos do município, reforçando e qualificando a intervenção e as ofertas educativas locais.

g) Concretizar as demais competências na área da educação, desenvolvendo também os projetos e programas locais, nacionais e internacionais, considerados relevantes para o município e para a qualificação das condições de vida dos municípios.

Artigo 14.º

Atribuições e Competências da Direção Intermédia de Intervenção Social e Parceria Solidária

Compete à Direção Intermédia de Intervenção Social e Parceria Solidária:

a) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas para a área social, assegurando a concretização da política social do município, com vista à promoção da qualidade de vida e do bem-estar social dos municípios;

b) Diagnosticar problemas sociais do concelho, de modo a, identificar as carências sociais da população em geral e dos seus grupos específicos, visando respostas sociais aos problemas dos segmentos da população identificados como mais vulneráveis;

c) Planear e executar projetos de ação social e avaliar os resultados da intervenção municipal;

d) Reforçar as redes de cooperação e promover a coesão social e territorial, através da articulação com instituições públicas e privadas que exerçam a sua atividade no domínio social do município;

e) Coordenar e dinamizar o Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social Municipal;

f) Identificar as carências habitacionais do concelho, promovendo a atribuição e gestão das habitações sociais disponíveis, em conformidade com o Regulamento Municipal específico;

g) Dar apoio técnico e logístico à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Município;

h) Dar apoio técnico e logístico às entidades concelhias responsáveis pelo Rendimento Social de Inserção;

i) Gerir e dinamizar o Centro de Recursos Materiais;

j) Promover e dinamizar o Banco Local de Voluntariado;

k) Dinamizar atividades lúdicas, de convívio e lazer, assegurando uma ligação participativa com as parcerias de intervenção social estabelecidas com o município;

l) Estimular a participação social das empresas e instituições particulares de solidariedade social, no âmbito da cooperação social, visando a prevenção de situações de risco, de isolamento e de exclusão social;

m) Garantir a execução das demais tarefas solicitadas superiormente, decorrentes da lei e ou necessárias no âmbito das tarefas do Serviço.

Artigo 15.º

Atribuições e Competências do Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete:

a) Promover o atendimento dos cidadãos que procuram o Presidente da Câmara, encaminhando-os para a solução dos respetivos assuntos ou marcando audiências;

b) Estimular a melhoria do desempenho dos serviços de atendimento ao público;

c) Promover e acompanhar o cumprimento dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara;

d) Organizar a agenda do Presidente da Câmara;

e) Assinar expediente para o exterior emitido pelo Gabinete de Apoio à Presidência;

f) Assegurar o desenvolvimento das relações internacionais do município;

g) Coordenar com o Presidente da Câmara a política de comunicação interna e externa;

h) Apoiar a realização de iniciativas promocionais;

i) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas e acompanhar todos os factos internos/externos que comprometam os interesses do município, diligenciando junto dos responsáveis no sentido de eliminarem as irregularidades porventura existentes;

j) Assegurar o apoio administrativo e as atividades de secretariado necessárias ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara;

k) Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal da correspondência interna e externa;

l) Registrar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara;

m) Assegurar as funções do protocolo nas cerimónias e atos oficiais do município;

n) Preparar e acompanhar as receções/visitas ao concelho e outros eventos análogos;

o) Coordenar a elaboração dos relatórios do Presidente da Câmara para apresentação na Assembleia Municipal;

p) Organizar o arquivo da Presidência;

q) Colaborar no apoio administrativo e nas atividades de secretariado necessárias ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara;

r) Assegurar o controlo prévio, a elaboração da agenda das reuniões de Câmara e a disponibilização da documentação respetiva;

s) Acompanhar as reuniões de Câmara e a execução das deliberações;

Presta apoio ao protocolo nas cerimónias e atos oficiais do município;

t) Preparar e acompanhar as receções/visitas ao concelho e outros eventos análogos.

Artigo 16.º

Atribuições e Competências do Gabinete de Auditoria

Ao Gabinete de Auditoria Interna compete:

a) Elaborar o plano anual de auditoria, a partir das áreas previstas no Plano Global de Auditoria, no qual se definem as áreas a auditar no ano;

b) Executar, em conformidade com o Plano de Auditoria, ações de auditoria;

c) Elaborar, com base nos resultados das operações de verificação, relatórios de auditoria que deverão conter todas as situações de conformidade e não conformidade detetadas, bem como as respetivas recomendações;

d) Assegurar que as auditorias internas são programadas, planificadas e executadas de acordo com as normas aplicáveis;

e) Verificar a implementação das recomendações decorrentes dos relatórios das auditorias realizadas;

f) Assegurar o controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e sugerir alterações ao mesmo;

g) Avaliar o grau de cumprimento do Regulamento de Controlo Interno;

h) Apresentar propostas de melhoria ao funcionamento dos serviços, de forma a minimizar os riscos associados aos vários processos da atividade autárquica.

Artigo 17.º

Atribuições e Competências da Fiscalização Sanitária

À Fiscalização Sanitária compete:

Na área da fiscalização sanitária:

a) Intervir e colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabrique, conservem, armazenem ou comercializem produtos de origem animal, e seus derivados;

b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

c) Proceder à inspeção sanitária de reses, aves, caça, bem como das respetivas carnes e subprodutos destinados ao consumo público;

d) Proceder à inspeção sanitária de pescado fresco ou por qualquer forma, preparado ou conservado;

e) Efetuar a inspeção dos leites e seus derivados e dos respetivos locais de produção, preparação, armazenagem e comercialização, divulgando as normas higio-técnicas conducentes à perfeita obtenção, acondicionamento e resguardo dos produtos;

f) Efetuar a inspeção de embalagens e dos meios de transporte dos produtos alimentares de origem animal, tendo em vista os materiais a usar, as condições de limpeza e o modo de acondicionamento dos produtos;

g) Colaborar com as outras autoridades sanitárias competentes em tudo o que diga respeito à higiene do concelho e à defesa da saúde pública, nos termos da legislação em vigor.

Na área da sanidade animal:

a) Proceder à vacinação e revacinação antirrábica de animais domésticos;

b) Proceder à fiscalização de feiras, exposições e comércio de animais bem como do seu trânsito;

c) Superintender no adequado funcionamento do canil municipal e proceder à recolha de animais errantes que ponham em perigo a saúde pública;

d) Colaborar com as outras autoridades sanitárias competentes em tudo o que diga respeito à saúde pecuária visando a defesa da saúde pública, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Atribuições e Competências da Proteção Civil

Ao gabinete de proteção civil compete:

a) Exercer e coordenar as funções que se enquadram no âmbito da proteção civil;

b) Assegurar as ligações funcionais com outros organismos e entidades, de forma a existir permanentemente a informação adequada à função proteção civil.

Artigo 19.º

Atribuições e Competências da Equipa Multidisciplinar

À Equipa Multidisciplinar compete:

a) Instruir os processos necessários ao cumprimento dos objetivos elencados de forma a permitir a sua submissão a decisão superior;

b) Promover a tramitação de processos de concurso de empreitadas e/ou aquisição de bens ou serviços, com a utilização de plataforma eletrónica;

c) Garantir uma fiscalização qualificada de empreitadas de obras públicas no âmbito das linhas orientadoras já definidas;

d) Estabelecer contactos com outras entidades visando o bom andamento de estudos, projetos de obras e processos com eles relacionados;

e) Promover a realização de estudos e análises que possibilitem a avaliação de novas propostas para inclusão em plano estratégico;

f) Acompanhar e colaborar na elaboração dos projetos das Grandes Opções do Plano e sua integração no orçamento;

g) Criar e implementar formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelem as tendências de desenvolvimento do concelho ou que sirvam de base a estudos ou decisões de fundo;

h) Elaborar propostas de projetos de candidatura a financiamentos atribuídos por entidades nacionais ou comunitárias;

i) Elaborar e acompanhar projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, colaborando na concertação e coordenação ao nível da administração municipal em conjunto com os departamentos envolvidos em cada projeto;

j) Proceder à recolha de informações respeitantes às intenções de investimento no município, bem como identificar projetos estruturantes de iniciativa de outras entidades, mas com reflexo no território municipal, em colaboração com as demais unidades orgânicas;

k) Garantir a gestão do Pessoal afeto à unidade de Projeto TN+;

l) Promover a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade de projeto TN+;

m) Estabelecer relacionamento com entidades externas prestadoras de serviços no âmbito da gestão dos Projetos PEDU e de acordo com as suas atribuições;

n) Identificar oportunidades de financiamento para o desenvolvimento de projetos de modernização e instruir as respetivas candidaturas

o) Acompanhar a criação e desenvolvimento de projetos Inovação e Empreendedorismo;

p) Garantir a gestão do Quadro de Referencia Estratégico de Torres Novas;

q) Manter a Câmara Municipal permanentemente informada dos programas comunitários ou nacionais de apoio às iniciativas municipais e às várias atividades produtivas, e promover a sua divulgação aos interessados, coordenando a atuação conjunta de eventuais candidaturas a esses programas pela Câmara ou pelos investidores no concelho;

r) Assegurar apoios, nacionais e comunitários, e patrocínios para iniciativas municipais; Preparação de candidaturas e gestão de projetos cofinanciados pelos Fundos Estruturais da União Europeia.

ANEXO III

Recrutamento dos Cargos de Direção Intermédia de Terceiro Grau

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

As presentes disposições regulamentares definem os cargos de direção intermédia de 3.º (terceiro) grau e respetivas competências bem como os requisitos de recrutamento, seleção e estatuto remuneratório, sendo aplicável a todas as unidades orgânicas que os prevejam.

Artigo 2.º

Área e requisitos de recrutamento dos cargos de direção Intermédia de 3.º grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 3.º

Identificação dos níveis remuneratórios dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

A remuneração para o cargo de direção intermédia de 3.º grau é fixada por referência à sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 4.º

Identificação das competências dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

1 — Compete aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior:

- a) Coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente;
- b) Orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que coordenam;
- c) Gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos, técnicos e humanos afetos à sua unidade funcional;
- d) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, cabe ao Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal às correspondentes unidades orgânicas. Neste sentido, determino que a afetação dos trabalhadores abaixo indicados às unidades orgânicas seja feita nos termos seguintes:

Gabinete de Apoio à Presidência

Manuel Augusto Vicente Santos
Eugénia Maria Cláudio dos Santos
Maria Conceição Figueira Rodrigues Almeida Gonçalves

Proteção Civil

Luís Miguel Catarino Ventura

Gabinete Auditoria

Ana Sofia Cassis dos Santos

Fiscalização Sanitária

António José Sousa Azevedo
António Paulo Fazenda Moita
Carina Alexandra Jorge Ferreira
Hélder António da Silva Vieira
João António Ferreira Canais Baião da Cruz
João Eduardo Severino Pedro Pereira
Júlio Manuel de Sousa Fernandes
Marco Paulo Conceição de Araújo Leite
Pedro Miguel da Conceição Teigas

Equipa Multidisciplinar Torres Novas +

Nuno Eduardo Ferreira Valente
Ana Raquel Oliveira Fernandes
Elisabete Silva Santos
Helena Maria Louro Caetano
José Manuel Blazer Rodrigues
Nuno Frederico Labescat Sant'Ana
Paula Alexandra Henriques Fanha
Pedro Manuel da Costa Luís
Pedro Miguel de Oliveira da Silva
Rui Tiago da Silva Rodrigues

Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias

João Carlos Cassis dos Santos
Manuel Maria Guardado Madeira da Graça

Departamento de Administração Económica e Social

Isabel Maria Gonçalves Ribeiro
Ana Cristina de Oliveira Santos Pereira
Ana Maria Guerra Brogueira Coimbra Rosa
Ana Maria Sobral Carvalho Martins
Ana Maria Tomás Lopes
Anabela Neto Policarpo
Carlos Manuel dos Santos Nicolau
Elia Maria Nunes da Silva Filipe
Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio
Gustavo José Gonçalves Henriques Vieira

Isabel Maria Ribeiro Simões Grego
João Paulo Paz Miguel Costa
Jorge Daniel Correia Carreira Domingos
José Carlos Ferreira Aires
Márcia Maria Pereira Fanha
Maria de Lurdes Cardoso Gualter Patronilho Garcia
Maria Dulce Alexandre Cruz
Maria Inês Alves Pereira Barroso Gonçalves
Maria Manuela Narciso Antunes Cabeleira
Maria Vitoria Simão Nunes Domingues
Paulo Francisco Lopes Margarido
Rui Miguel Cabeleira Neves
Sandra Cristina da Silva Monteiro Rodrigues
Sandra Cristina Rodrigues Alcobia
Sara Margarida da Silva Costa
Sara Maria Pereira Franco
Sónia Godinho de Lima Parreira
Susana Monteiro Vieira
Telma Filipa Santos Pereira
Teresa Maria Gomes Gonçalves Cardoso Alves
Virgínia Maria Ferreira Alves Leal

Divisão Financeira

Marta Sofia Pereira Peças de Matos
Ana Catarina Correia Pilar
Ana Margarida Duarte Dias
António Manuel Batista Canais
António Manuel Pereira Narciso
Cecília Teixeira do Nascimento
Joana Rita Vilar da Cunha
Jorge Alexandre Lopes Gonçalves Santos
Liseta Maria Vieira Reis Santos
Lúcio Carlos Queiroz Dâmaso
Luís Alexandre Paz Lopes Faria
Márcio José Cruz dos Santos
Marco Gabriel dos Santos Coelho
Maria Adélia Caetano Barroso
Maria Elisabete Soares Bairrada
Maria José Batista Canais
Mário Nuno Casaleiro Correia
Michele Maria Lourenço Jerónimo
Paulo Jorge Cardoso Claudino Gonçalves
Pedro Miguel Heitor Gonçalves Metelo
Virgínia Maria Couto Duarte

Departamento de Intervenção Territorial

José Carlos Pires Vicente
Álvaro Rodrigues da Costa Lourenço
Ana Cristina Gaveta dos Reis Veríssimo
Ana Cristina Prestes Carreira Fanha
Ana Margarida Monteiro Possante
Ana Raquel Pereira Brites
António Gonçalves Pina de Moura
António José Coelho Alves
António Rafael Pereira Silva Ferreira
Carla Patrícia Soares Vilaça
Carlos Fernando de Sousa Neves
Deolinda Teixeira dos Santos Sousa
Eduardo Manuel Fazenda Sarafana
Elsa Maria Moreira Marques
Fernando David Carreira da Silva
Fernando Dias da Silva
Fernando Pejapes Soares Carmo
Isilda Maria de Sousa Antunes Batista
João Artur de Oliveira Frade
João Carlos Sênica Canais
João Pedro de Sá
Joaquim José de Jesus Chaves Pinhão
José Luís Pereira Narciso
José Manuel Neto Carvalho
Lúcia Maria Grácio Rato
Luís Filipe da Bernarda da Silva
Luís Filipe dos Santos Godinho
Luís Manuel Lopes Afonso
Marco Nunes António
Maria Ausenda Conceição Moura Mendes
Maria da Conceição da Silva Quintas Nunes
Maria de Jesus Valério das Neves Santos
Maria Inês Pereira Antunes da Margarida Coelho
Maria Júlia Peres do Rosário Gomes
Maria Manuela Pina Sênica
Maria Natércia Assunção Rodrigues

Mário José da Silva Vigário Pinheiro
 Miguel Ângelo Moreira Tarouco
 Nuno Alexandre Domingos Ribeiro
 Nuno Miguel de Oliveira Dias
 Nuno Miguel Pereira da Silva
 Patrícia Raquel Mendes Pereira
 Paula Isabel Fanha Gonçalves Esperança
 Paulo Alexandre Vicente Boa-vida
 Paulo Jorge dos Santos Ferreira
 Paulo Jorge dos Santos Serra
 Pedro Jorge Salgueiro Ferreira Pedroso
 Pedro Miguel Faria de Matos
 Pedro Miguel Ferreira Julião
 Roberto Carlos Marcos de Almeida
 Rosa Maria Nazaré Ferreira Julião
 Rute Isabel da Graça Pereira da Silva
 Sandra Cristina Martins Prudêncio
 Sandra Maria Lopes Mourão Vieira Frade
 Tito da Costa Filipe
 Zulmira da Conceição Dias

Divisão Vias Municipais e Trânsito

António José Mendes Faria
 Abel Miranda Marques
 Abílio Nunes Ferreira de Oliveira
 António da Silva Sousa
 António Domingos Santos Lopes Vieira
 António Henriques Gonçalves Vieira
 António Manuel Lopes da Silva Cabeleira
 Bruno José Silva Ferreira
 Carlos Alberto Gomes Lopes
 Carlos Alberto Marzia Baptista
 Carlos José dos Santos Lopes Branco
 Carlos Manuel Mendes Pereira
 Carlos Manuel Silva Manha
 Casimiro da Silva Batista
 Cristina Maria Barbacena Castanho Guerra
 Elisabete Rodrigues Madeira
 Fernando José de Oliveira Teixeira
 Fernando Marques Tomás
 Francisco José Claro dos Reis
 Gabriel da Graça Ferreira
 Gustavo Paulo Carvalho Rodrigues
 João da Costa Almeida Rodrigues
 João Pedro Gonçalves Simões
 José António Pereira de Sousa
 José Augusto Silva Mendes Lopes
 José Fernando Ferreira Trincão
 José Fernando Granata Carvalho
 José Filipe Ferreira dos Santos Mota
 José Mahomed Esmail Alves
 José Manuel de Carvalho Pratas Garcia de Jesus
 José Rodrigo Afonso Sénica
 Luís Francisco dos Santos Estêvão
 Luís Orlando Lopes Vieira Seguro
 Maria de Jesus Fazenda Moita Bragança
 Mário Manuel Freitas Franco
 Nuno Gonçalves Simões
 Pedro dos Santos Cardoso
 Pedro Manuel Carvalho Oliveira
 Pedro Miguel Rodrigues Jorge
 Ricardo Alexandre Vieira Dinis
 Rogério Manuel Garcia Bento
 Sérgio Manuel Oliveira Julião
 Silvino Manuel Gomes Martins
 Vítor Manuel Faria Borges

Divisão Serviços Municipais

Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha
 Américo Alves de Oliveira Dias
 António Gabriel Duarte Ferreira
 António José Oliveira Duque
 António Manuel Costa Pereira
 Carlos Alberto Santos Rodrigues
 Fernando Joaquim Lopes Palmeiro
 Isabel Maria Pereira Pena e Silva
 João Emanuel de Sousa Nunes
 João Luís Geda Gonçalves
 Joaquim Correia Bispo
 Jorge Humberto Fanha Teixeira
 José Carlos Lopes Cunha
 José Manuel Caetano Gomes

José Manuel Lobo Pais Cabral
 José Pereira Conde
 Luís Manuel de Jesus Silva
 Manuel Costa Antunes
 Manuel Fernando dos Reis Vieira
 Manuel José Gonçalves Rodrigues
 Manuel José Henriques Branco
 Marco Alexandre dos Santos Sousa
 Maria Cristina Gonçalves Santos Martins
 Nuno Miguel de Jesus Cordeiro Monteiro Grilo
 Sérgio Nuno de Oliveira Rosa

Divisão Administração Urbanística

Maria Leonor Domingos Calisto
 Ana Luísa Domingos Godinho de Matos Torres
 Ana Mafalda Sucena Nunes Rosa Pires
 Ana Maria da Silva Simões Cabeleira
 Ana Maria de Ascensão de Freitas
 Ana Sofia Ligeiro Mendes Pereira
 António José Lemos Poupado
 Carla do Amparo Mendes Figueiredo Grilo
 Carla Patrícia Soares Vilaça
 Cláudia Raquel Martins Gil Fernandes
 Cristina de Fátima Vieira Alves Triguinho
 Eduardo Manuel dos Santos Oliveira
 Irene José Esteves de Oliveira de Vargas Pecegueiro
 João Henrique Bracons Carneiro
 Joaquim Manuel de Sousa Pereira
 Lídia Maria Fernandes Marçal Mateus
 Márcia Jeanine Flores de Carvalho
 Margarida Rosa Costa Silva
 Marta Marcelina Guedes Rodrigues Ventura
 Marta Maria Gil Ferreira
 Paula Alexandra Santana da Luz Mendes Rocha
 Paula Cristina Batista Espírito Santo Neves
 Paulo Alexandre Ganhão Simões
 Sandra Cristina Pereira Canário
 Sandra Ferreira Teixeira
 Sílvia Raquel Mota Martins
 Susana Maria Souto do Rosário Sebastião Simões
 Teresa Maria Oliveira Frade

Divisão Educação Cultura e Desporto

Jorge Manuel Salgado Simões
 Abílio José Meneses Dias
 Abílio Neves Antunes
 Adelaide Carvalho Henriques
 Adélia Maria Marques Carpinteiro Mendes
 Agostinha Maria Gonçalves Rodrigues
 Aida Maria das Neves Nunes
 Alexandra de Castro Pires Cardoso de Menezes
 Alice Maria Monteiro Besteiro
 Altina dos Santos Casadinho Fernandes
 Ana Bela dos Reis Vieira
 Ana Bela Ribeiro Simões
 Ana Catarina Travanca de Oliveira
 Ana Cristina Almeida da Costa Galhardo
 Ana Cristina Mateus Nabica Rosado
 Ana Cristina Sousa Lopes
 Ana Filipa Conde Ribeiro
 Ana Isabel Carlos Godinho
 Ana Isabel Duarte Gonçalves Camilo
 Ana Isabel Gomes Carvalho
 Ana Isabel Gonçalves Formiga
 Ana Isabel Maurício Correia
 Ana Luísa Amado Santos
 Ana Luísa Nunes Bretes
 Ana Maria Alves Silva Simões Botelho
 Ana Maria Ferreira Nicolau
 Ana Maria Gonçalves Pires Monteiro Marques
 Ana Maria Pereira da Silva Santos
 Ana Maria Sousa Santos Moreira
 Ana Maria Trincão Amora Luís
 Ana Paula Alves Russo Graça
 Ana Paula Dias dos Santos Pereira
 Ana Paula Fernandes da Silva Alves
 Ana Paula Lopes Palmeiro
 Ana Rute Alves e Silva
 Ana Sofia Narciso de Oliveira Bugada
 Ana Teresa Vilar da Cunha
 Anabela Grácio Freire Martins
 André da Silva Sousa

André Faria Mendes Pereira
 Andréa Catarina Leal Lopes
 António Joaquim Silva dos Santos Abreu
 António José Nunes Alves da Silva
 António Manuel Gonçalves Lopes
 António Manuel Ribeiro da Silva
 António Vieira Martins
 Carla Alexandra dos Santos Sousa Branco
 Carla Cristina Martins Mourão
 Carla Luísa Cambe Alves da Silva
 Carla Maria dos Santos Ribeiro
 Carla Sofia Jorge Marques
 Carlos Eduardo de Assunção Gandarez Ferreira
 Carlos Jorge Pereira Marcelino
 Catarina Alexandra Matos da Silva do Nascimento
 Cátia Vanessa de Oliveira Simões
 Cecília Maria Alves Cardoso Lopes
 Celestina Maria Pereira Rodrigues
 Célia Carla Carvalho Pereira
 Célia Maria da Silva Antunes
 Célia Maria Silva Almeida Oliveira
 Cláudia Goreti Narciso de Oliveira
 Cláudia Isabel de Abreu Plácido
 Cláudia Sofia Bernardo Resina Branco
 Cláudio Miguel dos Santos Marques
 Cristina Maria Alves Mota Pereira Santos
 Cristina Maria Coelho Agostinho Francisco
 Cristina Maria das Neves Gaveta Faria
 Cristina Maria de Oliveira Sequeira
 Cristina Maria Vieira Nave
 Diana Suse Marques Silva
 Dina Maria Matos Serrano Rolo
 Elsa Margarida Pereira da Rosa Cruz
 Elsa Maria Rosa Gonçalves
 Emília Dias dos Santos Hipólito
 Emília Gomes Mogas Carvalho
 Ermelinda do Rosário Frade Domingos
 Fábio André Faria Vital Ferreira
 Fátima Sofia Silva Rodrigues Sentieiro
 Fernanda Maria Carreira Mota Reis
 Fernanda Maria dos Reis Santos
 Fernanda Maria Ferreira Faria Lopes
 Fernanda Maria Ramalheiro Pires Pereira
 Fernando Santos Dias Leal Pinto
 Filipa Alexandra Mineiro Faria
 Filipe José Oliveira Carvalho
 Florbela Moraes Caetano Ramos de Deus
 Francisca Maria Correia Paulino Carvalho
 Francisco Augusto Pereira Miguel
 Glória Maria Mendes Soares
 Gonçalo José Coelho da Silva
 Graça Maria Correia Oliveira
 Graça Maria Soares Traquina da Silva
 Gracinda Maria Oliveira Faria Bernardo
 Helena Isabel Lucas Ferreira Lopes
 Helena Isabel Simões Duarte Ferreira Guerra
 Helena Margarida Freire Honorato Silva Salgueiro
 Helena Maria Brites Mota Carvalho
 Hugo Alexandre Narciso Mateus
 Hugo Sérgio Ribeiro Mendes dos Santos
 Idalina Maria Borralho Antunes
 Ilda Maria Barreto Rodrigues
 Inês Margarida dos Santos Narciso
 Irene Maria Silva Ferreira
 Isabel Margarida Governo Nico
 Isabel Maria Duarte da Graça Luz
 Isabel Maria Faria Lopes da Silva
 Isabel Maria Inverno Seródio Vicente
 Isabel Maria Oliveira Faria
 Isabel Maria Pereira Gaveta Abreu
 Isabel Maria Ramos Bregeiro da Silva
 Joana Catarina Pereira Rosa
 Joana Filipa Formiga Carreira
 Joana Gonçalves Cotovio
 Joana Rita Reis Vieira
 João Carlos Correia Lopes
 João Carlos Gonçalves Inácio
 João Manuel Correia Gomes Vieira
 João Nuno Gonçalves da Guia
 João Paulo dos Santos Craveiro Fernandes
 João Paulo Lopes Cotovio
 José Augusto de Jesus Almeida Ferreira
 José Carlos Faria Alves Marques
 José Carlos Nunes Ramos
 José Eduardo Oliveira Ferreira
 José Manuel Martins Silva
 José Maria Ramos Oliveira Vieira
 José Teixeira Mendes
 Juliana Sofia Hilario Carita
 Júlio Fernando Alves dos Reis
 Justino Santos Faria
 Laurinda Maria Rodrigues Cordeiro Rosa
 Leandro José Marques Oliveira de Almeida
 Leontina Maria Fernandes do Couto Filipe
 Lúcia Maria Gonçalves da Silva
 Liliana Isabel Oliveira Junqueiro
 Lina de Jesus Lopes de Oliveira
 Luísa Manuela Ruivo da Silva Carreira
 Luísa Maria Ferreira Gonçalves
 Luísa Maria Frade de Sousa Lopes
 Luísa Maria Gonçalves Antunes Gomes
 Luísa Maria Silva Conde Bento
 Luísa Maria Vieira Graís Martins
 Marcos André Vitorino Lopes Silva
 Margarida Cristina Freire Simões Moleiro
 Margarida Isabel Ferreira Caetano Magrinho
 Margarida Maria Rodrigues Nunes
 Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade
 Maria Alexandra de Sousa Vieira dos Reis
 Maria Alexandra Saraiva Sirgado Rodrigues
 Maria Arminda Rebelo Simões Teixeira
 Maria Cândida Honório António Soeiro Alves
 Maria Cândida Ruivo Pereira dos Santos
 Maria Celeste de Sousa Serra Farinha
 Maria Clemência de Oliveira Batista Maia
 Maria Clementina Branco Vieira
 Maria Clementina Sousa Rocha Castro
 Maria Conceição Dias Bento Ferreira
 Maria Cristina Ferreira Moita Fazenda Teixeira
 Maria da Conceição Antunes Pires Lopes
 Maria da Conceição dos Santos Correia
 Maria da Conceição Oliveira Escudeiro Rosa
 Maria da Conceição Pinheiro Silva Costa
 Maria da Conceição Rodrigues Ferreira
 Maria da Luz Nunes Gomes Monteiro
 Maria da Piedade Agostinho Ferreira Pereira
 Maria da Piedade Ferreira Maia de Freitas
 Maria de Fátima Lopes Coelho
 Maria de Lurdes Canhoto Azevedo
 Maria de Lurdes Carneiro Alves Santos
 Maria de Lurdes Gomes Pinto
 Maria de Lurdes Granata Ribeiro
 Maria de Lurdes Martinho Silva
 Maria do Céu Almeida Roque Brandão
 Maria do Céu Coelho Lopes
 Maria do Céu Dias Lopes Gomes
 Maria Eugénia Bruno Fazenda
 Maria Filomena Baptista Dias Pinto de Sousa
 Maria Filomena Carlos Godinho
 Maria Gabriela de Oliveira Martins
 Maria Helena Machado Cerqueira Domingues
 Maria Helena Sousa da Luz
 Maria Irene Cancela Vieira Tomás Simões
 Maria Isabel Vieira Colaço Pires
 Maria João Barreiros da Silva Nicolau
 Maria João Carvalho Maia
 Maria João Ferreira Gonçalves
 Maria João Piedade Costa Moita
 Maria José de Sousa Nicolau Ferreira
 Maria Laura Bispo Correia Santos
 Maria Lilita Dias Rodrigues
 Maria Lúcia Marujo do Nascimento Pinho
 Maria Madalena Rocha dos Reis Ferreira
 Maria Manuela Fernandes Gomes Marques Mendes
 Maria Manuela Martins Tavares
 Maria Margarida da Silva Alves
 Maria Mercedes Triguinho Oliveira Delgado
 Maria Natália Gonçalves dos Santos
 Maria Natércia Carreira Mota Ribeiro
 Maria Noémia Ribeiro Simões da Fonseca
 Maria Odete Teixeira Fernandes Gonçalves
 Maria Teresa da Silva Sénica Duarte
 Maria Teresa Falcão Rodrigues Pereira
 Maria Teresa Ganhão Gomes
 Maria Teresa Mendes Pereira
 Maria Teresa Ruivo da Silva Jordão

Mariana Isabel Mendes de Almeida
 Marina Isabel Castelo Branco Mota
 Marisa Alexandra Carvalho do Vale
 Mauro André Braga de Carvalho
 Mauro Santos Moura
 Micaela Moita Mota
 Mónica Santos Ferreira
 Natália da Piedade Cardoso
 Noémia Maria dos Santos Silva Cabeleira
 Nuno Filipe de Sousa Mendes
 Nuno Miguel Rosa Cruz
 Odete Rodrigues Miguel Cordeiro
 Óscar Miguel Ferreira Campos
 Palmira Abreu Gaspar
 Patrícia Alexandra Faria Lobo Ramos
 Paula Cristina Ourives Gato
 Paula Filomena de Assunção Delgado
 Paula Isabel dos Prazeres Alcobaça Faria
 Paulo Alexandre da Silva Amâncio
 Paulo Jorge Cabaça Matos
 Pedro Jorge Sousa Vieira da Cruz
 Raquel Raposo dos Santos
 Ricardo José Ramos Rosado
 Rita Cristina Simões Gameiro Duarte
 Rosa da Conceição de Lima São Marcos
 Rosa Maria Ferreira Godinho Leal
 Sandra Alexandra Oliveira Ferreira Alho Carreira
 Sandra Catarina Cassis Mota
 Sandra Catarina Gaveta Reis
 Sandra Maria Lopes Ferreira
 Sandra Maria Marques da Luz
 Sandra Paula Cacheiro Oliveira
 Sandra Sofia Neves Cadima
 Sandrina Paula Duarte Guia da Costa
 Sofia Mendes de Sousa Matos
 Sónia Margarida dos Reis Mota
 Sónia Margarida Marques da Graça
 Sónia Maria Figueira Mateus
 Susana Cristina Vieira Silva Borralho
 Susana da Conceição Mendes Martins Gameiro
 Susana Gabriela dos Santos Gonçalves Bonito
 Susana Maria Fernandes Silva Rodrigues
 Tânia Gonçalves Cotovio
 Tatiana Isabel Ferreira Gomes
 Telma Rute da Luz Martinho
 Teresa Maria Branco Ramos Cândido
 Teresa Maria da Graça Lopes
 Teresa Maria Leal Conde
 Tiago José Duarte Moita Costa
 Vanessa Cristina Gomes Marques Luís
 Virgínia Manuela Lopes Serra dos Santos
 Vítor Manuel da Fonseca

Divisão Tecnologias Informação, Comunicação e Modernização Administrativa

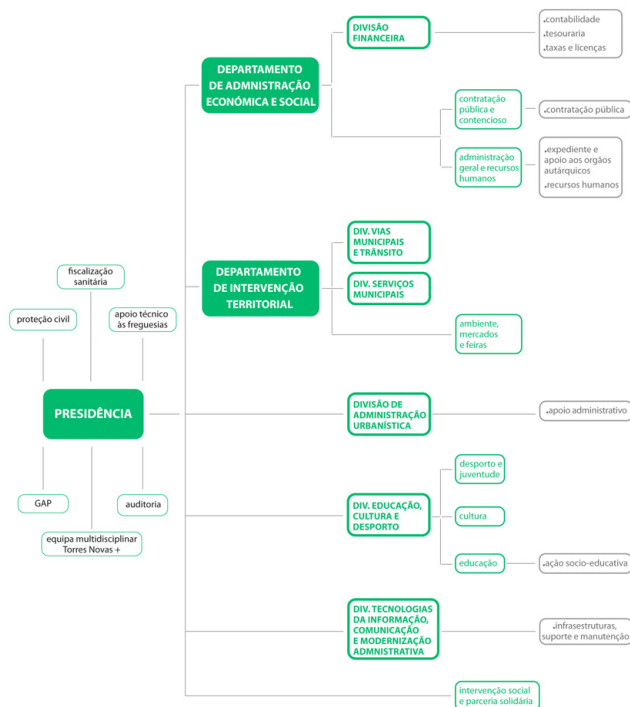
Mário Samuel Timóteo Gaivotto Gil
 Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira
 Anabela Lopes Ferreira
 Carlos Álvaro Violante do Rosário
 Cátia Cristina Rodrigues Ganhão
 Cláudia Sofia Reimão da Costa Araújo Barroso de Sousa
 Daniel José Fernandes Maia
 João Manuel Antunes Barroso da Luz
 Liliana Patrícia Ferreira Oliveira
 Maria Armanda Lopes Pombo Ferreira
 Miguel Alexandre Tomé Rodrigues Freire
 Nuno Miguel da Silva Cabrita Gomes Carpentier
 Patrícia Alexandra Nunes Gonçalves
 Rodrigo Filipe Lopes Domingues

Intervenção Social e Parceria Solidária

Zélia Maria Dias Espadinha Simões
 Cláudia Margarida Rodrigues da Silva
 Marisa Alexandra Domingues da Silva Oliveira
 Sandra Betina Branco Lobo
 Sandra Isabel Antunes Soares
 Susana Paula Gouveia Carvalho
 Vanda Maria Tito de Sousa Calafate

ORÇAMENTO MUNICIPAL E
 GRANDES OPÇÕES DO PLANO

QUADRO ORGÂNICO 2019



● sub-unidade orgânica liderada por coordenador técnico

311943404

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 969/2019

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2018, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 9553/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2018:

- 1.º Ana Sofia Martins Vaz Rebelo — 15,17 valores;
- 2.º Rita Margarida Esteves Farinha e Castelo dos Santos Afonso — 14,55 valores;
- 3.º Tânia Raquel da Silva Alexandre — 13,33 valores;
- 4.º Ana Margarida Bento Costa — 13,07 valores;
- 5.º Maria Isabel Soares Dias Carrilho Gomes — 12,50 valores;
- 6.º Maria da Conceição Cravo de Freitas — 12,40 valores;
- 7.º Melissa Isabel Tanganho Ramos — 12,37 valores;
- 8.º Ana Rute Valador Ligeiro Duarte Conrado — 12,18 valores;
- 9.º João Miguel Ferreira da Silva — 12,10 valores;
- 10.º Vítor André Diaz Y Pais Sartóris de Lima — 12,00 valores;
- 11.º Tânia Patrícia André Coxixo — 11,98 valores;
- 12.º Rafael José Forra dos Santos de Deus Teixeira — 11,65 valores;
- 13.º Joana Filipa Pedro Pinto de Almeida — 11,60 valores;
- 14.º Daniela Patrícia Beja Duarte dos Santos — 11,52 valores;
- 15.º Ângela Manuel Marques Caeiro — 11,17 valores;
- 16.º Filipa Alexandra Brás Cação Freitas de Sousa — 11,13 valores;
- 17.º Andreia Cristina Lopes Catarino — 10,78 valores.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitadas na página eletrónica do Município em www.cm-vendasnovas.pt, podendo todo o processo ser consultado na Secção de Recursos Humanos do Município de Vendas Nova (sito na Praça da República em Vendas Novas) entre as 9h00 horas e as 12h30 horas e entre as 14h00 horas e as 17h30 horas.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar) nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

311945576

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 970/2019

Renovação de comissão de serviço em cargo dirigente intermédio

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proferi despacho de renovação da comissão de serviço, por novo módulo de 3 anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em cargo dirigente intermédio de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Projeto, Arq.ª Marta Isabel Monteiro da Silva, a produzir efeitos desde 02 de dezembro de 2018.

5 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

311954315

Aviso n.º 971/2019

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, torna público que foi autorizada a mobilidade na categoria do Técnico Superior — Arquiteto Sandro Renato Martins Lopes, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Vila Nova de Cerveira para o exercício de funções em lugar idêntico do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, pelo período de 12 meses, com efeitos ao transato dia 01 de dezembro de 2018, ao abrigo dos artigos conjugados n.º 2 do 93.º, alínea *a*) n.º 1, do 94.º, n.º 1 e 97.º da lei geral do trabalho em funções públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

Pelo exercício das funções é remunerado pelo posicionamento detido na carreira/categoria de origem, pela 5.ª posição e 27.º nível remuneratórios da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12.

5 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

311954015

Aviso n.º 972/2019

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 114, de 15 de junho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201806/0454 e no Jornal “Jornal de Notícias” de 16 de junho, todos do ano de 2018, para os efeitos consignados no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista dos candidatos aprovados e excluídos do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, assim como, a data da prova de avaliação psicológica, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria Cunha Costa*.

311954112

FREGUESIA DE CAXARIAS

Aviso n.º 973/2019

Procedimentos concursais comuns, para ocupação de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, da carreira de Assistente Técnico e Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo).

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência da deliberação da Assembleia de Freguesia de 15.11.2018, que aprovou uma alteração ao Mapa de Pessoal e da deliberação da Junta de Freguesia de Caxarias de 09.11.2018, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta, da carreira/categoria de Assistente Técnico e da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea *h*), do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 1 (um) Posto de Trabalho de Assistente Técnico.

Referência B: 1 (um) Posto de Trabalho de Assistente Operacional.

2 — Duração do Contrato: 1 ano, renovável, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, até ao limite de 3 anos.

3 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia e, também, a inexistência de pessoa em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao e-mail enviado para o efeito, em razão de não ter isso, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Local de Trabalho: área da Junta de Freguesia de Caxarias.

6 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

7 — Descrição genérica das funções para as carreiras/categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional:

Referência A: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do seu artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.”

Referência B: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva,

grau 1 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”

7.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Referência A — Assistente Técnico — Assegurar o atendimento do público que se dirige diariamente aos serviços da freguesia. Prestar apoio aos cidadãos na organização e instrução das pretensões, relativas às matérias da competência da freguesia e espaço do cidadão, ou, se for o caso, encaminhá-lo para os serviços competentes. Apoio administrativo à Junta de Freguesia. Efetuar atendimento geral. Efetuar arquivo geral. Assegurar entradas e encaminhamento de processos. Executar os procedimentos relativos à expedição do correio. Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

Referência B — Assistente Operacional — Assegurar o funcionamento de uma brigada constituída por funcionários em regime de Contrato de Emprego e Inserção. Proceder à reparação de passeios, bermas, vias pedonais, estacionamento, praças entre outras. Executar obras de pequena dimensão, designadamente, troços de passeio, colocação de lancis e pavimentação. Executar obras de adaptação de espaços públicos às condições de acessibilidade, nomeadamente, rebaixamento/alteamento de passeios em zonas de passadeiras ou de acessos a edifícios, entre outras. Reparar desobstruir e proceder à manutenção de coletores pluviais, valetas, sargetas, sumidouros, e passagens hidráulicas. Efetuar a manutenção, conservação e limpeza de jardins e espaços ajardinados. Efetuar pontualmente caixas sumidouro de águas pluviais. Proceder à reparação e manutenção da sinalização viária. Proceder à colocação de placas de toponímia, sempre que solicitado. Executar diversos trabalhos de cantoneiro no âmbito das suas competências, nomeadamente limpeza de aquedutos, valetas, caixas de recolha de águas pluviais, sumidouros, sargetas, coletores pluviais, manutenção das bermas das estradas e outros trabalhos similares. Executar diversos trabalhos de pedreiro no âmbito das suas competências, nomeadamente, muros, valetas, aquedutos, caixas de infra — estruturas, coletores de infra — estruturas, bases de abrigos rodoviários. Executar pequenas obras de reparação no cemitério. Executar diversos trabalhos de tratorista, nomeadamente, condução de tratores no apoio aos trabalhos a realizar e operação de moto-roçadores e moto — serra. Conduzir viaturas ao serviço da Freguesia. Proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

7.2 — Constituição do júri:

Referências A e B:

Presidente do Júri: Marta Cristina Reis Gonçalves — Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Pedro Miguel Gonçalves Marques — Especialista de Informática; e Carla Simões Duarte — Assistente Técnica;

Vogais Suplentes: Emília Marques Lourenço — Assistente Técnica e Sandra Isabel Oliveira Rosa — Assistente Técnica;

8 — A constituição da relação Jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja: a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória. Os candidatos deverão ainda declarar, obrigatoriamente, no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, que reúnem aqueles requisitos.

9 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida.

10 — Nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Caxarias idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

11 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso profissional que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4 ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6 anos de escolaridade; nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31.12.1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.1 — Acresce que para a referência B os candidatos deverão ser possuidores, sob pena de exclusão, de Habilitação legal para a condução de veículos pesados de mercadorias de categoria C ou subcategoria C1.

12 — Forma, prazo, local endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

12.1 — A apresentação das candidaturas é efetuada obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 8 de maio, podendo ser obtido na sede da Junta de Freguesia, a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, Rua dos Combatentes n.º 202, 2435 — 125 Caxarias, até ao termo do prazo de candidatura.

12.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

12.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, onde conste obrigatoriamente referência ao Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão onde conste o n.º e a validade do mesmo, deverá mencionar nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções dos lugares a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração, fotocópia da carta de condução (referência B); fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*. Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo Serviço de origem, que circunstancie:

- i) a respetiva relação jurídica de emprego público;
- ii) carreira e origem onde se encontra integrado;
- iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no Mapa de Pessoal;
- iv) tempo de serviço de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento;
- v) a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e/ou do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e/ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado;
- vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

12.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspectos devidamente documentados.

12.5 — A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar, para ambas as referências, serão a Avaliação Curricular (AC) complementada com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a avaliação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

13.4 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA) + (FP) + (EP \times 2) + (AD)/5$$

em que:

HA — Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

FP — Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação relevantes para a área de atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais devidamente comprovados.

EP — Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho do conteúdo funcional àquele que é referido no ponto 7.1 deste aviso.

AD — Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do DIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: i) experiência profissional; ii) registo de motivação e interesse profissional; iii) capacidade de comunicação; e iv) relacionamento interpessoal.

13.5.1 — Por cada EPS será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, sendo o local, data, e hora da sua realização afixado em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia.

13.5.2 — A EPS será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações base de 20,16,12,8 e 4 valores atribuídas aos parâmetros mencionados no ponto anterior.

13.5.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

13.5.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

13.6 — Cada um dos métodos utilizados para ambas as referências é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.7 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja a ocupação os procedimentos foram publicitados, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento para ambas as referências (A e B) serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a classificação

Final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 35 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$.

13.10 — A Avaliação Curricular aplica-se o previsto nos pontos 13.3 a 13.4 do presente aviso.

13.11 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 = Insuficiente; >6 e <10 valores = Reduzido; >10 e <14 = Suficiente; >14 e <18 = Bom e >18 e <20 Elevado.

13.12 — A Entrevista Profissional de Seleção são aplicáveis as considerações constantes do presente aviso nos pontos 13.5 a 13.5.4.

14 — Para efetuar o acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os Júris designados no ponto 7.2 deste aviso serão substituídos pelos superiores hierárquicos imediatos dos trabalhadores/candidatos a admitir.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, de acordo com a alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que p solicitem por escrito.

18 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmo devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar na Junta de Freguesia de Caxarias.

19 — Em conformidade com o artigo 33.º da Portaria 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício da Junta de Freguesia, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

20 — Atento o artigo 36.º da Portaria 83-A/2009: i) a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.º 1 e 3, do artigo 30.º e n.º 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos de audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, pela forma prevista no n.º 3 do referido artigo 30.º; ii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior.

21 — Prazos de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência para ambas as referências: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providen-

ciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os presentes procedimentos serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* serão afixados no Edifício Sede da Junta de Freguesia de Caxarias, por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

26 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, ou seja:

Referência A: Primeira posição da tabela remuneratória única, correspondente ao nível 5, da carreira geral de Assistente Técnico, em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualmente fixada em 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Referência B: Primeira posição da tabela remuneratória única, correspondente ao nível 1, da carreira geral de Assistente Operacional, em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualmente fixada em 580,00€ (quinhentos e oitenta euros).

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Filipe Frias Antunes Graça*.

311944303

FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Aviso n.º 974/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião da Junta de Freguesia, datada de 23 de novembro de 2018 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho (M/F), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, na Carreira de Assistente Técnico.

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para Assistente Técnico.

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Carla de Carvalho Venâncio, Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, 1.º vogal efetivo: Jorge Marques Martins, Tesoureiro da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo: Dolores Florinda Oliveira Lopes dos Reis, Vogal da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, 1.º vogal suplente Rafaela Mendonça Heitor, Vogal Secretária da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, 2.º vogal suplente Pedro Miguel Viegas Martins Basso, da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

4 — Provimento de um posto de trabalho a tempo indeterminado da categoria de Assistente Técnico:

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Habilitação académica — 12.º ano de escolaridade

4.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

4.5 — Local de trabalho: Sede da Freguesia de Falagueira-Venda Nova e/ou Delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

4.6 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale a 683,13€ (quinhentos e cinco euros).

5 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas no artigo 30.º, e na alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

5.1 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial, estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Prazo de validade — dezoito meses contados da data de homologação das listas unitárias de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

- Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Terem 18 anos completos;
- Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- Possuírem robustez física o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Possuírem o 12.º ano para a categoria de Assistente Técnico.

7.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.1 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura de utilização obrigatória, para o efeito, ao dispor nos serviços de atendimento da Freguesia de Falagueira-Venda Nova (Estrada da Falagueira n.º 10C 2700-362 Amadora, e Praceta Teresa Gomes n.º 3C 2700-808 Amadora), sendo entregues pessoalmente nos citados serviços ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova-Estrada da Falagueira n.º 10C, 2700-362 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

9.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse de requisitos previstos nas alíneas a), b) através de fotocópia simples de documento de identificação válido e f) do n.º 7 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão de cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação

dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 10.1 do presente aviso de abertura: Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

10.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

10.2.1 — Prova de conhecimentos (P. C.): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova é sem consulta, revestirá a forma escrita e terá a duração de trinta minutos.

Programas das Provas:

Regime Jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em funções públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

10.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (E. P. S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método

de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.1 — Sistema de classificação final:

$$\begin{aligned} CF &= PC(70\%) + EPS(30\%) \\ CF &= AC(70\%) + EPS(30\%) \end{aligned}$$

em que:

CF — Classificação final

PC — Prova de Conhecimentos

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação da PC, AC e EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.3 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção.

12 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: Residência na Amadora, menor idade.

14 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

15 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final, após homologação será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, e em lugar público e visível, no edifício da sede e da Delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, e disponibilizada em www.jf-falagueiravendanova.pt.

16 — Período experimental: 180 dias, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 de dezembro de 2018. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

311949286

FREGUESIA DE GANDRA

Aviso (extrato) n.º 975/2019

Celebração de Contratos em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 26 de junho de 2018, proferida na sequência do procedimento concursal desencadeado no âmbito de regularização extraordinária de Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro), para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional. Foi celebrado o contrato de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos aprovados na carreira/categoria de Assistente Operacional: Fernando Hilário Gomes Fernandes, Ana Paula da Silva Felizardo e Maria Amália Fernandes Pereira, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de (euro) 635,00. O contrato referido produz efeitos a 1 do mês de janeiro de 2019.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, é contabilizado para efeitos do período experimental, pelo que o contratado fica dispensado do período experimental.

26 de dezembro de 2018. — O Presidente da Freguesia da Gandra, *Ernesto de Oliveira Pereira*.

311958869

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM

Aviso (extrato) n.º 976/2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 12373/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 165, 28 de agosto de 2018, foi homologada por deliberação do Órgão Executivo em 03 de janeiro de 2019, a qual se encontra afixada em local visível e público nas secretarias e na página eletrónica desta autarquia.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim, *Dr. António José Ribeiro Braz*, 311958066

FREGUESIA DE PARADA DE CUNHOS

Aviso n.º 977/2019

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, através das ofertas OE201804/0883 e OE201804/0884, de 26 de abril, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de dezembro de 2018, com os seguintes trabalhadores:

Sanda Maria Ribeiro Barbosa Gonçalves para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (580€);

António Manuel Santos Rebelo para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (580€);

José Manuel Mourão de Carvalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (580€);

De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro os trabalhadores encontram-se dispensados do período experimental de 90 dias, estipulado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21/12/2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Agostinho Claro Pimenta*, 311935856

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RECARDÃES E ESPINHEL

Aviso n.º 978/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e na sequência do procedimento concursal comum agregado para a regularização extraordinária de vínculos precários, ocupando 4 (quatro) postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com as referências OE201802/418, OE201802/419, OE201802/420 e OE201802/421 e na página eletrónica da União de Freguesias de Recardães e Espinhel, Rua da Junta n.º 105, 3750-721 Recardães, NIPC 510839142, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

1) Ana Maria Abrantes Simões, para a carreira/categoria de assistente operacional, encontrando-se posicionada na 1.ª posição remuneratória

da tabela remuneratória única das carreiras gerais da função pública, correspondente a 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), com efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

2) Alberto Paulo Vasconcelos Machado, para a carreira/categoria de assistente operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única das carreiras gerais da função pública, correspondente a 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), com efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

3) Fernando José Nunes Pereira, para a carreira/categoria de assistente operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única das carreiras gerais da função pública, correspondente a 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), com efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

4) Rosa Maria Pais de Sousa, para a carreira/categoria de assistente operacional, encontrando-se posicionada na 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única das carreiras gerais da função pública, correspondente a 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), com efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o período experimental é dispensado nos vínculos constituídos, uma vez que o tempo de serviço prestado nas situações de exercício de funções a regularizar é superior à duração definida para o período experimental na respetiva carreira.

1 de maio de 2018. — O Presidente da União de Freguesias de Recardães e Espinhel, *Manuel José de Almeida Marques de Campos*, 311848676

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

Aviso n.º 979/2019

Leonardo Jorge Moreira Fernandes, Presidente da União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que:

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da União de freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora (www.uf-smish.pt) a lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º OE201808/0250, publicado na bolsa de emprego público no dia 08 de agosto de 2018, para contratação por tempo indeterminado, homologada a 11 de dezembro de 2018, com vista ao preenchimento de 1 técnico superior (na Área da Ação Social apoio ao Gip): 1.ª classificada Sandra Marta Matos de Sousa.

O trabalhador está dispensado do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar

2018.12.19. — O Presidente da União, *Leonardo Fernandes*, 311949667

Aviso (extrato) n.º 980/2019

Leonardo Jorge Moreira Fernandes, Presidente da União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que:

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado na vitrina do átrio da Junta de Freguesia de São Mamede de Infesta e disponível na página eletrónica da União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora (www.uf-smish.pt) a lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º OE201808/0253, publicado na bolsa de emprego público no dia 08 de agosto de 2018, para contratação por tempo indeterminado, homologada a 11 de dezembro de 2018, com vista ao preenchimento de 1 técnico superior (Na área da Psicologia apoio ao Gip): 1.ª classificada: Joana Filipa Amaral Guiomar — 15,00 valores.

O trabalhador está dispensado do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar União de Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora

2018-12-19. — O Presidente da União, *Leonardo Fernandes*, 311949942



PARTE I

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 10/2019

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a Universidade Portucalense Infante D. Henrique aprova as alterações ao Regulamento de aplicação deste Estatuto.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da Universidade Portucalense, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional.

2 — O ingresso de estudantes internacionais em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e doutor realiza-se de acordo com a regulamentação interna devidamente aprovada e as condições de acesso e ingresso fixadas devem cumprir a legislação aplicável no que respeita a cada um dos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Conceito de estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pelo número anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuídos ao abrigo do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

3 — Não são igualmente abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a Universidade Portucalense no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a Universidade Portucalense tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.

5 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 3772/0065, de 9 de agosto.

6 — O ingresso na UPT por aqueles estudantes que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Condição de estudante internacional

1 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, para quem a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudante internacional

Sem prejuízo de situações de reingresso ou mudança de par instituição/curso, o ingresso dos estudantes internacionais é, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, os estudantes internacionais:

- a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para português ou inglês.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, designada e obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 7.º

Verificação da qualificação académica específica

1 — A verificação da qualificação académica específica:

- a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

2 — No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação da qualificação académica específica, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso em causa;

3 — A verificação das condições referidas no n.º 1 efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, se necessário, através da realização de exames escritos ou orais.

4 — A matéria sobre que incidem os exames escritos e orais referidos no número anterior deve ser anunciada no edital de abertura das candidaturas.

5 — Para cada área científica de provas a realizar é criado um Júri de Avaliação constituído por 3 professores doutorados a quem cabe produzir os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames e ainda

decidir sobre a validade para o efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Reitor, sob proposta do(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) que tutela(m) o curso em que a área melhor se integra.

7 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa e ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).

8 — Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior;

a) Os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português;

b) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;

c) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa.

9 — Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua portuguesa ou inglesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 7.

10 — A título excecional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua (portuguesa ou inglesa) e obtenham aquele nível até ao final da frequência do 1.º ano do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas por ciclo de estudos é proposto pelo Reitor à Entidade Instituidora, tendo em conta os limites e requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — As vagas podem ser colocadas, parcialmente, a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, disponível no Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense e no Portal de Candidaturas, no sítio na Internet da Universidade Portucalense;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português (Ficha ENES) ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou

d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país;

e) Documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação nelas obtidas;

f) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;

g) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente;

h) Uma fotografia tipo passe;

i) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, devem ser traduzidos para português, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia, pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

3 — Nos documentos estrangeiros referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1, tem de constar a escala de classificação usada.

4 — Em fase de candidatura e por razões de simplicidade e celeridade do processo, podem ser aceites provas documentais não devidamente autenticadas, devendo a sua autenticidade ser verificada até à matrícula efetiva.

5 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

6 — São devidas taxas de candidatura nos termos fixados no preçário da Universidade Portucalense.

7 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo boletim de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.

8 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

9 — Os estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias, quando não possam comprovar documentalmente que estão abrangidos pela alínea a) do artigo 5.º deste regulamento podem requerer a aplicação do estatuto de estudante internacional por requerimento apresentado ao Diretor de Departamento.

10 — O requerimento referido no n.º anterior deve ser acompanhado por uma declaração assinada, sob compromisso de honra, em como são titulares de qualificação académica, especificando-a, que lhes confere o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferida.

Artigo 10.º

Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — Anualmente, será definida por despacho do Reitor a fórmula de cálculo da nota de candidatura.

3 — A classificação final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200 pontos.

4 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar serão aplicados os seguintes critérios de desempate, por ordem de aplicação:

a) Idade, o candidato com menos idade tem preferência;

b) Data de candidatura;

c) Carta de motivação.

6 — A lista de seriação dos candidatos é publicitada no sítio na internet do Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense, sendo os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria Académica da Universidade Portucalense, no prazo fixado para o efeito.

2 — Os candidatos admitidos que não procederem à matrícula e inscrição, no prazo fixado, perdem o direito à vaga.

3 — No caso de os candidatos não procederem à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Académica convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados para o efeito.

5 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

6 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

Artigo 12.º

Propinas

O valor da propina anual de matrícula e inscrição é fixado pela Entidade Instituidora da Universidade Portucalense, e é divulgado no sítio da internet da UPT no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 13.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 14.º

Informação

A Universidade comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, a informação sobre os candidatos

admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso, para estudantes internacionais.

Artigo 15.º

Integração social e cultural

A Universidade Portucalense promoverá iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas em função da legislação aplicável, em vigor à data.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — O disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 2.º deste regulamento só é aplicável a candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo 2019/2020, inclusive, não se aplicando aos estudantes que beneficiam do estatuto de estudante internacional à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 2 de agosto.

20 de dezembro de 2018. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Alfredo Rodrigues Marques*.

311931984



PARTE J1

ADJUNTO E ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 981/2019

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por meu despacho de 28 de dezembro de 2018, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

3 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral, *Fernanda Ferreira Dias*.
311953919

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 982/2019

Recrutamento de diretor de serviço de Gastroenterologia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro de 2017, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 27 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, seleção para escolha de diretor de serviço de gastroenterologia deste Hospital.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de gastroenterologia, área médica hospitalar, vinculados a qualquer instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito e que sejam, ainda, preferencialmente possuidores da categoria de assistente graduado sénior ou de assistente graduado, bem como, do seguinte perfil:

- a) Experiência em funções de direção/coordenação de serviços ou unidades funcionais no âmbito da especialidade;
- b) Formação em gestão na área da saúde;
- c) Membro de Sociedades Científicas e Organizações Profissionais;
- d) Outros cargos/atividades relevantes para o exercício do cargo;

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis

às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — Duração semanal de 40 horas na modalidade de isenção de horário.

5 — Da apresentação de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);

b) Referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicada candidatura;

c) Envio de 4 exemplares do *curriculum vitae*;

d) Modo de envio das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (das 8h.30 m às 13h e das 14h às 16h.30m), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

6 — Método de seleção — Avaliação curricular e entrevista.

7 — A Comissão de avaliação da apresentação das candidaturas é composta pela Diretora Clínica, Dra. Ana Paula Breia Santos Neves, que preside, e pelos seus adjuntos, respetivamente Dr. Luis Alberto Carvalho Jerónimo Antunes, Dr. Estevão Luis Vale Azevedo Pape e Dr. Antero Vale Fernandes.

8 — A decisão relativa à escolha do candidato constará do *site* do HGO, EPE, bem como a sua nomeação do DRE.

27/12/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

311945479

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 983/2019

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em que o Júri do procedimento concursal foi designado pela Assembleia Municipal, em sessão de 24 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em reunião de 6 de novembro de 2018, será publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até

ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de chefia nas áreas da Qualidade, Expediente e Licenciamentos, Serviço de Informática, Serviço de Atendimento ao Município e Gestão de Recursos Humanos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

2 de janeiro de 2019. — A Vereadora, Eng.ª Maria Catarina Lopes Paiva.

311952477



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 30/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Santa Clara do Louredo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pela Freguesia de Santa Clara do Louredo, necessária à satisfação de necessidades dos municípios, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Santa Clara do Louredo, adiante designado por Entidade Pública (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 391/2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 165, de 29 de Agosto de 2016 e

entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não

seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocu-

pem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho em período nocturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017-2018, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 16.ª

Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividade na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Beja, 18 de Setembro de 2018.

Pelo empregador público:

Pela Freguesia de Santa Clara do Louredo:

Luís Miguel Silva Gaspar, na qualidade de Presidente da Freguesia de Santa Clara do Louredo.

Vitória Emília São Pedro Leandro, na qualidade de Secretário da Freguesia de Santa Clara do Louredo.

António Joaquim dos Reis Cesário, na qualidade de Tesoureiro da Freguesia de Santa Clara do Louredo.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 25 de outubro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 151/2018, a fls. 94 do Livro n.º 2.

25 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949107

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pela União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, necessária à satisfação de necessidades dos munícipes, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de entidade pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, adiante designado por Entidade Pública (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 4 (quatro) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;

- d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho em período nocturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017-2018.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça feira de Carnaval.

Cláusula 15.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 16.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividade na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Alcantarilha, 31 de agosto de 2018.

Pelo empregador público:

Pela União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra:

João José Palma dos Santos, na qualidade de Presidente.

Francisco José Calisto Rocha Mourinho, na qualidade de Secretário.

Raul Carlos do Carmo dos Santos, na qualidade de Tesoureiro.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Hélio José Vieira da Encarnação, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 25 de outubro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 150/2018, a fls. 94 do Livro n.º 2.

25 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949804

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 32/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Arcos de Valdevez e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios, enquanto empregadores públicos, e às associações sindicais para celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Considerando que o Município de Arcos de Valdevez, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades dos serviços prestados pelo Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho, em situações ocasionais, devidamente fundamentados e limitados no tempo.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Município de Arcos de Valdevez, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel do Amaral Esteves, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, neste ato representado por Ludovina Maria Gomes de Sousa, e José Manuel da Costa Pereira, membros da Direcção Nacional, na qualidade de Mandatários.

O presente ACEP substitui o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 218/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, para o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Arcos de Valdevez, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de trezentos e seis trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, sobrevivência, denúncia e cessação

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

2 — A sobrevivência, denúncia e cessação deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor, designadamente nos artigos 374.º a 376.º da LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo. 4 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de

trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;
- f) Isenção de horário de trabalho.

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidos os trabalhadores e após negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos previstos na Lei.

3 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos, cumprindo-se, para o efeito, o estabelecido no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido regra no EP é o seguinte:

- a) Período de manhã: 9:00-12:30 horas;
- b) Período da tarde: 14:00-17:30 horas.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de até uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que vinha em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — A Jornada contínua deverá considerar-se muito excecional devendo sempre que possível adotar-se a modalidade de horário desfasado, quando não for aconselhável a prática de horário rígido.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho;
- Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 161.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP;

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado obrigatoriamente.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está

colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalhador equivalente prestado durante o dia.

3 — O acréscimo remuneratório previsto no número anterior poderá ser preferencialmente substituído por uma redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho, desde que haja acordo entre a Câmara Municipal e o trabalhador.

4 — O trabalho noturno realizado ao abrigo de acordo entre a Câmara Municipal e o trabalhador, nos termos da cláusula 15.º deste ACEP, será compensado nos estritos termos da referida cláusula.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base, no caso de trabalhadores cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, imediatamente a seguir ao mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho e suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve ser elaborado nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP.

Cláusula 14.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês, podendo contudo ser celebrados múltiplos acordos durante um ano civil.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por cada hora de trabalho suplementar prestado.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.ºs 3 a 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do subsídio de alimentação.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração o interesse do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.

Cláusula 14.^a-A**Direito a férias**

1 — O trabalhador tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A autarquia atribui 3 dias de férias adicionais, até o máximo de 25, aos trabalhadores que obtenham menção positiva na avaliação de desempenho, referente ao ano anterior, relevando para esse efeito as avaliações atribuídas a partir de 2015, tendo em conta o objetivo de reposição dos 25 dias de férias;

3 — A falta de avaliação por motivo imputável à EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

4 — Ao trabalhador que goze, por conveniência de serviço, a totalidade do período normal de férias vencido a 1 de janeiro de um determinado ano até 30 de abril e/ou de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no próprio ano, um período de 3 (três) dias úteis de férias, não podendo o gozo destes dias ocorrer nos meses de julho, agosto e setembro.

5 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias, desde que não haja inconveniente para o serviço.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

Cláusula 14.^a -B**Dispensas e faltas justificadas**

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 14.^a -C**Feriados facultativos e tolerâncias de ponto**

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, a terça-feira de Carnaval e a segunda-feira de Páscoa.

CAPÍTULO III**Segurança, higiene e saúde no trabalho****SECÇÃO I****Disposições Gerais**Cláusula 15.^a**Princípios gerais**

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

Cláusula 16.^a**Conceitos**

Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público: Pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município, Freguesia ou Associação;

b) Serviços municipalizados, Fundações ou Cooperativas detidas pelo Município ou em que este detém participação maioritária.

Representante dos Trabalhadores: Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores. Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

SECÇÃO II**Direitos, deveres e garantias das partes**Cláusula 17.^a**Deveres do Empregador Público**

No espírito do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, o Empregador Público obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades da EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis da EP num sistema coe-rente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pela EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto

xii) persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xiii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiv) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xvi) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvii) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xviii) Proceder, quando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xix) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xx) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xxi) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxii) Fornecer aos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual, todo o equipamento de proteção individual e fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 18.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico e/ou psicólogo do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.º socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 20.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação adequada para o exercício das suas funções, no início de cada ciclo de mandatos.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 21.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 102/2009 e respetiva regulamentação nos artigos 26.º e seguintes Lei n.º 102/2009, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 102/2009.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 24.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções, acumuláveis e transitáveis, dentro do ano civil.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança, higiene e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pela entidade EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 102/2009.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço.

Cláusula 26.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 19.ª deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os representantes dos trabalhadores podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos do artigo 317.º da LTFP.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Cláusula 27.ª

Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Por vontade expressa das partes é criada uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, em prazo a definir pelos outorgantes do presente ACEP.

2 — A Comissão, de natureza paritária, é constituída por igual número de efetivos e suplentes, em representação do EP e dos trabalhadores.

3 — Os representantes dos trabalhadores escolhem, entre si, os membros efetivos e suplentes a que tenham direito, tendo em consideração que não devem integrar a comissão a totalidade dos membros eleitos.

4 — No que respeita os representantes do EP, a Comissão não deve integrar o médico do trabalho nem o técnico de segurança, em respeito pelo princípio de isenção da atividade destes profissionais.

Cláusula 28.ª

Competências e funcionamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

1 — A Comissão é de natureza consultiva, informativa e promotora da melhoria das condições de trabalho.

2 — O mandato da Comissão é de três anos.

3 — A Comissão deve reunir, pelo menos, de três em três meses e destas reuniões deve ser lavrada ata, da qual, uma vez assinada por todos os participantes, deve ser entregue cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

4 — Compete à Comissão:

a) Analisar relatórios, informações e dados estatísticos produzidos na área da segurança e saúde no trabalho, designadamente os elementos disponíveis relativos aos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;

b) Realizar visitas aos locais de trabalho no âmbito da avaliação de riscos;

c) Emitir pareceres sobre o plano e relatório de atividades para a área de segurança e saúde no trabalho;

d) Fiscalizar o cumprimento do presente ACEP e demais legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

e) Propor iniciativas no âmbito da prevenção de riscos, tendo em vista a melhoria contínua das condições de trabalho.

5 — O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não afeta o crédito de horas mensal dos representantes dos trabalhadores.

6 — A existência da Comissão não impede nem condiciona a atuação dos representantes eleitos pelos trabalhadores, os quais gozam de autonomia para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 17.ª do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 25.ª deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e higiene no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos dos artigos 100.º e 101.º da Lei n.º 102/2009.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 73.º-B e 74.º da Lei n.º 102/2009, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do n.º 1 deste artigo, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no

d) caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos

resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.^a

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.^a

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.^a

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.^a

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O equipamento de proteção individual é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de higiene e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI's deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e tempo útil, sobre

a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplicam-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.^a

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.^a

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, este tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.^a

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado e divulgado. Deve ainda criar um Manual de Procedimentos Internos, em caso de acidente de trabalho, de afixação obrigatória em todos os locais de trabalho.

Cláusula 39.^a

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo pois ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.^a

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Interpretação e casos omissos

1 — A interpretação das normas constantes do presente ACEP far-se-á por acordo entre as partes outorgantes, por documento escrito que passará, para todos os efeitos, a fazer parte integrante do presente ACEP.

2 — Aos casos omissos deste ACEP aplicam-se as disposições constantes da LTFP e demais legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

Arcos de Valdevez, 2 de novembro de 2018.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Arcos de Valdevez:

João Manuel do Amaral Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ludovina Maria Gomes de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

José Manuel da Costa Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014;

Depositado em 9 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 158/2018, a fls. 95 do Livro n.º 2.

9 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949504

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 33/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Nossa Senhora das Neves e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pela Freguesia de Nossa Senhora das Neves, necessária à satisfação de necessidades dos munícipes, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de entidade pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Nossa Senhora das Neves, adiante designado por Entidade Pública (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 394/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 30 de Agosto de 2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho**

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f)

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho em período nocturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017-2018, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 16.ª

Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividade na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Beja, 17 de Setembro de 2018

Pelo empregador público:

Pela Freguesia de Nossa Senhora das Neves:

Jorge Miguel Raposo da Mata, na qualidade de Presidente da Freguesia de Nossa Senhora das Neves

José Luís Brigadeiro, na qualidade de Secretário da Freguesia de Nossa Senhora das Neves

Maria Balbina Nobre Grazina, na qualidade de Tesoureira da Freguesia de Nossa Senhora das Neves

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Rui Filipe Nunes Marreiros, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 157/2018, a fls. 95 do Livro n.º 2.

9 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.
311949067

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Amadora e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Câmara Municipal da Amadora presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Amadora, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes ou-
torgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 81 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP revoga o ACEP n.º 208/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 234, de 30 de Dezembro de 2015, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos;

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, quando possível e sob condição de não causar quaisquer constrangimentos ao regular funcionamento dos serviços, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada período de quatro semanas, quando seja possível e sob condição de não causar quaisquer constrangimentos ao regular funcionamento dos serviços.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e com menção de que foi consultada a comissão sindical.

4 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido;
- b) Horários Desfasado
- c) Jornada Contínua;
- d) Trabalho por Turnos;
- e) Horário Flexível;
- f) Trabalho Noturno;
- g) Isenção de Horário;
- h) Meia Jornada;
- i) Teletrabalho.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontinuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o

trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com um mês de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que respeita às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 ou, por decisão superior do Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, considerando o interesse do serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

b) A interrupção obrigatória de trabalho é de uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00 ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12h30 e as 14h30.

c) Poderão, tendo em conta serviços específicos, ser criadas plataformas fixas distintas das supraprevistas, desde que respeitado o previsto no artigo 111.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

d) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização de trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a 7 horas.

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de 7 horas.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele com-

pensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação das faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao máximo de 7 horas, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades da limpeza urbana e proteção civil;
- b) Carreira de assistente técnico, nas atividades de proteção civil e metrologia.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno integrado nas carreiras e afetos às atividades identificadas no n.º 1 não pode praticar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com 15 dias de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1, do artigo 117.º, da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o Município os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Assistente Técnico;
- c) Assistente Operacional;
- d) Especialista de Informática;
- e) Técnico de Informática.

2 — Podem ainda gozar da isenção de horário, os trabalhadores integrados noutras carreiras/categorias, cujas funções, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço onde o trabalhador está colocado.

3 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade de observância do período normal de trabalho semanal acordado previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

4 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e o pagamento de trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou feriado.

5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 13.ª

Meia Jornada

1 — A requerimento do trabalhador, dirigido ao Presidente da Câmara, pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

Cláusula 14.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do município, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A modalidade de teletrabalho pode ser adotada, com o prévio acordo do trabalhador, para a execução de tarefas com autonomia técnica, designadamente, a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

3 — A duração inicial do acordo escrito entre o município e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder dois anos, podendo, no entanto, cessar por decisão de qualquer uma das partes durante os primeiros trinta dias de execução do acordo.

4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este trabalhador exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

6 — Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, as visitas ao local de trabalho só podem ter por objeto o controlo da atividade laboral e dos respetivos equipamentos, podendo apenas ser efetuadas entre as 9.00h e as 17.30h.

Cláusula 15.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 16.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — O EP deve possuir e manter durante cinco anos a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas e indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso complementar, para efeitos de fiscalização pelo serviço de inspeção legalmente competente.

Cláusula 17.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 18.^a**Dispensas e faltas justificadas**

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

2 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 19.^a**Período experimental**

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III**Formação Profissional**Cláusula 20.^a**Princípios gerais**

1 — O Município deve proporcionar ao trabalhador o acesso a formação profissional, disponibilizando ferramentas e formação adequadas à sua qualificação, em linha com as necessidades dos serviços e com a evolução profissional.

2 — O Município deve promover e facilitar a formação dos seus trabalhadores, nomeadamente:

a) Fomentar a frequência de cursos de formação profissional, de forma a permitir a adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias ou a métodos e processos de trabalho;

b) Promover ações de aperfeiçoamento profissional, destinado a atualizar, desenvolver ou aprofundar conhecimentos, aptidões e atitudes específicos adquiridos em processos de aprendizagem prévios;

3 — O Município deve elaborar planos anuais ou plurianuais de formação profissional, após a realização de diagnóstico de necessidades e ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

4 — O Município deve assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.

5 — Constitui dever dos trabalhadores frequentar as ações de formação que o Município promova ou suporte, devendo estas ocorrer durante o horário laboral.

6 — Por efeito da frequência de ações de formação profissional, os trabalhadores não serão privados ou diminuídos nos seus direitos e regalias, sendo considerado como tempo de serviço o despendido em formação.

7 — As ações de formação e aperfeiçoamento profissional devem ser programadas e executadas por forma a salvaguardar o normal funcionamento dos serviços municipais, a que estejam afetos os trabalhadores que nelas participem.

8 — O Município poderá incluir metas de aproveitamento nos cursos de formação interna que proporcione aos trabalhadores.

9 — O Município assegurará aos trabalhadores que participem nas ações de formação, o fornecimento do respetivo certificado de frequência e/ou aproveitamento.

10 — O Município pode acordar condições favoráveis aos trabalhadores, junto de entidades que ministrem formação profissional ou académica.

Cláusula 21.^a**Formação interna**

A formação no local de trabalho poderá ser computada no número mínimo de horas de formação exigida pela lei desde que conste de registo próprio, contendo os elementos necessários à identificação das competências adquiridas, duração de formação e seja entregue ao trabalhador certificado da formação proporcionada.

Cláusula 22.^a**Autoformação**

1 — O Município não pode impedir a frequência de ações de autoformação quando estas tenham lugar fora do período laboral.

2 — O trabalhador terá direito a utilizar, dentro do período laboral, um crédito de 100 horas por ano civil para a autoformação, podendo, quando tal se justifique, em função da especial relevância para as atividades inerentes ao posto de trabalho, a apreciar pelo dirigente máximo do serviço, ser ultrapassado até ao limite da carga horária prevista para a formação profissional que o trabalhador pretende realizar.

3 — No caso de autoformação a realizar durante o período laboral, o trabalhador deve formular pedido de autorização ao dirigente máximo do órgão ou serviço, devidamente fundamentado e com indicação da data de início, do local de realização, natureza e programa, duração e, quando aplicável, a entidade formadora.

4 — A autoformação, quando realizada no período laboral, corresponde ao exercício efetivo de funções.

5 — A recusa do acesso a autoformação deve ser sempre fundamentada.

6 — O pedido de autoformação apresentado por trabalhador que não tenha sido contemplado no plano de formação ou ações de formação do órgão ou serviço só pode ser indeferido com fundamento no prejuízo do normal funcionamento do serviço.

7 — O pedido de autoformação apresentado pelo trabalhador nas condições do número anterior não pode ser indeferido mais do que duas vezes consecutivas.

8 — O trabalhador a quem for concedida a autorização para autoformação deve, no final da mesma, apresentar junto do órgão ou serviço relatório e, quando aplicável, o respetivo certificado de formação.

CAPÍTULO IV**Segurança e saúde no trabalho****SECÇÃO I****Disposições Gerais**Cláusula 23.^a**Princípios gerais e conceitos**

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os

trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º, n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 24.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
 - ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
 - v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
 - vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
 - ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
 - x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
 - xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
 - xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
 - xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
 - xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
 - xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, quando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 25.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 26.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adopção de nova tecnologia
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 27.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 28.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 29.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 30.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral

(DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 31.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 32.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e sempre que necessário, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de protecção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 33.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 27.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores podem reunir periodicamente com o órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 34.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 35.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 36.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 37.^a**Ficha clínica**

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 38.^a**Ficha de Aptidão**

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 39.^a**Encargos**

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comunsCláusula 40.^a**Equipamentos de protecção individual**

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 41.^a**Vestiários, Lavabos e Balneários**

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos

necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 42.^a**Primeiros Socorros**

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 43.^a**Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas**

1 — Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho do EP devem ser objeto de uma política global de prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos serviços do Município, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.

2 — O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, bem como qualquer forma de publicidade direta ou indireta são interditos nos refeitórios municipais, bem como nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou estupefacientes não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.

CAPÍTULO V

Disposições FinaisCláusula 44.^a**Divulgação Obrigatória**

1 — As partes obrigam-se a divulgar o presente ACEP nas respetivas páginas eletrónicas.

2 — O município disponibilizará um exemplar do presente ACEP na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Cláusula 45.^a**Participação dos trabalhadores**

1 — O EP compromete-se a reunir, sempre que necessário, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 46.^a**Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Amadora, 30 de outubro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Pela Associação Sindical:

Pelo STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Luis Henrique Moreira Romão Esteves, na qualidade de Dirigente do STFPSSRA.

Maria Helena da Graça Freitas Martins, na qualidade de Dirigente do STFPSSRA.

Depositado em 14 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 159/2018, a fls. 95 do Livro n.º 2.

14 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311948857

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 35/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Amadora e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Câmara Municipal da Amadora presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Amadora, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, cons-

tituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 492 (quatrocentos e noventa e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP revoga o ACEP n.º 245/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 239, de 7 de Dezembro de 2015, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos;

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, quando possível e sob condição de não causar quaisquer constrangimentos ao regular funcionamento dos serviços, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada período de quatro semanas, quando seja possível e sob condição de não causar quaisquer constrangimentos ao regular funcionamento dos serviços.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e com menção de que foi consultada a comissão sindical.

4 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto

em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido;
- b) Horários Desfasado
- c) Jornada Contínua;
- d) Trabalho por Turnos;
- e) Horário Flexível;
- f) Trabalho Noturno;
- g) Isenção de Horário;
- h) Meia Jornada;
- i) Teletrabalho.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocu-

pem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com um mês de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que respeita às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 ou, por decisão superior do Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, considerando o interesse do serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.
- b) A interrupção obrigatória de trabalho é de uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00 ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12h30 e as 14h30.
- c) Poderão, tendo em conta serviços específicos, ser criadas plataformas fixas distintas das supraprevistas, desde que respeitado o previsto no artigo 111.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- d) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização de trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a 7 horas.
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de 7 horas.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação das faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao máximo de 7 horas, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades da limpeza urbana e proteção civil;

b) Carreira de assistente técnico, nas atividades de proteção civil e metrologia.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno integrado nas carreiras e afetos às atividades identificadas no n.º 1 não pode praticar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com 15 dias de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1, do artigo 117.º, da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o Município os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Assistente Técnico;
- c) Assistente Operacional;
- d) Especialista de Informática;
- e) Técnico de Informática.

2 — Podem ainda gozar da isenção de horário, os trabalhadores integrados noutras carreiras/categorias, cujas funções, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço onde o trabalhador está colocado.

3 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade de observância do período normal de trabalho semanal acordado previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

4 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e o pagamento de trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou feriado.

5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 13.ª

Meia Jornada

1 — A requerimento do trabalhador, dirigido ao Presidente da Câmara, pode ser autorizada a prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — Podem beneficiar desta modalidade os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

3 — A prestação do trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano e implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

Cláusula 14.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do município, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A modalidade de teletrabalho pode ser adotada, com o prévio acordo do trabalhador, para a execução de tarefas com autonomia técnica, designadamente, a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

3 — A duração inicial do acordo escrito entre o município e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder dois anos, podendo, no entanto, cessar por decisão de qualquer uma das partes durante os primeiros trinta dias de execução do acordo.

4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este trabalhador exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

6 — Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, as visitas ao local de trabalho só podem ter por objeto o controlo da atividade laboral e dos respetivos equipamentos, podendo apenas ser efetuadas entre as 9.00h e as 17.30h.

Cláusula 15.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 16.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — O EP deve possuir e manter durante cinco anos a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas e indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso complementar, para efeitos de fiscalização pelo serviço de inspeção legalmente competente.

Cláusula 17.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 18.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

2 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 19.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III

Formação Profissional

Cláusula 20.ª

Princípios gerais

1 — O Município deve proporcionar ao trabalhador o acesso a formação profissional, disponibilizando ferramentas e formação adequadas à sua qualificação, em linha com as necessidades dos serviços e com a evolução profissional.

2 — O Município deve promover e facilitar a formação dos seus trabalhadores, nomeadamente:

a) Fomentar a frequência de cursos de formação profissional, de forma a permitir a adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias ou a métodos e processos de trabalho;

b) Promover ações de aperfeiçoamento profissional, destinado a atualizar, desenvolver ou aprofundar conhecimentos, aptidões e atitudes específicos adquiridos em processos de aprendizagem prévios;

3 — O Município deve elaborar planos anuais ou plurianuais de formação profissional, após a realização de diagnóstico de necessidades e ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

4 — O Município deve assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.

5 — Constitui dever dos trabalhadores frequentar as ações de formação que o Município promova ou suporte, devendo estas ocorrer durante o horário laboral.

6 — Por efeito da frequência de ações de formação profissional, os trabalhadores não serão privados ou diminuídos nos seus direitos e regalias, sendo considerado como tempo de serviço o despendido em formação.

7 — As ações de formação e aperfeiçoamento profissional devem ser programadas e executadas por forma a salvaguardar o normal funcionamento dos serviços municipais, a que estejam afetos os trabalhadores que nelas participem.

8 — O Município poderá incluir metas de aproveitamento nos cursos de formação interna que proporcione aos trabalhadores.

9 — O Município assegurará aos trabalhadores que participem nas ações de formação, o fornecimento do respetivo certificado de frequência e/ou aproveitamento.

10 — O Município pode acordar condições favoráveis aos trabalhadores, junto de entidades que ministrem formação profissional ou académica.

Cláusula 21.ª

Formação interna

A formação no local de trabalho poderá ser computada no número mínimo de horas de formação exigida pela lei desde que conste de registo próprio, contendo os elementos necessários à identificação das compe-

tências adquiridas, duração de formação e seja entregue ao trabalhador certificado da formação proporcionada.

Cláusula 22.ª

Autoformação

1 — O Município não pode impedir a frequência de ações de autoformação quando estas tenham lugar fora do período laboral.

2 — O trabalhador terá direito a utilizar, dentro do período laboral, um crédito de 100 horas por ano civil para a autoformação, podendo, quando tal se justifique, em função da especial relevância para as atividades inerentes ao posto de trabalho, a apreciar pelo dirigente máximo do serviço, ser ultrapassado até ao limite da carga horária prevista para a formação profissional que o trabalhador pretende realizar.

3 — No caso de autoformação a realizar durante o período laboral, o trabalhador deve formular pedido de autorização ao dirigente máximo do órgão ou serviço, devidamente fundamentado e com indicação da data de início, do local de realização, natureza e programa, duração e, quando aplicável, a entidade formadora.

4 — A autoformação, quando realizada no período laboral, corresponde ao exercício efetivo de funções.

5 — A recusa do acesso a autoformação deve ser sempre fundamentada.

6 — O pedido de autoformação apresentado por trabalhador que não tenha sido contemplado no plano de formação ou ações de formação do órgão ou serviço só pode ser indeferido com fundamento no prejuízo do normal funcionamento do serviço.

7 — O pedido de autoformação apresentado pelo trabalhador nas condições do número anterior não pode ser indeferido mais do que duas vezes consecutivas.

8 — O trabalhador a quem for concedida a autorização para autoformação deve, no final da mesma, apresentar junto do órgão ou serviço relatório e, quando aplicável, o respetivo certificado de formação.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 23.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º, n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 24.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que

possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 25.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 26.^a**Direito de informação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adopção de nova tecnologia
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 27.^a**Direito de formação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 28.^a**Direito de representação**

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 29.^a**Representantes dos trabalhadores**

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 30.^a**Processo eleitoral**

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 31.^a**Crédito de Horas**

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 32.^a**Direito de consulta e proposta**

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e sempre que necessário, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de protecção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 33.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 27.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores podem reunir periodicamente com o órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal. 8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 34.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 35.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 36.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos

resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 37.^a

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 38.^a

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 39.^a

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 40.^a

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil,

sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 41.^a

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 42.^a

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 43.^a

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho do EP devem ser objeto de uma política global de prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos serviços do Município, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.

2 — O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, bem como qualquer forma de publicidade direta ou indireta são interditos nos refeitórios municipais, bem como nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou estupefacientes não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 44.^a

Divulgação Obrigatória

1 — As partes obrigam-se a divulgar o presente ACEP nas respetivas páginas eletrónicas.

2 — O município disponibilizará um exemplar do presente ACEP na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Cláusula 45.^a

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir, sempre que necessário, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 46.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Amadora, 30 de Outubro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Carlos Manuel Faia Fernandes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 14 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 160/2018, a fls. 96 do Livro n.º 2.

14 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311948808

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 36/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vidigueira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pelo Município de Vidigueira, necessária à satisfação de necessidades dos munícipes, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de entidade pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Vidigueira, adiante designado por Entidade Pública (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de quarenta e cinco trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 265/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, de 10 de Dezembro de 2015 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho**

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f)

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho em período nocturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 16.ª

Tolerância de ponto

Será concedida pela EP aos seus trabalhadores, tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividade na EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Vidigueira, 28 de Setembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vidigueira:

Rui Manuel Serrano Raposo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Delmiro Aureliano Neves Ramos Palma, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 14 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 161/2018, a fls. 96 do Livro n.º 2.

14 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949423

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 37/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Marvila e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação colectiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regular em colectivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objecto de regulamentação colectiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos colectivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Marvila presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objectivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Marvila, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 15 (quinze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas,

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores

cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam-se 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 60 dias;
- b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;
- c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III**Segurança e saúde no trabalho****SECÇÃO I****Disposições Gerais**

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo. **Prevenção:** processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou

terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências,

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, quando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.º socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adopção de nova tecnologia
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 23.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral

(DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de protecção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 21.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensais.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 19.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 27.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.^a

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral,

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.^a

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional,

Cláusula 34.^a

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.^a

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.^a

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.^a

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipados com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.^a

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.^a

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável,

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Lisboa, 21 de setembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Marvila:

José António Videira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Marvila.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Carlos Manuel Faia Fernandes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL e

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 15 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 163/2018, a fls. 96 do Livro n.º 2.

15 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311950021

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 38/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Área Metropolitana de Lisboa e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Área Metropolitana de Lisboa presta, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), entre:

Pelo Empregador Público, Área Metropolitana de Lisboa: Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana;

Pela Associação Sindical, STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins: José Joaquim Miranda Correia, na qualidade de Presidente, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014; e Carlos Manuel Faia Fernandes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Área Metropolitana de Lisboa, doravante também designada por AML ou por Empregador Público (EP).

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da AML, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, bem como aos restantes trabalhadores não filiados, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do exercício dos direitos de oposição e opção previstos no artigo 370.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP, estima-se que este Acordo possa abranger cerca de 10 (dez) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 334/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107/2016 de 03 de junho, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do regime de jornada contínua e do regulado noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão, em regra, gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo;
- b) Domingo e Segunda-feira;
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha, em média, dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos os horários de trabalho serão escalonados de modo a garantir que, no máximo ao fim de 5 dias de trabalho, o trabalhador tenha um dia de descanso, sem prejuízo do restante descanso a que tem direito.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito, em regra, a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, no mínimo um Domingo de descanso por cada três Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 18h30.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser afixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, sujeitos a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, respeitando os períodos de funcionamento e atendimento fixados.

3 — Na elaboração do regulamento de horário de trabalho do órgão ou serviço é ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário Rígido;
- b) Horário Desfasado;
- c) Horário Flexível;
- d) Jornada Contínua;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por

dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

- a) Período da manhã: das 09h00 às 12h30;
- b) Período da tarde: das 13h30 às 17h00.

3 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo Primeiro Secretário Metropolitano e a pedido do interessado, de mais que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, recolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir em termos médios o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — A prestação de serviço em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, que se repartem do seguinte modo:

- a) Período da manhã: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo efetuar-se no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

7 — A não compensação de um débito de horas no período imediatamente seguinte nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

8 — As faltas a que se refere o número anterior reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O período de descanso conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º do LGTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Assistente Técnico;
- c) Assistente Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º do LTFP.

3 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar, nos termos das disposições legais em vigor.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Primeiro-Secretário Metropolitano ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da LTFP;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o AML, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;

- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

5 — Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da LGTFP fica sujeito, por trabalhador, ao limite de 150 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 16.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LGTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior, têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.

3 — O n.º 2 da presente cláusula entra em vigor no ano de 2018, tendo em conta os resultados obtidos no ciclo de avaliação de desempenho 2015/2016.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Dia do aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

3 — Quando por manifesta necessidade do serviço, devidamente fundamentada, a dispensa não puder ser concedida na precisa data do aniversário natalício, será concedida dispensa ao trabalhador em dia imediatamente seguinte ao termo do impedimento.

Cláusula 18.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (Ex: tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

2 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal, os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 19.ª

Redução do período experimental

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) Na carreira de Técnico Superior — 180 dias;
- b) Na carreira de Assistente Técnico — 120 dias;
- c) Na carreira de Assistente Operacional — 60 dias;

CAPÍTULO III

Disposições Diversas

Cláusula 20.ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

O EP obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 21.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste ACEP.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anualmente e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por email.

Cláusula 22.ª

Divulgação

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 23.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 7 de novembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Área Metropolitana de Lisboa:

Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário Metropolitano.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Joaquim Miranda Correia, na qualidade de Presidente, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Carlos Manuel Faia Fernandes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 165/2018, a fls. 96 do Livro n.º 2.

19 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311948881

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 39/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Castro Marim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Castro Marim, doravante designado por Município ou Empregador Público, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 59 (cinquenta e nove) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar no sindicato mencionado no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O presente Acordo substitui o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 388/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 25 de agosto de 2016, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma ou o Acordo denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

4 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet do Empregador Público.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 105.º da LGTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste Acordo ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º da LGTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços do Empregador Público são fixados por este, depois de ouvida a associação sindical que outorgou o presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador o Empregador Público pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvida a associação sindical signatária do presente Acordo.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-Estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário

rio e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
- b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
- c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
- b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LGTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado geral operacional;
- d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puerpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar fica sujeito aos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da LGTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 120.º da LGTFP é fixado em 200 horas, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a*) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b*) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c*) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d*) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 19.ª

Recompensa do Desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LGTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao empregador público, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 20.ª

Dia do Aniversário

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim-de-semana ou feriado.

2 — Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

Cláusula 21.ª

Tolerâncias de ponto

Será concedida pelo empregador público aos seus trabalhadores tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval.

Cláusula 22.ª

Faltas por nojo

1 — As faltas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, previstas na alínea *b*) do n.º 2 em conjugação com a alínea *a*) do n.º 4, ambas do artigo 134.º da LGTFP, com remissão para a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 249.º e artigo 251.º do Código do Trabalho, têm início, segundo opção do interessado, no dia do óbito, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

2 — O trabalhador pode faltar justificadamente até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta e, até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

3 — O trabalhador pode ainda faltar justificadamente no dia da cerimónia fúnebre de parente ou afim no 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).

Cláusula 23.ª

Redução do período experimental

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da LGTFP, a duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, é reduzida a metade, passando a ter a seguinte duração:

- a*) Na carreira de Técnico Superior — 120 dias;
- b*) Na carreira de Assistente Técnico — 90 dias;
- c*) Na carreira de Assistente Operacional — 45 dias.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 24.ª

Princípio Geral

O empregador público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 25.ª

Medicina no Trabalho

O empregador público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, o empregador público compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — O empregador público compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 340.º da LGTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Castro Marim, 9 de novembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Castro Marim:

Francisco Augusto Caimoto Amaral, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Henrique Jesus Robalo Vilalonga, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea c), dos Estatutos do STAL.

José António Domingos Pedro Gonçalves Gabriel, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea c), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 166/2018, a fls. 96 do Livro n.º 2.

19 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.
311949553

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 40/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Praia de Mira e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regulararem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

Um dos principais objetivos que estiveram na base da apresentação, negociação e publicação dos Acordos Coletivos de Empregador Público, ao nível dos órgãos e serviços da Administração Pública, por parte do SINTAP, foi o de conseguir obter a reposição do horário de trabalho semanal das 35 horas para os trabalhadores com contrato de trabalho

em funções públicas. Com a publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, este objetivo encontra-se ultrapassado. No entanto, subsiste um amplo conjunto de matérias passíveis de serem objeto de regulamentação coletiva de trabalho na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que ultrapassam em muito as disposições relativas à organização e duração de trabalho, que importa agora aprofundar.

É também relevante e pertinente proceder à regulamentação destas áreas, que passam por reintroduzir alguns dos direitos que os trabalhadores anteriormente detinham e que foram retirados pela legislação recente e a estabelecer novos direitos, bem como trabalhar no sentido da eficácia e eficiência que interessam ao funcionamento dos órgãos e serviços públicos da Junta de Freguesia Praia de Mira. Deste modo, permite-se conciliar a dignificação e motivação dos trabalhadores com vínculo de emprego público com a necessidade de prestar um melhor serviço público.

Assim, e com estes fundamentos, celebra-se o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado de ACEP, no uso dos poderes conferidos às autarquias locais pela alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º, e pela alínea b) do n.º 3 do artigo 364.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, entre a Junta de Freguesia Praia de Mira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Francisco Daniel Soares Reigota, e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos representado pelo Secretário Nacional José Ribeiro Jacinto dos Santos e pelo Secretário Nacional Gonçalo Mendes, na qualidade de mandatários, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Junta de Freguesia Praia de Mira, doravante também designado por Junta de Freguesia ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 — O presente Acordo celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de quatro trabalhadores.

6 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores Junta de Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08:00h e as 20:00h.

2 — O período normal de atendimento ao público decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 09:00h e as 17:00h.

3 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Trabalho em horário noturno;

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme decorre do artigo 4.º da LTFP;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um período de descanso, nos seguintes termos:

Serviços Administrativos:

- a) Período da manhã — das 9:00horas às 13 horas;
- b) Período da tarde — das 14:00horas às 17 horas.

Serviços Operativos:

- a) Período da manhã — das 8:00horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 13 horas às 16 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, diferentes horas fixas de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais subscritoras do acordo.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08:00h e as 20:00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis (período diário de presença não obrigatória) originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;
- b) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a sete horas sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita;

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de nove horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho;

9 — A marcação de faltas prevista na alínea *a)* do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 1 hora.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia ou membro do executivo com competência delegada, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a.1) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direto a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;
- a.2) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;
- a.3) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante todo o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo.

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 11.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, nos termos resultantes do presente Acordo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, em número máximo mensal a definir no regulamento interno de horários, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00:00 horas às 24:00 horas).

10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

13 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 13.ª

Trabalho em horário noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9:00 horas num período de 24:00 horas em que execute trabalho em horário noturno.

4 — A Junta de Freguesia obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;

- b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Junta de Freguesia Praia de Mira, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 200 horas.
2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do CT, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As resultantes do consentimento do empregador público;
b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
c) As impostas por normas especiais saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do mesmo.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 19.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através de registo automático de marcação de ponto ou através de registo biométrico, nos locais em que este equipamento se encontra instalado, no início e termo de cada período de trabalho, de forma a fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — O esquecimento do cartão é reportado ao dirigente do serviço no próprio dia.

5 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de marcação, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de registo de presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

6 — Os trabalhadores devem:

a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou na folha de registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

Cláusula 20.ª

Regime da Disponibilidade Permanente

O trabalhador que, nos casos e nos termos fixados por lei, seja convocado pela entidade competente para assegurar a prestação de serviço é considerado, para todos os efeitos legais, em prestação de trabalho extraordinário, sendo-lhe também pago todo o acréscimo dos custos de transporte e alimentação relativamente aos custos de prestação em período normal de trabalho.

CAPÍTULO III

Tempos de não trabalho

Nos termos e para efeitos do disposto no ponto 5, artigo 126.º da LTFP, fixa-se como tempos de não trabalho, os dispostos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 21.ª

Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 22 dias úteis.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1, acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, têm direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo e que tenham obtido menção positiva na avaliação de desempenho, ou

sistema equiparado, referente ao ano anterior, ao acréscimo de dias de férias de acordo com a seguinte regra:

- a) Não acrescem dias úteis de férias — até completar 38 anos de idade
- b) Acresce 1 dia útil de férias — para todos os que tiverem 39 anos ou mais

4 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no número anterior é aquela que o trabalhador completar até 31 de dezembro do ano em que as férias se vencem.

5 — Os acréscimos ao período de férias previstos no presente ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

6 — A falta de avaliação por motivo imputável à Junta de Freguesia Praia de Mira determina a aplicação automática do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Cláusula 22.ª

Dia da Junta

1 — A Junta de Freguesia irá, anualmente, festejar o dia designado por “Dia da Junta”, em que serão proporcionadas aos trabalhadores atividades diversas que contarão como tempo de trabalho efetivo mas que poderão ser realizadas fora do concelho de Mira. As atividades a realizar neste dia serão comunicadas com uma antecedência mínima de dez dias úteis.

Cláusula 23.ª

Recompensa de Férias

1 — A acrescer à duração do período de férias os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção de pelo menos “desempenho adequado” tem direito ao acréscimo de dois dias de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pela entidade empregadora.

2 — A falta de avaliação por motivo imputável à Junta de Freguesia determina a aplicação automática do disposto no n.º 1 da presente cláusula, no que respeita ao dia de férias.

Cláusula 24.ª

Feriados e tolerâncias de ponto

1 — Para além dos feriados obrigatórios é ainda considerado como feriado o do Município de Mira.

2 — A entidade pública signatária do presente acordo compromete-se ainda a dar as seguintes tolerâncias de ponto:

- a) A terça-feira de Carnaval;
- b) O dia 24 de dezembro;
- c) O dia 31 de dezembro;

3 — As tolerâncias de ponto obedecem ao seguinte regime:

a) Em função da natureza dos trabalhos a prestar, a entidade pública signatária do presente acordo poderá definir os sectores relativamente aos quais a tolerância será gozada em dia diferente, a fixar por esta.

b) Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, não têm direito a qualquer compensação.

Cláusula 25.ª

Dia de Aniversário

1 — O trabalhador tem direito, no dia do seu aniversário, a dispensa ao serviço.

2 — A remuneração desse dia corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo.

3 — Nas situações em que a data de aniversário coincidir com o fim-de-semana, feriado, com o dia de descanso do trabalhador ou com tolerância de ponto, o dia será gozado no primeiro dia útil seguinte.

4 — Se por razões de serviço a dispensa não puder ser concedida nos termos dos números anteriores, deverá ser acordado entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico outro dia de dispensa de serviço, que deve ser gozada dentro dos cinco dias úteis anteriores ou posteriores à data do aniversário.

Cláusula 26.ª

Faltas justificadas

Quando ocorra o falecimento de familiar da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho, sobrinha), o trabalhador tem direito à manhã ou tarde em que se realiza o funeral, sem prejuízo de avaliação superior do tempo restante no próprio dia.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 27.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Junta de Freguesia instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Junta de Freguesia obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Junta de Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 28.ª

Deveres específicos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

j) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 29.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Junta de Freguesia;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de

uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Junta de Freguesia pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.
2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Junta de Freguesia, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 31.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 32.ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 33.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Junta de Freguesia compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras do acordo para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Junta de Freguesia, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como pro-

ceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 34.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Praia de Mira, 30 de junho de 2018.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Junta de Freguesia de Praia de Mira, *Francisco Daniel Soares Reigota*.

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de secretários nacionais e mandatários:

José Ribeiro Jacinto dos Santos.

Gonçalo Miguel Cruz Mendes.

Depositado em 20 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 172/2018, a fls. 97 do Livro n.º 2.

20 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949367

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 41/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Fanhões e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia de Fanhões necessária à satisfação de necessidades dos fregueses, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Fanhões, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, cons-

tituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes ou torgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 1 (um) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídos.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, dia de descanso semanal obrigatório e dia de descanso semanal complementar, e serão gozados em dias completos que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 124.º da LTFP

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições deste ACEP, os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado na primeira hora nem na última hora do período diário de trabalho.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nem podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;

f) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;

g) O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez por cada período de quatro semanas;

h) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

i) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível, está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 08.00h e as 20.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.30h às 12.30h e das 14.30h às 16.30h;

d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;

e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;

f) O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efetue mediante sistema de registo pontométrico;

g) Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões;

h) Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo órgão competente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização de trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte, podendo apenas nele o trabalhador compensá-lo, desde que não ultrapasse o limite de dez horas;

6 — O excesso de horas referido no n.º 5 desta cláusula apenas pode ser compensado por dedução ao tempo de prestação de trabalho do período para que transita e, sempre fora das plataformas fixas, não resultando da sua não compensação qualquer dever para o EP;

7 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

8 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014.

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;

c) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;

d) No interesse do serviço, sempre que as circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — A fixação de horário nos termos e para efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha competência delegada.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve o EP observar o procedimento previsto na cláusula 4.ª, n.º 2 do presente ACEP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 14.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de ade-

quando ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.

3 — O acréscimo ao período normal de férias previsto na presente cláusula entra em vigor a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte ao da assinatura do presente ACEP, relevando para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017/2018 inclusive.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Dia do aniversário

É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim-de-semana ou feriado. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 16.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, à Junta de Freguesia, sob sua direção e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): Junta de Freguesia

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

3 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-

-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 17.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

1 — Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

2 — Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

b) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

d) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

f) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

k) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

l) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

m) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

n) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

o) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

p) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

q) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

r) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

s) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

t) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e

as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

u) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 18.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Direito à informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 20.ª

Direito à formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 21.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direito dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 24.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de 10 horas por mês.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 26.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 19.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas desde que dando conhecimento prévio das mesmas ao EP.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 27.ª

Objetivos

A Ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 20.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

b) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

c) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 25.^a (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 28.^a

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na organização e gestão de emergência, nos edifícios municipais visando a salvaguarda de pessoas e bens;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 29.^a

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 30.^a

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 31.^a

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 32.^a

Encargos

1 — O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

2 — Em caso de acidente de trabalho o sinistrado não pode retomar a sua atividade sem que seja previamente observado pela medicina no trabalho, nos casos de ausência superior a 30 dias.

3 — O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

Cláusula 33.^a

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 34.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 35.ª

Locais para refeição

1 — O EP garante o funcionamento de um refeitório, com alimentação adequada e com preços nunca superiores ao subsídio de refeição.

2 — O EP tomará as medidas necessárias para garantir um serviço de bares com oferta diversificada e horários compatíveis com os horários dos sectores de atividade.

3 — O EP coloca à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 36.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 37.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 38.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 39.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 40.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Fanhões, 13 de Novembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesias de Fanhões:

Jorge Manuel Duarte Simões, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Cristina Maria Saavedra Torres, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeitos do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 20 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 170/2018, a fls. 97 do Livro n.º 2.

20 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949301

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sines e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regulararem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016 de 20/12, 25/2017 de 30/05, 70/2017, de 14/08 e 73/2017, de 16/08, prevê, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Na verdade, o acordo coletivo de entidade empregadora pública, na falta de um acordo coletivo de carreira que indique as matérias que por ele podem ser reguladas, apenas pode dispor sobre as matérias relativas a segurança e saúde no trabalho e duração e organização do tempo de trabalho, excluindo as respeitantes a suplementos remuneratórios.

Por sua vez, na sequência da denúncia do Acordo Coletivo de Trabalho, n.º 241/2015, publicado no *Diário da República* n.º 239/2015, 2.ª série, 07/12/2015, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Sines e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, foram encetadas as respetivas negociações nos termos da LTFP, as quais foram concluídas com êxito e que, por essa razão, importam a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, o qual passa agora a regular, entre outras, as matérias relativas à segurança e saúde no trabalho.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 13.º, artigo 14.º, artigo 337.º, artigo 338.º, n.º 1, al. a), artigo 347.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 al. b), artigo 348.º, artigo 349.º, artigo 355.º, artigo 356.º, artigo 359.º a artigo 363.º, artigo 364.º, n.º 4 e n.º 7, artigo 365.º, artigo 366.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016 de 20/12, 25/2017 de 30/05, 70/2017, de 14/08 e 73/2017, de 16/08, e art.ºs 2.º, 3.º, 56.º, n.º 3 e n.º 4, 235.º e 266.º todos da CRP e artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

O Município de Sines, representado por Nuno José Gonçalves Mascarenhas na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sines, com sede no Largo Ramos da Costa, 7520-159 Sines, contribuinte n.º 502563010;

O STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — com sede Nacional na Rua D. Luís I, n.º 20 F, 1249-126 Lisboa, contribuinte n.º 500912742, é, neste ato, de acordo com a credencial assinada pelos membros da Direção Nacional, representado por Ricardo Jorge Oliveira Balona e José Agostinho Rodrigues Santana.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Sines, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no EP, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 218 (duzentos e dezoito) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 241/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 239, de 07 de dezembro de 2015, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP, bem como os respetivos efeitos jurídicos.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações do horário de trabalho promovidas pelo EP e que possam implicar um acréscimo de despesas para os trabalhadores, apenas conferem o direito a uma compensação económica, caso tal situação se encontre prevista expressamente na lei.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho, tomará, sempre que possível, esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Descanso Semanal

1 — Os dias de descanso semanal são dois, um obrigatório e outro complementar e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes e sem prejuízo do disposto no n.º 3:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

2 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

3 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

4 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

5 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas e em observação do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;

- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Horário rígido e Desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora do período normal de trabalho diário.

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor de 12 anos;
- e) Trabalhador-estudante;

5 — A Jornada contínua pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, excepcionais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta e desde que não coloquem em causa o interesse ou conveniência do serviço;
- b) No interesse do serviço, em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;

e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente, pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, entre outros, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

g) Os dias de descanso, em cada período de seis ou sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

h) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

i) Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia.

3 — As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

4 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e, semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 08.00h e as 20.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.30h às 12.30h e das 14.30h às 16.30h;
- d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;
- e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;
- f) Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões;
- g) Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo respetivo dirigente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte, podendo apenas nele o trabalhador compensá-lo, desde que não ultrapasse o limite de dez horas;

6 — O excesso de horas referido no n.º 5 desta cláusula apenas pode ser compensado por dedução ao tempo de prestação de trabalho do período para que transita e, sempre fora das plataformas fixas, não resultando da sua não compensação qualquer dever para o EP;

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, não podendo nunca existir um débito em dois períodos consecutivos.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados noutras carreiras e categorias, desde que tal se afigure essencial em razão da natureza e especificidades e necessidades dos serviços, e desde que tal não implique a violação de normas e regras legais imperativas.

2 — Sem prejuízo do regime específico aplicável aos trabalhadores mencionados no n.º 1 do artigo 117.º do LGTFP, a isenção de horário de trabalho pode revestir as modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP e observa o disposto nos artigos seguintes.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 117.º da LGTFP, as partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme preceituado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — A Entidade Empregadora fica obrigada a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015/2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

5 — Não tem aplicação o disposto no n.º 2 da presente cláusula no caso de entrar em vigor legislação a prever a concessão de acréscimo ao período de férias, para além do que já resulta, à presente data, na LTFP.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

É considerada justificada a falta dada por falecimento de familiar em 3.º grau da linha colateral.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres Específicos do Empregador Público

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança e saúde, caso seja instituída e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança ou dos representantes dos trabalhadores, se fundamentadas;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (RJPSST).

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direitos dos Trabalhadores/ as

1 — São direitos dos/as trabalhadores/as:

- a) Receber formação e informação compatíveis com o domínio da SHST, tendo em consideração as respetivas funções e posto de trabalho;
- b) Apresentar propostas suscetíveis de minimizar os riscos do posto de trabalho para a sua segurança e saúde;
- c) Elegir e ser eleito representante dos/as trabalhadores/as para esta temática.

2 — A informação referida na alínea a) do número anterior, deve ser proporcionada a todos os/as trabalhadores/as, nos seguintes casos:

- a) Admissão na entidade empregadora;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes, sendo caso disso;
- d) Adoção de uma nova tecnologia.

Cláusula 21.ª

Representação dos Trabalhadores/as

1 — Os/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST, são eleitos pelos/as trabalhadores/as por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — O número de representantes dos/as trabalhadores/as é definido de acordo com o número de trabalhadores/as ao serviço do EP à data da eleição, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

3 — O exercício das funções dos/as representantes dos/as trabalhadores/as não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

4 — O EP deve assegurar a todos os/as representantes dos/as trabalhadores/as formação suficiente e adequada, em conformidade com o disposto no artigo 22.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10/09.

5 — O mandato dos/as representantes dos/as trabalhadores/as é de três anos.

6 — A substituição dos/as representantes dos/as trabalhadores/as só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos/as candidatos/as seguintes com maior obtenção de votos.

7 — À representação dos trabalhadores/as aplica-se o regime estabelecido da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação que se encontrar em vigor.

Cláusula 22.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP deve prestar a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores da presente cláusula, ao processo eleitoral dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST aplica-se o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 23.ª

Crédito de Horas

1 — Os/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST dispõem, no exercício das suas funções, de um crédito de sete horas por mês.

2 — O crédito de horas referido no número anterior não é cumulável com créditos de horas de que o/a trabalhador/a beneficie por integrar outras estruturas representativas dos/as trabalhadores/as.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao respetivo superior hierárquico, por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

Cláusula 24.ª

Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para SST

1 — O empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho recebam formação concedendo, se necessário, licença com retribuição, ou sem retribuição se outra entidade atribuir subsídio específico.

2 — O empregador ou as respetivas associações representativas, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, podem solicitar apoio dos serviços públicos competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação.

3 — O EP deve pôr à disposição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

4 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho têm igualmente direito a distribuir informação relativa à segurança e à saúde no trabalho, bem como à sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito pelo EP, e sem prejuízo do normal e regular funcionamento dos serviços.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês, aplicando-se o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação em vigor.

6 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

Cláusula 25.ª

Medicina do trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços externos de medicina no trabalho em articulação com os serviços do EP.

Cláusula 26.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

4 — É da responsabilidade do EP assegurar a lavagem dos fardamentos nos serviços e setores onde pela natureza das suas funções, os trabalhadores sejam sujeitos a condições de insalubridade, penosidade e risco, designadamente nos setores de Resíduos Sólidos Urbanos, de Esgotos e Cemitérios.

Cláusula 27.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário para o exercício das respetivas funções.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 28.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, o Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 29.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Cláusula 30.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 31.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir bimestralmente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores, sem prejuízo de outras reuniões que se venham a afigurar essências.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, desde que tal

atividade não comprometa o interesse público e o normal funcionamento do órgão ou serviços.

Cláusula 32.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por correio eletrónico.

Cláusula 33.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sines, aos 19 de outubro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Município de Sines:

O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ricardo Jorge Oliveira Balona na Qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José Agostinho Rodrigues Santana na Qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Depositado em 20 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 171/2018, a fls. 97 do Livro n.º 2.

20 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949683

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 43/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Lousa e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações

sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia de Lousa necessária à satisfação de necessidades dos fregueses, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Lousa, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP 7/2017 publicado no DR, 2.ª série, de 06 de abril de 2017, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídos.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, dia de descanso semanal obrigatório e dia de descanso semanal complementar, e serão gozados em dias completos que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 124.º da LTFP.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições deste ACEP, os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado na primeira hora nem na última hora do período diário de trabalho.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nem podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;

f) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;

g) O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez por cada período de quatro semanas;

h) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

i) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível, está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 08.00h e as 20.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.30h às 12.30h e das 14.30h às 16.30h;

d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;

e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;

f) O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efetue mediante sistema de registo pontométrico;

g) Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões;

h) Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo órgão competente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização de trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte, podendo apenas nele o trabalhador compensá-lo, desde que não ultrapasse o limite de dez horas;

6 — O excesso de horas referido no n.º 5 desta cláusula apenas pode ser compensado por dedução ao tempo de prestação de trabalho do período para que transita e, sempre fora das plataformas fixas, não resultando da sua não compensação qualquer dever para o EP;

7 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

8 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014.

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;

c) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;

d) No interesse do serviço, sempre que as circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — A fixação de horário nos termos e para efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha competência delegada.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve o EP observar o procedimento previsto na cláusula 4.ª, n.º 2 do presente ACEP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 14.ª

Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado.

3 — O acréscimo ao período normal de férias previsto na presente cláusula entra em vigor a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte ao da assinatura do presente ACEP, relevando para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017/2018 inclusive.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Dia do aniversário

É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim-de-semana ou feriado. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 16.ª

Princípios Gerais

As partes comprometem-se ao cumprimento das matérias respeitantes à segurança e saúde no trabalho previstas na LTFP, no Código de Trabalho e no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho aprovado na Lei n.º 102/2009 de 10 Setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Lousa, 13 de Novembro de 2018.

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Lousa:

Nelson César Gonçalves Batista, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Cristina Maria Saavedra Torres, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Vice-Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeitos do disposto do artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 22 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 174/2018, a fls. 98 do Livro n.º 2.

22 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949034

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 44/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Sines e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016 de 20/12, 25/2017 de 30/05, 70/2017, de 14/08 e 73/2017, de 16/08, prevê, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Na verdade, o acordo coletivo de entidade empregadora pública, na falta de um acordo coletivo de carreira que indique as matérias que por ele podem ser reguladas, apenas pode dispor sobre as matérias relativas a segurança e saúde no trabalho e duração e organização do tempo de trabalho, excluindo as respeitantes a suplementos remuneratórios.

Por sua vez, na sequência da denúncia do Acordo Coletivo de Trabalho, n.º 230/2015, publicado no *Diário da República* n.º 237/2015, 2.ª série, 03/12/2015, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre a Freguesia de Sines e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, foram encetadas as respetivas negociações nos termos da LTFP, as quais foram concluídas com êxito e que, por essa razão, importam a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, o qual passa agora a regular, entre outras, as matérias relativas à segurança e saúde no trabalho.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 13.º, artigo 14.º, artigo 337.º, artigo 338.º, n.º 1, al. a), artigo 347.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 al. b), artigo 348.º, artigo 349.º, artigo 355.º, artigo 356.º, artigo 359.º a artigo 363.º, artigo 364.º, n.º 4 e n.º 7, artigo 365.º, artigo 366.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016 de 20/12, 25/2017 de 30/05, 70/2017, de 14/08 e 73/2017, de 16/08, e art.ºs 2.º, 3.º, 56.º, n.º 3 e n.º 4, 235.º, 238.º e 266.º todos da CRP e artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

Joaquim António Lopes Serrão, Presidente da Junta de Freguesia de Sines.

Pelo STAL:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — com sede Nacional na Rua D. Luís I, n.º 20 F, 1249-126 Lisboa, contribuinte n.º 500912742, é, neste ato, de acordo com a credencial assinada pelos membros da Direção Nacional, José Joaquim de Miranda Correia, Presidente do Sindicato e João Carlos Quintino Samina Coelho, Vice Tesoureiro do Sindicato representados por Ricardo Jorge Oliveira Balona, Dirigente Nacional e José Agostinho Rodrigues Santana, Dirigente Nacional.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Sines, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no EP, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes ou-torgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 18 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 230/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 237, de 03 de dezembro de 2015, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP, bem como os respetivos efeitos jurídicos.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações do horário de trabalho promovidas pelo EP e que possam implicar um acréscimo de despesas para os trabalhadores, apenas conferem o direito a uma compensação económica, caso tal situação se encontre prevista expressamente na lei.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho, tomará, sempre que possível, esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Descanso Semanal

1 — Os dias de descanso semanal são dois, um obrigatório e outro complementar e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes e sem prejuízo do disposto no n.º 3:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

2 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

3 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

4 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

5 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas e em observação do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Horário rígido e Desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora do período normal de trabalho diário.

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor de 12 anos;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — A Jornada contínua pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, excepcionais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta e desde que não coloquem em causa o interesse ou conveniência do serviço;
- b) No interesse do serviço, em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores

cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;

e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente, pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, entre outros, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

g) Os dias de descanso, em cada período de seis ou sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

h) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

i) Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia.

3 — As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

4 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e, semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 08.00h e as 20.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.30h às 12.30h e das 14.30h às 16.30h;

d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;

e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;

f) Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões;

g) Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo respetivo dirigente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos

da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte, podendo apenas nele o trabalhador compensá-lo, desde que não ultrapasse o limite de dez horas;

6 — O excesso de horas referido no n.º 5 desta cláusula apenas pode ser compensado por dedução ao tempo de prestação de trabalho do período para que transita e, sempre fora das plataformas fixas, não resultando da sua não compensação qualquer dever para o EP.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, não podendo nunca existir um débito em dois períodos consecutivos.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados noutras carreiras e categorias, desde que tal se afigure essencial em razão da natureza e especificidades e necessidades dos serviços, e desde que tal não implique a violação de normas e regras legais imperativas.

2 — Sem prejuízo do regime específico aplicável aos trabalhadores mencionados no n.º 1 do artigo 117.º do LGTFP, a isenção de horário de trabalho pode revestir as modalidades previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP e observa o disposto nos artigos seguintes.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 117.º da LGTFP, as partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme preceituado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — A Entidade Empregadora fica obrigada a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015/2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

5 — Não tem aplicação o disposto no n.º 2 da presente cláusula no caso de entrar em vigor legislação a prever a concessão de acréscimo ao período de férias, para além do que já resulta, à presente data, na LTFP.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

É considerada justificada a falta dada por falecimento de familiar em 3.º grau da linha colateral.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Freguesia instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres Específicos do Empregador Público

A Freguesia é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança e saúde, caso seja instituída e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança ou dos representantes dos trabalhadores, se fundamentadas;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

i) Em tudo quanto for omissos nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (RJPSST).

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposos das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Freguesia pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direitos dos Trabalhadores/as

1 — São direitos dos/as trabalhadores/as:

a) Receber formação e informação compatíveis com o domínio da SHST, tendo em consideração as respetivas funções e posto de trabalho;

b) Apresentar propostas suscetíveis de minimizar os riscos do posto de trabalho para a sua segurança e saúde;

c) Eleger e ser eleito representante dos/as trabalhadores/as para esta temática.

2 — A informação referida na alínea a) do número anterior, deve ser proporcionada a todos os/as trabalhadores/as, nos seguintes casos:

a) Admissão na entidade empregadora;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes, sendo caso disso;

d) Adoção de uma nova tecnologia.

Cláusula 21.ª

Representação dos Trabalhadores/as

1 — Os/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST, são eleitos pelos/as trabalhadores/as por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — O número de representantes dos/as trabalhadores/as é definido de acordo com o número de trabalhadores/as ao serviço do EP à data da eleição, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

3 — O exercício das funções dos/as representantes dos/as trabalhadores/as não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

4 — O EP deve assegurar a todos os/as representantes dos/as trabalhadores/as formação suficiente e adequada, em conformidade com o disposto no artigo 22.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10/09.

5 — O mandato dos/as representantes dos/as trabalhadores/as é de três anos.

6 — A substituição dos/as representantes dos/as trabalhadores/as só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos/as candidatos/as seguintes com maior obtenção de votos.

7 — A representação dos trabalhadores/as aplica-se o regime estabelecido da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação que se encontrar em vigor.

Cláusula 22.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP deve prestar a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores da presente cláusula, ao processo eleitoral dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST aplica-se o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 23.ª

Crédito de Horas

1 — Os/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST dispõem, no exercício das suas funções, de um crédito de sete horas por mês.

2 — O crédito de horas referido no número anterior não é cumulável com créditos de horas de que o/a trabalhador/a beneficie por integrar outras estruturas representativas dos/as trabalhadores/as.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao respetivo superior hierárquico, por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

Cláusula 24.ª

Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para SST

1 — O empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho recebam formação concedendo, se necessário, licença com retribuição, ou sem retribuição se outra entidade atribuir subsídio específico.

2 — O empregador ou as respetivas associações representativas, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, podem solicitar apoio dos serviços públicos competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação.

3 — O EP deve pôr à disposição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

4 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho têm igualmente direito a distribuir informação relativa à segurança e à saúde no trabalho, bem como à sua afixação em local

adequado que for destinado para esse efeito pelo EP, e sem prejuízo do normal e regular funcionamento dos serviços.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês, aplicando-se o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação em vigor.

6 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

Cláusula 25.ª

Medicina do trabalho

A Freguesia promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços externos de medicina no trabalho em articulação com os serviços do EP.

Cláusula 26.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — Compete à Freguesia fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — A Freguesia suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

4 — É da responsabilidade do EP assegurar a lavagem dos fardamentos nos serviços e setores onde pela natureza das suas funções, os trabalhadores sejam sujeitos a condições de insalubridade, penosidade e risco, designadamente nos setores de Resíduos Sólidos Urbanos, de Esgotos e Cemitérios.

Cláusula 27.ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário para o exercício das respetivas funções.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 28.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, a Freguesia porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 29.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 31.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir bimestralmente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores, sem prejuízo de outras reuniões que se venham a afigurar essências.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, desde que tal atividade não comprometa o interesse público e o normal funcionamento do órgão ou serviços.

Cláusula 32.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por correio eletrónico.

Cláusula 33.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sines, 19 de outubro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Sines:

O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Lopes Serrão*.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ricardo Jorge Oliveira Balona, na Qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

José Agostinho Rodrigues Santana, na Qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 22 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 173/2018, a fl. 97 do Livro n.º 2.

22 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949164

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 45/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Porto Covo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016 de 20/12, 25/2017 de 30/05, 70/2017, de 14/08 e 73/2017, de 16/08, prevê, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Na verdade, o acordo coletivo de entidade empregadora pública, na falta de um acordo coletivo de carreira que indique as matérias que por ele podem ser reguladas, apenas pode dispor sobre as matérias relativas a segurança e saúde no trabalho e duração e organização do tempo de trabalho, excluindo as respeitantes a suplementos remuneratórios.

Por sua vez, na sequência da denúncia do Acordo Coletivo de Trabalho, n.º 289/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte J 3, n.º 244, de 15 de Dezembro de 2015, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre a Freguesia de Porto Covo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, foram encetadas as respetivas negociações nos termos da LTFP, as quais foram concluídas com êxito e que, por essa razão, importam a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, o qual passa agora a regular, entre outras, as matérias relativas a segurança e saúde no trabalho.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 13.º, artigo 14.º, artigo 337.º, artigo 338.º, n.º 1, al. a), artigo 347.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 al. b), artigo 348.º, artigo 349.º, artigo 355.º, artigo 356.º, artigo 359.º a artigo 363.º, artigo 364.º, n.º 4 e n.º 7, artigo 365.º, artigo 366.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, 84/2015, de 07/08, 18/2016, de 20/06, 42/2016 de 20/12, 25/2017 de 30/05, 70/2017, de 14/08 e 73/2017, de 16/08, e arts 2.º, 3.º, 56.º, n.º 3 e n.º 4, 235.º, 238.º e 266.º todos da CRP e artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Empregador Público:

Cláudio Filipe dos Santos Coroa Rosa, Presidente da Junta de Freguesia de Porto Covo.

Pelo STAL:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — com sede Nacional na Rua D. Luís I, n.º 20 F, 1249-126 Lisboa, contribuinte n.º 500912742, é, neste ato, de acordo com a credencial assinada pelos membros da Direção Nacional, José Joaquim de Miranda Correia e João Carlos Quintino Samina Coelho, representado por Ricardo Jorge Oliveira Balona e José Agostinho Rodrigues Santana.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Porto Covo, adiante designada por Empregador Público (EP) e por outro lado, os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no EP, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 27 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 289/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte J 3, n.º 244, de 15 de Dezembro de 2015, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP, bem como os respetivos efeitos jurídicos.

CAPÍTULO II**Duração e Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª**Horário de Trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações do horário de trabalho promovidas pelo EP e que possam implicar um acréscimo de despesas para os trabalhadores, apenas conferem o direito a uma compensação económica, caso tal situação se encontre prevista expressamente na lei.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho, tomará, sempre que possível, esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Descanso Semanal**

1 — Os dias de descanso semanal são dois, um obrigatório e outro complementar e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes e sem prejuízo do disposto no n.º 3:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

2 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

3 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

4 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

5 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas e em observação do disposto na cláusula 10.^a

Cláusula 6.^a

Modalidades de horário de Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 7.^a

Horário rígido e Desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.^a

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora do período normal de trabalho diário.

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor de 12 anos;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — A Jornada contínua pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, excepcionais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta e desde que não coloquem em causa o interesse ou conveniência do serviço;
- b) No interesse do serviço, em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 9.^a

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa, por necessidade do regular e normal funciona-

mento do serviço, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;

e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente, pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, entre outros, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

g) Os dias de descanso, em cada período de seis ou sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas;

h) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

i) Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia.

3 — As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

4 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e, semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.^a

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 08.00h e as 20.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.30h às 12.30h e das 14.30h às 16.30h;

d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;

e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;

f) Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões;

g) Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo respetivo dirigente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade

ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte, podendo apenas nele o trabalhador compensá-lo, desde que não ultrapasse o limite de dez horas.

6 — O excesso de horas referido no n.º 5 desta cláusula apenas pode ser compensado por dedução ao tempo de prestação de trabalho do período para que transita e, sempre fora das plataformas fixas, não resultando da sua não compensação qualquer dever para o EP.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, não podendo nunca existir um débito em dois períodos consecutivos.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados noutras carreiras e categorias, desde que tal se afigure essencial em razão da natureza e especificidades e necessidades dos serviços, e desde que tal não implique a violação de normas e regras legais imperativas.

2 — Sem prejuízo do regime específico aplicável aos trabalhadores mencionados no n.º 1 do artigo 117.º do LGTFP, a isenção de horário de trabalho pode revestir as modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP e observa o disposto nos artigos seguintes.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 117.º da LGTFP, as partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme preceituado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — A Entidade Empregadora fica obrigada a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015/2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

5 — Não tem aplicação o disposto no n.º 2 da presente cláusula no caso de entrar em vigor legislação a prever a concessão de acréscimo ao período de férias, para além do que já resulta, à presente data, na LTFP.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

É considerada justificada a falta dada por falecimento de familiar em 3.º grau da linha colateral.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Freguesia, instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres Específicos do Empregador Público

A Freguesia é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança e saúde, caso seja instituída e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança ou dos representantes dos trabalhadores, se fundamentadas;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

i) Em tudo quanto for omissos nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (RJPSST).

Cláusula 19.^a

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Freguesia pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.^a

Direitos dos Trabalhadores/as

1 — São direitos dos/as trabalhadores/as:

a) Receber formação e informação compatíveis com o domínio da SHST, tendo em consideração as respetivas funções e posto de trabalho;

b) Apresentar propostas suscetíveis de minimizar os riscos do posto de trabalho para a sua segurança e saúde;

c) Eleger e ser eleito representante dos/as trabalhadores/as para esta temática.

2 — A informação referida na alínea a) do número anterior, deve ser proporcionada a todos os/as trabalhadores/as, nos seguintes casos:

a) Admissão na entidade empregadora;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes, sendo caso disso;

d) Adoção de uma nova tecnologia.

Cláusula 21.^a

Representação dos Trabalhadores/as

1 — Os/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST, são eleitos pelos/as trabalhadores/as por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — O número de representantes dos/as trabalhadores/as é definido de acordo com o número de trabalhadores/as ao serviço do EP à data da eleição, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

3 — O exercício das funções dos/as representantes dos/as trabalhadores/as não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

4 — O EP deve assegurar a todos os/as representantes dos/as trabalhadores/as formação suficiente e adequada, em conformidade com o disposto no artigo 22.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10/09.

5 — O mandato dos/as representantes dos/as trabalhadores/as é de três anos.

6 — A substituição dos/as representantes dos/as trabalhadores/as só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos/as candidatos/as seguintes com maior obtenção de votos.

7 — A representação dos trabalhadores/as aplica-se o regime estabelecido da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação que se encontrar em vigor.

Cláusula 22.^a

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP deve prestar a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores da presente cláusula, ao processo eleitoral dos/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST aplica-se o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 23.^a

Crédito de Horas

1 — Os/as representantes dos/as trabalhadores/as para a SHST dispõem, no exercício das suas funções, de um crédito de sete horas por mês.

2 — O crédito de horas referido no número anterior não é cumulável com créditos de horas de que o/a trabalhador/a beneficie por integrar outras estruturas representativas dos/as trabalhadores/as.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao respetivo superior hierárquico, por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

Cláusula 24.^a

Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para SST

1 — O empregador deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho recebam formação concedendo, se necessário, licença com retribuição, ou sem retribuição se outra entidade atribuir subsídio específico.

2 — O empregador ou as respetivas associações representativas, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, podem solicitar apoio dos serviços públicos competentes quando careçam dos meios e condições necessários à realização da formação.

3 — O EP deve pôr à disposição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

4 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho têm igualmente direito a distribuir informação relativa à segurança e à saúde no trabalho, bem como à sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito pelo EP, e sem prejuízo do normal e regular funcionamento dos serviços.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês, aplicando-se o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação em vigor.

6 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

Cláusula 25.ª

Medicina do trabalho

A Freguesia promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços externos de medicina no trabalho em articulação com os serviços do EP.

Cláusula 26.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — Compete à Freguesia fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — A Freguesia suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

4 — É da responsabilidade do EP assegurar a lavagem dos fardamentos nos serviços e setores onde pela natureza das suas funções, os trabalhadores sejam sujeitos a condições de insalubridade, penosidade e risco, designadamente nos setores de Resíduos Sólidos Urbanos, de Esgotos e Cemitérios.

Cláusula 27.ª

Vestírios, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestírios, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário para o exercício das respetivas funções.

2 — Os vestírios, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 28.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, a Freguesia porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 29.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 31.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir bimestralmente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores, sem prejuízo de outras reuniões que se venham a afigurar essenciais.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, desde que tal atividade não comprometa o interesse público e o normal funcionamento do órgão ou serviços.

Cláusula 32.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por correio eletrónico.

Cláusula 33.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Porto Covo, aos 19 de outubro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Porto Covo:

Cláudio Filipe dos Santos Coroa Rosa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Porto Covo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Ricardo Jorge Oliveira Balona, na Qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e

José Agostinho Rodrigues Santana, na Qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 27 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 175/2018, a fls. 98 do Livro n.º 2.

27 de novembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949253

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 46/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os Serviços Inter-municipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e o STMO — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos SIMAS para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que os SIMAS Oeiras e Amadora prestam aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, os SIMAS Oeiras e Amadora, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STMO -Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 10 (dez) trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de dois (2) anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços devem afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, desde que não ultrapasse o limite de sete horas (7h) para o mês seguinte.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP (trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares) ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público o regime previsto no Código do Trabalho em matéria de teletrabalho.

3 — Verificadas as condições previstas no Código do Trabalho (CT), os trabalhadores podem solicitar o exercício de funções em regime de

teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada.

4 — Na falta de estipulação em contrário, presume-se que os instrumentos e trabalho respeitantes a tecnologias de informação e de comunicação utilizados pelo trabalhador pertencem ao empregador, que deve assegurar a respetiva instalação, manutenção e pagamento das inerentes despesas.

5 — A atribuição da modalidade de regime em teletrabalho é precedida de parecer favorável do serviço com competência em matéria de gestão de recursos humanos, mediante o qual serão definidas as condições de atribuição desta modalidade.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescentam-se 3 dias úteis por ano, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ciclo de avaliação anterior.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 126.º da LTFP, o gozo do direito adquirido ao abrigo da disposição anterior tem início no dia 1 de janeiro de 2018, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

4 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

5 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

6 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — A dispensa no dia de aniversário apenas pode ser alterada por manifesto interesse público, quando por motivos imperiosos seja necessário assegurar o serviço. Esta dispensa deve obrigatoriamente ser concedida no prazo de 8 dias úteis.

4 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

5 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 17.ª

Feriado municipal e Carnaval

1 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

2 — No caso dos serviços intermunicipalizados, o gozo do feriado municipal deverá ter em conta o local onde o trabalhador se encontra a exercer funções.

Cláusula 18.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 90 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 180 dias;

c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 240 dias.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 19.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Ao presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 20.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que regulamenta o regime jurídico da promoção de segurança e higiene no trabalho, contemplando ainda todas as alterações introduzidas.

Cláusula 21.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — À presente cláusula aplica-se o disposto no artigo 17.º Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro que regulamenta o regime jurídico da promoção de segurança e higiene no trabalho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 22.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada trimestralmente aos representantes dos trabalhadores, sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou adaptação de novas tecnologias ou alterações nos existentes, quando estes pelas suas características técnicas mereçam ser objeto de comunicação;
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 23.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação adequada ao exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 24.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área Inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 25.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 26.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 27.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 28.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, previamente e em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre todas as matérias, nomeadamente:

- a) A avaliação de riscos e o plano de segurança e saúde, bem como o plano de formação específico na área de SST;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 29.^a

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Relativamente aos direitos dos representantes dos trabalhadores o EP remete para a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro que regulamenta o regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 30.^a

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 19.^a (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 27.^a (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 31.^a

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 32.^a

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 33.^a

Ficha Clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 34.^a

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 35.^a

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 36.^a

Equipamentos de Proteção Individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 37.^a

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP deve instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 38.^a

Locais para refeição

1 — Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 39.^a

Primeiros Socorros

1 — Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 40.^a

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Princípio para a Promoção da Igualdade de Género

Cláusula 41.^a

Igualdade de Género

1 — De acordo com o princípio da Igualdade previsto na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 13.º, o EP compromete-se a promover ativamente as medidas necessárias à afirmação da igualdade de género.

2 — Em cumprimento do número anterior, o EP implementou um Plano específico de medidas, com consulta prévia aos representantes dos trabalhadores, nomeadamente:

a) Salvaguardar os princípios da igualdade de género e da não discriminação entre mulheres e homens no desenvolvimento organizacional dos serviços;

b) Garantir as condições do princípio da igualdade de género na gestão de recursos humanos;

c) Promover a integração no Plano de Formação de ações na área da Igualdade de Género;

d) Promover o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo no âmbito da gestão de carreiras;

e) Promover a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras na definição de medidas relativas à Igualdade de Género e não discriminação entre mulheres e homens;

f) Divulgar procedimentos de denúncia de situações de discriminação em função do sexo;

g) Incluir na comunicação interna e externa a dimensão da igualdade de género na linguagem escrita e visual;

h) Promover novas formas de organização do trabalho com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;

i) Promover programas de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras e respetivos familiares;

j) Promover e divulgar os direitos na proteção da parentalidade e apoio à família;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 42.^a

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 43.^a

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada,

para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 44.ª

Procedimento Culposo

1 — A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 45.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Oeiras, 19 de novembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pelos Serviços Intermunicipalizados de Oeiras e Amadora:

Carla Maria Nunes Tavares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos SIMAS de Oeiras e Amadora.

Pela Associação Sindical:

Pelo STMO — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras:

Ricardo Miguel Patrício Alpanse, na qualidade de Presidente da Direção e

Teresa Maria dos Santos Tomás Rosa Marques, na qualidade de Vice-Presidente

Depositado em 4 de dezembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 176/2018, a fls. 98 do Livro n.º 2.

4 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311949707

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 47/2019

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ponta Delgada e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Ao abrigo do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o Município de Ponta Delgada celebrou um Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) publicado no *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série, de 17-06-2014, que permitiu, tão cedo quanto possível, retomar o horário de 35 horas e regulamentar diversas matérias que a lei previa poderem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

A aplicação daquele Acordo que consubstanciava uma política de respeito pelos direitos laborais e pela intervenção sindical permitiu alcançar uma considerável paz social no Município, tendo mesmo sido objeto de adesão posterior por parte de outras forças sindicais em presença no Município.

A evolução legislativa resultante da entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, impõe a atualização do teor do referido ACEEP.

Para além da necessária atualização do ACEEP por referência ao quadro legislativo agora vigente, pretendeu-se no presente acordo estabelecer a premiação do mérito dos trabalhadores do Município, evidenciado pela sua avaliação nos termos do sistema integrado de avaliação do desempenho (SIADAP), possibilitando um acréscimo do período de férias daqueles.

Adicionalmente, pretendeu-se prever a atribuição de um justo suplemento remuneratório aos trabalhadores com isenção de horário de trabalho nas modalidades de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana.

O presente acordo vem ainda prever e regular, em capítulo próprio, a importante matéria de saúde e segurança no trabalho.

Procurou-se, como sempre, contemplar, com o presente acordo, o justo equilíbrio entre o respeito pelos direitos dos trabalhadores, designadamente quanto à conciliação entre a vida profissional e familiar, e a necessidade de comprometimento com a produtividade dos serviços e com objetivos de qualidade e de excelência do serviço público a prestar pelo Município.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, também designado por Acordo, entre o Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512012814, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com domicílio profissional nos Paços de Concelho, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por Graça de Fátima Correia Cordeiro Cabral, membro do Secretariado Nacional mandatado com poderes para o ato, o qual vigorará com os termos seguintes:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula Primeira

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem ou venham a exercer funções no Município de Ponta Delgada, doravante também designado por Município ou por Empregador Público, aqui se incluindo os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Ponta Delgada.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 355.º a 378.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Município, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, serão abrangidos pelo presente Acordo 154 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula Segunda

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se, sucessivamente, por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes, ou revogado, nos termos legais em vigor.

2 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Período de funcionamento e organização do tempo de trabalho

Cláusula Terceira

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento decorre, em regra, entre as 08.00 horas e as 20.00 horas.

2 — Sempre que determinadas atividades exijam a fixação de período específico de funcionamento, o mesmo será determinado por despacho do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, consultado o sindicato subscritor do presente Acordo, através dos seus delegados sindicais.

Cláusula Quarta

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, e, em qualquer caso, mais do que dez horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário, sem prejuízo de outras disposições deste Acordo ou da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso.

5 — O Município está obrigado a afixar o mapa de horário em local bem visível.

6 — O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

7 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade.

8 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Município recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, se pelo Município ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

10 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

11 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula Quinta

Intervalo de descanso diário e semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste Acordo ou expressamente previstas na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas.

2 — Pode ser fixado para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites legais.

3 — Poderá ser alterado o intervalo de descanso diário nos casos de prestação de trabalho nas atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança e outras que não possam ser interrompidas por motivos técnicos, nomeadamente a recolha de resíduos urbanos e atividades relacionadas com obras públicas e, bem assim, quanto a trabalhadores que ocupem cargos de administração e de direção e outras pessoas com poder de decisão autónomo que estejam isentas de horário de trabalho.

4 — Sem prejuízo das disposições expressamente previstas na LTFP, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que serão gozados em dias completos e sucessivos.

5 — No caso dos trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

Cláusula Sexta

Regimes e Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;

- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Isenção de horário de trabalho.

2 — Aos trabalhadores ao abrigo deste Acordo poderá aplicar-se o regime da Adaptabilidade nos termos da Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Sétima

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, em regra nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 08 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde — das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

Cláusula Oitava

Horário Desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída, e dos respetivos intervalos.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao membro do Executivo em que esta competência tenha sido delegada, ouvidos os delegados sindicais.

Cláusula Nona

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário será estabelecida nos termos do número um da cláusula quinta;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de um período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula Décima

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos, que não poderá coincidir com o início ou termo da jornada de trabalho e que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário até uma hora.

3 — A jornada contínua poderá ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, devidamente instruído, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até perfazerem a idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto até perfazer a idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Nos casos previstos no número anterior, a jornada contínua pode ser recusada ou a redução do período normal de trabalho ser inferior à pretendida, quando o interesse do serviço assim o exija.

5 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Cláusula Décima Primeira

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60/prct. do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula Décima Segunda

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados na respetivas escalas, cumpridas as regras estabelecidas no n.º 4 do art. 115.º da LTFP.

4 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

5 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

6 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

7 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula Décima Terceira

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário de trabalho, mediante celebração de acordo escrito com o Município, os trabalhadores integrados nas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Exercício de funções de confiança, fiscalização ou apoio a titular de cargo de direção;

b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que, pela sua natureza, só possam ser executados fora dos limites do horário de trabalho;

c) Exercício de atividade fora das instalações do Município.

2 — A isenção de horário de trabalho pode compreender qualquer uma das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 118.º da LTFP:

a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;

b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;

c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu ou, na falta de estipulação desse acordo, quando as condições que fundamentaram a sua atribuição cessem e desde que com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa cessação.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

5 — Aos trabalhadores em regime de isenção de horário nas modalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta Cláusula é atribuído suplemento remuneratório de acordo com o definido nos números seguintes.

6 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, têm direito a uma retribuição adicional no montante correspondente a 25 % da respetiva retribuição base.

7 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade que estabelece a possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas de trabalho por dia ou por semana, têm direito a uma retribuição adicional nos termos seguintes:

a) Acréscimo de 15 % da retribuição base nas situações de alargamento da prestação de trabalho a mais cinco horas por semana;

b) Acréscimo de 20 % da retribuição base nas situações de alargamento da prestação de trabalho a mais dez horas por semana.

8 — A concessão da isenção de horário de trabalho não dispensa a condição prevista no n.º 3 do artigo 117.º da LTFP, assim como o registo de entrada e saída no respetivo serviço.

9 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

10 — A concessão de isenção de horário de trabalho, assim como do acréscimo remuneratório referido nos números anteriores da presente cláusula, é preferida por despacho do titular do pelouro da gestão e direção de recursos humanos, devidamente fundamentado.

Cláusula Décima Quarta

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Excecionam-se do número anterior os serviços da Polícia Municipal, onde se considera trabalho noturno, o trabalho compreendido entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

3 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.

4 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

5 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula Décima Quinta

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula Décima Sexta

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços, nos termos do Código de Trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites quatro horas diárias, sessenta horas semanais, e cinquenta horas semanais em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Município pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva, através do seu delegado, nos termos do 217.º do Código de Trabalho.

Cláusula Décima Sétima

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula Décima Oitava

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual de trabalho suplementar para os trabalhadores do Município é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula Décima Nona

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula Vigésima

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o Município e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Férias

Cláusula Vigésima Primeira

Direito a Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço do Município têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 22 dias úteis.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1 acresce:

a) Um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 126.º da LTFP;

b) Três dias úteis de férias em cada ano civil se o trabalhador tiver obtido pelo menos a menção qualitativa de “Desempenho Adequado” na última avaliação realizada, com eficácia a partir do biénio 2017/2018.

3 — Aos trabalhadores que obtenham a menção qualitativa de “Desempenho Relevante” em dois biénios consecutivos acrescem dois dias úteis de férias e aos trabalhadores e que obtenham menção qualitativa de “Desempenho Excelente” em dois biénios consecutivos acrescem quatro dias úteis de férias, cujo gozo deverá ocorrer, obrigatoriamente, no biénio seguinte. A atribuição de dias de férias prevista neste n.º 3 tem eficácia a partir do biénio 2017/2018, não sendo os dias de férias acumuláveis, isto é, após a atribuição dos mesmos, o trabalhador retoma a contagem dos desempenhos.

4 — A atribuição de férias nos termos dos números anteriores é feita sem opção pela escolha de remuneração e não determina o acréscimo de retribuição ou subsídio de férias.

CAPÍTULO IV

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula Vigésima Segunda

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho, a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes e a ministrar-lhes formação adequada e regular.

4 — Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente Capítulo, aplica-se o disposto na legislação aplicável em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho, designadamente o disposto no Código de Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula Vigésima Terceira

Deveres específicos do Município

1 — O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

2 — Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula Vigésima Quarta

Obrigações dos Trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores,

sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula Vigésima Quinta

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por um número igual de membros de cada parte, entendendo-se o Município como uma parte, e os sindicatos como outra, cabendo a cada sindicato a designação de um membro.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional de Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes dois terços dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Vigésima Sexta

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras e/ou respetivos delegados sindicais para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula Vigésima Sétima

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelo universo dos trabalhadores abrangidos, cópia do presente Acordo.

Cláusula Vigésima Oitava

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Nona

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ponta Delgada, 20 de novembro de 2018.

Pelo Empregador Público:

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Pela associação sindical:

Pelo Sindicato:

Graça de Fátima Correia Cordeiro Cabral.

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 12 de dezembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 177/2018, a fls. 98 do Livro n.º 2.

12 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.
311949618

Aviso n.º 984/2019

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 245/2016 — Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, entre a Freguesia do Castelo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

«Cláusula n.º 12 a)

Direito a Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula n.º 12 b)

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipais os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.»

Sesimbra, 30 de outubro de 2018.

Pelo empregador público:

Pela Freguesia do Castelo:

Maria Manuel de Jesus Gomes dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Castelo.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 9 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 156/2018, a fls. 95 do Livro n.º 2.

26 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311950192

Aviso n.º 985/2019

Revisão Parcial do Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Pampilhosa da Serra e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 01 de outubro de 2015, sob o n.º 70/2015.

Passado mais de dois anos desde a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 70/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 01 de outubro de 2015, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Pampilhosa da Serra, importa aperfeiçoar alguns aspetos do seu clausulado, de acordo, aliás, com o compromisso assumido pelas partes no acordo firmado em outubro de 2015, que volvido que fosse um ano, seria equacionada a possibilidade de ser revisto o texto.

Assim, na sequência do processo de renegociação levado a cabo na reunião dia 24 de outubro de 2018, e submetida à discussão na Reunião de Câmara de 29 de outubro de 2018, as partes concordam na alteração de algumas das cláusulas do referido acordo, as quais produzem efeito desde 01/01/2019.

Preâmbulo

Um dos principais objetivos que estiveram na base da apresentação, negociação e publicação dos Acordos Coletivos de Empregador Público, ao nível dos órgãos e serviços da Administração Pública, por parte do SINTAP, foi o de conseguir obter a reposição do horário de trabalho semanal das 35 horas para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas. Com a publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, este objetivo encontra-se ultrapassado. No entanto, subsiste um amplo conjunto de matérias passíveis de serem objeto de regulamentação coletiva de trabalho na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que ultrapassam em muito as disposições relativas à organização e duração de trabalho, que importa agora aprofundar.

É também relevante e pertinente proceder à regulamentação destas áreas, que passam por reintroduzir alguns dos direitos que os trabalhadores anteriormente detinham e que foram retirados pela legislação recente e a estabelecer novos direitos, bem como trabalhar no sentido da eficácia e eficiência que interessam ao funcionamento dos órgãos e serviços públicos da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. Deste modo, permite-se conciliar a dignificação e motivação dos trabalhadores com vínculo de emprego público com a necessidade de prestar um melhor serviço público.

Assim, e com estes fundamentos, celebra-se a presente revisão do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 70/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 01 de outubro de 2015, no uso dos poderes conferidos às autarquias locais pela alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º, e pela alínea b) do n.º 3 do artigo 364.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, entre a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

[...]

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de trabalho

Cláusula 13.ª

Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a)
- b)
- c)

- d) Técnico/a de Informática
- e) Fiscal Municipal
- f) Trabalhadores afetos ao turismo e/ou à cultura

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

CAPÍTULO III

Tempos de não trabalho

Cláusula 18.ª

Férias

1 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora têm direito a um período anual de férias remuneradas com a duração de 22 dias úteis.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1, acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — Os trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, têm direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo e que tenham obtido menção positiva na avaliação de desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, ao acréscimo de dias de férias de acordo com a seguinte regra:

- a) Não acrescem dias úteis de férias — até completar 39 anos de idade
- b) Acresce 1 dia útil de férias — até completar 49 anos de idade
- c) Acresce 2 dias úteis de férias — até completar 59 anos de idade
- d) Acresce 3 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade

4 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no número anterior é aquela que o trabalhador completar até 31 de dezembro do ano em que as férias se vencem.

5 — Os acréscimos ao período de férias previstos no presente ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

6 — A falta de avaliação por motivo imputável ao Município de Pampilhosa da Serra, determina a aplicação automática do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Cláusula 19.ª

Duração Especial de Férias

1 — Férias frias — Ao trabalhador que tenha obtido menção positiva na avaliação de desempenho, pode optar por gozar a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano até 30 de abril e, ou, de 1 de novembro a 31 de dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3 — O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4 — O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

5 — O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

6 — As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

7 — As faltas por conta das férias, serão para efeitos desta cláusula, consideradas férias.

Cláusula 21.ª

Dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração, dependendo, porém, a mesma de comunicação prévia do trabalhador ao respetivo superior hierárquico.

2 — Nas situações em que a data de aniversário coincidir com o fim de semana, feriado, com o dia de descanso do trabalhador ou com tolerância de ponto o dia será gozado no primeiro dia útil seguinte.

3 — Se por razões de serviço a dispensa não puder ser concedida nos termos dos números anteriores, deverá ser acordado entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico outro dia de dispensa de serviço.

Cláusula 22.ª

Faltas justificadas

Quando ocorra o falecimento de familiar da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho, sobrinha), o trabalhador tem direito a faltar no dia do funeral, sem perda de remuneração.

CAPÍTULO IV

[Anterior capítulo III.]

[...]

CAPÍTULO V

[Anterior capítulo V.]

Cláusula 31.ª

Período Experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 60 dias;
- b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;
- c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

Pampilhosa da Serra, 26 de novembro de 2018.

Pelo empregador público:

Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

Pela associação sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto Santos, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

Gonçalo Miguel Cruz Mendes, na qualidade de Secretário Regional do Centro e mandatário do SINTAP.

Depositado em 18 de dezembro de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 179/2018, a fls. 1 do Livro n.º 3.

26 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311950184

Aviso n.º 986/2019

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, IP) — Eleição em 30 de novembro de 2018, para o quadriénio 2019/2022

Efetivos:

Marcos Soromenho Santos (Coordenador)
António Lima (Relator)

Ana Cristina Ferreira da Silva
Rui Miguel Torres Caio
António Gestosa
Paulo Direitinho
Nelson Domingues

Suplentes:

Manuela Martins
Nuno Russo
Joaquim Ferreira
José Miguel Vieira de Brito

Fernando Cruz
Isabel Almeida
António Lopes da Costa

Registado em 21 de dezembro de 2018, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 12/2018, a fls. 12 do Livro n.º 1.

28 de dezembro de 2018. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

311950176

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
